

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48.ª DA REPUBLICA N. 227

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30-DE SETEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pode-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes de "Diario Official", "Diario de Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	R\$9000
Funcionarios publicos	No exterior.....	110000
	No interior.....	50000
	No exterior.....	80000

Numero aviso, 400 réis.

Numero atrapado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrapado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas. A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interfeerencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em facciosos appensos no "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officinaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que reuettirá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 23, de 29 de setembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.085, de 4 de setembro de 1936 (R.)

Decreto n. 1.119, de 28 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.122, de 28 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.123, de 28 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.124, de 28 de setembro de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de setembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 de setembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de, 18, 21, 25 e 26 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Expediente, da Inspectoria dos Centros de Saude, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Directoria da Aviação e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamentos dos Correios e Telegraphos, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e de Fructicultura.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e da Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 23, DE 29 DE SETEMBRO DE 1936

Approva o contracto celebrado entre o Governo Federal e a firma Dahne, Conceição & Comp., para execução das obras de adução do Ribeirão das Lages.

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo unico. Fica approvado o contracto celebrado, aos 15 dias do mez de junho de 1936, na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, entre o Governo Federal e a firma Dahne, Conceição & Comp., para a execução das obras de adução do Ribeirão das Lages, para o fim de serem registradas pelo Tribunal de Contas as 31 clausulas constantes do alludido contracto, as quaes constituem as unicas condições e compromissos existentes entre as partes.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

DECRETO N. 1.123 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 1.100, de 19 do corrente, nos municípios de Goiânia e Santa Rita do Pontal, no Estado de Goyaz, durante o dia 15 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.100, de 19 do corrente, nos municípios de Goiânia e Santa Rita do Pontal, no Estado de Goyaz, durante o dia 15 de outubro vindouro, afim de serem alli realizadas eleições municipais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 1.124 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 1.100, de 19 do corrente, no município de Chapecó, no Estado de Santa Catharina, durante o dia 18 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.100, de 19 do corrente, no município de Chapecó, no Estado de Santa Catharina, durante o dia 18 de outubro vindouro, afim de serem alli realizadas eleições municipais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

RETIFFICAÇÃO

Decreto n. 1.035, de 4 de setembro de 1936, publicação no *Diário Official* de 23 do corrente (fls. 20.692).

"Concede permissão à Radio Sociedade Guanabara para estabelecer uma estação radiodifusora".

Na 3ª linha da clausula VII, onde se lê "...em que esteja..." leia-se "...em que não esteja..."

DECRETO N. 1.119 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1936

Prorroga novamente, por dez (10) dias, o prazo fixado no decreto n. 1, de 30 de julho de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição, e

Considerando que, pelo decreto legislativo n. 31, de 19 do corrente mez, foram mantidas partes vetadas do projecto n. 22-A, de 1935, convertido na lei n. 202, de 2 de março de 1936, dispondo sobre o imposto do sello federal;

Considerando que na elaboração do regulamento previsto no art. 33 da alludida lei terão de ser observados os dispositivos promulgados pelo Poder Legislativo;

Considerando que tal expediente obriga a nova prorrogação do decreto n. 24.601, de 29 de junho de 1934;

Decreta:

Artigo unico Fica novamente prorrogado, por dez (10) dias, até 8 de outubro de 1936, o prazo estabelecido no decreto n. 1, de 30 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 1.122 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 1.100, de 19 do corrente, no município de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, durante o dia 4 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.100, de 19 do corrente, no município de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, durante o dia 4 de outubro vindouro, afim de serem alli realizadas eleições municipais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 do corrente foi transferido, a pedido, o bacharel Edmundo de Macedo Ludolf do lugar de juiz federal na Secção de Matto Grosso para o de juiz federal da 2ª Vara na Secção de Minas Geraes.

— Por outro da mesma data foi nomeado o bacharel Waldemar da Silva Moreira para o lugar de substituto do juiz federal da 3ª Vara na Secção do Districto Federal, por tempo de seis annos, na forma da lei.

— Tambem por decreto de 28 do corrente mez foi transferido, a pedido, o bacharel Carlos Robillard de Marigny, do lugar de 1º supplente do juiz da 8ª Pretoria Criminal, para o de 1º supplente do juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal.

— Ainda por outros da mesma data foram promovidos: o 2º supplente do juiz da 4ª Pretoria Civil, bacharel Oswaldo Faria Limoeiro, ao lugar de 1º supplente do Juiz da 8ª Pretoria Criminal; e o 3º supplente do juiz da 6ª Pretoria Civil, bacharel Carlos Cesar Fortes, ao lugar de 2º supplente do juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 24 do corrente, concedeu-se reforma nos termos do decreto n. 19.761, de 19 de março de 1934, ao 1º sargento mechanico de aviação Mario Octavio Frambach, do Parque Central de Aviação, e soldado Eliziario Pedro Ferreira, do 4º regimento de cavallaria divisionario.

— Por outros de 26 do mesmo mez:

Foi exonerado o general de brigada Julio Caetano Horta Barbosa do cargo de director de Engenharia.

Foram nomeados, os generaes de brigada Manoel de Caceres Daltro Filho, director de Engenharia, e Julio Caetano Horta Barbosa, sub-chefe do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Decreto do dia 18 de setembro de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Promover, por antiguidade, a continuo da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado da Parahyba, o servente de 1ª classe da mesma directoria Hermenegildo dos Santos.

— Decreto do dia 21 de setembro de 1936:

Nomear:

Oswaldo Coelho Duarte para exercer o cargo tecnico de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, cargo que já vem exercendo, interinamente.

Lyz Araujo de Andrade, para exercer o cargo de agente postal de Alto da Boa Vista, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Maria José de Carvalho Faria, para exercer o cargo de ajudante da agencia postal de Alto da Boa Vista, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Remover, por conveniencia de serviço:

A agente postal de Pilares, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal — Alice Vianua Austin, para o cargo de ajudante da agencia postal de Marechal Hermes, na mesma Directoria Regional.

A ajudante da Agencia Postal de Juiz de Fora (estação), na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes — Lyra Brandão, para o cargo de ajudante da Agencia postal de Igrejinha, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Readmittir a ex-agente postal de Barra do Canhoto, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas — Etelvina de Araujo Santos, no cargo de agente postal de Pilares, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

— Decreto do dia 26 de setembro de 1936.

Nomear:

O engenheiro Eudoro Lemos de Oliveira para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

O engenheiro civil Leonidas de Siqueira Menezes, para o cargo, que vem exercendo interinamente, de engenheiro do 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

O engenheiro José Marques Vianna para o cargo, que vem exercendo interinamente de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Attendendo ao que dispõe o art. 15, lettra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936; e

Considerando que, compondo-se o quadro do pessoal tecnico da Inspectoria Federal das Estradas de funcionarios em numero estritamente necessario ao desempenho dos serviços, se torna imprescindivel o preenchimento de uma vaga de engenheiro de 2ª classe alli existente, resolve nomear o engenheiro civil — João Carlos Balthazar de Bem para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisora

QUADRAGESIMA SETIMA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CORTE SUPREMA ANTONIO BENTO DE FARIA. SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO.

Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Armando Prado, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente concedeu a palavra ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, que relatando os processos ns. 447 e 467, em que

são reclamantes Joaquim Dutra da Fonseca e João Lopes Carneiro da Fontoura, opinou favoravelmente aos mesmos, sendo apoiado pela Comissão.

O mesmo relator foi voto vencido no processo n. 395, em que é reclamante Arnaldo Ferreira dos Santos Reis, opinando favoravelmente ao mesmo, sendo designado pelo Sr. presidente, o Sr. Fernando Antunes para lavrar novo parecer em sentido contrario, de accordo com o resolvido pela Comissão.

Ainda contra os votos dos Srs. Eugenio de Lucena, relator, e Armando Prado, resolveu a Comissão pelo voto de desempate do Sr. presidente, não tomar conhecimento do processo n. 763, em que é requerente Limerio Sampaio, visto ter sido o mesmo apresentado fóra do prazo legal.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando os processos ns. 388 e 492, em que são reclamantes Augusto José Ferreira e Silva e Lucio da Costa Nunes, opinou favoravelmente aos mesmos, sendo apoiado pela Comissão, tendo sido voto contrario no primeiro processo, o Sr. Fernando Maximiliano.

O mesmo relator, quanto aos processos ns. 259, 368 e 472, em que são peticionarios, João Bastos Telles de Menezes, Antonio Augusto de Mello Vianna e Francisco Feerreira Toldado, solicitou fossem os mesmos convertidos em diligencia, afim de serem ouvidas as autoridades competentes para decisão final, o que foi approvedo pela Comissão.

O Sr. Dr. Fernando Maximiliano, relatando os processos ns. 434, 502, 534, e 570, em que são reclamantes Raul Alves da Rocha Paranhos, Eduardo Augusto de Caldas Brito Filho, Angelo Pinheiro Machado Filho, Annibal Jayme, opinou pela improcedencia das suas reclamações, sendo apoiado pela Comissão.

O mesmo relator, no processo n. 746, em que é reclamant e Romualdo Crepory Barroso Franco, opinou favoravelmente ao reclamante, sendo apoiado pela Comissão.

O Sr. Presidente declarou que os processos findos foram remettidos ao Sr. Presidente da Republica por intermedio dos respectivos Ministerios.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, levantou em seguida a sessão. — Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena. — Fernando Antunes. — Armando Prado. — Fernando Maximiliano.

Parecer n. 514

Processo n. 426 — Reclamante: João Pereira da Luz Jorge — Districto Federal:

Tendo em vista o processo em que é reclamante João Pereira da Luz Jorge, ex-servente contractado da Directoria Geral de Educação, exonerado por abandono de emprego, diverge a Comissão do voto do relator por lhe parecer não ter sido justa a sua demissão em face do disposto nos artigos 1º e 3º do decreto legislativo 4.061, de 1920 e arts. 1º e 14º § 1º do regulamento 14.663, de 1921.

Considerando "a licença concedida pela autoridade competente o unico motivo pelo qual os funcionarios publicos, civis ou militares, poderão interromper o exercicio do cargo...", ressalva a lei o "caso de molestia" (cit. art. 1º do decreto legislativo 4.061) como sempre justificativo dessa interrupção. A falta de licença para o funcionario enfermo determinará apenas "a perda da terço parte dos vencimentos, nos primeiros oito dias do mez; de dous terços do nono ao decimo oitavo dia; e de todos os vencimentos d'ahi em diante" (cit. art. do dec. leg. 4.061; cit. art. 14 § 1º do dec. reg. 14.663), o que implica subsistencia do cargo em conformidade com a mencionada ressalva. E como, na especie, tratava-se de contractado com mais de 10 anos de serviço, em nota que o desabonasse, (docs. de fls. 3 e 4), é de presumir a veracidade de suas allegações em referencia a factos que si não fossem reaes poderiam ser facilmente desmentidos: taes quando declara que "um dia antes de findar o prazo", sentindo-se melhor,

"consiguiu arrastar-se ao aparelho telephonico comunicando ao porteiro, seu superior hierarchico, o motivo de sua ausencia e este, por sua vez, transmittiu o occorrido ao director da repartição."

e bem assim que,

"tres dias após aquella communicação... apresentou-se, ainda doente, ao serviço e, quando se dirigia para assignar o livro do ponto no dia 3 de julho de 1933, foi sciencificado pelo porteiro ter sido lavrada sua exoneração por abandono de emprego."

Atendendo ao exposto, é de parecer a Comissão pelo aproveitamento do petiçãoário nos termos do art. 3º f, do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*, vencido.

Parecer n. 515

Processo n. 134 — Reclamante: Raul Alves da Rocha Paranhos:

O 1º tenente commissario da Armada Raul A. da Rocha Paranhos transferido para a reserva de 1ª classe, de conformidade com o decreto n. 19.700, em 1931, requer a sua reintegração no serviço activo.

O Ministerio da Marinha remetteu o processo feito pela Comissão de Syndicancia e a seguinte informação:

"O requerente foi transferido para a reserva de 1ª classe administrativamente, de accordo com o decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, no mesmo posto, percebendo vencimentos que lhe competiam na forma da legislação em vigor (decreto n. 3.138, de 27 agosto de 1931). Essa transferencia para a reserva teve origem na proposta feita pela Comissão de Syndicancia em officio de 21 de agosto de 1931, que o considerou *maranhense incapaz para continuar a exercer as funções inherentes a sua profissão militar*, conforme consta do incluso processo a que respondeu perante a referida Comissão. Ainda recentemente, apesar da Directoria de Fazenda insistir junto a esta Directoria, a entrega de suas contas relativas ao anno de 1931, só foi feita em outubro de 1933."

Está também apensado o processo crime instaurado contra o reclamante em 1929, como incurso no art. 178, ns. 1 e 2 do Código Penal da Armada, por falsidade administrativa. Os factos imputados ao denunciado falta de cumprimento das instrucções relativas a folha de pagamento de praças baixadas ao hospital — demora de pagamento apesar de estar de posse do quantitativo e falsa informação a seu comandante — ficaram provados, sendo elle condemnado na 1ª Instancia e absolvido na 2ª, por falta de intenção criminosa, contra o voto dos ministros togados presentes.

No inquerito feito pela Comissão de Syndicancia varios officiaes confirmam factos identicos de deshonestidade cometidos pelo reclamante no exercicio de suas funções: majorações de requisições, retenção de peculios de aprendizes e do soldo das praças baixadas ao hospital (fls. 2, 3, 4 v, 6 v, 8 e 12).

O decreto n. 19.700, de 1931 determinou que seriam transferidos para a reserva de 1ª linha, os militares que pelas commissões de sindicancia fossem julgados incompatíveis por seus antecedentes moraes e profissionais de continuar na activa.

Em face do disposto no citado decreto e do que consta do processo criminal e do administrativo, parece-me que não houve excessivo rigor quanto ao requerente e opino por isso pelo indeferimento de seu pedido.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 516

Processo n. 502 — Reclamante: Dr. Eduardo Augusto de Caldas Brito Filho:

O Dr. Eduardo Augusto Caldas Brito Filho exonerado em 18 de novembro de 1932 do cargo de medico ophtalmolaringologista do Hospital Colonia de Curupaiti, requer o seu aproveitamento em cargo equivalente.

Exerceu o reclamante antes o cargo de auxiliar do Laboratorio da Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, em commissão de 14 de maio de 1926 a 31 de março de 1930. Em 1930, o Sr. Ministro da Justiça, autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, designou-o para exercer, enquanto fosse necessario, o cargo de medico ophtalmolaringologista do Leprosario Curupaiti, para o qual foi novamente nomeado como contractado, mensalista, em 5 de maio de 1931, nos termos do art. 7, do decreto n. 18.688, pelo Director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

O Ministerio da Educação informa que de acto que o exonerou em 18 de novembro de 1932 não consta o motivo de sua exoneração.

O requerente foi contractado, como mensalista, de accordo com o art. 7, que diz: Todas os que executarem serviços necessarios á administração publica, permanentes ou não, diaristas, mensalista e serventes, sem cargos creados em lei, serão contractados directamente por portaria do ministro ou pelos directores e chefes de serviço mediante autorização por escripto do respectivo ministro. (dec. n. 18.688).

Tratando-se de contractado, com menos de 10 annos de serviço, demissivel a juizo do Governo, segundo o decidido por esta Comissão, opino pelo indeferimento do pedido.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 517

Processo n. 531 — Reclamante: Dr. Angelo Pinheiro Machado Filho:

O Dr. Angelo Pinheiro Machado Filho demittido em 4 de janeiro de 1933, por abandono de emprego, do cargo de 2º official do Departamento Nacional do Trabalho, requer a sua reintegração.

Allega o seguinte: que já tinha mais de 20 annos de serviço publico quando foi exonerado; que trabalha no Hospital Gaffrée Guinle, sendo chefe do Serviço de Vias Urinarias; que durante o movimento revolucionario de S. Paulo, o referido hospital com todo seu corpo clinico, foi requisitado pelo Ministerio da Guerra; que assim foi elle requisitado pelo Ministro da Guerra ao Ministerio do Trabalho em 26 de setembro de 1932 e por isso deixou de comparecer á Repartição em que era funcionario effectivo, certo de que o Ministro do Trabalho não se opporia ao pedido do seu collega; que no entretanto, 30 dias após a publicação da requisição, o ministro do Trabalho a negára; que não podendo abandonar os serviços de direcção do hospital e nem deixar após a terminação dos serviços clinicos do Exército de cuidar da elaboração de relatorios do movimento das cinco enfermarias confiadas, a sua direcção deixou de comparecer á sua repartição, sendo por isso demittido, por abandono do emprego em 4 de janeiro de 1933.

O Ministerio do Trabalho remetteu o processo administrativo em que foi inferido o pedido de reintegração feito pelo reclamante ao Sr. Chefe do Governo Provisorio em 1933.

A falta: abandono do emprego por mais de 30 dias — está provada e confessada. A pena era autorizada pelo decreto n. 14.663, de 1921 art. 14, § 2º, e pelo art. 76 do decreto n. 19.975, regulamento da Secretaria do Ministerio do Trabalho. Parece-me por isso que não deve ser deferido o pedido do reclamante.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 518

Processo n. 746 — Reclamante: Dr. Romualdo Crepory Barroso Franco:

Reclama o Dr. Romualdo Crepory Barroso Franco contra o acto do Governo Provisorio que o exonerou do cargo de Procurador da Republica na Secção do Maranhão, em 8 de dezembro de 1930.

O Ministerio da Justiça informa que a exoneração foi feita de accordo com o decreto n. 19.398, art. 8º, e remette o processo administrativo em que se encontram os pedidos de reintegração feitos anteriormente e telegrammas do interventor federal e do Dr. Tarquinio Filho, que o ministro mandou attender em 6 de dezembro de 1930, pedindo a nomeação do Dr. Armando Silva demittido em 1927, para o cargo da reclamante.

Atendendo a que o reclamante provou ter sido mais tarde indicado por unanimidade de votos para membro do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral e nomeado pelo Governo Provisorio em 10 de outubro de 1932:

Atendendo a que elle exercia um cargo effectivo e nada consta dos processos apensos contra a sua atuação funcional, opino pela conveniencia do seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro equivalente.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 519

Processo n. 570 — Reclamante: Aníbal Jayme:

Annibal Jaime, allegando ter mais de 12 annos de serviço publico federal, quando foi exonerado em 19 de julho de 1933 do cargo de collecter das Rendas Federaes de Corumbá e ser improcedente a falta apontada no processo administrativo: retenção de rendas, pois que só não as recolheu nos mezes de julho a setembro de 1932 devido á revolução de São Paulo, requer o seu aproveitamento.

O Ministerio da Fazenda, remetteu o processo administrativo a que se refere o reclamante e informou que elle foi demittido por falta de exação visto ter retido, por mais de uma vez, saldos da arrecadação, informando que já os havia remettido.

A fls. 43 do processo administrativo está a seguinte informação: "Consta do processo que o referido exactor, apesar de varias vezes notificado, excedeu de muitos dias o prazo para o recolhimento dos saldos dos mezes de julho, agosto e setembro do anno passado. Assim é que, o saldo de julho só foi recolhido, a 30 de setembro e os de agosto e setembro, a 14 de dezembro ultimo. "Além da retenção indevida dos saldos, a cada interpegação da Delegacia Fiscal, respondia o collecter Annibal Jayme, affirmando que já havia remettido os saldos, chegando ao extremo de viciar," antedatando os recibos do correspondente do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes."

A vista do exposto e do que consta do processo apenso, parece-me que não foi o requerente exonerado sem justa causa e opino por isso pelo indeferimento de seu pedido.

Districto Federal, 22 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer

Processo n. 388 — Reclamante, Augusto José Ferreira e Silva.

Reclama Augusto José Ferreira e Silva contra o acto do Governo Provisorio que o reformou, por decreto de 8 de dezembro de 1930, no posto de tenente-coronel com graduação no posto de coronel.

Allega que foi coagido a requerer sua reforma, e por isso pede o seu aproveitamento nos termos do decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935. Como prova dessa coação, junta e requerente os documentos ns. 1 a 5.

Assim, demonstra o peticionario:

a) que foi recolhido preso ao quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, "em consequencia dos acontecimentos do dia 24 de outubro de 1930", e que, em seguida, "foi encaminhado á Policia Militar do Districto Federal onde permaneceria no caracter de preso politico, respondendo a um inquerito policial militar" (docs. ns. 1 e 2);

b) que o 1º tenente Joaquim Ferreira Guimarães Junior, ouviu, do então commandante daquella corporação, general Pantaleão Telles Ferreira as seguintes palavras que eram dirigidas ao reclamante: "Ao senhor, cumpre, com urgencia, pedir a sua reforma, para evitar ser pelo Governo demittido, conforme este está resolvido a fazer" (doc. n. 3);

c) que o major Ernesto Pereira Guimarães "sabia que (o requerente) seria forçado a pedir reforma, por tel-o declarado em seu gabinete o commandante da Policia Militar, mais de uma vez, durante as muitas que elle (major Pereira Guimarães) alli comparecia, para tratar de assumptos attinentes á função do seu cargo" (doc. n. 53);

d) que Mario Limoeiro, capitão reformado da Policia Militar, também ouviu do general Pantaleão "a declaração de que havia providenciado no sentido de que varios officiaes, entre elles o major Augusto José Ferreira e Silva, tenente-coronel Carlos da Silva Reis, pedissem reforma, com urgencia, para livral-os de uma demissão dos respectivos postos, como pretendia executar o Governo Provisorio, etc." (doc. n. 4).

Em face do exposto, tendo em vista o criterio adoptado por esta Commissão em casos analogos, e considerando que o reclamante exhibe excellente fé de officio, opino pelo seu aproveitamento nos termos do paragrafo unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Capital Federal, 22 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Maximiliano*, vencido.

Parecer

Processo n. 492 — Reclamante, Lucio da Costa Nunes.

E' reclamante Lucio da Costa Nunes, demittido do logar de operario de 5ª classe do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, por decreto de 18 de janeiro de 1934.

Em setembro de 1922, foi o peticionario incluído no quadro effectivo da Officina de Alfaiates do referido estabelecimento. Em 1927, foi promovido por antiguidade a aprendiz de 2ª classe, e em 1928, nomeado por merecimento aprendiz de 1ª classe. Em dezembro de 1928, foi nomeado, por antiguidade, operario de 5ª classe. Apresenta o requerente folha de serviços isenta de penalidades. Apenas, em novembro de 1933, "foi suspenso das suas funções, até ficar definitivamente apurada uma occurencia relatada pelo encarregado da Officina de Alfaiates".

Foi, com effecto, o reclamante denunciado como incurso no art. 154 do Codigo Penal Militar (subtrahir para si, ou para terceiro, cousa movel pertencente á Nação ou a outro). Antes, porém, do pronunciamiento da justiça, resolveu o Governo demittir-o, o que, como já vimos, foi levado a effecto por decreto de 18 de janeiro de 1934.

Juntou o peticionario, entretanto, uma certidão da sentença que, datada de 21 de agosto de 1934, o absolveu e passou em julgado. E desta sentença, proferida pelo Conselho de Justiça Militar, se verifica o seguinte:

"A Promotoria reconheceu não existir a menor prova contra o accusado Lucio da Costa Nunes..."

"Considerando que contra o accusado Lucio da Costa Nunes nenhuma prova existe conformando as allegações da denuncia."

Sendo assim, parece-me que não foi justa a demissão do reclamante; e, pois, nada constando em desabono de sua conducta funcional, além do facto por que foi denunciado, e da cuja accusação, por fim, aliás, foi absolvido, opino pelo seu aproveitamento nos termos do paragrafo unico do art. 18, das disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, 22 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Maximiliano*.

Parecer

Processo n. 467 — Reclamante, João Lopes Carneiro da Fontoura.

Consta do processo n. 467, em que é reclamante João Lopes Carneiro da Fontoura, que, por decreto de 24 de abril de 1931, foi elle exonerado, por abandono de emprego, do cargo de 3º escriptuario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, ao qual fôra promovido por decreto de 13 de janeiro de 1925.

Considerando illegal e injusta a sua demissão porque não fôra ouvido e requereira licença para tratamento de saude reclamou contra esse acto perante o Conselho Nacional do Trabalho, que, em dous julgamento successivos, não obstante parecer favoravel do seu procurador no sentido de resolver pela nullidade da exoneração, deixou de tomar conhecimento do pedido com fundamento no art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

Attendendo a que o reclamante, na qualidade de ferroviario, estava amparado, ao tempo da sua demissão, pelo artigo 43 do decreto legislativo n. 5.109, de 1926, e art. 69, do regulamento approved pelo decreto n. 17.941, de 1927, os quaes, nas mesmas condições da actual legislação (decretos ns. 20.465, de 1931, e 21.084, de 1932), não permittiam a demissão do ferroviario "depois de dez annos de serviço effectivo" em "falta grave apurada em inquerito", como tal considerado o "abandono do serviço" (art. 69, § 1º, g, do reg. cit.), "ouvido o accusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho";

Que, em face dessas disposições especiaes, não lhe era applicavel a geral, art. 1º: § 2º do decreto legislativo numero 4.255, de 1921, que considerava "abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo", si a ausencia do funcionario se prolongasse por mais de trinta dias consecutivos;

Que, ainda mesmo admitida a applicabilidade desse pre-
rito ao caso do requerente, não incorreria elle em abandono
de emprego provada a doença que allegava, consoante os ar-
gos 1º e 3º do decreto n. 4.061, de 1920, regulamentados
pelos arts. 1º e 14, § 1º do decreto reg. 14.663, de 1921;

Que a legalidade do acto demissorio, em face da appro-
vação constitucional, não exclue a injustiça em que elle in-
diu privando o reclamante da garantia conferida aos ferro-
viarios;

Que dos seus assentamentos, juntos por certidão, nada
consta em desabono de seu procedimento durante mais de 20
anos de serviço na estrada a que pertencia:

E' de parecer a Comissão pela conveniencia de seu
proveitamento nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254,
de 1935.

Districto Federal, 22 de setembro de 1936. — *Bento de
Lima*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando
Antunes*. — *Armando Prado*. — *Fernando Maximiano*.

Parecer n. 523

Processo n. 263 — Reclamante, Limerio Sampaio.

Reclama Limerio contra o acto que o afastou do cargo
de exercicio como chefe de deposito da tração, na Estrada de
ferro de Sobral da Rede de Viação Cearense.

Por ter sido a sua reclamação enviada fóra do prazo que,
terminou no Ceará, em 13 de dezembro de 1935, deixa esta
Comissão de tomar conhecimento do pedido.

Districto Federal, 22 de setembro de 1936. — *Bento de
Lima*, presidente, desempatando pelo não conhecimento do
pedido por ter sido apresentado fóra do prazo. — *Eugenio de
Lucena*, relator, vencido. — *Fernando Antunes*. — *Fernando
Maximiano*. — *Fernando Prado*, de accordo com o relator.

Parecer n. 524

Processo n. 147 — Reclamante, Joaquim Dutra da Fon-
seca.

Reclama Joaquim Dutra da Fonseca contra o acto do Go-
verno Provisorio, decreto de 1 de fevereiro de 1933, que o
aposentou administrativamente no cargo de director, extinto,
da Directoria do Patrimonio Nacional.

Allega e prova que em mais de 30 annos de serviço pu-
blico — computado o tempo em que serviu no Exército
— é o posto de 1º tenente de artilharia, do qual se exonerou
em 1891, por occasião da renuncia do Generalissimo Deodoro
da Fonseca, de quem era ajudante de campo — jámais pra-
cou o menor deslize que justificasse a sua aposentadoria ad-
ministrativa — "sem qualquer fórmula do processo, sem uma
causa declarada, sem a menor defesa de sua parte". Acres-
centa que

"só mais tarde, em 1935, vetu a saber que essa aposen-
tadoria — assim como a de numerosos engenheiros do
Patrimonio Nacional — resultou de um "relatorio confi-
dencial da Comissão de Syndicancias do Patrimonio
Nacional", subscrita por funcionarios subalternos da
propria repartição, que sempre deram as mais deplo-
ráveis provas de incapacidade e de incorrecção."

Informa o Ministerio da Fazenda que nada consta quanto
aos motivos determinantes da aposentadoria administrativa
do peticionario, observando, porém, que poderá a Comissão
colher outros elementos no processo de syndicancias procedi-
das na Directoria do Patrimonio Nacional, o qual já lhe foi
remettido.

Considerando que si algum facto menos regular houvesse
do apurado contra o reclamante não poderia ignorar-o o mi-
nisterio informante, por onde foi expedido o acto discricio-
nario;

Que, dos seus apontamentos, juntos por certidão, nada
consta em desabono de seu procedimento funcional, que me-
receu, ao contrario, honrosos elogios do Dr. Pandiá Calogre-
ta ao deixar, em 1917, o cargo de ministro da Fazenda;

Opina a Comissão pela conveniencia de seu aproveita-
mento, nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, 22 de setembro de 1936. — *Bento de
Lima*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando
Antunes*. — *Armando Prado*. — *Fernando Maximiano*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1936

Officlos remettidos:

Ao Exmo. Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal:

N. 1.077 — Respondendo ao officio n. 3.107, de 11 de se-
tembro corrente (J. 10.942-36).

Ao Sr. Pedro Mendonça Lima — Direcção Geral do Banco
do Brasil:

N. 1.078 — Respondendo ao officio n. S-1.784, de 17 do
mez em curso (P. 61.278-36).

Ao Sr. Salim Gebram — Jundiahy — São Paulo:

N. 1.079 — Respondendo á carta de 16 de setembro cor-
rente (P. 61.274-36).

Ao Sr. chefe da Comissão de Serviços complementares
da Inspectoria F. O. C. Seccas — João Pessoa — Parahyba:

N. 1.080 — Respondendo ao officio n. 1.984, de 11 do mez
em curso (V. 30.347-36).

Ao Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Ap-
pellação do Districto Federal:

N. 1.084 — Respondendo ao officio n. 889, de 21 de se-
tembro corrente (J. 1.097-36).

Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 1.082 — Respondendo ao officio n. 1.665, de 18 do
mez em curso (V. 30.345-36).

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

No processo referente ao pedido formulado por Aphrodis-
sio Goulart, o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em 19 do
corrente, proferiu o seguinte despacho: "Aproveite-se quando
houver oportunidade" (20.030-35).

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

Maria dos Santos Neves pede consentimento para tirar, a
titulo precario, uma ramificação de agua potavel do manan-
cial que abastece o Lazareto da Ilha Grande. — Deferido, na
fôrma do parecer do director da Defesa Sanitaria Internacio-
nal e da Capital da Republica (14.623-35).

Dia 26

Manuel Antonio de Castro Cerqueira pede as vantagens do
§ 2º, do art. 13, do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919.
— Deferido (15.504-36).

Dr. Leorne Herbst Menescal pede as vantagens do § 3º,
do art. 13, do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — De-
ferido (3.662-36).

Dr. Blair Ferreira pede as vantagens do § 2º, do art. 13,
do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Deferido
(15.480-36).

Carlos Betencourt pede aproveitamento no cargo de as-
sistente da Secretaria do antigo Departamento Nacional de
Saude Publica. — Aguarde a lei de reajustamento (15.568-
35).

Alfredo Dias Pereira pede readmissão no quadro de mo-
torista do antigo Departamento Nacional de Saude Publica. —
A vista do que informa o Serviço de Locomoção, o requerente
não pôde ser attendido (15.154-34).

Manoel de Oliveira Pereira pede reintegração no cargo de
photographo da antiga Directoria de Saneamento Rural. —
Aguarde o reajustamento (8.800-36).

Manoel Damião da Costa pede contagem de tempo de ser-
viço em dobro. — Deferido (16.538-35).

Agenor Righi Siqueira, 3º official da Directoria Nacional
de Saude e Assitencia Medico-Social pede transferencia para
o quadro da Directoria Geral de Contabilidade desta Secreta-
ria de Estado. — Aguarde a reforma (15.065-36).

Dia 28

Apostilla:

No decreto de 22 de junho do corrente anno, que concedeu licença a Octavio de Araujo Firmo Xavier, escripturario archivista da Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, foi declarado que a licença de seis mezes é nos termos do artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 2º da lei n. 79, de 8 de junho de 1935.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

Elias Torres de Oliveira pede licença especial. — Tendo em vista a informação e o parecer do Sr. superintendente do Ensino Industrial, não pôde ser attendido (15.573-36).

Armando da Costa Ramos pede certidão de tempo de serviço. — Certifique-se (16.257-36).

Ernesto Joaquim da Fonseca pede as vantagens do § 2º, do art. 13, do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Deferido (15.152-36).

Licenças:

Tres mezes, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á servente contractada do Hospital D. Pedro II, Hilda Santos (13.561-36).

Quatro mezes, a partir de 1 do corrente, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao cozinheiro-chefe do Hospital São Francisco de Assis, José Sant'Anna da Silva (12.059-35).

Dois mezes, a partir de 1 de julho deste anno, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao rebatedor de 3ª classe da Inspectoria de Aguas e Es-gotos, Manoel Alves dos Santos (2.983-36).

Tres mezes, a partir de 1 de agosto ultimo, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica, á adjuncta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artífices da Bahia, Corina de Cerqueira França (2.167-36).

Tres mezes, a partir de 1 de agosto ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao attendente de 2ª classe do Hospital S. Sebastião, Elisa Val-lado (15.493-36).

Seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao desinfetador de 2ª classe da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, Martinho de Oliveira (16.263-36)

Dia 29

Requerimentos despachados

Manoel da Silva Assumpção pede certidão de tempo de serviço. — Certifique-se (14.168-36).

Fernando Duarte de Souza pede certidão de tempo de serviço. — Certifique-se (16.118-36).

Antonio de Oliveira pede certidão de tempo de serviço. — Certifique-se (3.052-35).

Lygia Pitta pede certidão de tempo de serviço. — Certi-fique-se (15.154-36).

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DO ENSINO COMMERCIAL

Dia 24 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

Mauricio Solito. — Deferido, de accordo com os prece-dentes e com o art. 83 do decreto 20.158, devendo o interes-sado prestar exames das cadeiras que lhe faltam para com-pletar o curso.

Gaúcho Rangel A. Coutinho. — Indeferido. Nada consta nesta Inspectoria Geral sobre a escola em questão.

Rubens Vieira Campos. — Autorizo o registro á vista das informações.

Sylvio Virgnoli. — Indeferido. A' vista das informações, o interessado não concluiu o curso na escola extincta.

Diplomas:

Abram Ideal Portnoi, contador pela Escola de Commercio Rio Branco. — Despachado.

Francisco Salles Botelho, perito contador pelo Curso Com-mercial "Padre Champagnat"; José Lopes Borges, contador pela Academia de Commercio "Rio de Janeiro"; Abram Idel

Portnoi, contador pela Escola de Commercio "Rio Branco"; Dario Augusto Guerra, guarda-livros, art. 55 pela Escola Re-mington Official do Paraná. — Registrados.

Offícios:

N. 6.804 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.
N. 6.803 — Ao Sr. fiscal Emmanuel de Oliveira Gon-
calves.

N. 6.802 — Ao Sr. fiscal José Barreto Vianna.
N. 6.772 — Ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almei-
da Junior.

N. 6.773 — Ao Sr. director da Faculdade Commercio
Conselheiro Lafayette.

N. 6.774 — Ao Sr. Arnaldo Coelho.
N. 6.775 — Ao Sr. director da Escola Commercial de
Ilhéos.

N. 6.776 — Ao Sr. fiscal José Seixas de Queiroz Junior.
N. 6.777 — Ao Sr. fiscal Francisco Augusto de Faria
Baptista.

N. 6.778 — Ao Sr. fiscal Octavio Moura.
N. 6.779 — Ao Sr. director da Escola Commercial de
Ilhéos.

N. 6.780 — Ao Sr. fiscal Homero Baptista de Barros.
N. 6.781 — Ao Sr. fiscal Gastão Novaes.

N. 6.782 — Ao Sr. Pericles Maciel Monteiro.
N. 6.783 — Ao Sr. fiscal Salathiel Sperry.

N. 6.784 — Ao Sr. fiscal Augusto Cesar dos Santos.
N. 6.785 — Ao Sr. fiscal João Evangelista da Costa.

N. 6.786 — Ao Sr. fiscal João Evangelista da Costa
N. 6.787 — Ao Sr. fiscal Gaspar Henrique Stemmer.

N. 6.788 — Ao Sr. fiscal Gaspar Henrique Stemmer
N. 6.789 — Ao Sr. fiscal Octavio Ahrends.

N. 6.790 — Aos Srs. fiscal Octavio Ahrends.
N. 6.791 — Ao Sr. fiscal Octavio Ahrends.

N. 6.792 — Ao Sr. fiscal Octavio Ahrends.
N. 6.793 — Ao Sr. fiscal Gilberto Pinto Magalhães.

N. 6.794 — Ao Sr. fiscal regional Edmir Pedernheiras
Furquim

N. 6.795 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pi-
mentel.

N. 6.796 — Ao Sr. fiscal Waldemar Moreira Sampaio.
N. 6.797 — Ao Sr. fiscal Octavio Ahrends.

N. 6.798 — A' Sra. Olga de Assis Silveira.
N. 6.799 — Ao Sr. Francisco Augusto de Faria Baptista

N. 6.800 — Ao Sr. fiscal regional José Ribeiro de Abreu.
N. 6.801 — Ao Sr. fiscal regional José de Faria Castro.

Dia 25

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Offícios:

N. 6.805 — Ao Sr. director do Gabinete do Sr. ministro
da Educação e Saúde Publica.

N. 6.806 — Ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira
N. 6.807 — Ao Sr. João Pedro Tamer.

N. 6.808 — Ao Sr. director da Escola de Commercio
Rio Branco.

N. 6.809 — Ao Sr. fiscal Raul Furtado Bacellar.
N. 6.810 — Ao Sr. fiscal Albio de Faria Petrucel.

N. 6.811 — Ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira.
N. 6.812 — Ao Sr. fiscal Alberto Miranda.

N. 6.813 — Ao Sr. Emmanuel da Cunha Vianna.
N. 6.814 — Ao Sr. fiscal Fernando Pombo Dornelles.

N. 6.815 — Ao Sr. fiscal João Teixeira de Carvalho Fi-
lho.

N. 6.816 — Ao Sr. fiscal Jenny Bonilha de Toledo.
N. 6.817 — Ao Sr. fiscal Carlos Neumann.

N. 6.818 — Ao Sr. fiscal Adherbal Galvão de Queiroz.
N. 6.819 — Ao Sr. fiscal Lincoln Vaz.

N. 6.820 — Ao Sr. fiscal Luiz Mendes Ferreira.
N. 6.821 — Ao Sr. fiscal Clovis Castanho Carneiro.

N. 6.822 — Ao Sr. fiscal Euclydes Coelho Campos do
Amaral.

N. 6.823 — Ao Sr. fiscal Miguel Andrade Neves Mei-
relles.

N. 6.824 — Ao Sr. fiscal Miguel Daniel.
N. 6.825 — Ao Sr. fiscal José Barreto Vianna.

N. 6.826 — Ao Sr. fiscal José Rodrigues Mendes.
N. 6.827 — Ao Sr. fiscal Wilson Lion de Araujo.

N. 6.828 — Ao Sr. fiscal Cesar Pereira de Salles.
N. 6.829 — Ao Sr. fiscal Cesar Pereira de Salles.

- N. 6.830 — Ao Sr. fiscal Dolores Felizola.
 N. 6.831 — Ao Sr. fiscal Nordau Rothier Duarte.
 N. 6.832 — A Sra. fiscal Isa Mavignier Miranda.
 N. 6.833 — Ao Sr. fiscal Cleveland Maciel.
 N. 6.834 — Ao Sr. Osorio Barleben.
 N. 6.835 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.
 N. 6.836 — Ao Sr. fiscal Nicolau Duarte Silva.
 N. 6.837 — Ao Sr. fiscal regional Wilson Lion de Araujo.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento da Maria Julia da Silva, pedindo certidão.
 — Não ha o que deferir.

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 6

Dia 26 de setembro de 1936

Requerimentos despachados:

- N. 3.116 — Maria Ferreira Brantes. — Concedo 90 dias.
 N. 3.122 — Julieta Fernandes de Almeida. — Deferido.

CENTRO DE SAUDE N. 8

Expediente despachado nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 1936

Numeros — Nomes — Despachos

Dia 21

- N. 2.202 — João Coelho da Silva. — Prorogado até 31 de dezembro de 1936.
 N. 2.543 — João Coelho da Silva. — Não ha o que deferir.
 2.416 — Antonio dos Santos Castro & Comp. — Archive-se o processo de autuação e a intimação 252.
 2.499 — A. Tavares & Irmão. — Certifique-se.
 N. 2.049 — Manoel José Brasil da Silva. — Pode habitar. Vasia.
 N. 1.846 — José Firmino Ferreira. — Pode habitar. Vasia.
 N. 2.104 — Manoel M. Mendonça. — Pode habitar. Vasia.
 N. 2.551 — Manoel Gonçalves Fortes. — Pode habitar. Vasia.
 N. 2.417 — Maria da Piedade. — Pode habitar. Vasia.
 N. 2.488 — Ibrantina Pettilit. — Prorogado até 14 de novembro de 1936.
 N. 2.605 — L. A. Guimarães Cotia. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vasia.
 N. 2.390 — Joaquim de Mello. — Pode funcionar. Registre-se.
 N. 2.581 — Joaquim de Mello. — Certifique-se.
 N. 2.530 — Erwin Dieterle. — Concedo prorrogação de prazo até 4-11-936.
 N. 2.579 — Annibal Luiz de Castro. — Faça-se a trans-ferencia.

Dia 22

- N. 2.578 — Annibal Luiz Gaspar. — Faça-se a trans-ferencia.
 N. 2.604 — Francisco Moraes dos Santos. — Certifi-que-se.
 N. 2.516 — Maria Marques Fonseca. — Pode habitar. Vasia.
 N. 2.583 — João Brandão Filho. — Pode ocupar a tí-tulo precario, observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial.
 N. 2.552 — João Baptista Fraga. — Pode ocupar, ob-servadas as disposições regulamentares quanto á parte com-mercial. Vasia.
 N. 2.468 — J. Gomes. — Archive-se a intimação 3.568.
 N. 2.611 — Jacintho Ignacio Alves. — Prorogado até 10-10-936.

N. 2.526 — Manoel Pereira. — Concedo prorrogação de prazo até 25-10-936.

N. 2.474 — Sebastião Beltrani. — Concedo prorrogação de prazo até 15-10-936.

Dia 23

N. 2.624 — Theodoro Rodrigues. — Pode funciona, sem a venda de bebidas a varejo. Registe-se.

N. 2.598 — Alberto Weck. — Certifique-se.

N. 2.562 — Leonor Machado de Carvalho. — Cancele-se o auto de infracção 494, prorogue-se o prazo da intima-ção 7.737, até 6-11-936.

N. 2.561 — Leonor Machado de Carvalho. — Cancele-se o auto de infracção 487, ficando prorogado o prazo da intimação 7.705, até 6-11-936.

N. 2.564 — Leonor Machado de Carvalho. — Cancele-se o auto de infracção 496, ficando prorogado o prazo da in-timação 7.735, até 6-11-936.

N. 2.565 — Leonor Machado de Carvalho. — Cancele-se o auto de infracção 497, ficando prorogado o prazo da in-timação 7.734, até 6-11-936.

N. 2.546 — Antonio Villas Martins. — Cancele-se o auto de infracção 478, ficando prorogado o prazo da intima-ção até 10-11-936.

N. 2.547 — Antonio Villas Martins. — Cancele-se o auto de infracção 476, ficando prorogado o prazo da intima-ção 7.720, até 10-11-936.

N. 2.548 — Antonio Villas Martins. — Cancele-se o auto de infracção 477, ficando prorogado o prazo da intima-ção 7.721, até 10-11-936.

N. 2.549 — Antonio Villas Martins. — Cancele-se o auto de infracção 475, ficando prorogado o prazo da intima-ção 474, até 10-11-936.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Offícios:

N. 2.425 — Ao Sr. Ministro, communicando que o 4º official Lucia Pestana Saldanha da Gama reassumiu o exer-cício do seu cargo.

N. 2.427 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, transmitindo cópia do offi-cio n. 706 de 17 de outubro ultimo.

N. 2.429 — Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, sollicitando providencias para o esgotamento do immovel n. 553 da rua Dias da Cruz.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 855-36 — 1º Distrito — João Contreiras de Oliveira. — Deferido.

N. 465-36 — 1º Distrito — Alberto Passine. — Defe-rido.

N. 585-36 — 1º Distrito — Carlos Augusto Rodrigues. — Hydrometro de 15 m/m.

N. 2.328-36 — Clecro Gonçalves Marques Filho. — Com-paraça na 3ª Divisão.

N. 8.542-36 — Lafayette Gomes Ribeiro. — Deferido, hydrometro de 1 1/4".

N. 9.649-36 — Agostinho Belber Pastor. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 10.451-36 — Gabriel Franzeres Martins. — Defe-rido.

N. 10.469-36 — E. Vallante. — Deferido.

N. 16.669-36 — Almerindo Ribeiro Alves Nogueira. — Deferido.

N. 10.982-36 — Rubens de Guimarães. — Compareça ao 1º Distrito.

N. 11.172-36 — José Gurgel Dantas. — Deferido, hydro-metro de 15 m/m.

N. 11.221-36 — Bastos & Pareto Ltda. — Deferido, hy-drometro de 20 m/m.

N. 551-36 — Sylvia Duarte Camões. — Deferido.
 N. 586-36 — Alfredo Sant'Anna. — Deferido.
 N. 70-36 — Antonieta Marques Vieira. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 1.387-36 — Francisco Lucas. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 2.328-36 — Cicero Gonçalves Marques Filho. — Deferido.

N. 9.804-36 — Ignacio Gonçalves da Silva. — Ao 2º Districto para juntar croquis.

N. 10.260-36 — José Tavares de Souza. — Deferido.

N. 10.633-36 — Theodolinda Sodré de Mello. — Compareça ao 3º Districto.

N. 11.037-36 — J. G. Feldhaus. — Aguarde-se.

N. 11.174-36 — Mergaroth Stramuse. — Deferido, hydrometro de 30 m/m e um de 15 m/m.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 2.481-36 — Casemiro Barreto Leitão. — Certifique-se.

N. 10.876-36 — Eduardo José da Rocha. — Certifique-se.

N. 7.878-36 — Anna Caceres Soza. — Certifique-se.

N. 8.136-36 — Companhia Imobiliária Nacional. — Deferido de acordo com o informado.

N. 5.529-36 — Philomena Peres e outro. — Aguardem oportunidade.

N. 11.474-36 — Antonio da Cruz Monteiro. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.214-36 — Othon Alvares de Araujo Lima. — Deferido de acordo com o informado, compridas as disposições regulamentares.

N. 11.473-36 — José Claro. — Aguarde oportunidade.

N. 11.278-36 — Maria Albino Raposo. — Compareça a Secção de Contabilidade.

N. 10.824-36 — Verissimo da Silva Passos. — Nada ha que attender á vista do informado.

N. 11.323-36 — Antonio Almeida. — Certifique-se.

N. 9.524-36 — José Ferreira da Silva. — Faça-se a correção.

N. 9.756-36 — José Bonifacio Ferreira. — Compareça a Secção de Lançamentos.

N. 10.213-36 — Amalia Ferreira Dumont. — Providenciado.

N. 10.914-36 — João Bastos. — Rectifique-se para ter effecto em 1937.

N. 11.261-36 — João Mello Gomes. — Certifique-se.

N. 10.910-36 — Deolinda Corrêa. — Certifique-se.

N. 9.760-36 — José Dias Alves de Oliveira. — Providenciado.

N. 8.069-36 — Maria José Guimarães. — Compareça á Secção de Lançamentos.

N. 11.154-36 — Regis & Agostini Ltd. — Deferido mediante deposito de 500\$000 que será augmentada se os consumos verificados excederem a essa importancia.

N. 11.008-36 — José Ferreira da Fonseca. — Certifique-se.

N. 11.206-36 — Clotilde Claramunt Armus. — Certifique-se.

N. 11.972-36 — Waldemar F. Vaz. — Certifique-se.

N. 10.869-36 — Carlos Moreira dos Reis Netto. — Certifique-se.

N. 10.689-36 — Manoel Gonçalves da Cruz. — Certifique-se.

N. 10.620-36 — Antonio de Almeida. — Certifique-se.

N. 10.511-36 — Leocadia Mendes Lopes. — Certifique-se.

N. 10.494-36 — Sebastião Alfenas da Fonseca. — Certifique-se.

N. 10.204-36 — Alfredo Corrêa. — Certifique-se.

N. 9.963-36 — Adolpho de Souza Abreu. — Certifique-se.

N. 9.933-36 — Raymundo Nonato de Souza Bragança. — Certifique-se.

N. 9.475-36 — Companhia de Terrenos Leblon Limitada. — Aguarde oportunidade.

N. 11.176-36 — Sophia Abrahão. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA O DIA 1 DE OUTUBRO

Na sessão de 1 de outubro proximo, o Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 826., sobre pagamento indevido de pensões na Alfândega de Corumbá.

N. 927, sobre reclamação do 2º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, Leonardo Guimarães, contra a proposta approvada pelo Conselho para promoções por merecimento na mesma Recebedoria.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 43.457/36 — Francisco de Assis Liborio, operario, aposentado, do Arsenal de Marinha desta Capital, recorrendo do despacho que lhe negou a incorporação de addicionaes aos vencimentos de inactividade. — Mantenho o despacho recorrido, ante o que consta do documento de fls. 11.

N. 12.570/36 — D. Justina dos Santos Bahia, irmã do ex-marinheiro Mario dos Santos Bahia, pedindo revisão do processo n. 77.922/34. — Archive-se, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Officio:

Dia 21 de setembro de 1936

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 82 — Respondendo ao officio n. 221, de 27 de maio ultimo, referente ao projecto n. 11 de 1936.

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31 — Remettendo o processo relativo ao pagamento de 15:637\$700 requerido pelo 1º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Pedro Teixeira Mazzoleni, e communicando os motivos por que tal pagamento deixa de ser autorizado.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 54 — Remettendo carta em que a Paramount Commercial Corporation, de Nova York, propõe a aquisição de sellos postaes das antigas e modernas emissões brasileiras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 18 de setembro de 1936

(*) Circular n. 52 — De acordo com o resolvido no processo n. 56.995, do corrente anno, e em additamento á circular n. 41, de 6 de julho ultimo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e effectos do art. 5º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que os productos nacionaes similares aos estrangeiros inscriptos no registro de similares pela respectiva commissão, no periodo de 1 de junho deste anno até 31 do mez seguinte, são os mencionados na relação que acompanha esta circular. O director geral, José Bellens de Almeida.

Dia 26

Officio:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 70 — Solicitando franquia postal e telegraphica para uso, em objecto de serviço, do conferente da alfandega de São Luiz, Almir Apolinario de Carvalho.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecção no "Diario Official" de 25 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 25 de setembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 477 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a rescisão do contracto com o trabalhador da Administração do Dominio da União junto á delegacia fiscal em São Paulo, Antonio Alberto de Almeida.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 370 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, em vista do pedido feito pela Prefeitura Municipal de Bello Horizonte, resolveu autorizar o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas, de 3.000 saccos de cimento especial, marca R. P. C., destinados aos serviços de remodelação daquelle Capital, e que vieram pelo vapor "Paraná".

N. 372 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, de duas caixas vindas pelo vapor americano "Western World", contendo quadros de pintores brasileiros que retornam de uma exposição do Instituto Carnegie realizada em Pittsburg.

Dia 26

Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 27 — Comunicando que o Sr. ministro, de accordo com o parecer do Conselho Superior Administrativo, resolveu que o porteiro-conservador do alludido Laboratorio, João Vicente Capp volte ao exercicio de seu cargo, providenciando, oportunamente, sobre a sua transferencia, sem qualquer prejuizo ou desvantagem, para outra repartição deste ministerio, nesta capital.

Dia 28

Offícios:

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 480 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica autorizado a admissão de Argentino Moreira Bohorino como diarista da Directoria do Dominio da União.

— Ao Sr. director da Estatística Economica e Financeira:

N. 485 — Comunicando que o assistente da alludida Directoria, Genulpho Moreira de Barros Lima deverá comparecer no proximo dia 30, ás 11 horas, á Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, afim de ser submettido á inspecção de saúde para aposentadoria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 265 — Remettendo, em referencia ao officio n. 71, de 6 de agosto ultimo, os impressos, devidamente preenchidos, destinados ao assentamento do pessoal da mesma Recebedoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 374 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço dos volumes, vindos pelo vapor francez "Belle Isle", contendo a mobilia do ministro da Dinamarca no Brasil, e consignados, por equívoco, á firma L. Fink.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 281 — A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Banco Auxiliar Agrícola, com sede em Camocim, no Ceará, recorreu do acto da Secção do Imposto de Renda no mesmo Estado, que manteve a glosa de determinada importância constante do balanço de 1932, sob o titulo "Reserva para Liquidação".

Esse Conselho, por accordo n. 2.585, publicado no *Diário Official* de 13 de junho ultimo, resolveu dar provimento ao recurso, tendo o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 259-R, de 13 de maio deste anno, recorrido desta decisão para o Sr. ministro, que proferiu, em 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o accordo recorrido, admitir unicamente a deducção da importancia de 5:134\$932, visto que, figurando em balanços anteriores, já deve ter sido tributada:

e glosar a quantia de 7:865\$068, uma vez que não ficou provada a existencia de credits duvidosos, justificativos desse favor."

Com este vos restituo o respectivo processo que acompanhou vosso officio n. 4.325, de 6 de julho ultimo. Saudações. Foi interposto, nos termos seguintes, o recurso a que allude o officio acima:

"Invocando o art. 54, letra a do regulamento do imposto de renda, o honrado Primeiro Conselho de Contribuintes, no accordo n. 2.585, mandou permitir a deducção de — "reserva para liquidação", constante do balanço de 1932 da sociedade de que trata o recurso n. 2.566.

Ora, o dispositivo citado prohiu precisamente, a deducção de fundos de reserva sob qualquer denominação, permitindo tão só, a concessão de quota razoavel para amortizar credits duvidosos.

A interessada não provou opportunamente a insolvabilidade das contas, que autorizasse esse favor excepcional.

Ainda mais, ficou provado e confessado que grande parte daquelle verba provem de reservas em balanços anteriores a 1932, cujos lucros já devem ter sido tributados nos exercicios competentes. Impõe-se, assim, pelo menos, a glosa da importancia attribuida ao anno de base, como bem demonstra o parecer da Directoria do Imposto de Renda.

Isto posto, a Fazenda Nacional confia em que V. Ex. senhor ministro, mandará reformar a presente decisão, como é de Justiça."

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 278 — Marçolla & Comp. pediram a esse Conselho reconsideração do accordo n. 1.751, de 16 de agosto de 1935, que resolveu dar provimento ao recurso "ex-officio" da Delegacia Fiscal em Minas Geraes sobre a incidencia do imposto de consumo nos sabonetes "Araxá".

O pedido de reconsideração foi objecto do accordo desse Conselho n. 2.788, de 26 de maio ultimo, que resolveu deferir-o, em parte, para o fim de considerar esse producto sujeito á taxaçaõ prevista pela alinea XIV, § 7º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 1932, e declarar incabivel a exigencia do imposto a que se refere a informação da Directoria das Rendas Internas.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio de 23 de junho ultimo, tendo o Sr. ministro proferido, em 8 deste mez, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de restabelecer integralmente as conclusões do accordo anterior, proferido pelo 2º Conselho de Contribuintes, uma vez que ficou apurado no processo, de modo inequivoco (laudo tecnico de fls. 47), ser o sabonete "Araxá", de lama e sol, um producto perfumado, sujeito á incidencia do art. 3º, § 7º, alinea XIV, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

A circumstancia de o contribuinte haver demonstrado boa fé, consultando ás autoridades fiscaes sobre a taxaçaõ incidente no producto é de molde a isental-o de qualquer penalidade por differença verificada, mas não pôde servir de base á dispensa dessa mesma parcella, que é imposto devido á Fazenda Nacional."

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 878, de 21 de agosto proximo findo. Saudações. E' do teor seguinte o recurso referido no officio acima:

I) "Deferido em parte, por maioria de votos, o pedido de reconsideração de Marçolla & Comp., entendeu o Conselho que os sabonetes da "Araxá", de sua fabricação, estavam sujeitos á taxa prevista na alinea XIV, § 7º, art. 3º do decreto n. 22.262, de 1932 e declarou incabivel a exigencia do imposto relativo aos sabonetes vendidos no periodo de março de 1932 a 20 de dezembro de 1934, na importancia de 78:255\$560.

II) Reconheceu o anterior accordo do 2º Conselho, modificado pelo deferimento do pedido de reconsideração, que os referidos sabonetes eram perfumados, incidindo na citada alinea XIV, § 7º do art. 3º e determinou a cobrança da alludida quantia de 78:255\$560 do imposto não pago.

III) Merece ser reformado o accordo ora recorrido, em face das suas contradicções e desacordo com a lei vigente sobre imposto de consumo.

Sustenta, de forma categorica, o ultimo considerando, que "embora o producto contravindo seja, pelas suas caracteris-

ticas, medicinal, tam, comtudo, emprego em toucador, justificando-se a sua tributação como sabonete perfumado da alínea XIV, § 7º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932".

IV) Conclue, entretanto, contradictoriamente, deferindo em parte, o pedido de reconsideração *"para o fim de constatar o producto sujeito a taxaço prevista pela alínea XIV, § 7º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 1932, declarando-se, porém, incabível a exigência do imposto a que se refere a informação de fls. 51 e 52, parte final, em face das circunstâncias apuradas no processo."*

V) Ora, si o imposto previsto na lei vigente recae sobre o producto em exame — como decidiu o Conselho — não se justifica a declaração de que a cobrança do mesmo é incabível em determinado periodo, a que se refere a citada informação de fls. 51 e 52.

VI) Seria uma forma de dispensar o pagamento do tributo, o que escapa á competencia do Conselho, conforme tem sustentado a Fazenda Publica em varios recursos providos pelas decisões ministeriaes.

VII) A cobrança de imposto não constitue uma penalidade imposta á firma Marcolla & Comp. como insinua o penultimo considerando. O pagamento dos impostos é uma obrigação decorrente das leis que os estabelecem, de maneira certa, precisa.

Si houve duvidas na sua cobrança, si as consultas formuladas pelo contribuinte evidenciam não ter agido da má fé, como entende o accordão — seria justa a declaração de incabível qualquer penalidade, o que seria a multa prevista no regulamento fiscal. Nunca poderiam justificar a dispensa do imposto. A boa fé, mesmo provada não exclue o infractor do pagamento do imposto devido, como resolveu a Corte Suprema ag. n. 6.161, de 14 de novembro de 1934 — executivo contra Sociedade Industrial Americana Torquato Tella.

VIII) Mas, o accordão anterior não determinava a applicação de qualquer penalidade.

Resolveu devida a exigência do recolhimento aos cofres publicos da importancia de 78:255\$560 referente á diferença de imposto não pago (informação citada fls. 51 e 52).

IX) Desnecessario se torna invocar os laudos technicos que consideram os sabonetes perfumados, ante á categoria affirmativa do accordão que os julgou subordinados á taxa da alínea XIV, § 7º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 1932 — como sabonetes perfumados.

X) O restabelecimento do accordão anterior é indispensavel para, evitando a evasão do tributo, ter a lei fiscal perfeita applicação.

N. 279 — Augusto Ferreira da Costa recorreu do acto da Recebedoria Federal em São Paulo que o multou por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho numero 1.208, de 5 de abril de 1935, que resolveu dar-lhe, em parte, provimento, para o fim de, mantendo a multa, dispensar o pagamento do imposto.

Tendo o Sr. representante da Fazenda, em officio de 28 de agosto proximo findo, recorrido dessa decisão, communicavos que o Sr. ministro proferiu, em 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de annullar o accordão recorrido, restabelecida a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo."

Com este, restituiu-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 2.279, de 16 de dezembro de 1935. Saudações.

E' do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no officio acima:

I) Impoz o director da Recebedoria Federal em S. Paulo a Augusto Ferreira da Costa, porque foram encontradas, em sua fabrica de perfumarias e especialidades pharmaceuticas, cintas para aguardente e alcool, sem a coexistencia do producto a ellas referentes, a multa de 600\$000 minimo do art. 111, § 1º, letra m, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com a nota 2º § 3º do decreto n. 22.262 de 1932, com a obrigação ainda do recolhimento da quantia igual ao valor das cintas apprehendidas.

II) Entendeu acertad o Conselho manter a imposição da multa e indevida a cobrança do imposto.

III) Sustenta o accordão que a multa applicavel deve ser a prevista no decreto n. 22.262 de 1932, porque uma parte das estampilhas apprehendidas se refere a mercadorias recolhidas após á vigencia daquella decreto.

IV) Improcede o fundamento do accordão — apprehensão das estampilhas — para dispensar o pagamento do tributo, como se verá.

V) A multa prevista na letra m do art. 111, § 1º do decreto n. 17.464, de 1926, para a falta de entrega na repartição arrecadadora das estampilhas correspondentes ao producto empregado como materia prima pelos fabricantes, era de 200\$ a 400\$000.

A nota 2º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 1932, elevou-a para 600\$ a 1:200\$, quando se tratar de alcool ou aguardente. Mas, em ambos os dispositivos citados encontra-se tambem a obrigação do pagamento da respectiva importancia das estampilhas.

VI) As disposições regulamentares citadas nenhuma distincção fazem, para a applicação da penalidade, quanto ao facto de terem sido apprehendidas as estampilhas.

VII) A penalidade prevista ao fabricante que não entrega as estampilhas na repartição arrecadadora sempre foi formada de duas partes: 1º) multa certa prefixada — 200\$ a 400\$ conforme o decreto n. 17.464, de 1926; 600 a 1:200\$ de accordo com o decreto n. 22.262, de 1932;

2º, quantia variavel — relativa ás estampilhas não entregues e correspondentes ao producto já utilizado como materia prima.

VIII) Ora, se a penalidade regulamentar é um todo composto da duas parcelas acima referidas, não é possivel a applicação de uma isoladamente. Seria violar a lei.

IX) Ci o accordão reconheceu a culpabilidade do atuado, cabia impor-lhe integralmente a pena estabelecida em lei para a transgressão apurada e confessada.

X) Espera a Fazenda Publica a reforma do accordão, afim de que seja imposta a penalidade estatuida no citado art. 3º, § 3º nota 2a do decreto n. 22.262, de 1932, que alterou o art. 111, § 1º letra m do decreto n. 17.464, de 1926 e, assim restaurada a decisão de primeira instancia.

N. 280 — Daniel Rodrigues & Comp., sucessores de J. Costa & Comp., recorreram do acto da Delegacia Fiscal em Pernambuco que os multou por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O recurso foi objecto do accordão desse conselho, numero 432, publicado no *Diário Official* de 11 de maio de 1935, que resolveu dar-lhe, em parte, provimento, para reduzir a multa á importancia sonogada.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda, tendo o Sr. ministro proferido, em 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, annullando o accordão recorrido restabelecer a decisão da instancia inferior, uma vez que ficou provado no processo haver sido falsificada a escripta fiscal no intuito de encobrir a sonegação praticada."

Com este, restituiu o processo que acompanhou vosso officio n. 672, de 31 de maio do anno passado.

Foi interposto nestes termos o recurso do Sr. representante da Fazenda, alludido no officio acima:

"I) Promovo a reforma do Accordão que, dando provimento em parte ao recurso interposto por Daniel Rodrigues & Comp. sucessores de J. Costa & Comp., reduziu a multa de 2:500\$000 minimo do art. 219 § 8º letra d e e do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, com a obrigação ainda de pagar o imposto sonogado accrescido do adicional competente, para a multa do art. 220 do citado decreto n. 17.464 de 1926 igual á importancia do imposto sonogado. O Accordão modificou a decisão do Delegado Fiscal em Pernambuco que confirmara a do Inspector da Alfandega.

II) O Accordão reconhece que houve falsificação da escripta fiscal, afim de sonegar mercadorias ao pagamento do imposto. Mas, no 2º considerando conclue: "consoante doutrina esposada por Tito Rezende, quando a sonegação já houve sido consumada a multa a applicar deve ser a do art. 220".

III) E' certo que Tito Rezende nos seus commentarios do regulamento do imposto de consumo — edição de 1927 pg. 334 — estabelece com clareza a diferença do rigor entre a multa do art. 220 e a do art. 219 § 8º d.

Ensina que, quando a sonegação é verificada pela escripta fiscal a multa é sempre igual ao valor do imposto sonogado.

IV) Mas, no caso em debate não tem applicação os ensinamentos.

Constata-se uma falsificação da escripta fiscal. Houve a intenção dolosa do commerciante de illudir o Fisco. Pro-

courou, com a fôrma tumultuaria de sua escripta, impedir a verificação da sonegação do imposto.

A infracção commettida — falsificação da escripta — está prevista no regulamento que também estatuiu penalidade correspondente.

O § 8.º do art. 219 estabelece a multa de 2:500\$000 a 5:000\$000 na letra e: "aos que falsificarem a escripturação dos livros exigidos neste regulamento".

Ora, apurada a falsificação da escripta, que o Accordão admite, reconhece, em face do dispositivo regulamentar transcripto, o presente recurso merece provimento afim de ser applicada ao infractor a multa de 2:500\$000, minimo do art. 219 § 8.º letra e cobrado o imposto sonegado acrescido do adicional devido."

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 89 — Solicitando seja submettido a inspecção da saúde, para effeito de aposentadoria, o 3.º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Euclides Cleto Moreira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 114 — Comunicando que resolveu indeferir o pedido de habilitação ao montepio de D. Celina Soares da Albuquerque, filha do ex-medico adjunto do Exercito, doutor Pedro Soares da Albuquerque. Recommendando, outrossim, providencias, afim de que aquella Senhora recolha a importância indevidamente recebida.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 126 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir o requerimento em que o contador da alludida delegacia, José Vaz Curvo pede pagamento da gratificação por ter substituido o delegado fiscal no periodo de 17 de maio a 10 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 95 — Communico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 17 do corrente, resolveu aprovar o concurso para empregos de 2.ª entrancia das repartições de Fazenda, ultimamente realizado nesse Estado, mantida a seguinte classificação feita pela respectiva mesa examinadora:

- 1.º lugar — Manoel Vicente do Rego Valença Filho.
- 2.º lugar — Antonio de Gouveia Henriques.
- 3.º lugar — René Aguiar do Amaral.
- 4.º lugar — Mario Alves da Nobrega.
- 5.º lugar — Paulo Vidal Moreira da Silva.
- 6.º lugar — Antonio de Araujo Pedrosa.
- 7.º lugar — Adherbal Vieira de Mello.
- 8.º lugar — Antonio de Mello Motta.
- 9.º lugar — Jorge Calafange.
- 10.º lugar — José Lopes Cury.
- 11.º lugar — João Martins Penna.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 106 — Remettendo certidões requeridas por D. Maria Rebouças de Oliveira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 545 — Comunicando, em additamento ao officio n. 291, de 30 de maio ultimo, ora rectificado, a importancia a ser descontada nos vencimentos do marinheiro da alludida alfandega, Eloy Abreu.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 587 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a posse e exercicio, na delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, do 1.º escripturario da alludida alfandega, Odilio Martins de Araujo, ultimamente promovido a conferente.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação dos pareceres a que se refere o officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 240, á Directoria de Fundos do Exercito, insertos no *Diario Official* de 28 do corrente, faz-se a seguinte corrigenda:

Onde se lê, no primeiro paragrapho do primeiro parecer: "pensão provisoria dos herdeiros militares," etc., leia-se: "pensão provisoria dos herdeiros dos militares que não fizeram declaração de familia, etc."

Onde se lê, no 7.º paragrapho, "requererão o abono provisorio da pensão, etc.", leia-se: "requererão o abono provisorio da pensão, nesta Capital, ao director da Despesa, etc."

Onde se lê, na pagina 21.094 do citado *Diario Official*, no penultimo paragrapho do segundo parecer, "O art. 2.º desse diploma, etc.", leia-se: "O art. 2.º desse diploma, estatua que os beneficiarios da pensão dos contribuintes militares deveriam requerer o abono provisorio, etc."

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 25 de setembro de 1936

Do Sr. contador geral da Republica:

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.973 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Sobre o lançamento dos bens patrimoniaes, immoveis e moveis pertencentes á Estrada de Ferro Maricá.

N. 1.974 — Delegacia Fiscal na Bahia — Sobre o lançamento dos bens patrimoniaes, immoveis e moveis pertencentes á Estrada de Ferro Leste Brasileira e Petrolina a Therezina.

N. 1.975 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação — Communicando que pelo officio n. 457, de 16 do corrente, do Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o Banco do Brasil autorizado a entregar ao Ministerio da Educação e Saude Publica a importancia de 21:700\$000, ficando, assim, attendida a solicitação constante do officio n. 4.732, de 22 de agosto proximo passado, do Sr. director geral de Expediente do mesmo Ministerio.

N. 1.976 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Fortaleza — Remettendo conhecimento relativo á remessa de uma machina de escrever, pelo vapor "Itaimbé".

N. 1.977 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Natal — Sobre serviço.

N. 1.978 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Natal — Sobre serviço.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.979 — Delegacia Fiscal na Bahia — Sobre o livro modelo C-94.

N. 1.980 — Alfandega de Uruguayana — Remettendo titulo devidamente apostillado.

N. 1.981 — Delegacia Fiscal na Parahyba — Idem, idem.

N. 1.982 — Ao Sr. director do Dominio da União — Sobre o pagamento da 3.ª e ultima prestação devida pela compra da villa Marechal Hermes.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.983 — Delegacia Fiscal da Parahyba — Remettendo titulo devidamente apostillado.

Ns. 1.984 a 1.988 — Aos Srs. chefes da Secção Contenciosa, Secretaria, I, II, e III desta Contadoria — Sobre apresentação de memoriaes.

Ns. 1.989 a 2.006 — Aos Srs. chefes das Delegações nesta Capital — Sobre apresentação de memoriaes.

Expediente do dia 26 de setembro de 1936

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 2.007 — Ao Sr. director da Companhia de Navegação Costeira — Apresentando funcionario que viaja em objecto de serviço.

N. 2.009 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo — Sobre a transferencia da importancia de 2:000\$000, referente ao "Abono Provisorio da Estrada de Ferro Goyaz", em agosto proximo passado.

N. 2.010 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Communicando que o praticante Francisco Eurico dos Santos, foi por portaria n. 141, de 6 de agosto ultimo, mandado ter exercicio nesta repartição.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

- N. 2.011 — Remettendo requisição.
 N. 2.012 — Idem, idem.
 N. 2.013 — Idem, idem.
 N. 2.014 — Idem, idem.
 N. 2.015 — Idem, idem.
 N. 2.016 — Idem, idem.
 N. 2.017 — Idem, idem.
 N. 2.018 — Idem, idem.
 N. 2.019 — Idem, idem.
 N. 2.020 — Idem, idem.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 23 de setembro de 1936

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

D. F. 2 — Afim de ser attendida a solicitação da 2ª Procuradoria da Republica, mais de uma vez renovada, reitera os termos do officio desta Procuradoria, n. 901, de 5 de maio, reiterado pelos ns. 1.536, de 12 de agosto, 1.948, de 26 de setembro de 1935, 190, de 4 de fevereiro, e 2.885, do corrente anno.

Dia 25

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 3.211 — Em resposta ao officio n. 118, de 12 de setembro de 1935, sobre devolução de processos de multas sanitarias, solicita providencias, para que seja esta Procuradoria informada dos numeros dos alludidos processos.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 3.213 — Comunicando haver remettido ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica, para cobrança executiva, 216 certidões de divida, do exercicio de 1933, de ns. 3.063 a 3.278, da série I, no total de 44:595\$600, referidas em o officio numero 436, de 17 de setembro corrente.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 3.214 — Remettendo, para cobrança executiva, 216 certidões de divida do Imposto de Renda, do exercicio de 1933, de ns. 3.063 a 3.278, da série I, no total de 44:595\$600.

Dia 26

Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica, na Secção do Districto Federal:

N. 3.215 — Attendendo ao officio n. 36-1.457, de 8 de agosto ultimo, em que solicita informações para a defesa da Fazenda Nacional, na acção ordinaria proposta pela Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, transmite, por copia, o parecer do adjunto desta Procuradoria, Dr. Sá Filho, e, bem assim, as informações prestadas pela Directoria do Imposto sobre a Renda.

Dia 28

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 3.216 — Remettendo, para cobrança executiva, a certidão n. 1.117 H, proveniente de quota de fiscalização, na importância de 9:000\$000.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 3.217 — Afim de que possa ter solução o assumpto de que tratam os processos fichados no Thesouro Nacional sob ns. 44.913/36, 44.915/36, 44.917/36 e 44.995/36, em que communicas a imposição da multa a diversos infractores do regulamento dessa Inspectoria, solicita providencias, para que seja remettidos a esta Inspectoria os processos originarios dessas multas.

— Ao Sr. director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 3.218 — Tendo sido inscripta a divida que contrahiu para com a Fazenda Nacional o ex-auxiliar de carteiro Paulo Lins, e extrahida, para cobrança executiva, a certidão sob numero 4.068, da série F. Z., restitue, para os devidos fins, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 91.747/35.

Directoria das Rendas Internas

Processos despatchados pelo Sr. director

Dia 26 de setembro de 1936

N. 68.204/1936 — Em que o Syndicato Brasileiro dos Bancarios pede uma certidão. — Aguarde na secretaria.

N. 28.655/1936 — Em que o Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro faz uma representação sobre a fiscalização nas estradas de rodagem. — Archive-se.

N. 62.160/1936 — Em que José Julio dos Santos Martins faz uma reclamação contra a Constructoras Reunidas do Brasil, S. A. — Em face da informação e parecer, nada ha que attender.

Publique-se, annote-se e archive-se.

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o despacho desta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

“José Julio dos Santos Martins é possuidor dum contracto que se acha inscripto no livro de rescisões da sociedade com a qual foi firmado — “Constructores Reunidas do Brasil, S. A.

Prende aquelle mutuário que o deposito existente no alludido contracto lhe seja restituído immediatamente, de vez que tem necessidade de se ausentar desta capital por motivo de saúde.

De conformidade com o que informa o fiscal daquela sociedade, o proprio contracto do requerente possui clausula reguladora da materia, a qual estabelece:

a) que os depositos serão restituídos pela ordem chronologica dos pedidos de rescisão;

b) que, para tal, a sociedade poderá retirar até 10 % do fundo commum, á epocha das distribuições.

Assim sendo, não vejo como possa o requerente ser attendido senão dentro dos limites de tempo e dinheiro previstos no contracto que assignou, concordando, expressamente, com suas disposições.

O deferimento de sua pretensão, além de ser contrario aquellas disposições, importaria em prejuizo para os prestamistas que se acham inscriptos á sua frente, no livro de rescisões.

Sou, por isso, pelo não atendimento de seu pedido e ulterior archivamento deste processo, após as devidas annotações no cadastro”.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 38 — Transmittindo o processo fichado sob n. 68.698, de 1936, em que a Singer Sewing Machine Company pede que essa repartição seja autorizada a imprimir, em talões de sua propriedade, o sello de “educação e saúde” solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
 N. 385 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 66.593, de 1936, em que a Liga Brasileira contra a Tuberculose pede isenção da taxa de consumo d'agua, exarou, em 21 do fluente, o seguinte despacho:

“De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, deferido.”

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

“De accordo com o parecer da Inspectoria de Aguas e Esgotos, o pedido da Liga Brasileira contra a Tuberculose está em condições de merecer deferimento, concedendo-se isenção de pagamento da taxa de consumo d'agua, á razão de 6.000 litros para cada um dos ambulatórios ou dispensarios e 18.000 litros para o Preventorio D. Amelia.

A consideração superior.”

Idêntico para o Sr. inspector de Aguas e Esgotos.

N. 386 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo junto, fichado no Thesouro Nacional sob n. 91.177, de 1935, de interesse de José Elichcovich, exarou, em 15 do fluente, o seguinte despacho.

“Tendo em vista as razões constantes do despacho proferido sobre o processo n. 61.182, de 1936, resolvo annullar a decisão de fls. 21 a 22 e determinar a remessa do presente

processo á Recebedoria do Districto Federal, afim de sobre o assumpto exercer a sua competencia na forma prevista pelo art. 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 76 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 47.563, de 1936, em que João Ignacio da Cruz, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Divina Pastora, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, mandou archivar, por despacho de 19 do fluente, o processo em questão, umavez que o interessado, nos termos do art. 170, n. 3, da vigente Constituição Federal, já foi aposentado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 242 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.147, de 1936, transmittido com o vosso officio n. 974, de 24 de julho ultimo, em que Manoel Augusto Pereira pede autorização para recolher, em prestações mensaes, a importancia da multa que lhe foi imposta por essa delegacia, em virtude do auto de infração n. 105, de 1934, exarou, em 27 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

"Tendô o requerente feito o pedido de fls. depois de findo o prazo para interposição de recurso á instancia superior, indeferido."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 75 — Solicitando providencias no sentido de que sejam restituídas a esta directoria as guias que, integrando o processo fichado sob n. 7.572, de 1936, acompanharam a ordem n. 83, de 22 de abril ultimo, desta mesma directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 119 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 55.181, de 1936, em que Avelino Ferreira Lisboa, estabelecido em S. Sebastião do Passé, nesse Estado, reclama contra

o acto do 2º Conselho de Contribuintes, constante do accordo n. 1.768 de 16 de agosto de 1935, que deixou de tomar conhecimento, por perempto, de um recurso que interpoz para o mesmo Conselho, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido. Ao requerente cabia o direito de pedir reconsideração da decisão do Conselho de Contribuintes, na forma do disposto no art. 176 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 120 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.499, de 1936, em que Onilia Galvão, escrivão das rendas federaes em Arpia, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com o prestado pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, nos seguintes termos:

"Tendo sido apresentado no prazo inicialmente concedido, é legal o deferimento do pedido de prorrogação de 60 dias para o requerente prestar o reforço de sua fiança.

Essa prorrogação deverá ser contada, dado o tempo decorrido, da data em que o exactor tiver conhecimento do despacho que a conceder, como se tem resolvido em casos identicos."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.448. — Transmittindo o processo fichado sob numero 58.512, de 1936, de interesse do Banco Hollandez Unido, solicita audiencia a respeito.

SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DO SELLO EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

Numero de ordem — Estados	1º semestre		Variação sobre o arrecadado em 1935
	1935	1936	
1. Amazonas e Acre	538:950\$500	671:992\$200	+ 24,69
2. Pará	971:352\$700	1.272:955\$100	+ 31,05
3. Maranhão	407:680\$100	520:795\$400	+ 27,75
4. Piauhv	250:537\$200	335:312\$200	+ 33,84
5. Ceará	1.166:941\$300	1.443:111\$700	+ 23,67
6. Rio rGande do Norte.....	362:395\$900	401:233\$700	+ 10,72
7. Parahyba	364:359\$600	327:476\$500	- 10,12
8. Pernambuco	2.441:667\$900	3.083:115\$000	+ 26,27
9. Alagoas	413:676\$700	568:703\$800	+ 37,48
10. Sergipe	228:948\$600	319:404\$400	+ 39,51
11. Bahia	2.591:661\$700	3.028:691\$300	+ 16,86
12. Espirito Santo	566:178\$900	674:845\$500	+ 19,19
13. Rio de Janeiro	1.400:594\$500	1.604:405\$400	+ 14,55
14. Districto Federal	30.311:150\$900	32.348:793\$400	+ 6,72
15. São Paulo	24.538:083\$900	29.850:157\$600	+ 21,65
16. Paraná	1.173:325\$300	1.669:671\$800	+ 42,30
17. Santa Catharina	712:098\$300	927:414\$100	+ 30,24
18. Rio Grande do Sul.....	5.145:365\$800	6.081:455\$400	+ 18,19
19. Minas Geraes	3.543:396\$600	4.748:328\$800	+ 34,01
20. Goyaz	178:535\$900	279:605\$200	+ 56,61
21. Matto Grosso	311:142\$800	366:534\$100	+ 17,80
Totaaes	77.618:045\$100	90.524:002\$600	+ 16,69

Directoria da Despesa Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Processos despachados****Dia 24 de setembro de 1936**

N. 21.878-1936 — Gracinda Landim de Magalhães. — De acordo com o parecer, deixo de ordenar o cumprimento do alvará.

N. 66.892-1936 — Julieta do Espírito Santo. — Habilita-se de acordo com o art. 270 do Código de Contabilidade.

N. 68.704-1936 — Oscar Guimarães e outros. — Preliminarmente, reconheça a firma do documento de fls. duas.

N. 54.777-1936 — Felismina Rosa. — Promova a interessada a rectificação de seu nome no Ministério da Guerra.

N. 29.421-1934 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 59.144-1936 — Basilio José da Silva. — Sella, com revalidação a petição de fls.

Dia 25

N. 13.384-1936 — Antonio Joaquim Marianno da Costa e outros. — O orçamento vigente não consigna verba para o pagamento em causa. Além disso, os requerentes devem vir por intermédio do Ministério da Viação, competente para apreciar o direito de cada um dos signatários da petição de folhas. Em vista do exposto, e não se achando o processo organizado na conformidade das normas em vigor, deixo de conhecer do pedido.

N. 66.348-1936 — Thereza Costa de Menezes. — Aguarde conclusão do processo referente à pensão definitiva da aposentadoria de seu esposo.

N. 39.720-1936 — Antonio Carlos Ribeiro. — A requerente deve, além de satisfazer as exigências do parecer do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, habilitar-se de acordo com o art. 270 do Regulamento do Código de Contabilidade. (Terceira publicação.)

N. 63.884-1936 — Alda Esteves de Moraes. — Satisfaca a exigência. (Apresentar o título de pensionista.)

N. 55.346-1928 — Ch. Lorilleux & Cie. — Compareça para os fins indicados no parecer.

N. 1.393-1936 — Aida Navarro de Sousa. — Habilita-se como prescreve o art. 170, § 3º do Regulamento do Código de Contabilidade, de vez que, como já decidiu este ministério, a certidão de fls. — termo de compromisso de inventariante — não é hábil para se autorizar o pagamento.

N. 67.070-1936 — Hugo Cruz. — Presta melhores esclarecimentos.

N. 37.302-1936 — José Gulhot. — Apresente a provisão relativa ao tempo de serviço de 10 de março de 1935 a 1 de janeiro de 1929. (Terceira publicação.)

Dia 26

N. 68.989-1935 — Deolinda da Conceição Santiago. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 10.941-1936 — "Lux-Jornal". — Compareça à Primeira Sub-directoria.

N. 37.746-1936 — Francisca Ferreira dos Reis Oliveira. — Satisfaca a exigência.

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Dia 29 de setembro de 1936****Precedentes despachados:**

Julgo da 7ª Pretoria Criminal — entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Dr. André Bartholomeu Paganí. — Cumpra-se.

Julgo da 1ª Pretoria Criminal — entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Alvaro Graça Campos. — Idem.

Julgo da 2ª Pretoria Criminal — entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de João Bastos Filho. — Idem.

Autos de infração:

N. 179-936 — Amir Primo. — Entregue-se a mercadoria apprehendida, mediante as formalidades legais.

N. 1.113-933 — Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A. — Encaminhe-se ao 1º Conselho de Contribuintes.

N. 306-936 — Armando & Domingos. — Idem.

N. 294-936 — Umberto Giullí. — Encaminhe-se ao Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 28911934 — contra Ramiro Ribbeiro — Pelas razões expostas no fundamentado despacho da Directoria das Rendas Internas, proferido a fls. 27 deste processo, o qual veio a esta repartição em virtude da solução da superior autoridade, em casos identicos, e constante da ordem n. 68, a Delegacia Fiscal em Pernambuco, publicada no *Diario Oficial* de 14 de abril ultimo, julgo improcedente a denuncia de fls., base deste processo e recorro *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

N. 390-1936 — contra Zigomon Tenenbaum — Pelas razões expostas na decisão de fls. 24, da Directoria das Rendas Internas, de 5 de setembro do anno proximo passado, e á vista do que mais consta deste processo, vindo a esta Recebedoria, em virtude do que consta da ordem n. 68, a Delegacia Fiscal em Pernambuco, publicada no *Diario Oficial* de 14 de abril ultimo, julgo improcedente a denuncia de fls. e recorro, *ex-officio*, para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

N. 563-1936 — contra Salgueiro & Fernandes — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Salgueiro & Fernandes a multa de 100\$, com obrigação de pagar o imposto devido de 36\$, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido no auto n. 744-1934, contra João Theodoro do Nascimento — multa 400\$000.

N. 377-1936 — contra José Pereira & Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo procedente, para impor, como imponho a José Pereira & Comp., a multa de 706\$700, *ex-vi* do art. 54 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 e a Abreu de Souza & Comp., sucessores de Souza Abreu & Comp., Bernardino Santos & Comp., M. Ribeiro Rente e Oliveira, Filho Limitada, a cada um, a multa de 200\$, de conformidade com o art. 30, § 4º, letra a, do decreto supracitado, e improcedente com relação ao Molino Fluminense, por ter feito a comunicação dentro do prazo regulamentar.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 150, de 1936, contra Manoel da Silva Theodosio — A' vista do que consta deste processo e informação do agente fiscal autuante, julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu archivamento, na forma da legislação em vigor.

N. 37, de 1936, contra Alves, Fraga & Comp. — A' vista do que consta deste processo, informação e parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo improcedente o auto de fls., e determino o seu archivamento na forma da legislação em vigor.

N. 570, de 1936, contra F. Lopes — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a F. Lopes, a multa de 400\$000, com obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apprehendida, *ex-vi* dos arts. 81, 88, e 112, § 6º, letra c, combinados com o art. 206 e 222, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 669, de 1936, contra Abud Calussi. — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Abud Calussi, a multa de 200\$000, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apprehendida, *ex-vi* dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pago o imposto e depositada a multa imposta, entregue-se a mercadoria apprehendida.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 557, de 1936, contra a fabrica de gravatas "Oreon" Ltda. — A' vista do que consta deste processo e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para afirmar que as estampilhas foram usadas anteriormente, julgo procedente o auto procedente o auto de fls., e imponho á Fabrica de Gravatas "Oreon" Limitada, a multa de 600\$000, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apprehendida, *ex-vi* do art. 62, com os arts. 61, lettra h, 112, § 6º, lettra d, e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pago o imposto e depositada a multa, entregue-se a mercadoria apprehendida.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 300, de 1936, contra Moysés Caração. — A' vista do que consta deste processo e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls. 6, elemento bastante para afirmar, que as estampilhas foram usadas anteriormente em outras mercadorias, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Moysés Caração a multa de 600\$000, minimo da pena comminada no art. 62, combinado com o art. 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 778, de 1936, contra P. Kastrup & Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-se procedente e imponho á firma P. Kastrup & Comp. a multa de 300\$000, minimo da pena comminada no art. 81, combinado com os artigos 88 e 112, § 1º, lettra b, e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias á sellagem da mercadoria apprehendida.

Pego o imposto e depositada a multa, entregue-se a mercadoria.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Processo n. 27.835/1936 — Banco Federal Brasileiro — O Banco Federal Brasileiro, tendo chamado os seus accionistas a integralizarem o seu capital, por carta de 13 de março do corrente anno, apresentou, em 19 de agosto ultimo, a guia de fls., em que se propoz a recolher a quantia de 7:410\$000, correspondente ao imposto do sello sobre 2.469:100\$000, que faltava á integralização do capital subscripto de réis 7.500:000\$000.

A mesa do sello, tendo verificado que fôra excedido o prazo de 30 dias para aquelle recolhimento, pretendeu cobrar, sem revalidação, o dito imposto, tendo o Banco se recusado a satisfazer essa revalidação.

Voltou, em seguida, o Banco, com o requerimento de folhas, em que apresentou a nova guia de fls., pretendendo recolher apenas 6\$000, correspondente a 1:980\$000, differença recebida, á conta do capital, conforme provou com os balançes publicados no *Diário Official*, em janeiro e em 14 de agosto do corrente anno.

Allegou o requerente ter havido equívoco na expedição da guia, em primeiro logar apresentada, devendo ser esta cancellada, attendendo a que:

"Em 12 de maio de 1936, a directoria do Banco requerente resolveu convidar os Srs. accionistas a integralizarem as acções que subscreveram e por conta das quaes apenas realizaram 67 % do seu valor. Este convite foi feito por meio de carta, de vez que si o fôsse por meio de edital, os accionistas faltosos incorreriam nas penas estabelecidas na Lei das Sociedades Anonymas. E não era intuito da directoria forçar a integralização das referidas acções por não se fazer mister. Não houve, portanto, o processo regular de chamada do capital, que é feita, como é sabido, por meio de edital."

O requerente, ainda, lançou mão de longa argumentação, com que pretende demonstrar que o sello a pagar deve ser effectivamente o de 6\$000, sobre 1:980\$000, e não sobre a somma indicada na guia, tendo a Mesa do Sello e o Sr. sub-director da 3ª Sub-Directoria contestado essa argumentação.

Assim instruída, a questão subiu a despacho a esta directoria.

O imposto do sello tem incidencia sobre os actos especificados no regulamento expedido pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, ligado ás circunstancias de tempo e de espaço. No primeiro caso, a obrigação de pagar o imposto se acha prefixada á data do acto; no segundo, o imposto é cobrado proporcionalmente ao valor, extensão ou superficie abrangida pelo acto.

E' assim que, na conformidade do n. 9 da tabella A, o imposto tem incidencia sobre registro do capital das Sociedades Anonymas, mas a obrigação de pagal-o proporcionalmente foi estabelecida sobre as importancias das entradas, á medida que se fizer achamada dos accionistas, afim de integralizarem o dito capital, de accordo com as acções que subscreverem, segundo explica o numero 12 do art. 13.

Este modo de cobrança attende á Lei das Sociedades Anonymas (decreto n. 431, de 4 de julho de 1891), que cria a obrigação do pagamento das entradas do capital pelos accionistas, quando notificados a fazel-o dentro do prazo estipulado nos estatutos ou acto de sua constituição. A obrigação desse pagamento fica assim vinculada á data das chamadas, e nesta occasião, é que o fisco pôde exercer o seu direito á percepção do imposto, de accordo com a theoria acima exposta.

Ligada a circumstancia de tempo á percepção do imposto, foi preciso defini-la ou limital-a para cada acto, de accordo com o capitulo VI, sob a epigraphe — Do Tempo do Pagamento. Não obedecida essa occasião ou esse limite, estabeleceu o regulamento a comminação do art. 50, n. 1, ou seja do imposto cobrado dobrado, conforme prescreve o § 3º, lettra a, deste mesmo artigo.

De accordo com o art. 25, subordinado á epigraphe já referida — Do Tempo do Pagamento — as companhias ou sociedades anonymas, ou as que se organizarem, por esta forma, pagarão o sello sobre o registro do respectivo capital, no prazo de 30 dias, contados:

a) da data fixada para cada uma das entradas, quando o capital se constituir por esta forma.

"Por esta forma" — significa: Capital constituido por meio de entradas parciaes, que é o caso da requerente, logo, a contar da data de 13 de março do corrente anno, e dentro dos 30 dias seguintes, devia o Banco recolher o imposto sim-ples, e, si não o fez, conforme está provado, deve o imposto ser cobrado com revalidação, conforme opina a 3ª Sub-Directoria.

Como pessoa jurídica, é a sociedade quem tem a obrigação de pagar o imposto, desde que, notificados o accionistas a recolherem as quotas de capital, de accordo com a estipulação a que se obrigaram, não interessando ao fisco o modo de ser feita a chamada, si por carta ou edital ou si as entradas foram ou não effectuadas, visto como, contra os faltosos cabe á sociedade a acção que lhe é assegurada na lei.

Pague, pois, o Banco requerente, o imposto pela forma que foi exigida, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro do prazo de 20 dias, com observancia das formalidades legais.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 29 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 15.481 — Augusto & Silva. — O negocio de "móveis de madeira", e "marceneiro", á rua Visconde de Itauna 43 e 43-A, figuram em um só lançamento nesta Recebedoria em nome de Almerio Pinto de Albuquerque, como se vê do processo junto n. 38.766/35. Já estando, porém, o de "móveis de madeira", pelo n. 43, em nome de Augusto Moraes de Carvalho, que o adquiriu, como se verifica da informação de lado retro, nota n. 182, do corrente anno, desmembre-se o do n. 43-A, que é de "marceneiro", para o nome da firma requerente Augusto & Silva, que o adquiriu também de Almerio Pinto de Albuquerque, observado o valor locativo de 6:000\$, proposto pelo Sr. lançador. Reconsidero, assim, em parte, o despacho de fls. 6, para tornal-o de nullo effecto, ficando, porém, mantida a multa imposta.

N. 29.797 — G. Pinto & Bessa. — Transfira-se "ex-officio", para Antonio Cardoso de Bessa e, em seguida, para a firma requerente J. Pinto & Bessa. Imponho ao primeiro a multa de 125\$ e á segunda a de 50\$, respectivamente, medio e minimo da lei.

N. 27.408 — J. A. Villa Real. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a J. A. Villared a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 27.407 — M. A. Nogueira. — Idem.
 N. 21.767 — Banco Portuguez do Brasil. — Dê-se a baixa.
 N. 24.358 — Tavares & Silva. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome de Tavares & Silva a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.
 N. 27.404 — Roberto Vayssiere. — Dê-se a baixa para o futuro exercicio.
 N. 22.576 — Companhia Metropolitana de Armazens Gerais S. A. — Proceda-se de accordo com a informação e parecer.
 N. 23.954 — José Mariano do Rego. — De accordo com a informação e parecer, inscreva-se a collecta de fls. 2, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de M. Garrido & Comp. a quem imponho a multa de 125\$, medio da lei. Imponho ao collectando José Mariano do Rego a de 100\$, minimo da lei.
 N. 26.446 — Chaim Glaizer. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.
 N. 890 — Thomaz Castro Blanco e outro. — Dê-se a baixa solicitada de accordo com a informação retro.
 N. 28.309 — João Melchíades Feijó. — Averbese-se a baixa.
 N. 28.134 — José Marques Cedo. — Averbese-se a baixa, a partir do futuro exercicio de 1937.
 N. 28.421 — Jesus Garcia Souto. — Transfira-se. Imponho a Jesus Garcia Souto a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 26.750 — J. Pinto Cardoso & Comp. Ltda. — Cumpra-se o despacho de fls. 5, quanto a transferencia, e em seguida averbe-se a mudança. Imponho a firma J. Pinto Cardoso & Comp. a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 25.045 — Santoro & Cavalliere. — Transfira-se "ex-officio", para a firma D'Elia & Santoro, e em seguida, para a requerente Santoro, & Cavalliere. Imponho á primeira a multa de 125\$, e á segunda a de 50\$, respectivamente grãos medio e minimo da lei.
 N. 23.734 — Joaquim Corrêa. — Proceda-se nos precisos termos da informação. Imponho a Joaquim Corrêa a multa de 100\$, minimo da lei.
 N. 5.689 — Athos Duque Estrada Meyer. — Faça-se a inscrição com a nota de — isento.
 N. 4.584 — Francisco Giumes. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 3 de agosto ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effecto. Em consequencia, inscreva-se a collecta de fls. 2, em nome de Francisco Giumes.
 N. 17.748 — Virgilio & Comp. Ltda. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação e parecer, dando-se baixa no lançamento da firma J. F. Gomes & Comp. Ltda., a qual imponho a multa de 125\$, medio da lei.
 N. 18.332 — Almeida & Pinto. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 28.256 — Joaquim da Silva Rosa. — De accordo com a informação, faça-se a rectificação, ficando mantido o despacho proferido na representação de fls. 3, na parte referente á multa imposta.
 N. 3.545 — Antonio Xavier & Comp. — Transfira-se "ex-officio", para o nome da firma Antonio Xavier & Comp. a qual imponho a multa de 125\$, medio da lei.
 N. 21.745 — Gabriel Maximo de Souza. — Inscreva-se a collecta de fls. Imponho ao collectando a multa de 100\$000, minimo da lei.
 N. 23.555 — Francisco de S. Antão. — Transfira-se. Imponho a Francisco S. Antão a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 18.886 — Euphemia Pimenta do Amaral. — Indeferrido.
 N. 23.129 — Malta & Irmão. — De accordo com o parecer, inscreva-se a collecta de fls. 2 com a classificação de "apougue", e valor locativo de 3:000\$, dando-se baixa "ex-officio" a partir de 1937, no lançamento existente em nome de Henrique de Souza Porto. Imponho a este a multa de 125\$, e aos collectandos Malta & Irmão a de 100\$, respectivamente, grãos medio e minimo da lei.
 N. 24.908 — Custodio da Silva. — Inscreva-se a collecta de fls. 3, dando-se baixa no lançamento de A. Gonzalez. Imponho á primeira a multa de 100\$, minimo da lei.
 N. 20251 — Empresa Industrial de Transportes Ltda. — Averbese-se a baixa a partir do futuro exercicio de 1937. Imponho á Empresa Industrial de Transporte Ltda. a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 20.214 — Centro Commercio de Sal Fluminense Ltda. — Faça-se a inscrição da collecta de fls. 2, pela forma proposta. Reconsidero em consequencia o despacho proferido a fls. 5, para tornal-o de nullo effecto.

N. 29.761 — Francisco Laudares. — Requisite-se.

N. 27.410 — C. Smart. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 28.653 — Antonio José Gomes. — Tendo em vista o documento de fls. 3, revestido das formalidades legues, transfira-se.

N. 20.431 — José Cheriám. — Consta-se agora, que o caso não era de baixa, mas sim de alteração de classificação, por isso que o requerente não explorava somente o negocio de "charutos e cigarros" que era apenas um varejo addicionado aos de "licores e outras bebidas", como se verifica da informação supra. Assim, pois, a baixa não podia ter sido concedida e só o foi pela deficiência de esclarecimentos do processo. Por outro lado, a alteração de classificação, em face do que preceitua o artigo 40, paragrapho unico do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, não seria, também, cabivel no caso em apreço. Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 2v, para mandar restabelecer a classificação de "licores e outras bebidas, charutos e cigarros", para o negocio em questão.

N. 27.891 — J. Berard & Comp. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação supra. Imponho á firma collectanda a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 27.556 — Costa Leite & Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro.

N. 27.089 — Raymundo Coelho & Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação de accordo com o parecer. Imponho a Octacilio Corrêa de Mendonça a multa de 125\$, medio da lei.

Certidões:

N. 28.348 — L. Duchesne. — Certifique-se.

N. 30.711 — Fernandes & Fonseca. — Idem.

Ns. 3.149 a 3.154 — Villas Boas & Comp. — Idem.

N. 29.748 — Pinto Bastos & Comp. — Idem.

N. 31.201 — Isnard & Comp. — Idem.

N. 30.361 — Francisca Falbo. — Idem.

N. 30.451 — Irene Rodrigues. — Idem.

N. 30.458 — Eduardo Studart. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRECTOR

N. 19.061, de 1936 — Laboratorio Suany do Brasil S. A. — Selle devidamente os documentos de fls. 8, 9 e 10, dentro no prazo de quinze dias.

N. 22.084, de 1936 — Manoel Nunes. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

23.740, de 1936 — M. Puttermann. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 24.845, de 1936 — José Joaquim de Sant'Anna. — Satisfaca a exigencia, dentro no prazo de quinze dias.

N. 25.194, de 1936 — José Carlos Marques. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 26.884, de 1936 — B. J. do Valle. — Junte o contracto de arrendamento exigido, no prazo de quinze dias.

N. 27.081, de 1936 — Nathalia Neubert. — Satisfaca a exigencia, dentro no prazo de quinze dias.

N. 27.368, de 1936 — Padre Bernardo Wienold. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 27.617, de 1936 — Isaac Duek. — Satisfaca a exigencia, dentro no prazo de quinze dias.

N. 27.805, de 1936 — Manoel Malkest & Comp. — Satisfaca a exigencia, dentro no prazo de quinze dias.

N. 28.295, de 1936 — Teixeira & Gomes. — Complete o sello do doc. de fls. 5 a 7.

N. 28.423, de 1936 — David & Esteves Ltda. — Satisfaca a exigencia, dentro no prazo de quinze dias.

N. 28.552, de 1936 — Salem Selemen. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 28.628 — Pedro Leite de Araujo. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 28.679, de 1936 — Aristides Bayma de Moraes. — Apresente o documento original de fls. 4, no prazo de quinze dias.

N. 28.696, de 1936 — Floriano Leite de Rezende & Comp. — Complete o sello do documento de fls. 2-3, no prazo de quinze dias.

N. 28.712, de 1936 — Maria Silveira da Cruz. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

- N. 28.851, de 1936 — Lazaro Lopes. — Satisfaca a exigencia, dentro no prazo de quinze dias.
 N. 29.086, de 1936 — Carlos Franchi. — Prove a qualidade em requer, dentro no prazo de cinco dias.
 N. 30.264, de 1936 — José Ferreira Ramos. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.
 N. 30.269, de 1936 — R. R. Soares & Comp. — Apresente a licença inicial, dentro no prazo de quinze dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1936

- N. 3.363-36 — F. R. Baptista & Comp. — Pague os debitos referentes a 1931 e 1932.
 N. 4.959-36 — Affonso Leonardo Pereira. — De accordo com o parecer, rectifique-se o lançamento.
 N. 6.053-36 — Rodrigues & Freijanes. — Rectifique-se o lançamento, tomando-se como base o movimento de vendas realizadas no anno de 1932.
 N. 6.747-35 — Joaquim Mathias Junior. — Prove o allegado quanto ás retiradas.
 N. 6.836-36 — Alice Fabre. — Cancele-se o lançamento supplementar e proceda-se como propõe o parecer.
 N. 7.622-36 — Joelmir Campos de Araripa Macedo. — De accordo com o parecer, cancele-se o lançamento supplementar, referente ao exercicio de 1934.
 N. 7.738-36 — Antonio de Campos Rodrigues. — De accordo com o parecer, cancele-se o lançamento.
 N. 8.073-36 — Cunha, Cunha & Comp. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração em 1931 e satisfaca a exigencia constante do "memorandum" n. 2.098, desta repartição.
 N. 8.113-36 — Esdras do Prado Seixas Filho. — De accordo com o parecer, cancele-se o lançamento.
 N. 8.395-36 — Casendra Alves Ventura. — Cancele-se o lançamento do a-officio n. 5.452, do exercicio de 1931, recorrendo deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.
 N. 8.514-36 — Henrique Tanner de Abreu (Dr.). — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer. Recorrendo deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.
 N. 8.705-36 — Oswaldo Nogueira. — Mantenho o lançamento, em face do disposto nos arts. 88, § 1º, 113, 114 e 116, do regulamento.
 N. 9.245-35 — Millet Roux & Comp. Ltd. — A' vista do termo de fls., cujo resultado vem comprovar o que a firma já havia informado com o demonstrativo de fls., resolve cancelar o lançamento supplementar.
 Recorrendo deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.
 N. 9.272-36 — Ricardo de Almeida Pernambuco. — Discrimine, por predio, a renda imobiliária auferida no anno de 1932.
 N. 9.929-36 — Heloisa Nogueira. — Mantenho o lançamento, em face do disposto nos arts. 88, § 1º, 113, 114 e 116, do regulamento.
 N. 10.718-36 — Margarita Cortaza. — Apresente declaração para o exercicio de 1936 ou justifique a falta da mesma.
 N. 12.797-36 — João Leiras Conzalez. — Prove o allegado na petição de fls.
 N. 12.872-36 — Mattos & Silva. — Mantenho o lançamento, em face do disposto nos arts. 88, § 1º, 113, 114 e 116, do regulamento.
 N. 13.110-36 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited. — De accordo com o parecer, indeferido.
 N. 13.266-36 — José Basilio da Gama. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.
 N. 14.220-36 — Maria Candida Muniz. — Reclame, separadamente, contra os lançamentos referentes aos exercicios de 1931 a 1935.
 N. 14.786-36 — Schwartz & Comp. Ltda. — Comprove as despesas com a conservação dos imoveis e informe o valor inicial das installações, bem como as datas em que foram feitas.
 N. 15.580-36 — Nelson de Araripa Macedo. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.
 N. 17.134-35 — Casa Editora Vecchi. — Direitos autora — na accepção da palavra, é uma despesa que o editor faz para ter o direito de publicar por sua conta determinada.

obra litteraria ou scientifica, a cujo valor se dá apenas o que o editor ficou de indemnizar ao autor e mais as despesas dos registros na Bibliotheca Nacional.

No caso a referida conta não tem exclusiva finalidade, como se depreheende da reclamação de fls.

Assim sendo, admitto uma depreciação apenas de 10 % (dez por cento) e determino que se faça tambem a revisão das declarações de 1931 a 1934, cujas depreciações foram exageradas como indica a carta de fls.

N. 18.042-35 — Augusto Paes de Souza. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 19.793-34 — Manoel Lopes Fortuna Junior. — Em face dos esclarecimentos prestados pela Sociedade Panvermina Ltd., mantenho o lançamento do exercicio de 1933.

N. 21.860-35 — José da Cunha Martins. — Prove o allegado no requerimento n. 14.552, de 1936.

N. 21.903-35 — José Vieira Goulart. — De accordo com o parecer de fls., rectifique-se o lançamento.

Officios expedidos:

N. 231 — Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação D. Pedro II — Requistando transporte para um caixote contendo uma machina de escrever "Royal", para o serviço do imposto de renda na Colectoria Federal de Vasouras, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 232 — Sr. director-technico do Lloyd Brasileiro — Idem, para dois caixotes contendo material de expediente destinados á Secção do Imposto de Renda em Curitiba, Paraná.

Ns. 1.709-710 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Remetendo processos e inque são interessados, G. P. Otto e Mario do Canto Liberato.

N. 1.711 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Idem, em que é interessado Arthtur Mongiovetto.

N. 1.712 — Sr. chefe de Secção em Minas Geraes — Com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes, restitue processo em que é interessado Angelo Saggiaro.

N. 1.713 — Sr. chefe de Secção no Rio Grande do Sul — Remetendo declarações de renda dos exercicios de 1931 a 1934, apresentadas por uma contribuinte.

N. 1.714 — Sr. chefe de Secção no Paraná — Remetendo processo em que é interessado Manoel Fernandes dos Anjos.

N. 1.715 — Sr. chefe de Secção no Parná — Idem, em que é interessado Ubaldo Cavagnari.

N. 1.716 — Sr. delegado fiscal em São Paulo. — Restituindo processo em que é interessado o espolio de Elyseu de Campos Pinto.

N. 1.717 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Solicitando a remessa de uma declaração de renda.

N. 1.718 — Sr. chefe de Secção em Pernambuco — Solicitando informações.

N. 1.719 — Sr. chefe de Secção no Amazonas — Solicitando a remessa de uma declaração de renda.

N. 1.720 — Sr. chefe de Secção em Goyaz. — Respondendo consulta.

N. 1.721 — Sr. chefe de Secção no Estado do Rio — Solicitando a remessa de uma declaração de renda.

N. 1.722 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Idem. Telegrammas expedidos:

Ns. 453-454 — Srs. delegados fiscaes em Parahyba e Pernambuco — Sobre objecto de serviço.

Ns. 455-456 — Srs. chefes de Secção em Pernambuco e Parahyba — Sobre objecto de serviço.

N. 457-458 — Srs. delegados fiscaes em Parahyba e Pernambuco. — Idem.

N. 459-460 — Srs. chefes de Secção na Parahyba e Pernambuco. — Idem.

N. 461 — Sr. chefe de Secção no Piahy. — Idem.

Camara de Reajustamento Economico

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1936

No processo n. 7.390-C, em que são declarantes José Gonçalves de Aquino e Antonio Gonçalves de Aquino (São João d'El-Rey, Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Barbacena para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção".

No processo n. 7.381-C, em que são declarantes Victorio Massari e Antonio Modolo e sua mulher (Jahú, São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Bra-

em Jahú, para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção".

No processo n. 7.314-C, em que são declarantes Frederico Linck & Comp. e Bento Avila Bica (Alegrete, Rio Grande do Sul): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Uruguayana, para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção".

No processo n. 7.382-C, em que são declarantes Emilio Barrionuevo & Comp. e Attila Pesatori (São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco em Santos, para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção".

No processo n. 20.356-B, em que são declarantes Boris Freres & Comp., Ltd. e Antonio Costa (Fortaleza, Ceará): "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias".

No processo n. 23.053-B, em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e João Baptista de Lemos (Barreiros, Pernambuco): "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias".

No processo n. 23.020-B, em que são declarantes Banco Paulista e Luiz Picchiolo (Barra Bonita, São Paulo): "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias".

No requerimento de Manoel Gonçalves Fôra, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 13.632: "Indeferido por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou a 24 do corrente".

Nas petições de Aldemar Alves Pereira, sociedade anonyma Levy, Ferreira da Rosa & Comp., Fioravante Lanza, Banco Economico da Bahia, Henrique Mario Caetano Bastide, Chaim José Elias, Benedicto Candido de Oliveira Doria, João Anacleto da Fonseca, Gilberto Huet de Bacellar e Walter Peixoto, relativas aos processos ns. 4.566, 13.077, 21.637, 5.044, 19.927, 5.318, 19.642, 5.474, 6.482, 233, 22.506 e 22.507: "Certifique-se".

Nas petições de Antonio Pinto da Silva Banco do Rio Grande do Sul, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Raul T. Bandeira de Mello, Elias Zenne, João André Braultino, Procopio Carvalho & Comp., Franco do Amaral & Comp., Banco Commercial do Estado de São Paulo, Joanna Possap, Luiz Piccolli, Marcos Mocelin, Banco Nacional do Commercio e Manoel Padilha de Lima, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 19.825, 4.561, 22.009, 2.288, 19.980, 19.882, 5.036, 18.360, 23.419, 27.570, 22.574, sem numero, sem numero, sem numero, 19.326 e 19.627: "Junte-se ao processo".

Secretaria:

Foram enviados 111 registrados.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 23 de setembro ás 14 horas a 195ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Danton Coelho, vice-presidente; Romulo Bittencourt Leal, José Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, Victor José de Mattos; o Sr. Tito Vieira de Rezende, representante da Fazenda Publica, e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 22 proximo passado.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

Recursos

(Sessão publica)

N. 96-R — Alves da Cunha & Comp. e Pacheco Guimarães & Comp. — Imposto do sello. (Pedido de reconsideração do accordão 2.763, rec. 2.849) — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Danton Coelho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 115-R — Henrique Velho — Imposto do sello (pedido de reconsideração do accordão 3.118, rec. 3.289) — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Victor de Mattos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 77-R — José Peregrino — Vendas mercantis — (Pedido de reconsideração do accordão 273, rec. 348) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Romulo Leal. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 82-R — Nardelli & Comp. — Vendas mercantis — (Pedido de reconsideração do accordão 2.353, rec. 2.544) — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Romulo Leal. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 41-R — Pedro Bacellar de Sá — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do accordão 1.418, rec. 1.511) — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Danton Coelho. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, para ser concedida a deducção da cedula C, contra os votos dos Srs. Victor de Mattos e Magalhães Bravo.

N. 66-R — The City of Santos Imp. Comp. Ltd. — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do accordão numero 1.320, rec. 782) — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Danton Coelho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 94-R — Cabral, Pimenta & Comp. Ltd. — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do accordão 1.671, rec. 1.926) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 99-R — Antonio Carlos da Rocha Fragoso — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do accordão 2.740, rec. 2.911) — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José Lins. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 100-R — The City of Santos Imp. Comp. Ltd. — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do accordão 1.688, rec. 1.799) — Sessão do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Victor de Mattos. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos senhores relator e Magalhães Bravo. Foi designado para redigir o accordão o Sr. José Lins.

N. 3.451 — Empresa de Empréstimos sobre Penhores "A Salvadora" Limitada — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Danton Coelho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.456 — José Ferreira Barbosa — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Danton Coelho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.462 — Francisco Milheiro — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Romulo Leal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.478 — Fernando Alvares de Souza — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda (voluntario e ex-officio) — Relator, Sr. Danton Coelho. — Negou-se provimento aos recursos voluntario e ex-officio, para confirmar a deciso recorrida, unanimemente.

RECTIFICAÇÃO

Sessão de 28 de agosto de 1936

N. 3.402 — Kesrouan Seadi — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Dermal Dias. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 25 de setembro de 1936.

Por motivo de mudança do Conselho para o predio do Instituto de Previdencia, não houve, hoje, julgamento dos recursos constantes da pauta já publicada, a qual ficou adiada para a proxima sexta-feira, dia 2 de outubro proximo.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 29 de setembro de 1936.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Foi requisitado ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes dividas:

Processos:

316 — anno de 1923 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.....	157:600\$000
10.229 — anno de 1923 — Anna Candida Castro de Souza.....	113:138\$000
10.254 — anno de 1923 — Artidor da Cruz Ortiz.....	10:200\$000
10.258 — anno de 1923 — Manoel da Silva Camargo.....	5:490\$000
10.317 — anno de 1923 — Jorge Goelzer.....	10:600\$000
10.320 — anno de 1923 — Arthur Diehl.....	14:850\$000
10.731 — anno de 1923 — Herculanio Menezes C. de Castro.....	6:950\$000
546 — anno de 1924 — Benedicto Moreira de Andrade.....	15:900\$000

Processos julgados na sessão de 25 de setembro de 1936

Relatados pelo Dr. Felizardo Lette Filho:

N. 10.242 — Felício Rodrigues Quevedo — 4:876\$100 — 1923 — (Pedras Altas) — procedente;	
N. 10.338 — Podalyrio Alves da Silva — 5:483\$000 — 1923 — (Pedras Altas) — procedente a divida de 2:980\$ e improcedente a de 2:503\$000;	
N. 10.596 — Octacilio Rodrigues Paim — 308:638\$000 — 1923 — (Pedras Altas) — procedente a divida de 242:650\$ e improcedente a de 65:988\$000.	

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 10.355 — Manoel Amancio Teixeira — 6:600\$000 — 1923 — (Pedras Altas) — procedente;	
N. 10.363 — Delphino Borges de Oliveira — 15:610\$000 — 1923 — (Pedras Altas) — em diligencia.	

— Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 731 — Companhia Mogyana de Estrada de Ferro — 776\$000 — 1925 — em diligencia;	
N. 737 — Herdeiros de Laurindo Seabra Vianna — 60\$ — 1925 — prescripto;	
N. 773 — Ximenes, Santos & Comp. — 640\$000 — 1925 — procedente.	
N. 842 — The R. J. Light & Power Co. Ltd. — 404\$300 — 1925 — procedente;	
N. 836 — Mario de Souza Dantas — 79\$800 — 1925 — improcedente;	
N. 10.271 — Porcino Mancio da Fonseca — 16:165\$000 — 1923 — (Pedras Altas) — procedente a divida de 11:550\$ e improcedente a de 4:615\$000;	
N. 10.956 — José Francisco de Quadros — 157:560\$ — 1923 — (Pedras Altas) — em diligencia.	

Ministerio da Guerra

Por despacho de 16 do corrente:

Foi dispensado o tenente coronel Raul Mendes Vasconcellos de commandante da Escola de Educação Physica.

— Por outro de 19 do mesmo mez:

Foram designados para o Estado Maior do Exército: chefe de sub-seção, o tenente coronel Nestor Figueira Peçado, e adjunto o capitão Mario Mendes de Moraes.

— Por outro de 28 do mesmo mez:

Foi designado o capitão Francisco Roberto de Figueiredo Barreto, auxiliar da Inspectoria de Tiro da 1ª região militar.

— Por outro de 21 do mesmo mez:

Foi approvada a demissão, a pedido, do civil contratado, ajudante de 1ª classe Adolpho Bernardino de Souza do Parque Central de Aviação.

RECTIFICAÇÃO

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as alterações, que a esta acompanham, das Instruções para Organização e Funcionamento do Serviço de Subsistencia Militar das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Regiões Militares, até que sejam publicados o respectivo Regulamento e modelos de escripturação, que estão sendo organizados.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1936.— General João Gomes.

Alterações das instruções para organização e funcionamento do Serviço de Subsistencia Militar das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Regiões Militares.

Art. 30.

§ 4.º O fornecimento ordinario de café moido aos corpos será feito directamente pela Torrefacção, em periodos não maiores de dez dias.

§ 5.º Após experiencias effectuadas, será organizada uma tabella de taxas de quebras maximas admittidas nas transformações, segundo o typo de café empregado. Quando esses limites forem ultrapassados, o gestor ficará sujeito ao mesmo processo estabelecido para a Padaria.

Art. 32.

§ 3.º O Laboratorio ficará sob a direcção de um official pharmaceutico especializado em bromatologia, secundado por um auxiliar com pratica desse trabalho.

Art. 50.

§ 3.º As aquisições em grosso de generos e forragens dos centros de produção, quando corresponderem, pelo menos, ao consumo de um trimestre, poderão ser feitas, em cada região, por uma Comissão de Compras Regional (C. C. R.), assim constituida:

Presidente, o chefe do Serviço de Subsistencia Militar;

Representante do commando e dos elementos consumidores, um official do Estado Maior Regional, quando o commando julgar conveniente;

Nas aquisições de generos, um official medico;

Nas aquisições de forragem, um official veterinario;

Como secretario e agente exclusivo da comissão, um official de administração do Serviço de Subsistencia Militar.

Art. 76. A importancia relativa aos 40% destinados ao Serviço de Subsistencia será empregada na seguinte conformidade:

1) Apparelhamento Geral do Serviço.....	45 %
2) Construção de casas para residencia dos officiaes.....	15 %
3) Bem estar do pessoal.....	15 %
4) Diversas despesas.....	25 %

§ 3.º No bem estar do pessoal estão comprehendidas as despesas com alojamento, hygiene, construção de villas operarias nas proximidades do Serviço e recompensas ou premios especiaes aos seus auxiliares, por invenções uteis ao Serviço de Subsistencia Militar, tudo por deliberação do Conselho outras gratificações, segundo o rendimento do trabalho, conducta, habilitação, zelo com os machinismos, installações, vehiculos, e objectos do Serviço de Subsistencia, poderão ser também concedidas, por propostas do C/A e a juizo do Conselho Superior de Economias da Guerra.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1936.— General João Gomes.

Additamento aos expedientes do sr. ministro, nos dias 22 e 24 de setembro de 1936.

Mappas a que se referem os avisos ns. 79 e 81, respectivamente dos dias 22 e 24 de setembro, ao sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre os contingentes a serem fornecidos pelas 1ª, 2ª e 3ª Zonas Militares.

DIRECTORIA DO SERVIÇO MILITAR E DA RESERVA

SEGUNDA SECÇÃO — (R/2)

Mapa demonstrativo dos contingentes que os Estados abaixo deverão fornecer para o preenchimento dos claros do Exército, a incorporarem no 1º dia útil de novembro do anno de 1937, nas unidades da 1ª zona militar, organizado de accôrdo com o paragrapho 1º do artigo 96 do R. S. M. e aviso n. 688, de 28-8-929, publicado no B. E. n. 546, de 31-8-929, tendo-se em vista os quadros de Effectivos da Organização Provisoria, organizados de accôrdo com o decreto n. 24.287, de 24-5-934 e approvados por despacho ministerial de 21-10-1935 e 14-2-1936:

Regiões	C. R.	Estados	Contingentes				
			Numero de claros das unidades de cada C. R. e das Regiões Militares	Para as unidades de cada C. R.	Para as unidades de outras C. R.	Recebidos de outras C. R.	Fixados para cada C. R. e para as Regiões Militares
1ª.	1ª.	Distrito Federal.....	6.047	3.812	—	2.235	3.812
	2ª.	Estado do Rio de Janeiro.....	1.975	1.975	1.491	—	3.466
	3ª.	Estado do Espirito santo.....	315	315	744	—	1.059
		Somma	8.337	6.102	2.235	2.235	8.337
2ª.	4ª.	São Paulo	4.836	4.836	2.836	—	7.672
	5ª.	Goyaz.....	434	434	—	—	434
		Somma	5.270	5.270	2.836	—	8.106
6ª.	11ª.	Bahia.....	292	292	—	—	292
	12ª.	Sergipe.....	292	292	—	—	292
		Somma	584	584	—	—	584
	13ª.	Alagoas	292	292	—	—	292
7ª.	14ª.	Pernambuco	347	347	—	—	347
	15ª.	Parahyba.....	411	411	—	—	411
	16ª.	Rio Grande do Norte.....	315	315	—	—	315
	17ª.	Ceará.....	292	292	—	—	292
		Somma	1.657	1.657	—	—	1.657
8ª.	18ª.	Piauí	292	292	—	—	292
	19ª.	Maranhão.....	292	292	—	—	292
	20ª.	Pará.....	373	373	—	—	373
	21ª.	Amazonas	292	292	—	—	292
		Somma	1.249	1.249	—	—	1.249
9ª.	22ª.	Matto Grosso.....	3.220	384	—	2.836	384
		Somma	3.220	384	—	2.836	384
		Somma geral.....	20.317	15.246	5.071	5.071	20.317

DIRECTORIA DO SERVIÇO MILITAR E DA RESERVA

2.ª Secção — (R/2)

Mapa demonstrativo do contingente que o Estado abaixo deverá fornecer para preenchimento dos claros do Exército, a se incorporar no 1º dia útil de março de 1937, nas Unidades da 2ª Zona Militar, organizado de accôrdo com o paragrapho 1º do artigo 86 do R. S. M. e Aviso n. 683, de 27-8-929, publicado no B. E. n. 546, de 31-8-929, tendo-se em vista os Quadros de Effectivos da Organização Provisoria, organizados de accôrdo com o Decreto n. 24.287, de 24-5-934 e 24-5-934 e approvados por despacho Ministerial de 21-10-935 e 14-2-936.

Região	Circunscrições	Estado	Contingente				
			Numero de claros das Unidades de cada C. R. e Região	Para as Unidades de cada C. R.	Para as Unidades de outras C. R.	Recebidos de outras C. R.	Fixados para cada C. R. e para Região
4ª	7ª	Minas Geraes.....	1.118	1.118	—	—	1.118
	8ª		2.845	2.845	—	—	2.845
		Somma.....	3.963	3.963	—	—	3.963

Capital Federal, 4 de julho de 1936. — José de Andrade Faria, major, chefe da R/2.

DIRECTORIA DO SERVIÇO MILITAR E DA RESERVA

2ª Secção — (R/2)

Mapa demonstrativo dos contingentes que os Estados abaixo deverão fornecer para o preenchimento dos claros do Exército, a se incorporarem em maio do anno de 1937, nas Unidades da 3ª Zona Militar de accôrdo com o paragrapho 1º do artigo 96 do R. S. M. e Aviso n. 683, de 27-8-929, publicado no B. E. n. 546, de 31-8-929, tendo-se em vista os Quadros de Effectivos da Organização Provisoria, organizados de accôrdo com o Decreto n. 24.287, de 24-5-934 e approvados por despacho Ministerial de 11-10-935 e 14-2-1936.

Regiões	Circunscrições	Estados	Contingentes				
			Numero de claros das Unidades de cada C. R. e Regiões Militares	Para as unidades de cada C. R.	Para as unidades de cada C. R.	Recebidos de outras C. R.	Fixados para cada C. R. e para as Regiões Militares
3ª	6ª	Rio Grande do Sul.....	14.415	14.415	—	—	14.415
5ª	9ª	Paraná	3.090	3.090	—	—	3.090
	10ª	Santa Catharina.....	656	656	—	—	656
		Somma.....	18.161	18.161	—	—	18.161

Capital Federal, 17 de junho de 1936. — José de Andrade Faria, major chefe da R/2.

Departamento do Pessoal do Exército**Requerimentos despachados**

Ariston Custodio Silva, musico de 1ª classe, do 8º B. C., pede transferencia para o 20º B. C. — Como requer.

Bolivar Moreira de Souza, 3º sargento do Contingente da Escola de Armas, pede inclusão no quadro de radiotelegraphistas. — Indeferido, em vista da informação da D. I.

Lourival Camello da Silva, 2º cabo reformado, pede ficar addido ao 11º R. C. I. para effeito de vencimentos. — Deferido.

Francisco Assis de Oliveira Magalhães, 2º tenente Adm., do E. M. I. da 1ª R. M., pede certidão de acto referente á composição de turmas de officiaes. — Não ha que deferir. Archive-se.

Jair Christovão Rosa, 2º tenente pharmaceutico, da C. N. Saycan, pede ser descontada de suas férias uma dispensa de serviço que obteve. — Deferido.

Leoncio Cruz, 3º sargento, do Q. I., servindo na 3ª D. I., pede reengajamento por tres annos. — Deferido.

Mario Gomes Franco, soldado, do Contingente da E. E. M., pede transferencia para a Escolta da 1ª R. M. — Indeferido por falta de vaga.

Oswaldo de Lima Pires, 1º sargento, do Q. I., servindo na 1ª R. M., pede certidão de situação militar. — Certifique-se.

Severino de Moraes Lima, 3º sargento do Q. I., servindo na 8ª R. M., pede promoção a 2º sargento. — Archive-se, de accordo com a informação.

Directoria da Aviação**TERCEIRA DIVISÃO**

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Sargento Aviador, pertencentes as regiões abaixo, que tiveram os seus requerimentos despachados pelo Sr. general director.

Numero de ordem — Nomes — Categoria — Região

Para navegantes:

1. Avanir Coleho Flores, 2º cabo, Batalhão de Guardas.
2. Bogdan José Radzki, civil, 3º R. M.
3. Demosthenes Lopes Pereira, soldado, 1º R. Av.
4. Geraldo de Magella Cerqueira, civil, 7º R. M.
5. Helly Salmon, 2º cabo, 14º R. I.
6. Manoel Baptista de Moraes Filho, 1º cabo, Batalhão de Guardas.
7. Mildo Rugani, civil, 4º R. M.
8. Maximiano Mendes de Oliveira, soldado, Pp. C. Av.
9. Newton Hermogenes Baptista Leal, 2º cabo, 14º R. I.
10. Percio Motta, 1º cabo, Batalhão de Guardas.
11. Rubens de Souza Rodrigues, 1º cabo, 7º R. I.
12. Rubens Guggiana, civil, 3º R. M.
13. Sylvio Dubos, 1º cabo, 4º G. A. D.
14. Victor Graciosa Thomaz, soldado, Batalhão de Guardas. Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.
15. Edmilson Lima de Noronha, soldado, Grupo Escola. Indeferido, seu comportamento não o recommenda para fazer um curso de sargento.
16. Alencar Thomaz, soldado, 14º R. I.
17. Horace Lister Tibbitts, civil, 3º R. M.
18. Pedro Ubirajara Virgolino Freire, 1º cabo, 2º B. C. Indeferidos, por terem entrado fóra de época.
19. Daniel Egg, civil, 3º R. M.
20. José Lopes Patury, civil, 7º R. M. Indeferidos, de accordo com o resultado da inspecção de saúde a que foram submettidos.
21. Jayme Marques Maués, civil, 1º R. M. Indeferido, por não satisfazer as exigencias regulamentares da letra b, do item IX, das instruções.
22. José Cerqueira Gomes, civil, 1º R. M. Indeferido, por ter entrado fóra de época e os documentos exigidos não satisfazer as exigencias regulamentares.

Para technicos:

23. Abdon Walter Guimarães, 2º cabo, 2º B. C.
24. Odauto Bezerra de Araujo, civil, 7º R. M.
25. Amaury Rodrigues da Silva, civil, 7º R. M.
26. Antonio Emmanuel Mungerbuhler, civil, 1º R. M.
27. Benedicto Casado de Lima, civil, 7º R. M.
28. Dirceu Gastão Vigevani, civil, 3º R. M.
29. Esau Andrade, 2º cabo, 14º R. I.
30. Fabio Mattos, 1º cabo, 2º B. C.

31. Heitor Menezes de Castro, soldado, Regimento Andrade Neves.

32. Ivo Cabral da Silva, civil, 7º R. M.

33. Ivaldo da Silva Gusmão, civil, 7º R. M.

34. Joaquim Ananias Maciel, 1º cabo, 17º B. C.

35. João Baptista Godinho, 1º cabo, 14º R. I.

36. José Galvão de Luna Cavalcanti, civil, 7º R. M.

37. José Ferreira Leite, civil, 7º R. M.

38. Jorge Gomes Falcão, civil, 7º R. M.

39. José Roque Regis Filho, soldado, 1º R. Av.

40. Manoel Arthur Siqueira Freire, civil, 7º R. M.

41. Manoel Braga Mello, civil, 7º R. M.

42. Muricy Marinho da Rocha, civil, 5º R. M.

43. Mucio Salgado Medeiros de Moraes, civil, 7º R. M.

44. Moacyr Alvarenga, 1º cabo, 3º G. A. C.

45. Nestor Vaz Alvares, 1º cabo, 2º R. I.

46. Nilson de Souza Beirão, civil, 7º R. M.

47. Nutto Motta Ribeiro, 1º cabo, 7º R. I.

49. Olyntho de Souza Ferraz, civil, 7º M. M.

50. Rolando Fróes, 1º cabo, 17º B. C.

51. Sylvio de Almeida Ribeiro, 2º cabo, 2º B. C.

52. Stoch Venancio Barbosa, civil, 7º R. M.

53. Telmo Jobim Mallet, 1º cabo, 2º B. C.

54. Victor Marques Lins, civil, 7º R. M.

55. Waldomiro Costa Nunes, 1º cabo, Batalhão de Guardas.

56. Waldemar Falkenberg, 1º cabo, 7º R. I. Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.

57. Basilio Neznck, soldado, 5º G. A. D.

Indeferido, por ter entrado fóra de época.

58. José Carlos do Nascimento, civil, 1º R. M.

59. Nelson da Silva Barros, civil, 7º R. M.

Indeferidos, suas certidões de idade não fazem prova da data de seu nascimento.

60. José Roque dos Santos, 2º cabo, Cont. Esp. In.

Indeferido, por não satisfazer as exigencias regulamentares do n. 1º, da letra b, do item IX, das instruções para matricula.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1936. — *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues*, tenente-coronel, chefe da 3ª Divisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 28 de setembro de 1936

Avisos:

N. 1.973 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Autorizando essa Inspectoria a pôr á disposição da Rede de Viação Cearense o 1º escripturario Naylor Bastos Villas Bôas. (18.267-86.)

N. 1.974 — A' Rede de Viação Cearense — Comunicando que foi autorizada a Inspectoria F. O. contra as Seccas a pôr á disposição dessa Rede o 1º escripturario Naylor Bastos Villas Bôas. (18.267-36.)

N. 1.975 — Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Solicitando providencias, afim de que passe a ter a necessaria eficiencia o serviço de policiamento das estradas, de accordo com o que foi pedido pela C.E.R.F. (12.322.)

N. 1.976 — A' Prefeitura do Districto Federal — Identico. (12.322-36.)

N. 1.977 — Ao governador do Estado do Rio de Janeiro. — Identico.

N. 1.978 — Ao governador do Estado de São Paulo. — Identico.

N. 1.979 — Ao governador do Estado de Minas Geraes. — Identico.

Officios:

N. 3.944 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunicando a frequencia do funcionario José Venancio Dias.

N. 3.945 — Ao mesmo — Idem, idem de Abilio Firmino e Paulo Sebastião Maciel.

N. 3.946 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, de Luiz Cadinelli, Gastão Marques da Silva, Manoel Silva de Oliveira, Gervasio Barroso e Augusto Cornelio do Nascimento.

N. 3.947 — A' mesma — Idem, idem de Alfredo da Costa Araujo.

N. 8.948 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Idem, idem de Izias Lemos Monteiro.

N. 3.949 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Idem, dem de José Luiz dos Passos.

N. 3.950 — A' Inspectoria Geral de Illuminação — Idem, dem de Ary de Souza Rangel.

N. 3.951 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Idem, idem de Waldemar Paulo de Souza, Arlindo Pereira, Cassiano Silva de Oliveira, Cypriano J. D. de Carvalho, Jovelino J. de Carvalho, Aires do Nascimento, Manoel Gonçalves Novo, José André da Silva e Manoel Jacintho Mendes.

N. 3.952 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes — Idem, idem de Hermilio Toscano de Brito.

N. 3.953 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Idem, idem de Bellonero da Silva Pessoa e Fernando José de Oliveira.

N. 3.954 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem de Clara Inah de Araújo.

N. 3.955 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Idem, idem de Agésilas Pereira da Silva, Cezar Prieto, Paulo Sebastião Moraes Vellez, Juracy de Mello e Souza Guimarães, Francisco Assis da Silva, Clotilde Beatriz Ayres de Miranda e Archibal Cavalcanti Pessoa.

N. 3.956 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Idem, idem de Julio Diniz.

N. 3.957 — A' Associação Commercial de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul — Comunicando que este Ministério não dispõe de publicações referentes a finanças, produção, etc., de interesse para o commercio, agricultura e pecuária. (1.730-36.)

N. 3.958 — A' Administração do Dominio da União no Estado de Santa Catharina — Relativamente ao aforamento de um terreno de marinha situado no lugar denominado "Saco dos Limões", no município de Florianópolis, requerido por Francisco Ocambo Moré, comunica que este Ministério nada tem a oppôr a concessão do aforamento solicitado. (17.169-1936.)

N. 3.959 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Remettendo certidão de título de pensão de montepio de D. Carmen Gomes Cardoso. (18.185-36.)

N. 3.960 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo — Restituindo a planta sobre o aforamento de um terreno de marinha situado á Praia Grande, município de São Vicente, requerido por João Baptista de Oliveira Penteado, comunica que este Ministério nada tem a oppôr a concessão do aforamento solicitado. (17.773-36.)

N. 3.961 — A' mesma — Restituindo a planta sobre o aforamento de um terreno de marinha no lugar denominado "Sítio Tapera", Praia Grande, município de São Vicente, requerido por Joanna Gouvêa Corrêa, comunica que este Ministério nada tem a oppôr a concessão do aforamento solicitado. (17.193-36.)

N. 3.962 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunicando a frequência do funcionario, dessa repartição, Ethel Santoro Xavier.

N. 3.963 — A' Directoria do Saneamento da Baixada Fluminense — Idem, idem de Maria Helena Cardoso de Castro.

N. 3.964 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Idem, idem de José Eloy Filho.

N. 3.965 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Idem, idem de Marília de Freitas Siqueira.

N. 3.966 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Idem, idem de Wuggherto de Menezes.

N. 3.967 — Ao mesmo — Idem, idem de Sylvio Washington Sampaio.

N. 3.968 — Ao mesmo — Idem, idem de Nilo Dantas Paiva.

N. 3.969 — Ao mesmo — Idem, idem de Nelson da Cruz Rangel.

N. 3.970 — A' Fiscalização do Porto de Niotheroy — Idem, idem de José Lourenço Braga.

N. 3.971 — A' Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Publicas do Districto Federal — Comunicando que este Ministério não deseja pôr chumbadores nas paredes do novo edificio desta Secretaria. (17.552-36.)

N. 3.972 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a mudança do nome da estação de "Miguel Costa", na Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, para o de "Conselheiro Zacharias". (17.160-1936.)

N. 3.973 — A' mesma — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho ao tomar conhecimento do requerimento da "Casa da Providencia", de Recife: "Defe-

rido, na forma da legislação em vigor, quanto ás passagens e na conformidade do parecer favoravel á companhia, quanto aos generos alimentícios". (15.787-36.)

N. 3.974 — A' Associação Brasileira de Imprensa — Remettendo cópia do parecer emitido pela Comissão Technica de Radio, relativamente ao funcionamento do Radio Club Paranaense. (15.765-36.)

N. 3.975 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Remettendo cópia da informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, bem como da que a esta repartição prestou a The Leopoldina Railway Company Limited, relativamente á construcção de dois carros-correio para o trafego entre esta Capital e a cidade mineira de Bicas e do fornecimento de mais um carro-correio para a linha fluminense, no ramal de Campos. (16.017-36.)

N. 3.976 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro approvou a tabella das fianças que devem prestar os actuaes ajudantes do thesoureiro do sello e ajudantes dos thesoureiros das agencias especiais e 1ª classe desse Departamento, encaminhada a esta Secretaria pelo officio n. 15.169, de 19 de agosto proximo findo. (16.256-36.)

N. 3.977 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Transmittindo nova cópia do officio circular numero 5.018, de 2 de dezembro de 1935, desta Secretaria. (6.013-36.)

N. 3.978 — A' Secretaria do Tribunal de Contas — Comunicando que as passagens fornecidas ao engenheiro de D.N.P.N., Theocydes Rodrigues Lopes e sua familia, o foram em virtude de remoção do alludido funcionario do porto do Rio Grande do Sul para o de Porto Alegre. (18.016-36.)

N. 3.979 — A' Despesa Publica — Restituindo o processo encaminhado a esta Secretaria com o officio n. 1.940, de 3 de corrente mez. (17.388-36.)

N. 3.980 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Transmittindo o projecto n. 287, de 1935, acompanhado de cópia do officio em que a Secretaria da Camara dos Deputados solicita lhe sejam prestadas novas informações relativas ao mesmo projecto. (18.089-36.)

N. 3.981 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão — Devolvendo o processo n. 4.141, de 1936, dessa Delegacia, em que é interessada D. Malvina Borgneth Nogueira Cruz, devidamente informado. (16.824-36.)

Requerimentos despachados

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo providencias a respeito do procedimento do D.O.T. quanto ao serviço executado pela estação telegraphica da requerente em Marília. — Proceda-se de accordo com o opinado pelo senhor consultor juridico. (16.974-36.)

Radio Sociedade Jahuense, pedindo approvação de plantas, orçamento e especificações technicas de sua estação radiodifusora. — Approvado de accordo com a parte final de parecer da C.T.R. (14.453-36.)

Radio Educadora Paulista S.A., permissionaria dos serviços de radiodifusão, pedindo que lhe seja outorgada concessão, de accordo com a legislação vigente. — Faça-se a exigencia a que se refere o parecer da C.T.R. (A exigencia é a seguinte: a) apresente uma relação authenticas, nominal, de todos os accionistas com declaração da nacionalidade e respectivo numero de accões subscriptas, excluindo da sociedade os estrangeiros não naturalizados por ventura existentes; b) solicite approvação das plantas, orçamento e especificações technicas, satisfazendo as exigencias do art. 43 das instruções approvadas pela portaria n. 269, do corrente anno; c) solicite approvação de outro local fóra do centro urbano e das zonas de maior densidade de população, e que attenda, quanto á área do terreno, ao que estipula o art. 57 das instruções acima referidas, comprometendo-se a transferir suas instalações logo após ao acto de approvação). (15.282-36.)

Maurício Saboya, telegraphista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo pagamento do ordenado durante o periodo em que esteve afastado do serviço. — Indeferido, em face das informações. (15.516-36.)

Julia Pereira de Andrade, ex-agente do Correio de Bomfim, pedindo mais uma vez sua volta ao cargo do qual foi desmilitada. — Indeferido, em face dos pareceres. (12.010-36.)

Adauto Santiago, auxiliar de 2ª classe da agencia postal telegraphica de Cachoeira, na D.R. dos Correios e Telegraphos da Bahia, pedindo seu aproveitamento em cargo identico na sede da citada Directoria Regional. — Aguarde a oportunidade indicada pelo Departamento dos Correios e Telegraphos. (17.375-36.)

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da importância de 990\$100, proveniente de serviços prestados a diversas dependências da E.F.C.B. em 1934. — O pagamento já foi solicitado ao M. da Fazenda pelo officio n. 1.669, de 27 de abril do corrente anno. (18.110-36.)

Manoel Victor da Costa, servente de 2ª classe da D.R. de Alagoas, pedindo sua nomeação para o lugar de carteiro de 2ª classe da mesma Directoria Regional. — Aguarde oportunidade. (17.800-36.)

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo dispensa de armazenagens vencidas. — Indeferido, em face dos pareceres do Sr. consultor juridico. (7.765-36.)

Luiz Vieira de Mello. — Compareça a 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente. (15.704-36.)

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Idem. (14.179-36.)

Radio Sociedade Triangulo Mineiro. — Idem. (15.587-1936.)

Dia 29 de setembro de 1936

Portaria n. 649 — Homologando as 48 (quarenta e oito) folhas de pagamento do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços a cargo do 2º Distrito, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1934, na importância total de 650:000\$ (seiscentos e cinquenta contos de réis), as quaes fazem parte da comprovação apresentada pelo segundo escripturario Aurelio Flavio Machado França, do adiantamento de 1.150:000\$ recebido da Thesouraria da Inspectoria em 27 de março de 1934, á conta do crédito aberto pelo decreto n. 23.963, de 2 de março de 1934. (P-2.026-36.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1936

Determinando fique a disposição da Comissão de Melhoramentos Radio, afim de servir no Laboratorio, em Rio de Janeiro, o servente de 2ª classe, da Directoria Regional do Distrito Federal, João Tertuliano de Sant'Anna. (Port. 943, de 26 de setembro de 1936.)

Mandando servir até ulterior deliberação na Succursal n. 8, o auxiliar de expediente de 3ª classe, contractado, da Directoria Geral, Francisco da Nobrega, e na Superintendencia do Tráfego Telephonico, também até ulterior deliberação, o auxiliar de praticante de 1ª classe da Directoria Regional do Distrito Federal, Oswaldo Ribeiro da Silva. (Port. 944, de 26 de setembro de 1936.)

Transferindo, por conveniencia do serviço, da Directoria Regional de Juiz de Fora para a de Pernambuco, o mestre de linhas, João Baptista Cunha e Cruz. (Port. 945, de 26 de setembro de 1936.)

O director geral dos Correios e Telegraphos, usando das attribuições que lhe confere o art. 23, n. 12, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, tendo em vista a premente falta de pessoal em que se encontra a Directoria Regional e considerando que Ivahy Porto, Amaro Rezende, Max Herbert Berner, Estanislão Brzozowsky, Angelo Vaccaro, Roland Sioda, Moacyr Pires de Figueiredo, João Estevão Primat Lauer, Alexandra Maggi, Pedro Rodrigues de Souza, Waldemar Dias Longaray, Claudemiro José Ferreira Coutinho, José Ribamar da Cunha Pinto, José da Gama Barbosa, Pythagoras da Veiga Rabello e João Gomes de Oliveira, deixaram de aceitar o lugar para que foram admittidos, de praticante de carteiros-auxiliares, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, na sede desta e em agencias da mesma região, resolve tornar sem effeito as portarias ns. 474 e 475, de 25 de abril deste anno, na parte em que os admitiram, na forma facultada pelo decreto numero 23.474, de 17 de novembro de 1933, para o fim de declarar admittidos, em sua substituição, como praticantes de carteiros-auxiliares com as mensalidades de cento e oitenta mil réis (180\$000), Jasy Fernandes de Souza, Helio Pereira Gomes, Solano dos Santos, Felício Borletta, Sabino Arias, Alberto Leite, Henfor Pereira Gomes, Henrique Cabral e Celso Cesar Papaleo, para a sede; Walpy Lima e José Julio dos Santos, para a agencia de Bagé; Walter Friederich e Adyr Bordini, para Cachoeira e José Martins e Carlos Seiff Duarte, para Caixias. (Port. 946, de 28 de setembro de 1936.)

Designado o guarda-fios de 1ª classe, contractado, da Directoria Regional do Distrito Federal, Newton Amarante, para em commissão, proceder as installações dosapparehos

telegraphicos e da usina electrica no novo edificio sede da Directoria Regional da Bahia. (Port. 947, de 28 de setembro de 1936.)

Designado o guarda-fios de 2ª classe Abelardo Linhares Machado, com exercicio na Directoria Regional do Distrito Federal, para servir provisoriamente nos serviços de construção dos predios destinados ás agencias postaes-telegraphicas de Joinville e Ponta Grossa, sob a direcção do inspector-chefe João Barbosa de Moura. (Port. 948, de 28 de setembro de 1936.)

Requerimentos despachados

Adriano Camara, proprietario da patente n. 22.196, referente a um isolador denominado "Isolador Universal", sciente de que a commissão nomeada para emitir parecer já se manifestou a respeito, pede vista do processo, a bem de seus interesses. — Requeira, querendo, certidão do parecer da commissão. (Requerimento n. 33.884, de 1936.)

João Pompeu de Souza Magalhães, inspector de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Ceará, pedindo o abono da gratificação extraordinaria pelos motivos que allega. — Deferido, nos termos do parecer do director do Material, correndo a despesa pelo credito distribuido a Directoria Regional do Ceará. (853, de 1936 DR.CE.)

Francisco Carvalho Lima, trabalhador de linhas, da Directoria Regional de Sergipe, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (1.581, de 1936 DR.SE.)

Periandro Bessa de Souza Barreto, praticante de auxiliar da Directoria Regional do Maranhão, em virtude de classificação em concurso para auxiliares de 3ª classe, pedindo a sua nomeação para esse cargo. — Aguarde oportunidade pela ordem de classificação. (4.66, de 1936 DR.MA.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Odette Severino Galasso, então praticante de carteiro-auxiliar, da Directoria Regional de S. Paulo, 2 meses, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 16 de abril. (20.439, de 1936.)

José Maia, carteiro de 1ª classe, da agencia de Santos, subordinada á Directoria Regional de S. Paulo, 2 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 16 de agosto. (41.981, de 1936.)

Joaquim Lobato, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de S. Paulo, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (52.904, de 1935.)

Pedro Jorge de Carvalho, 1º official, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (5.259, de 1936.)

Herundino Monteiro Vianna de Souza, fallecido, servente de 2ª classe, da Directoria Regional do Pará, considerado como licenciado por 2 meses e 26 dias, com ordenado, devendo ser pagas as vantagens respectivas aos herdeiros na forma da lei, a partir de 20 de abril. (93.824, de 1936.)

Francisco de Paula Gomes, conductor de malas, de Lima Duarte a Furtado de Campos, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fora, 3 meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 5 de agosto. (48.377, de 1936.)

Alcides Lumberras, agente, da agencia de Santo Antonio de Itabapoana, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, um anno, sendo 6 meses, com 2/3 da gratificação e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saude, a partir de 5 de setembro. (48.382, de 1936.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR REGIONAL

Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1936

Alberico Lopes da Silva, carteiro de 3ª classe, pedindo restituição de certidão de idade. — Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

João Abramo (Proc. n. 96.770/36). — Compareça á Secretaria.

The Lancashire General Investment Company, Limited (Proc. n. 59.505/36). — Idem.

Alberto Cardoso de Souza (Proc. n. 53.454/36). — Aguarde oportunidade.

José Vieira Goulart (Proc. n. 53.584/36). — Idem.

Antonio da Silva Moura (Proc. n. 53.639/36). — Idem.

Antonio Pinto da Silva Valle (Proc. n. 69.454/36). — Deferido, tendo em vista as informações.

João Ferriras Vinhas (Proc. n. 45.499/36). — Aguarde oportunidade.

Carlos Borges Monteiro (Proc. n. 54.269/36). — Idem.

Albertino Ferraz de Araujo (Proc. n. 38.424/35). — Idem.

Arthur Vianna (Proc. n. 48.160/36). — Paga a taxa de 50\$000, forneça-se o certificado.

Thelesio de Freitas Cardoso (Proc. n. 48.474/36). — Aguarde oportunidade.

Orlando Chaves (Proc. n. 60.892/36). — Requeira, oportunamente, querendo.

Felippe Rosas (Proc. n. 62.574/36). — Aguarde oportunidade.

Alfredo Elias Mafuz (Proc. n. 24.501/36). — O reclamante deve dirigir-se ao Estado do Rio de Janeiro.

Arlindo José da Costa Villa Nova (Proc. n. 53.489/36). — Aguarde oportunidade.

Philadelpho de Jesus Santos (Proc. n. 144.562/36). — Indeferido.

Antonio de Campos (Proc. n. 46.055/36). — Não ha vaga.

Adalmino Pereira de Almeida (Proc. n. 46.280/36). — Não ha vaga.

Horacio Appolinario de Mello (Proc. n. 47.484/36). — Indeferido, á vista das informações.

Firmino da Silva Pereira (Proc. n. 65.374/36). — Não ha vaga.

Alfredo Teixeira Junior (Proc. n. 82.318/36). — Indeferido.

Hasterino de Souza (Proc. n. 74.463/36). — Indeferido.

Candido da Silva (Proc. n. 75.483/36). — Indeferido.

Estevão Dantas de Menezes (Proc. n. 163.767/36). — Fica transferido para guarda-chaves, extranumerario, tendo em vista os pareceres.

Paulo da Silva e Oliveira (Proc. n. 52.500/36). — Compareça á Secretaria.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited (Proc. n. 51.800/36). — Aguarde a concessão de credito suplementar, já solicitado.

Antonio Luiz Ferreira Guimarães (Proc. n. 20.440/36). — Proceda-se, de accordo com o parecer da 3ª Divisão. Extra-se guia na 1ª Divisão.

Jayme Moniz de Aragão (Proc. n. 54.750/36). — Certifique-se.

Benedito de Mattos (Proc. n. 59.810/36). — Compareça á Secretaria.

Nicanor Gonçalves Rodriguez (Proc. n. 59.090/36). — Idem.

Amelia Ferreira dos Santos (Proc. n. 59.800/36). — Idem.

Feliciano da Rocha Coutinho (Proc. n. 53.604/36). — Aguarde oportunidade.

Antonio Teixeira da Costa Junior e outros (Proc. numero 53.910/36). — Aguardem oportunidade.

Julio Gabriel (Proc. n. 53.614/36). — Aguarde oportunidade.

José Luongo (Proc. n. 52.004/36). — Idem.

Octavio Rodrigues dos Santos. — Idem.

Benjamin Pompeu Pinto Acololy (Proc. n. 51.450/36). — Restitua-se.

Antonio de Souza Barros (Proc. n. 33.910/36). — Deferido, de accordo com as informações, a título precario.

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo (Proc. n. 53.630, de 1936). — Certifique-se.

S/A Metallurgica Santo Antonio (Proc. n. 196.442/36). — Deferido, de accordo com o parecer da 2ª Divisão.

Dolabella Portella & Comp., Ltda. (Proc. n. 52.280/36). — Deferido, de accordo com o parecer da 3ª Divisão.

Candida Jacintha (Proc. n. 48.015/36). — Compareça á Secretaria.

João Abramo (Proc. n. 96.770/35). — Compareça á Secretaria.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 24 de setembro do corrente anno, foi advertido o fiscal de Prensa da Comissão de Plantas Texteis, no Estado do Rio Grande do Norte, Renato Teixeira da Motta, pela inobservancia das disposições da alinea c, n. 4, da portaria de 1 de julho de 1933.

Departamento Nacional da Produção Vegetal**DIRECTORIA DE FRUCTICULTURA**

Dia 26 de setembro de 1936

Ao Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Technica:

N. 2.716 — Communico-vos, para os devidos fins, que o trabalhador de 2ª classe, Aristides Carneiro Brandão esteve em effectivo exercicio de seu cargo durante o mez de setembro corrente, na Comissão Reguladora do Tabellamento, de conformidade com a comunicação da D. E. P. pelo seu officio n. 383, de 22 do mez em curso.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.719 — Communico-vos, para os devidos fins, que a firma Antonio Gonçalves, de accordo com o decreto numero 23.835, de 6-2-34, foi inscripta no Registro Federal de Exportadores de Fructas, sob o n. 110, como exportadora de Fructas citricas.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancaria — Rua General Camara n. 19, 3º andar, Nesta:

N. 2.720 — Identico ao officio n. 2.719.

— Ao Sr. assistente Tasso de Miranda — Fiscalização de Fructas no Porto desta Capital:

N. 2.721 — Communico-vos, para os devidos fins, que a firma Antonio Gonçalves, de accordo com o decreto numero 23.835, de 6-2-34, foi inscripta no Registro Federal de Exportadores de Fructas, sob o n. 110, como exportadores de fructas citricas.

Outrosim, remetto-vos, incluso, para vossa governo, um exemplar de rotulo, da marca "A. G.", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a exportar. O papel-envoltorio a ser usado com o referido rotulo deve obedecer ao disposto na Portaria de 22-4-35.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 2.722 — Solicitando vossas providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste Ministerio, junto ao presente vos remetto, em 4 vias, a folha de pagamento suplementar de dois trabalhadores contractados nos termos dos arts. 5.º e 6.º do decreto n. 872 de 1-6-936 para os trabalhos da Estação Experimental de Pomologia e Laboratorio de Industria Fructicola em Deodoro, relativa ao mez de agosto proximo passado, na importancia de 367\$700.

Directoria do Expediente e Contabilidade**Primeira Secção****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seja enviado á Comissão encarregada da liquidação da Divida Flutuante e processo relativo a contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia total de 5:084\$700, proveniente de transportes concedidos em 1929, em proveito do extinto Serviço de Povoamento. — Satisfaca a exigencia de que trata o despacho publicado no *Diario Official* de 9-12-1933. (DEO-821-36).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 4.659 — Solicito vossas providencias no sentido de que seja posta á disposiçao desta Directoria, no Banco do Brasil, a importancia de 453:90\$, por conta do credito especial aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n.º 974, de 20-7-36, para pagamento ao pessoal variavel, do abono de que trata o decreto 872, de 1-7-36, no periodo de abril a setembro em curso.

Dia 25

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçao Animal:

N. 4.866 — Em resposta ao officio n. 2.708, de 25-9-36, transcreve, abaixo, a relação das associações que foram contempladas com auxilios, em 1935, por conta da sub-consignação 19, da verba 7, deste ministerio:

Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais	15:000\$000
Sociedade Rural do Triangulo Mineiro.....	15:000\$000
Exposição Estadual de Animais da Directoria de I. A. da Secretaria de Estado dos N. Agricultura, Industria e Commercio do Estado de São Paulo	25:000\$000
Associação dos Criadores de Petropolis.....	10:000\$000
Sociedade Agricola de Lavras.....	10:000\$000
Brasil Kennel Club	8:000\$000
Antonio Simões Camtera, presidente da Associação Rural de Bagé	3:000\$000
Alberto Bins, commissario da Exposição de Animais Farrroupilha	25:000\$000

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.874 — Solicito esclarecimentos quanto ao empenho da despesa relativa ao pagamento do pessoal contractado deste ministerio, uma vez esgotadas as dotações orçamentarias existentes para tal fim, tendo em vista as dotações orçamentarias existentes para tal fim, tendo em vista que não está distribuido a esta Directoria nem as Delegacias Fiscaes o credito aberto pelo decreto n. 974, de 20 de julho ultimo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçao Vegetal:

N. 4.878 — Devolve a 4ª via do empenho n. 436, de réis 2:500\$, extrahido a favor da Companhia de Viação São Paulo-Matto Grosso, em proveito do Instituto de Chimica Agricola.

Departamento Nacional da Produçao Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officlos:

Dia 24 de setembro de 1936

N. 2.182 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade — Communica que ficam mantidas as annotações constantes da folha de pagamento do pessoal permanente relativa ao mez de agosto ultimo.

N. 2.183 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Idem, Idem.

Dia 25

N. 2.184 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Envia a folha de pagamento do Pessoal Permanente da D. G. relativa a setembro corrente.

N. 2.185 — Idem, idem do L. C. P. M.

N. 2.186 — Idem, idem do S. A.

N. 2.187 — Idem, idem do S. G. M.

N. 2.188 — Idem, idem do S. F. P. M.

N. 2.189 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade — Envia a 2ª via da folha de pagamento do S. F. P. M. relativa a setembro corrente.

N. 2.190 — Idem, idem do S. G. M.

N. 2.191 — Idem, idem do S. A.

N. 2.192 — Idem, idem do L. C. P. M.

N. 2.193 — Idem, idem da D. G.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, attendendo ao que expoz o presidente do Instituto Nacional de Previdencia em vista da resolução do respectivo Conselho Deliberativo, adoptadas nos termos das alíneas e e n do art. 82 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

Resolve autorizar o reforço de 65:454\$700 (sessenta e cinco contos quatrocentos e cincoenta e quatro mil e setecentos réis) á verba destinada ao pagamento de pessoal contractado do mesmo instituto.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1936. — Agamenon Magalhães.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve conceder ao interprete do Departamento Nacional do Povoamento Frederico Guilherme Ernesto Lübke a licença especial de um anno de que trata o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A presente portaria ficará sem effeito si o interessado não entrar no gozo da licença dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1936

Processos despachados:

Delegacia do Trabalho Marítimo do Rio de Janeiro, apresentando sugestões acerca do augmento de soldadas do pessoal da Companhia Cantareira e Viação Fluminense (DGE 17.335, de 1935, acompanhado de um aviso da secretaria do governo do Estado do Rio de Janeiro). — Transmitta-se. (Este despacho se refere aviso seguinte: Secretaria do governo do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 25 de agosto de 1936. Sr. ministro. Tenho a honra de informar a V. Ex., em resposta ao officio desse ministerio n. 2.856, de 26 de novembro de 1935, que, relativamente á adopção da tabella official dos maritimos pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, nenhuma providencia pôde tomar o governo deste Estado, visto não estar a Secção Maritima da referida empresa sujeita ao regime contractual. — *Protonogenes Guimarães*.

Gremio dos Commercialistas, de Poços de Caldas, Minas Geraes, reclamando contra o horario de trabalho adoptado nessa cidade (DGE 7.371, de 1936, acompanhado de um officio da 18ª Inspectoria Regional). — Transmitta-se. (O officio a que se refere o despacho é o seguinte: Sr. director geral. Em referencia á reclamação que o Gremio dos Commercialistas dirigiu ao Sr. ministro do Trabalho, sobre o horario em Caldas, communico-vos que o collector federal daquella cidade, seguindo instrucções desta Inspectoria, teve um entendimento com o prefeito local e representante dos interessados, tendo sido resolvido o assumpto em apreço. — *Jodo Fleury*, inspector regional.

Dia 24

Syndicato dos Logistas do Rio de Janeiro e Instituto Brasileiro de Contabilidade, solicitando a nomeação de Aluizio Marinho para thesoureiro da 8ª Região do Instituto de Apontadorias e Pensões dos Commercialistas (DGE 14.738 e 11.963, de 1936). — Responda-se.

Instituto Porto Alegre, com sede na cidade do mesmo nome, Rio Grande do Sul, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e seu ex-empregado Sigefredo Bettiol (DGE 14.832, de 1936). — A Inspectoria Regional do Rio Grande do Sul para informar.

Dia 25

Syndicato dos Commercialistas Atacadistas, desta Capital, pedindo approvação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 14.698, de 1936). — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e seu empregado Agostinho Ferreira de Aguiar (DGE 13.238, de 1936). — Reformo a decisão da Junta de Conciliação e Julgamentos, de accordo com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: O presidente da Junta, na sustentação da decisão dada, fls. 36 v., collocou a questão nos seus justos termos e a decisão merece ser reformada como opina o presidente da Junta, para applicação á especie do art. 1.221 do Código Civil).

Lino Jacintho, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o requerente e a firma Singer Sewing Machine Company (DGE 14.591, de 1936). — Mantenho a decisão de accordo com os pareceres.

Syndicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do Distrito Federal, pedindo relevação de todas as multas impostas aos seus associados, até a presente data (DGE 10.660, de 1936). — Transmitta-se o parecer da Procuradoria a que se refere o despacho (o seguinte):

I — O Syndicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, fundamentando seu pedido com diversas considerações tendentes a justificar-o, solicita do senhor ministro seja concedida á classe dos padeiros amnistia para todas as multas que lhe foram impostas até a data presente.

II — Desde logo cabe observar que semelhante pedido não encontra apoio em lei por isso que, fallece á autoridade administrativa competencia para decretar a medida pleiteada, que só por via legislativa poderia ser outorgada, de vez que as multas, já devidamente inscriptas constituem divida activa da União (decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932) e como tal não podem ser objecto de amnistia ou dispensa por acto da administração publica, com o aspecto de uma medida geral, como se pretende, abrangendo indistinctamente todos os infractores.

III — Aliás grande parte das multas já se acha sujeita ao exame do Poder Judiciario, em processos de executivo fiscal, e dentre essas numerosas já foram julgadas procedentes em decisões dos Juizes Federaes, pendentes de recurso interposto á Corte Suprema.

IV — Attendendo entretanto ás directrizes seguidas pelo Ministerio do Trabalho que é um órgão de conciliação e entendimento entre empregadores e empregados, e que só recorre ao processo coercitivo das multas ante a manifesta resistencia á applicação da lei, poderia o presente pedido ser objecto de consideração de outra forma que se enquadrasse nas attribuições administrativas.

De facto, autorizando o decreto n. 20.843, de 23 de dezembro de 1931, pedido de reconsideração de acto administrativo até um anno após a decisão da autoridade de ultima instancia (art. 2º), poderá o Syndicato promover em cada caso concreto esse pedido de reconsideração de modo a que possam ser relevadas as penas daquelles infractores cujos processos revelarem não ter havido o proposito de desrespeito á lei, ou o intuito de burlar-a, e quando assim aconselhem as razões de equidade.

V — E' o que me parece, cabendo devolver o processo á apreciação do Sr. ministro, de ordem de quem velu elle encaminhado á Procuradoria.

Syndicato dos Mineiros das Minas do Arroio dos Ratos, de S. Jeronymo, Rio Grande do Sul, pedindo approvação de seus estatutos adaptadas ao decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 14.593, de 1936). — Torno sem effeito o despacho de fls. 56, verso, concedendo um prazo de 30 dias para o requerente cumprir as exigencias legais.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 19 de setembro de 1936 (aditamento)

Theodor Wille & Comp. Ltda., pedindo se lhe declare, por certidão, ahi mde fazer prova perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, a data da entrada e o assumpto das suas petições que receberam os ns. DNT 27.561-935 e DGE 2.698-936 (DGE 14.604-936). — A' Directoria Geral de Expediente, para certificar.

Instituto do Assucar e do Alcool, pedindo seja permitido o livro desembarque, no porto desta Capital, de dois technicos-militares contratados para a montagem de uma destillaria de alcool anhydro (DGE 14.133-936, com o parecer do Departamento Nacional do Povoamento). — O pedido é do Instituto do Assucar e do Alcool, que assumirá a responsabilidade

da vinda dos dois technicos. Sendo indiscutivel a idoneidade do requerente, que é um instituto organizado pelo Governo, com funções publicas definidas, nada ha mais a exigir.

Dia 21

B. Dutra & Comp. Ltda., pedindo seja avocado o processo em que o Conselho Nacional do Trabalho mandou se proceda a nova concorrência para a construção do predio destinado á sede da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e Société Anonyma du Gaz (DGE 10.437-936). — As decisões do Conselho Pleno são irrecorríveis, e deixo de avocar o processo, por se me afigurar legal o accórdão, não havendo prejuizo para a firma reclamante, que pôde tomar parte na segunda concorrência.

Dia 22 (aditamento)

Procurador Commercial do Departamento Nacional da Industria e Commercio, recorrendo do despacho do respectivo director geral que mandou *ex-officio* cancelar o registro da Sociedade Perfumaria Unital (DGE 13.361-936). — De accordo com o parecer do Consultor Juridico. (Alhuda este despacho ao seguinte:

"Ha, neste processo, duas questões inteiramente distinctas, si bem que associadas:

a) a primeira é saber si, attribuindo o regulamento do Departamento do Commercio ao Procurador a incumbência de propor a cassação das matriculas, archivamentos e registros de firmas contrarias ao interesse publico ou contrarias á lei, cabe ao director, no caso de omisso do Procurador ou de parecer contrario á cassação, ordenar esta cassação *ex-officio*;

b) a segunda é saber si, tendo uma firma obtido archivamento e registro no Departamento e, ao pedir o registro da sua denominação no Departamento da Propriedade Industrial, obtido despacho negativo, por haver collisão, ali, com outra denominação, esta recusa importa na annullação do registro feito no Departamento do Commercio.

Não está em causa a segunda questão. Só a parte prejudicada é que caberia intentar o recurso do acto do director. Este recurso ainda não foi interposto. Cabe responder, pois, unicamente á primeira questão.

Ora, basta ler o decreto n. 93, que deu regulamento ao registro do commercio, para ver que elle attribue ao Departamento o direito de ordenar a cassação de matriculas e registros, direito, aliás, que já possuia a antiga Junta Commercial. Este direito é uma prerrogativa do proprio Departamento, exercida por meio do órgão do seu director; só este é que pôde ordenar a cassação. Embora tal poder não esteja expresso na letra do regulamento, está implicito nas suas attribuições, como é logico. Desde que a lei dá ao Departamento o poder de cassar a matricula, está claro que este poder só poderia ser exercido pelo director. Tanto que, ao definir as attribuições do Procurador, deu-lhe o regulamento unicamente a de

"propôr a cassação das matriculas, registro e archivamentos que forem contrarios ao interesse publico e contrarios á lei".

Propôr, diz a lei, vê-se que o que o legislador quiz foi attribuir ao Procurador um *dever* funcional, carregar-lhe com a obrigação de vigilância dos registros e archivamentos, para que denunciase a quem de direito as irregularidades encontradas. Não quiz, de modo algum, dar ao Procurador uma competencia exclusiva para propôr taes cancellamentos. Não quiz, de modo algum, subordinar ao exclusivo arbitrio do Procurador provocar o processo de cancellamento; mas, sim, impôr-lhe o dever de dar ao director a denuncia, que outra coisa não é a "proposta de cassação", a que allude o regulamento. E' claro, porém, que, no caso de omisso deste dever por parte do Procurador, nada pôde impedir ao director de usar, tendo conhecimento da irregularidade de qualquer matricula, archivamento ou registro, dos poderes que, sobre esta materia, lhe cabem hierarchicamente. E' uma situação identica á da denuncia pelo Ministerio Publico: Si este é negligente ou omisso, o juiz ordena o processo *ex-officio*.

Nestas condições, não assiste razão ao illustrado Sr. Procurador no seu protesto. Mesmo em face do parecer do Procurador, achando que o registro é regular ou que não é caso de cassação, desde que é submettido o processo ao director, este tem poder legal para examinar o assumpto e, si fór o caso, resolver em contrario ao parecer do Pro-

curador. Esta conclusão decorre não só das attribuições implicitamente contidas nas attribuições explicitamente conferidas ao director, como do facto de que nenhuma disposição do regulamento dá character obrigatorio ao parecer do Procurador, nada obstando, portanto, que o director delle discorde e ordene o que julgar melhor.")

Heitor Sampaio Fernandes, pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Otophyl", requerido por Matheus Azevedo, para distinguir um producto pharmaceutico, incluído na classe 3 (DGE. n. 12.579-936). — Por accordão n. 930, de 21 de julho do corrente anno, publicado a 5 de agosto ultimo, resolveu o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial dar provimento ao recurso interposto por Matheus Azevedo do despacho que lhe havia denegado registro á marca denominada "Otophyl" (classe 3), por não a considerar confundível com as marcas "Oxogyl" e "Osteyl", apontadas pelo archivo e já registradas em nome de outrem para producto da mesma classe. Verifica-se, porém, que o archivo deixou de apontar, nas buscas a que procedeu a marca numero 26.767, denominada "Otophenil", registrada em nome de Heitor Sampaio Fernandes, a qual já protege uma especialidade pharmaceutica. E havendo entre as duas denominações, "Otophenil" da marca já registrada, e "Otophyl" da marca mandada registrar pelo alludido accordão, tal homophonia, evidentemente capaz de induzir o consumidor a erro ou engano, resolvo modificar aquella decisão do Conselho, para restaurar o despacho que havia indeferido o pedido, negando provimento ao recurso.

Eduardo Dias de Moraes Netto, pedindo, como representante de Moraes Netto & Lima, seja, por equidade, permitida a extracção de nova guia para o pagamento da taxa final devida pela expedição da patente relativa á invenção de "aperfeiçoamentos em um processo de condicionamento de ar e outros fluidos", para que pediu privilegio Kelvinator Corporation (DGE. n. 14.682-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Refere-se este despacho ao seguinte: "O pedido merece deferimento, consoante os precedentes, visto tratar-se do pagamento da taxa correspondente á expedição da carta-patente, mórmente quando nenhuma impugnação foi apresentada á concessão do privilegio.")

O mesmo, e em qualidade identica, pedindo, que, por equidade, seja permitido o proseguimento do processo concernente ao privilegio de invenção para "um processo de flutuação por espuma, aperfeiçoado", requerido por E. I. du Pont de Nemours & Co. DGE. n. 19.529-935). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. Este despacho se refere ao seguinte: "A meu ver, o requerente poderá ser attendido. Trata-se de simples cumprimento de uma exigencia do consultor tecnico, em processo devidamente restaurado, na phase inicial, ficando, assim, assegurado o direito de recurso a qualquer interessado.")

Dia 23 (additamento)

P. Buckup & Comp., pedindo autorização para importar, com destino a A. Léon Row, uma machina Kettenstuhl, de fabricar tecido de jersey (DGE. n. 13.932-936). — Deferido.

Dia 25

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Ltda., pedindo autorização para importar, com destino a A. Plese & Comp., duas machinas de lixas couros (DGE. n. 14.927, de 1936). — Deferido.

As mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Molinari & Savoy, duas machinas de mancaes (DGE. n. 14.928-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Firmino Costa, tres machinas, sendo uma de estirar couros a tambor, uma de estirar vaquetas e uma de enxugar couros (DGE. n. 14.934-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a João Camargo, uma machina para confecção automatica de saccos de papel (DGE. n. 14.944-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino á Sociedade Anonyma Commercial e Industrial "Souza Noschese", duas talhas electricas (DGE. n. 14.945-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Huscher Irmãos, uma machina de estirar couros (DGE. n. 14.946-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino á Fabrica de Artefactos Têxteis "Artex", S. A., uma ma-

china de fabricar cordões (DGE. n. 14.947-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino á Fabrica de Artefactos Têxteis "Artex" S. A., uma machina Jacquard (DGE. n. 14.948-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Irmãos Janeiro, uma machina de virar e enrolar chapas de ferro (DGE. n. 14.949-936). — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar, com destinado á Companhia Deodoro Industrial, duas installações completas de tingir (DGE. n. 14.930-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino á Companhia Industrial Pitanguyense, uma machina seccadeira (DGE. n. 14.931-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino á Fabrica de Casimiras Adamastor, uma machina urdideira secciona (DGE. n. 14.932-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino á Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet", uma machina de lavar escovas e recuperar o liquido corante (DGE. n. 14.933-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Ribeiro, Chaves & Comp., uma machina encruzatriz (DGE. n. 14.935-936). — Deferido.

Sociedade Anonyma Tecelagem de Seda Italo Brasileira, pedindo autorização para importar cinco machinas de desenrolar meadas para carretéis (DGE. n. 14.941-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma machina hydro-extractora centrifuga (DGE. n. 14.939-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar peças complementares das quatro columnas a que foram reduzidas duas machinas retorcedoras de seis columnas (DGE. n. 14.940, de 1936). — Deferido.

José Pinto do Carmo & Filho, Ltda., pedindo autorização para importar uma machina carreteleira (DGE. n. 13.395, de 1936). — Deferido.

João Ugolini, pedindo autorização para importar oito machinas trançadeiras, destinadas a encapar com algodão fios de cobre, uma cabeça de machina espuladeira e vinte fusos de ferro sobresalentes, para as machinas trançadeiras. (DGE. n. 13.654-936). — Deferido.

Irmãos Lutfalla & Comp., pedindo autorização para importar onze rings, destinados a substituir outros (DGE. numero 14.925-936). — Deferido, de accordo com o parecer. (Propõe o parecer a que allude este despacho que sejam observadas as disposições do § 1º, ns. I e II, do art. 3º do decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1934.)

Malharia Sedan S. A., pedindo autorização para importar quatro machinas, sendo duas de enrolar fios em carretéis, uma de enrolar fio de algodão ou seda de meadas em carretéis de madeira e uma de dobrar e torcer fio (DGE. n. 14.926, de 1936). — Deferido.

João Holzmann, pedindo autorização para importar uma machina Altera, de imprimir, franear e assetinar (DGE. numero 14.929-936). — Deferido.

Companhia Deodoro Industrial, pedindo autorização para importar cem machinetas para teares (DGE. n. 14.936-936). — Deferido.

Glossop & Co., pedindo autorização para importar, com destino á Malharia Sedan S. A., duas machinas enroladeiras (DGE. n. 14.937-936). — Deferido.

Fabrica de Tecidos e Bordados "Lapa" S. A., pedindo autorização para importar duas machinas de ferver, lavar e enxaguar, respectivamente, fios de algodão preparados em bobinas e tecidos depois de gassados no banho de soda (DGE. n. 14.938-936). — Deferido.

Cotonificio Othon Bebera de Mello S. A., pedindo autorização para importar uma installação automatica para tingir fios de algodão (DGE. n. 14.942-936). — Deferido.

Companhia Melhoramentos de São Paulo, pedindo autorização para importar um cylindro para calandra (DGE. numero 14.943-936). — Deferido.

Textilha S. A., pedindo autorização para importar uma machina espuladeira e um guia-urdimento electrico (DGE. n. 14.950-936). — Deferido.

Companhia de Tecidos Paulista, pedindo autorização para importar vinte e oito bancos finos para substituir outros (DGE. n. 14.951-936). — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Sr. Presidente da Republica:

Urgindo apressar-se a mudança da Secretaria de Estado deste Ministerio, para o novo edificio do Instituto Nacional de Previdencia, afim de permittir que o Serviço de Identificação Profissional passe a funcionar no local actualmente occupado pela dita Secretaria, em virtude do estado precario do predio onde funciona o alludido Serviço, que ameaça cair, solicito a V. Ex. se digne dispensar a concurrencia para as despesas de transporte, não superiores a 3:000\$000 (tres contos de réis), na fórma do disposto na letra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Submetto o assumpto á consideração de V. Ex., que resolverá como mais acertado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1936. — Agamenon Malhães.

Autorizado. Em 29-7-1936. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1936

N. 10.442/36 — Autorizando prorrogação de expediente Eurico de Campos e outro, por 60 dias, afim de fazerem a tomada de contas do fallecido thesoureiro do S. I. P.

N. 14.221/36 — Luiz Assumpção, solicitando pagamento por exercicios findos. — Reconheço a divida, na importancia de dois contos setenta e cinco mil e quatrocentos réis.

N. 14.547/36 — Solicitando ao Sr. Ministro sejam arrendadas as fianças do thesoureiro e do fiel do Departamento Nacional do Trabalho. — Arbitro em dez contos de réis a fiança do thesoureiro e tres contos de réis a do fiel.

Avisos:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1C-272 — Declarando que delegou competencia para requisitar pagamentos e adeantamentos, por conta dos creditos distribuidos áquella Delegacia, para o custeio da Inspectoria Regional do Trabalho naquella Estado, no corrente exercicio, ao guarda-fiscal de 3ª classe, contractado, Antonio Fernandes Jardim, no impedimento do inspector regional.

— Ao Sr. ministro do Exterior:

N. 1C-273 — Levando ao conhecimento de que communicou o Ministerio da Fazenda haver autorizado a Delegacia do Thesouro, em Londres, a entregar ao ministro plenipotenciario, na Suissa, Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa, a importancia de 265.676 francos suissos, relativa á contribuição do Brasil, no vigente exercicio, ao "Bureau International du Travail".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 1C-275 — Declarando que delegou competencia para requisitar pagamentos e adeantamentos, por conta dos creditos distribuidos áquella Delegacia, para as despesas da Inspectoria Regional deste Ministerio, ao auxiliar Raymundo da Costa Pinto, no impedimento do inspector.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1C-276 — Remettendo empenho n. 13/39, solicita seja annullado o respectivo saldo, na importancia de 390\$800, que deverá reverter á respectiva sub-consignação, de vez que, tendo terminado a prorrogação de expediente, para cujo pagamento fôra o referido empenho extrahido, ficou o alludido saldo sem applicação.

Dia 28

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2C-277 — Remettendo copia do termo de contracto, approvedo, celebrado entre este Ministerio, representado no respectivo acto pelo presidente da Comissão Constructora do edificio-sede, devidamente autorizado, e o Sr. Edgard Raja Babaglia, para a execução dos serviços de concreto armado alvenarias do alludido edificio.

Dia 26

Requerimento despachado

N. 14.280-36 — João Oliveira Santos, pedindo tres meses de dispensa do serviço a partir da sua incorporação a um dos corpos da tropa da 1ª Região Militar: — "Concedo de accordo com o parecer". (Tendo em vista o esclarecimento prestado pelo commandante do 1º Regimento de Infantaria, devem ser concedidos apenas sessenta dias, findo os quaes deve o funcionario regressar á sua sede. Quanto aos vencimentos, julgo conveniente salientar-se ao citado commandante informações sobre se o interessado recebeu effectivamente a importancia de 700\$000, alludida na informação.)"

Dia 28

Avisos:

N. 1C-278 — Ao Sr. ministro da Fazenda. — Solicitando seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, credito na importancia de 3:000\$000, destinando-se ao custeio dos serviços a cargo da Delegacia do Trabalho Maritimo no referido Estado.

Dia 29

N. 1C-279 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Remettendo o processo de divida de exercicios findos DGE. 2.641-36, em que a Companhia Telephonica se apresenta credora da importancia de 395\$400.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1936

Offícios:

N. 1C-1.826 — A' 6ª Inspectoria Regional — R. G. do Norte — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communiquei foi attendido pedido constante vosso 353".

N. 1C-1.827-A — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do R. G. do Norte. — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communiquei Sr. ministro delegou competencia guarda-fiscal 3ª classe contractado Antonio Fernandes Jardim requisitar pagamentos adiantamentos conta creditos 6ª Inspectoria Regional, conforme aviso desta data".

N. 1C-1.827 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade. — Remettendo o processo 11.285-1936 em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira, como credora, por exercicios findos, da importancia de 100\$900.

N. 2C-1.828 — Ao Departamento Nacional da Industria e Commercio — Communicando, com referencia a concurrencia para aquisição dos albuins para distribuição aos escriptorios de Propaganda no exterior, que o Sr. ministro proferiu a respeito, o despacho do teor seguinte: "Sendo urgente a aquisição do material como se allega nos pareceres, autorizo a concurrencia administrativa".

N. 2C-1.829 — A' Imprensa Nacional — Solicitando fornecimento a esta directoria, de papel para mensagem e outros.

N. 1C-1.830 — A' 18ª Inspectoria Regional — Minas Geraes — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Referencia vosso 863 deveis preliminarmente indicar saldo respectivo credito".

N. 1C-1.831 — Ao Sr. presidente da Comissão Constructora do Edificio-sede deste ministerio — Levando ao conhecimento que o Banco do Brasil communicou a esta secretaria de Estado que a importancia de 6.000:000\$000 destinada á construção do Edificio-sede deste ministerio, está a disposição daquella Comissão, no alludido banco.

N. 1C-1.832 — A' 19ª Inspectoria Regional — Goyaz — Communicando, em resposta ao officio 498, que independentemente da autorização para que o funcionario se ausente da sede de sua repartição para serviços de fiscalização, deve ser arbitrado pelo Sr. ministro o valor da diadia a que o mesmo fizer jus.

N. 1C-1.833 — A' 13ª Inspectoria Regional — Estado do Rio — Solicitando seja remettido a esta directoria geral o mappa demonstrativo do pagamento dos vencimentos dos funcionarios effectivos daquella Inspectoria.

N. 1C-1.834 — A' 1ª Inspectoria Regional — Amazonas — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communiquei Sr. ministro indeferiu pedido constante vosso 388 por não ter sido justificado motivo prorrogação solicitada".

N. 1C-1.835 — A' 18ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communiquei Sr. ministro autorizou prorrogação se refere vosso 860".

N. 1C-1.836 — A' 20ª Inspectoria Regional — Matto Grosso — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Solução vosso 363 declaro deveis solicitar meios Ministerio Guerra, tendo em vista automovel attende tambem Serviço Protecção Indios".

N. 1C-1.837 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Communicando com referencia ao assumpto de que trata o processo do abono de 4 diarias á Oscar de Azevedo Brandão, haver o Sr. ministro exarado o seguinte despacho: "Arbitro a diaria em vinte mil réis".

N. 1C-1.838 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo copia do officio 3.402, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo a quota de 88500 estabelecida pela Delegacia do Trabalho Maritimo do Paranaguá para pagamento do respectivo fiscal.

N. 1C-1.839 — A' 14ª Inspectoria Regional — São Paulo — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente mez, autorizou o pagamento dos serviços extraordinarios prestados pelo interprete Antunes de Oliveira, no porto de Santos, em maio e junho do corrente anno.

Dia 26

N. 1C-1.840 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communico Sr. ministro delegou competencia auxiliar Raymundo Costa Pinto requisitar pagamentos e adiantamentos conforme aviso desta data".

N. 1C-1.841 — A' 2ª Inspectoria Regional — Pará — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communico Sr. ministro delegou competencia auxiliar Raymundo Costa Pinto requisitar pagamentos e adiantamentos conforme aviso desta data".

N. 1C-1.842 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha relativa aos salarios a que fizeram jus, no mez de setembro corrente, os contractantes desta secretaria de Estado, na importancia total de 7:486\$700.

N. 1C-1.843 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de 10 nomes, na importancia total de 6:700\$000, proveniente dos salarios a que fizeram jus, no mez de setembro corrente, os contractados do Actuariado deste ministerio.

N. 2C-1.844 — A' Imprensa Nacional — Comunicando que o Sr. ministro autorizou seja gratis a remessa do "Diario Official" a cada um dos membros do Conselho Nacional do Trabalho.

N. 2C-1.845 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando sejam devolvidas as folhas de assentamentos pessoais que acompanharam a circular 2C-524.

N. 2C-1.846 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando, relativamente ao assumpto de que trata o processo DNT. 19.151-36, haver o Sr. ministro exarado o seguinte despacho: "Approvo".

N. 2C-1.847 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, para attender a pedido do Conselho Nacional do Trabalho, seja esta directoria geral informada si é possivel ao Serviço de Identificação Profissional, na parte do edificio onde agora se encontra, reservar uma sala para installação do Serviço Actuarial daquelle Conselho.

N. 2C-1.848 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo copia do despacho daquelle Presidencia encaminhando o processo relativo á acquisição de machinas de escrever, bem como do despacho do Sr. ministro.

N. 1C-1.849 — Ao Departamento Nacional de Industria e Commercio — Restituindo o orçamento para concerto do motor electrico daquelle Departamento.

N. 1C-1.850 — A' 17ª Inspectoria Regional — Rio Grande do Sul — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communico Sr. ministro em despacho exarado processo relativo pagamento diarias inspector Luiz Assumpção determinou volte mesmo funcionario sua sede não tendo autorizado referido pagamento".

N. 1C-1.851 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Para governo desta directoria geral solicita informeis motivos impedem pagamento abono contractados Inspectoria Regional Trabalho esse Estado".

N. 1C-1.852 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Para governo esta directoria geral solicita informeis motivo não recebem salarios contractados Inspectoria Regional Trabalho esse Estado".

N. 2C-1.853 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Comunicando haver sido dispensado, a pedido, das funções que exercia em commissão, de intendente do Serviço de Identificação Profissional, o 1º official Emmanuel Dermeval da Fonseca, que voltou a ter exercicio na 2ª seccção desta directoria geral. Communicando, outrossim, que assumiu as funções de intendente do Serviço acima referido, o auxiliar-fiscal, effectivo, da 4ª Inspectoria Regional, Sr. José de Andrade Borba.

Dia 28

Requerimento despachado:

600/36 — Manoel Moreira de Souza solicitando permisso para gosar suas férias. — Deferido.

Officios:

1C-1.854 — Ao Sr. Director da Despesa Publica — Remettendo o ponto do pessoal effectivo desta Secretaria de Estado relativo ao corrente mez.

1C-1.855 — A' 14ª Inspectoria Regional — São Paulo — Comunicando que o Sr. ministro, autorizou o pagamento dos serviços extraordinarios prestados nos mezes de abril, maio e junho ultimos, pelo interprete Nelson Bastos da Rocha.

1C-1.856 — Ao Instituto Nacional de Previdencia — Remettendo portarias dos Drs. Gerardo de Lima e Silva e Lafayette Herminio de Freitas.

1C-1.857 — A/ 11ª Inspectoria Regional — Bahia — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento dos serviços prestados no mez de junho pelo interprete Braulio Gomes.

1C-1.858 — A' 11ª Inspectoria Regional — Bahia — Reccommendando, com referencia ao officio n. 1.485, o fiel cumprimento das instrucções expedidas por esta Directoria Geral relativamente a concessão de diarias aos funcionarios que servem naquella Repartição.

1C-1.859 — A' 7ª Inspectoria Regional — Parahyba — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em dois mezes de vencimentos a ajuda de custo a ser paga ao auxiliar Armando Nobrega de Vasconcellos.

1C-1.860 — A' 14ª Inspectoria Regional — S. Paulo — Comunicando, com referencia ao seu officio 2.379, relativo ao pagamento das contas de Joaquim Gonçalves Moreira, que devem ser observadas fielmente, as disposições constantes dos artigos 222 e 225 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

1C-1.861 — Ao Sr. Director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores — Remettendo o processo relativo á disponibilidade do Addido Commercial Deoclecio de Campos, que por equívoco, remittido a esta Secretaria de Estado.

2C-1.862 — Ao Instituto Nacional de Previdencia — Relativamente ao assumpto de que trata o officio n. 10.531, pedido de um supplemento de 65:454\$700 á verba de 100:000\$000 prevista no orçamento corrente para pagamento de pessoal contractado — communica haver o Sr. ministro exarado o seguinte despacho. — Approvo.

1C-1.863 — A' 2ª Inspectoria Regional — Pará — Solicitando seja revertido ao credito da respectiva sub-consignação o saldo do empenho n. 13, na importancia de 51\$100.

1C-1.864 — A' 11ª Inspectoria Regional — Salvador — Restituindo quintas vias dos empenhos 30 e 35, afim de serem annullados.

1C-1.865 — A' 1ª Inspectoria Regional — Amazonas — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Reportando circular 1C-1.758 solicito providencias remessa urgente folhas pagamento pessoal effectivo relativas corrente exercicio".

1C-1.866 — Ao Instituto Nacional de Previdencia — Remettendo copia da portaria relativa a approvação dos orçamentos para as Agencias especiaes daquelle Instituto, nas cidades de Recife e outras.

1C-1.867 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 25\$000 o valor das diarias a que fez jus o Inspector Regional Alvaro de Albuquerque, no periodo de 8 a 20 de agosto proximo passado.

1C-1.868 — A' 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 25\$000 o valor das diarias a que fez jus o Inspector Regional e em 14\$000 o das que competiram ao auxiliar fiscal Raul Pereira Caldas.

Dia 29

1C-1.869 — A' 2ª Inspectoria Regional — Pará — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em dois mezes de vencimentos a ajuda de custo a ser paga ao Inspector Regional Raul Domingues Uchôa.

1C-1.870 A' 6ª Inspectoria Regional — R. G. do Norte — Idetico ao n. 1C-1.869.

2C-1.871 — Ao Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo requerimento de Raul Pinto Cardoso.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1936

Processos:

N. 27.617-35 — Armando Arthur Mendes, reclamando, férias contra a firma Pinheiro Guimarães & Comp. — Impo-nho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o

disposto no art. 25, do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 23 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. Encaminhe-se o presente processo á 2ª Secção, para a lavratura do termo de intimação de que trata o art. 24 do decreto acima citado, relativo ao recolhimento da multa e respectiva indemnização á Recebedoria do Districto Federal.

N. 1.046-36 — Adão Ferreira dos Santos, reclamando férias contra a firma G. Braz (Elevadores "Excelsior"). — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 2.313-36 — Mauricio Paulo Sampaio, reclamando férias contra a firma Bernardino Fernandes & Companhia. — Idem.

N. 8.344-36 — Iracema Ribeiro Serafim, reclamando férias contra a firma José Pinto Ribeiro. — Idem.

N. 12.897-36 — Candido de Freitas Guimarães, reclamando férias contra a Compagnie Chargeurs Reunis. — Idem.

N. 912-36 — Benjamin de Araujo, reclamando férias contra a firma Miguel dos Santos. — Idem.

N. 10.950-36 — Arthur Rosa de Almeida, reclamando férias contra a firma José Scarrone. — Idem.

N. 10.246-36 — José Felipe da Silva, reclamando férias contra a firma José Scarrone. — Idem.

N. 20.616-35 — Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Anexos, reclamando férias contra a firma Annibal Machado & Comp., em favor de Vicente Pelloso. — Idem.

N. 2.376-36 — An. 10.769-36 — Sylvio Gomes Espasandil, reclamando férias contra a firma H. Engelhard. — Idem.

N. 2.206-36 — Sebastião de Oliveira, reclamando férias contra a firma Viacção Carioca. — Idem.

N. 39.181-35 — João da Matta Brander, reclamando férias contra Paulo de Camargo e Almeida & Irmão. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização na importância de 217\$500 devida ao reclamante. — A' 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 12.238-34 — Octavio Paulo, reclamando férias contra a firma Ferrari Filhos Ltd. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª Secção, para os devidos fins.

26.176-35. — Representação do auxiliar fiscal J. B. de Carvalho França contra a firma Irmãos Ottino Marlette Ltda., por motivo de não concessão de férias a seu empregado João Lima. — Idem.

1.714-36 — Augusto da Silva Duarte reclamando férias contra a firma Luiz de Souza Guedes. — Idem.

27.864-35. — Joaquim Gonçalves reclamando férias contra D. Cuias & Fonseca Ltda. — Idem.

1.917-36 — Ermelinda Balson, reclamando férias contra a firma S. A. Fabrica Santa Heloisa. — Idem.

1.405-36 — Candido Izalino de Almeida reclamando férias contra a Sociedade de Laticínios Via Latea Nevada. — Idem.

38.103-35 — Luiz Lopes reclamando férias contra Paulo de Camargo & Almeida Irmão. — Idem.

26.409-35 — João dos Santos Pacheco (Syndicato dos Electricistas do Districto Federal) reclamando férias contra B. Stenberg & Cia. — Idem. Q

Termo d everificação.

Processos:

N. 21.961-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, C. Silva. — Infracção dos arts. 1º e 32, aliena A do Dec. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Em face do parecer da Secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 23.104, d e 19 de agosto de 1933, á firma C. Silva, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto na alinea A do art. 32 do citado decreto.

N. 18.572-36 — Autuante, Raul Obino; autuada, Deolinda de Almeida. — Infracção do art. 10º e art. 10º paragraho unico do Dec. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos d odec. 24.696, de 12 de julho

de 1934, a Deolinda de Almeida, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no paragraho unico do art. 10 do citado decreto.

N. 23.762-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Steele, Mattos & Cia. — Infracção do art. 2º, alienas A, B, C, e D, do Dec. 22.042, de 3 de novembro de 1932. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do Dec. 22.042, de 3 de novembro de 1932, a firma Steele Mattos & Cia., a multa de 20\$000 (vinte mil réis) por infracção do disposto nas letras A, B, C e D, do art. 2º do citado decreto.

N. 22.672-36 — Autuante, Joaquim José da França Junior; autuados, A. Ramalho & Marques. — Em face do parecer da Secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, a A. Ramalho & Marques a multa de 100\$, por infracção do disposto no art. 8º do citado decreto.

N. 20.934-36 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuada, Standard Oil Comp. of Brasil — Infracção do art. 32, letra b, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Em face do parecer da Secção, e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, á Standard Oil Comp. of Brasil, a multa de 100\$, por infracção do disposto na letra b do art. 32 do citado decreto.

N. 16.485-35 ou F. 3.262-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, S. F. Barbosa — Infracção dos arts. 1º, 8 e 32, letra a, do decreto 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da Secção, tendo o autuado confessado a fls. 4 a infracção, nego provimento ao recurso de fls. 8.

N. 16.970-36 — Autuante, Othonegildo Rocha — Autuada, Herminia da Conceição Rocha — Infracção dos arts. 7º e 10, paragraho unico, do decreto 24.696, de 12-7-34. — Em face do parecer da Secção, imponho, nos termos do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, a Herminia da Conceição Rocha a multa de 100\$, por infracção do disposto no paragraho unico do artigo 10 do citado decreto.

N. 20.539-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, J. C. Cardoso — Infracção do art. 13 do decreto 22.042, de 3 de novembro de 1932. — Em face do parecer da Secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 22.042, de 3 de novembro de 1932, a J. C. Cardoso, a multa de 20\$, por infracção do disposto no art. 13 do citado decreto.

N. 7.857-36 — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Ribeiro, Lopes Ltda. — Infracção dos arts. 6º e 10, paragraho unico, do decreto 22.033, de 29-10-32. — Tendo o recurso de fls. 8 sido interposto fóra do prazo legal, prosiga-se na forma da lei.

N. 24.391-34 — Autuante, Messias José Telles; autuado, Turibyo Leandro da Motta Junior — Infracção dos arts. 1º e 32, letras a e b, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Archive-se.

N. 22.318-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Antonio Rodrigues de Souza — Infracção dos arts. 1º e 32, alíneas a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Em face da informação da Inspectoria a fls. 6 e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Antonio Rodrigues de Souza, a multa de 100\$, por infracção do disposto na letra b do art. 32 do citado decreto.

Terceira Secção

Processos despachados pelo Sr. director geral:

N. 9.926-35 — União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, reclamando férias em favor de seu associado Alvaro Caetano da Silva contra a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited. — Intime-se, de accordo com o parecer. A' 3ª Secção.

E' o seguinte o parecer supra citado:

"Torna-se desnecessaria a audiencia da Inspectoria á vista dos termos da defesa de fls. 7. Esse expediente, pois, seria protelatorio.

Não procedem as allegações do defendente quanto ao pronunciamento da Justiça Federal sobre assumpto de natureza identica.

A sentença do juiz Fernando Luiz Vieira Ferreira, constante do documento de fls. 8, pende de solução final da Egreja Corte Suprema, para quem foi interposto recurso pelo prolator da sentença invocada, e, por isto, não póde servir de jurisprudencia para ser estritamente observada.

"Sentença final, como bem indica a expressão, é a que se dá fim á causa e se torna definitiva, e faz causa julgada, si não se recorre della por appellação, embargo ou qualquer outro recurso, estatuidos para as sentenças finais que resolvem o litigio entre as partes". Acc. do Supr. Trib. Fed. de 20 de abril de 1921, "Rev. do Dir.", vol. 66, pag. 270. (Dicc. de Doutrina de Jurisprudencia, de Noredino Alves, vol. II).

Isto posto, e tendo em vista os diversos julgados do titular da Pasta do Trabalho, sou de parecer que a firma reclamada deve ser intimada a indemnizar o operario reclamante, estimando-se a importancia correspondente a indemnização sob a base de 1\$550 a hora, segundo as annotações constantes da carteira profissional. (Doc. fls. 4).

Subam os autos ás mãos do Sr. Dr. director geral."

N. 7.232-35 — Sindicato dos Operarios em Calçados e Annexos, reclamando férias contra a firma Lopes & Albacete, em favor de José Provinciano. — Antes da providencia lembrada no parecer, faça-se o expediente proposto na informação. (O expediente proposto é relativo á conveniencia de ser feita a intimação por edital; a providencia lembrada é no sentido de se officiar á Recebedoria Federal pedindo informações sobre a situação da firma reclamada).

N. 20.449-34 — Empresa Luiz Severiano Ribeiro, apresentando recurso á multa imposta. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 10.509-36 — Porfirio de Moraes, reclamando férias contra a firma Rezk Kazan & Comp. — Idem, idem.

N. 2.711-36 — Turibio Cardoso da Costa, reclamando férias contra a firma M. Andrade & Comp. — Idem, idem.

N. 15.855-36 — Sindicato dos Caixeiros de Padarias do D. Federal, reclamando férias contra a firma F. Ferreira & Correia (Panificação e Confeitaria Sorriso), em favor do seu associado Francisco Dias da Silva. — Idem, idem.

Processos despachados pelo director da 3ª Secção:

N. 23.655-36 — José Sobral e Henrique Maia da Costa, reclamando férias contra a firma Preza & Comp. — Apresentem as carteiras profissionais.

N. 18.961-36 — Hedito Alves Leão, solicitando devolução de sua carteira profissional. — Compareça a este Departamento o Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, afim de prestar esclarecimentos no processo 18.961-936.

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

DESPACHOS DO DELEGADO

Processo: D. T. M. 329-36 — Ministerio das Relações Exteriores, remettendo recorte do jornal *La Manána*. — Archive-se.

Processo: D. T. M. 372-36 — Solicitação da Companhia Lloyd Brasileiro, relativamente á dispensa do representante dos empregados Ascanio Gonçalves Coelho. — Archive-se.

Processo: D. T. M. 363-36 — Reclamante, Manoel Olier Medeiros; reclamada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Junte caderneta-matricula da Capitania do Porto.

Processo: D. T. M. 615-35 — Reclamante, Directoria Geral da Marinha Mercante; reclamada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Encaminhe-se á Directoria de Marinha Mercante informando-se que o reclamante não se encontra amparado nas disposições regulamentares.

Processo: 171 e 172-36 — Reclamantes, Domingues Benedetti e Julio Cardador; reclamada, Companhia Commercio e Navegação. — Remetta-se ao Conselho Nacional do Trabalho, em vista da informação apresentada pela companhia ás fls. 13, 14, 15 e 16.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. contador do Instituto Nacional de Previdência: N. S. G. 787 — Respondendo o officio de 11 do corrente, referente a vencimentos do contínuo da Directoria Geral deste Departamento, Aristides Ferreira da Silva.

Dia 18

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 788 — Remettendo documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de 3:000\$ recebido no Thesouro Nacional pela Bibliothecaria deste Departamento, Nicolina de Oliveira Roxo.

Dia 19

Ao Sr. presidente da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café — Nesta:

N. S. G. 791 — Solicitando informações acerca da situação referida em vosso officio 132, de 13 de março deste anno.

Dia 21

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 792 — Referente ao desconto do sello na folha de contractados deste Departamento.

Dia 22

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

Ns. S. G. 794 e S. G. 795 — Remettendo as segundas vias, respectivamente, dos empenhos de ns. 18 e 19, entregues ao 2º official deste Departamento, Fabriciano Freire de Andrade Lima.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ns. S. G. 796 e S. G. 797 — Identicos aos de ns. S. G. 794 e S. G. 795, desta data.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 798 — Solicitando providencias afim de ser entregue pelo Thesouro Nacional ao 2º official deste Departamento, Fabriciano Freire de Andrade Lima, por adiantamento, a importancia de 400\$000.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. S. G. 799 — Solicitando o encaminhamento ao Tribunal de Contas, do officio de n. S. G. 798, desta data.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 800 — Solicitando providencias no sentido de ser pelo Thesouro Nacional entregue ao 2º official deste Departamento, Fabriciano Freire de Andrade, por adiantamento, a quantia de 450\$000.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. S. G. 801 — Solicitando o encaminhamento ao Tribunal de Contas, do officio n. S. G. 800, desta data.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Mineira de Agricultura — Bello Horizonte:

N. S. G. 803 — Relativo a modificações da lei de accidentes do trabalho, enviando por cópia, o parecer da Consultoria Juridica deste Departamento.

— Ao Sr. director interino do Conselho Federal de Commercio Exterior:

N. S. G. 804 — Respondendo o officio n. 2.288 (367), de 16 de março deste anno, enviando por cópia o parecer do consultor juridico deste Departamento.

— Ao Sr. presidente do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro:

N. S. G. 805 — Accusando recebimento dos officios de 13 de abril e 11 de maio deste anno, relativamente á responsabilidade dos commerciantes em café quanto aos accidentes do trabalho de que sejam victimas os trabalhadores socios dos dois syndicatos a que se referem os citados officios.

Dia 23

Ao Sr. presidente da Comissão Permanente de Tarifas:

N. S. G. 808 — Referente ao pagamento do sello devido nas petições dos representantes das sociedades de seguros de accidentes do trabalho.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. S. G. 809 — Sobre victimas de accidentes do trabalho, em Juiz de Fora.

Telegramma — Dia 19:

Ao Sr. inspector de seguros — Porto Alegre:

N. 81 — Sobre visto nos accordos relativos a accidentes trabalho occorridos fóra dessa capital.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 17 de setembro de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscripção — Recife:

S. G. 784 — Comunicando a nomeação dos senhores Conrado Cabral & Companhia para representantes em todo o Estado do Ceará da Seguradora Industria e Comercio S. A.

— Ao mesmo:

S. G. 785 — Comunicando a nomeação dos Srs. Ferreira da Silva & Comp. Ltd. para agentes nessa cidade da Legal & General Assurance Society Limited.

— Ao Sr. inspector de seguros da 3ª circumscripção — S. Salvador:

S. G. 786 — Comunicando a nomeação do Sr. Angelo Britto para agente nessa cidade da Legal & General Assurance Society, Limited.

Dia 18

Ao Sr. inspector de seguros da 6ª circumscripção — Porto Alegre:

S. G. 789 — Comunicando a nomeação dos senhores Schubaek & Companhia para agentes nessa cidade da Legal & General Assurance Society, Limited.

— Ao Sr. inspector de seguros da 5ª Circumscripção — S. Paulo:

S. G. 790 — Comunicando a nomeação do Sr. Carlos V. Brethaupt para agente na cidade de Curitiba — Paraná da Legal & General Assurance Society, Limited.

Dia 21

Ao mesmo:

S. G. 793 — Remettendo o processo n. 793, deste anno, da Companhia Paulista de Seguros, concernente ás suas operações do exercicio de 1935, afim de ser a mesma notifiada.

Dia 22

Ao Sr. inspector de seguros da 3ª circumscripção — São Salvador:

N. S. G. 802 — Remettendo o processo n. 2.203, deste anno, da Companhia Alliança da Bahia-Capitalização, S/A, referente á alteração havida no sortelo realizado em 30 de julho ultimo.

Dia 23

Ao Sr. inspector de seguros da 6ª circumscripção — Porto Alegre:

N. S. G. 803 — Remettendo o processo n. 148-D, de 1932, da Companhia Rio Grandense, afim de ser entregue a carta declaratoria, mediante recibo.

— Ao Sr. inspector de seguros da 5ª circumscripção — S. Paulo:

N. S. G. 807 — Comunicando a nomeação do Sr. José Donati para gerente da sucursal nessa capital, da Companhia de Seguros "Sagres".

— Ao mesmo:

N. S. G. 810 — Comunicando a nomeação do Sr. João Lourenço Fernandes em substituição aos Srs. Sgrillo Castro

& Comp.), para agente em Curitiba — Estado do Paraná, da Companhia de Seguros "Indemnizadora".

— Ao Sr. inspector de seguros da 2ª circumscripção — Recife:

N. S. G. 811 — Comunicando a designação do senhor Aluisio Cardoso de Moura para servir de inspector de riscos nessa cidade, da Companhia Paulista de Seguros.

— Ao Sr. inspector de seguros da 6ª circumscripção — Porto Alegre:

N. S. G. 812 — Comunicando a designação do Sr. Alvaro Millén para servir de inspector de riscos na cidade de Florianopolis — Estado da Santa Catharina, da Companhia Paulista de Seguros.

— Ao Sr. inspector de seguros da 5ª circumscripção — S. Paulo:

N. S. G. 813 — Comunicando a designação do Sr. Cesar Guimaraes Correia para servir de inspector de riscos em Curitiba — Estado do Paraná, da Companhia Paulista de Seguros.

— Ao Sr. inspector de seguros da 6ª circumscripção — Porto Alegre:

N. S. G. 814 — Comunicando a designação do Sr. Ernesto Jorge Bulau para inspector de riscos da Companhia Paulista de Seguros.

— Ao mesmo:

N. S. G. 815 — Dando conhecimento que a Companhia Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia comunicou a este Departamento haver encerrado sua agencia na cidade de Florianopolis — Santa Catharina, ficando seus antigos agentes, Srs. Filomeno & Comp. incumbidos de attender reclamações.

— Ao mesmo:

N. S. G. 816 — Remettendo o processo n. 832, deste anno, da Companhia Alliança Rio Grandense, relativo ás suas operações do exercicio de 1935.

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1936

Companhia Paulista de Seguros — Processo n. 2.087/936, sobre modelo definitivo das apolices de seguros de accidentes do trabalho. — Em face dos pareceres, approvo o modelo para as apolices de accidentes do trabalho da Companhia Paulista de Seguros.

Dia 21

Representantes das companhias de seguros junto á comissão permanente de Tarifas — (Processo n. 1.415/936), sobre cobrança da taxa de 3 % aos empregadores que tenham seguros em vigor em companhias seguradoras de accidentes do trabalho. — Sellem as requerentes a petição de fls. 2 a 5, na forma da lei.

Companhia Internacional de Seguros — (Processo numero 186-I-935), sobre aprovação do modelo de apolices de seguro contra riscos de accidentes do trabalho. — De a requerente cumprimento á portaria n. 24, desta directoria geral, deste anno.

INSPECTORIA DA QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de setembro de 1936

Processos despachados — P. 1.532 — Royal Insurance Company, Ltd. — Sellem a sociedade o documento de fls. 2.

P. 1.618 — Lloyd Atlantico. — Concedo o prazo.

Dia 18 de setembro de 1936

Processos despachados — P. 129-L-935 — London Assurance. — Entregue-se á sociedade a carta declaratoria, mediante recibo.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura—D.N.P.M.
(Serviço de Aguas) — Boletim diario —
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936:

Dia 28

Estações	Ob. em 24 horas	Mts.	Dif.
Bacia Amazonica:			
Fonte Boa	5.45	0.22	
Teffé	6.64	0.09	
São Gabriel	5.57	—	
Manaos	15.11	-0.09	
Porto Velho	83.39	0.01	
Maués	0.56	-0.24	
Obidos	-0.44	-0.07	
Arumanduba	1.66	0.36	
Imperatriz	0.85	0.03	

Bacia Paraná — Para-
guay e Uruguay:

Jupia	1.23	-0.04	
Presidente Epitacio	0.73	0.01	
São Matheus	3.64	0.22	
Rio Negro	3.30	-0.36	
Porto União	1.15	0.01	
Foz do Iguaçu	0.20	0.00	
Posadas	1.62	0.12	
Cuyabá	1.24	0.00	
Formosa	0.63	-0.04	
Puerto Bermejo	1.24	-0.05	
Corrientes	1.77	-0.04	
San Javier	3.50	-0.75	
Rosario	2.39	0.02	
Concordia	4.08	-1.50	
Guauguaychú	1.02	0.46	

Dia 29

Bacia São Francisco:

Pirapora	0.40	0.08	
Januaria	-0.10	0.00	
Manga	0.68	0.01	
Carinhanha	-0.32	-0.02	
Remanso	0.20	0.00	
Joazeiro	0.94	-0.01	
Cabrobó	1.28	-0.01	
Pão de Assucar	-0.46	-0.06	
Propriá	1.88	0.20	
Penedo	1.70	0.44	

Bacia Jequitinhonha e
Pardo:

Barra do Pontal	0.89	0.00	
Minas Novas	1.16	0.00	
Arassuaçu	1.06	0.00	
Itinga	1.39	-0.01	
Itaobim	0.80	0.00	
São Pedro	0.95	0.00	

Bacia Parahyba do Sul:

Jacarehy	0.45	-0.07	
Caçapava	0.80	0.00	
Pindamonhangaba	1.36	-0.03	
Guaratininguá	1.61	-0.10	
Quebocira	0.99	-0.05	
Cruselo	1.02	-0.01	
Resende	0.45	-0.02	
Barra Mansa	1.42	0.00	
Barra do Pirahy	1.35	-0.03	
Parahyba do Sul	0.75	-0.04	
Anta	0.36	-0.02	
Porto Novo do Cunha	0.40	-0.07	

São Fidélis	2.20	0.08	
Campos	6.71	-0.04	

As cotas de Manãos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 28

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Fonte Boa, Teffé, Porto Velho, Arumanduba e Imperatriz e em declínio em Manãos, Maués e Obidos.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Presidente Epitacio, S. Matheus, Porto União, Posadas, Rosario e Guauguaychú, estacionario em Foz do Iguaçu e Cuyabá e em declínio em Jupia, Rio Negro, Formosa, Puerto Bermejo, Corrientes, San Javier e Concordia.

Dia 29

Bacia São Francisco:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará mais ou menos estacionario em declínio no resto do curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Não é feita synopse por falta de informações.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.), de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas									
Bello Horizonte.....	SE	2	19.6	20	65	Cu	0	0	2	PN	7	Sêcco	28	17	0	0	B
Cambuquira.....	N	2	20.0	19	65	—	—	—	1	PN	—	Sêcco	28	12	0	0	B
Caratinga (X).....	NE	2	20.4	17	75	Cu	Ac	0	7	N	—	Ench.	26	14	0	0	B
Caxambu.....	SSE	4	19.2	17	65	Cu	Ac	0	4	N	5	Sêcco	23	13	0	0	V
Diamantina.....	ENE	1	22.6	18	75	At	0	0	7	N	6	Sêcco	26	16	0	0	E
Fortaleza (X).....	E	3	19.8	17	75	At	0	0	4	PN	—	Sêcco	27	13	0	0	B
Januária (X).....	NE	3	12.9	27	65	0	0	0	5	N	—	Sêcco	33	11	0	0	B
Luz de Fora.....	E	2	17.0	24	65	Cu	0	0	4	PN	9	Sêcco	32	17	0	0	B
Lavras.....	NE	2	24.4	16	85	St	0	0	5	N	—	Sêcco	26	12	0	0	E
Monte Alegre.....	E	1	16.7	20	65	0	0	0	0	L	—	Sêcco	29	14	0	0	B
Montes Claros.....	E	2	18.6	24	45	0	0	0	2	PN	7	Sêcco	33	19	0	0	B
Muzambinho.....	E	2	18.6	24	45	0	0	0	2	PN	7	Sêcco	33	19	9	0	B
Ouro Fino.....	NE	4	16.1	75	—	—	—	—	2	PN	—	—	—	13	0	0	V
Paracatu.....	NE	2	16.6	17	75	Sc	0	0	6	B	8	Sêcco	26	13	0	0	V
Pirapóia.....	C	0	18.7	16	85	Sc	0	0	6	N	7	Humido	27	11	0	0	V
Poços de Caldas.....	NE	1	18.7	21	95	Cb	0	0	8	N	4	Humido	29	18	0	0	E
S. João del Rey.....	NE	3	14.2	25	55	0	0	0	6	N	—	Sêcco	32	20	0	0	B
S. Lourenço.....	C	0	19.1	21	75	Cu	0	0	5	N	—	Sêcco	27	13	10	0	V
Theophilo Ottoni.....																	
Uberaba.....																	
Vicosa.....																	
Goyas(X).....																	
Catalão (X).....																	
Formosa(X).....																	
Ipameri(X).....																	
Porto Nacional (X).....																	
Pyrenopolis.....	NNE	3	15.5	23	45	0	0	0	0	L	7	Sêcco	32	15	0	0	B
Santa Luzia (X).....	NNW	1	12.9	29	65	0	0	0	0	OO	7	Sêcco	35	24	0	0	V
Cuyabá.....																	
Aquidauana (X).....																	
Bella Vista (X).....																	
Campo Grande.....	NNE	1	11.6	30	45	Cu	C	0	5	OO	—	Sêcco	36	20	0	0	V
Corumbá (X).....																	
G. O. Carneiro (Meruri) (X).....																	
Presidente Murinho (X).....																	
S. Luiz de Cáceres (X).....																	
Tres Lagoas.....	N	1	13.4	25	85	0	0	0	0	L	4	Sêcco	37	20	0	0	B
Utiariti (X).....																	
Victoria.....	C	0	23.5	22	65	St	0	0	8	E	—	P. agit.	24	19	25	0	O
Barra S. Mathens.....	SE	2	22.8	21	85	Nb	0	0	8	≡	4	Tranq.	26	19	1	0	E
Rio de Janeiro.....	C	0	21.1	21	65	0	0	0	0	L	6	Tranq.	25	19	0	0	B
Angra dos Reis.....	S	0	19.6	22	75	0	0	0	0	L	8	Tranq.	27	19	0	0	B
Cabo Frio.....	NE	3	22.6	23	75	0	0	0	0	L	7	P. vgs.	24	19	0	0	B
Campos.....	NE	3	22.7	23	65	Cb-sc	0	0	5	N	8	Humido	25	20	0	0	B
Friburgo.....	ENE	2	22.2	16	75	Cu-sc	0	0	7	N	6	Humido	22	13	0.4	0	B
Macahé.....	E	3	23.1	22	75	0	As	Cs	3	PN	6	Ench.	24	17	0	0	≡
Petropolis.....	SSW	4	21.4	17	65	0	0	0	0	L	9	Sêcco	20	14	0	0	B
Rexende.....	SE	1	19.8	21	65	St	0	0	6	N	7	Sêcco	29	17	0	0	E
S. Maria Magdalena.....	NW	1	22.7	19	75	St	0	0	5	N	—	Humido	20	15	3	0	V
Therexopolis.....	NE	3	22.7	16	75	—	—	—	5	N	7	Sêcco	21	11	0	0	V
Vassouras.....	NE	3	21.1	20	75	Cu	0	0	4	PN	9	Sêcco	27	17	0	0	V
S. Paulo.....	NE	3	18.3	17	—	St	0	0	8	E	—	Sêcco	27	15	0	0	E
Avaré.....	NE	2	15.4	23	55	0	Cs	Cs	3	OO	6	Sêcco	22	15	0	0	B
Campinas.....	NE	1	18.3	22	55	0	Ci	Ci	1	L	6	Sêcco	31	16	0	0	E
Campos do Jordão (X).....																	
Catanduvas (X).....																	
Faxina (X).....																	
Iguape.....	C	0	—	19	—	0	0	0	8	B	—	—	25	—	0	0	B
Jahú(X).....																	
Marília (X).....																	
Presidente Prudente (X).....																	
Ribeirão Preto.....	SE	2	15.5	25	75	0	0	Cs	5	N	5	Sêcco	33	18	0	0	V
Santos.....	C	0	17.2	20	95	St	0	0	8	E	5	Calmo	25	16	0	0	V
S. Carlos do Pinhal.....	NE	2	15.8	22	—	0	0	0	0	L	4	Sêcco	30	17	0	0	V
Sorocaba.....	NE	1	15.9	26	—	0	As	0	6	N	4	Sêcco	29	14	0	0	V
Taubaté.....	E	1	19.4	22	—	0	0	0	0	L	5	Sêcco	31	13	0	0	E

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	23.2	13.0	0.0	Jardim Botânico	26.0	15.6	0.0	Campo Grande.....	—	—	0.0
Pão de Açúcar.....	25.2	15.1	0.0	Sanz Peña.....	28.8	16.6	0.0	Santa Cruz	29.1	17.0	—
Paqueta	27.6	17.5	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu	—	—	—
Ipanema.....	23.9	20.5	0.0	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos..	29.4	14.7	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura maxima
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Mangás (X).....	8.30																	
Belém	9.30	E	6	ENE	10	E	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
P. de Noronha.....	10.30	SE	9	SE	13	SE	14	SE	11	SE	10	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Natal.....	9.30	SE	11	SE	10	SSE	13	S	11	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Olinda.....	9.30	SSE	8	SSE	8	SE	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX)....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	8.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	WSW	4	W	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NE	2	NE	5	NE	5	ENE	5	ENE	3	SSE	5	ESE	10	S	5	10.350 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S	5	E	1	NE	5	N	1	EN	5	SE	7	ENE	8	SW	5	10.650 ms.
Santos.....	9.30	ESE	1	NE	2	NNW	6	NNW	3	NW	3	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Curityba (X).....	9.30																	
Florianopolis (XX)..	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	NW	8	NW	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS

Termo de contracto n. 185 — Pedido I — Requisição número 904.249/50 — Nota de empenho n. 15.235

Fornecedora, Soc. Accumuladores Nife do Brasil Ltda.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, apresentada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Sociedade Accumuladores Nife do Brasil Ltda., estabelecida nesta praça, á rua dos Benedictinos 17, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o numero 252, representada por seu socio-gerente, Ceza Repcsik; e por elle foi dito que pela sociedade se ligava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Artigo — Unidade quantidade — Preço — Importancia

Apparelho medidor de agua de alimentação das caldeiras das locomotivas, c/ apparelho registrador a distancia de 30 metros, do systema de embolos duplos Schmidt, tamanho IIA Fabr., da Sihl Engeniring Works, de Zurich, com as seguintes características: Capacidade horaria normal — 8.000 litros, capacidade max.—12.000 litros diametro interno das boccas de junção c/ a tubulação — 75 m/m. Pressão maxima do serviço — 20 Atmosferas. — Com o apparelho será fornecido um relógio contador e os dispositivos de lubrificação, bem como um apparelho registrador a distancia e 100 rolos de papel.

O apparelho registrador é provido de machina de relojoaria com corda para 24 horas e é previsto para ser fixado, em posição horizontal, num lugar apropriado no carro dynamometro. Os fios de ligação serão fornecidos c/ uma tomada para ser collocada num pequeno quadro de materia isolante a ser fornecido e montado pelo fornecedor, no carro dynamometro. Peso do apparelho e accessorios—cerca de 230 kilos. O apparelho registrador é pro-

prio para ser alimentado com corrente continua de 24 volts, dispo-
nível — No carro dynamometro, um 1 15:800\$000 15:800\$000
Para despacho 79\$000

15:879\$000

(Quinze contos oitocentos e setenta e nove mil réis).

Clausula segunda:

Todos os aparelhos registradores deverão ser providos de machinismos de relojoaria com corda para 24 horas e montados em painel installado no carro dynamometro e com dispositivos para contrabalançar as oscillações do referido carro. As ligações no carro dynamometro deverão ser reunidos em um quadro com as diversas tomadas. O carro dynamometro dispõe de corrente continua de 24 volts.

Clausula terceira:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula quarta:

O material será entregue no 2º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes — Estação Maritima, Rio de Janeiro, no prazo de 30 dias, contados da data do Registro pelo Tribunal de Contas.

Clausula quinta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no 2º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes.

Clausula sexta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no local indicado na clausula quarta, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro:

Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 79\$000 (setenta e nove mil réis), conforme consta das clausulas primeiras e setima.

Paragrapho segundo:

Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12 inciso 1 e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º inciso 1.

Clausula setima:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação 10, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 15.235.

Clausula oitava:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula nona:

E' eleito o Fóro Federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula decima:

A firma contractante dará preferencia para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta

preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima primeira

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Commissão o certificado n. 16.330, da importancia de 1:588\$000 (um conto quinhentos e oitenta e oito mil réis), da Caixa Economica do Rio de Janeiro, tomado por termo n. 625, da acta n. 88, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 185, a folhas 437/39 do livro 18º do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo fornecedor, Geza Repcsik, gerente. — Testemunhas: Oscar V. Moreira. — Enzo Bert.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo do contracto n. 187 — Pedido n. 2 — Requisição numero 904.318/21 — Empenho n. 25.267

Fornecedores: Bromberg & Comp.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e seis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Mangel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Bromberg & Comp., estabelecida nesta praça, á rua General Camara n. 37, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o numero 129, representada por seu procurador, Sr. Lothar Hees; e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Artigo — Unidade quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações.

Material para locomotivas "Winterthur" de cremalheira da Therexopolis, para a 4ª Divisão.

Eixos em bruto para locomotivas, tenders e vagões:

1. Eixo com o comprimento util de 76" e diametro util de 10" para locomotiva, tipo 690, rodas motoras, um	10	777\$000	7:770\$000
6. Eixo com o comprimento util de 76" e diametro util de 9" para locomotiva, tipo 690, rodas de guia e fornalha, um	20	643\$800	16:095\$000
7. Eixo com o comprimento util de 76-1/2" e diametro de 8-1/8" e diametro util para locomotiva, tipos 528 e 560, todas de guia e fornalha, um	12	532\$800	6:393\$600

8. Eixo em bruto para tender de locomotivas tipos 200, 300 e 400, sendo 15 de cada, pags. 6, 7 e 14 do Album 18, um	45	279\$366	12:571\$470
9. Eixo em bruto para tender de locomotiva tipo 450, pag. 12 do Album 18, um	12	305\$300	3:663\$600
10. Eixo em bruto para vagões manga de 170 mm., pag. 1 do Album 10, um	150	283\$000	42:450\$000
34. Aro sem rebordo de 41.1/2" um	30	226\$000	6:780\$000
Rs.			95:723\$670
Para despacho			478\$618
Rs.			96:202\$288
Para acerto mais			\$012
Rs.			96:202\$300

(Noventa e seis contos duzentos e dois mil e trezentos réis).

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no 1º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes — Estação Maritima — Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1936.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Commissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até sua entrega real no 1º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira, todas as despesas até a collocação do material no local indicado na clausula terceira, com excepção apenas das despesas constantes dos dous paragraphos desta clausula.

Paragraho primeiro:

Não será incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia de despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 478\$618 (quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e dezoito réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragraho segundo:

Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20, e decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º, inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceptação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será ef-

efectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 4, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 25.267.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Commissão o certificado n. 15.566 do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quatia de 9:620\$200 (nove contos seiscentos e vinte mil e duzentos réis), tomado por termo n. 613 da acta n. 86, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tornado por termo n. 187 a folhas ns. 444/446 do livro 18º do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, por procuração, *Lothar Hess*. Testemunhas: *Oscar V. Moreira* — *José S. Teixeira*.

Approved, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 189 — Pedido n. 1 — Requisição 234.167 — N/Empenho n. 23.001.

Fornecedores: — *Dias Garcia & Comp. Ltda.*

Repartição: — *Inspectoria de Aguas e Esgotos.*

Aos vinte e oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Dias Garcia & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça á rua Visconde de Inhaúma n. 23, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o numero 193, representada por seu procurador, Sr. Heitor Marques Corrêa; e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
------	--------	---------	------------	-------	-------------

1.	Chumbo em barra Figuerôa, ou equivalente, kilo..	10.000	1\$730	17:300\$000	
	Para despacho			86\$500	

(Dezasete contos trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos réis) 17:386\$500

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue na Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Paulo de Frontin n. 98, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Commissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraque livra de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até sua entrega real na Inspectoria de Aguas e Esgotos, Rio de Janeiro.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material na Inspectoria de Aguas e Esgotos, com excepção apenas das despesas constantes dos dous paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro:

Não será incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia de despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 86\$500 (oitenta e seis mil e quinhentos réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragrapho segundo:

Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto 24.023, de 29 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20, e decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 9º, inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceptação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 18, sub-consignação 29, do orçamento federal do Ministerio da Educação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 23.001.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Commissão o certificado n. 200, do deposito feito no Thesouro Nacional, representando 2 (duas) apolices ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de numero 102.982 do decreto 14.684, de 22-2-1921; e 317.613 do decreto 15.470, de 10-5-1922, com os coupons de janeiro de 1933

e seguintes, tomado por termo n. 632 da acta n. 89, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contracto, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infracção de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 189 a fls. 452/53 do livro 16º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, por procuração, *Heitor Marques Corrêa*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira* — *Oswaldo Monteiro*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contracto n. 190 — Pedido n. 3 — Requisição n. 904.318/21 — Nota de empenho n. 25.268.

Fornecedor, Stahlunion Ltda.

Repatrição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Stahlunion Ltda., estabelecida nesta praça á rua da Candelaria n. 53, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 101, representada por seu socio senhor Paul Ulrich Wenzel e por seu procurador Sr. Otto Schlottmann; e por elles foi dito que, pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de Janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Itens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações

Para a 4ª Divisão — Material para Locomotivas "Winterthur" de cremalheira da Theresopolis.

Aros]

12. Aros sem rebordo com diametro interno de 61.1/2" para locomotivas tipo 300, um	60	605\$000	36.300\$000
13. Aros com rebordo, diametro interno de 55.1/2" para locomotivas tipo 400, um	12	405\$150	4.861\$800
14. Aros com rebordo, diametro interno de 60.1/2" para locomotivas tipo 200, um	10	449\$550	4.495\$500
15. Aro com rebordo, diametro interno de 29.1/2" para tender de 10 C.200 e 300, um	150	183\$150	27.472\$500
16. Aro com rebordo, diametro interno de 26.3/4" para tender de locomotivas 70.400, 500 e 600, um	100	175\$880	17.538\$000
17. Aro com rebordo, diametro interno de 23.1/2" para tender de locomotivas 70.400, 500 e 600, um	100	158\$175	15.817\$500
18. Aro com rebordo, diametro interno de 21.1/2" para vagões basculantes, um	150	152\$070	22.810\$500
19. Aro com rebordo, diametro interno de 35.1/2" para locomotivas tipo 1422, um	20	213\$675	4.273\$500
20. Aro com rebordo, diametro interno de 31.1/2" para locomotivas tipo 1170, um	40	192\$585	7.703\$400
21. Aro sem rebordo de 31.1/3" para locomotiva tipo 1170, um	20	216\$900	4.338\$000

22. Aro sem rebordo de 35.1/2" para locomotivas tipo 1422, um	20	240\$870	4.817\$400
23. Aro com rebordo de 18.1/2" para locomotivas tipo 1422, um	100	176\$490	17.649\$000
24. Aro com rebordo de 19" para locomotivas tipo 1422, um	50	164\$560	8.228\$000
25. Aro com rebordo de 19.1/2" para locomotivas tipo 1422, um	50	167\$335	8.366\$750
26. Aro com rebordo de 22.1/2" para locomotivas tipo 1422, um	100	165\$390	16.539\$000
27. Aro com rebordo de 23.3/4" para locomotivas tipo 1422, um	150	160\$950	24.142\$500
28. Aro com rebordo de 29.3/4" para locomotivas tipo 1422, um	50	183\$150	9.157\$500
29. Aro com rebordo de 30.1/2" para locomotivas tipo 1422, um	20	185\$370	3.707\$400
30. Aro com rebordo de 32.3/16" para locomotivas tipo 1422, um	100	194\$800	19.480\$000
31. Aro com rebordo de 41.1/2" para locomotivas tipo 1422, um	30	249\$750	7.492\$500
32. Aro com rebordo de 46.1/2" para locomotivas tipo 1422, um	30	293\$040	8.791\$200
33. Aro sem rebordo de 30.1/2" para locomotivas tipo 1422, um	20	212\$290	4.245\$800
35. Aro sem rebordo de 43.1/2" para locomotivas tipo 1422, um	20	305\$250	6.105\$000
36. Aro sem rebordo de 46.1/2" para locomotivas tipo 1422, um	30	338\$550	10.156\$500

Para despacho 292.830\$250

Para acerto, menos 1.464\$154

294.294\$401

\$001

294.294\$400

(Duzentos e noventa e quatro contos, duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no 1º Almojarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima, Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1936.

Cláusula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convenionada apenas para effeito de desembarco livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no 1º Almojarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a collocação do material na Inspectoria Administrativa de Materiaes — 1º Almojarifado, — com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta cláusula.

Paragrapho primeiro:

Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 1:464\$151 (um conto quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e cincoenta e um réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragrapho segundo:

Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador é isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 1 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20, e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 4, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 25.268.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o fóra federal desta Capital para as acções que ocorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Comissão o certificado n. 15.991, do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de 29:429\$400 (vinte e nove contos, quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos réis), tomado por termo n. 614, da acta n. 86, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 190, a folhas 454/6, do livro 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: *Paulo Ulrich Wenzel* e *Otto Schlotmann*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira*, e *José Teizeira*. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 191 — Pedido n. 1 — Requisição n. 5.001 (additivo ao contracto n. 159, de 21 de agosto de 1936).

Fornecedora: Sociedade Technica Industrial Limitada.

Repartição: Rede de Viação Cearense.

Aos vinte e nove dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Sociedade Technica Industrial Limitada, estabelecida nesta praça, á rua General Camara n. 56, in-

scripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 92, representada por seu socio Sr. Martin M. Guilaín e por seu procurador Sr. Luiz Bastos Filho, sendo que por elles foi dito que ratificavam as clausulas primeira, segunda, quarta, quinta, sexta, setima, oitava, nona e decima do termo de contracto numero cento e cincoenta e nove, de vinte e um de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis, publicado no *Diario Official* de vinte e cinco do mesmo mez e anno, re-ctificando, porém, a clausula terceira que fica substituida pela seguinte:

Clausula terceira:

O material será embarcado em um porto da Republica Argentina, de modo a chegar em Fortaleza no maximo até 15 de dezembro de 1936, depois de inspecionado, conferido e recebido no porto de embarque pelo fiscal do Governo, para esse fim designado, devendo corresponder ás seguintes especificações:

1º — Os trilhos terão o comprimento minimo de 10 jardas e deverão ser completamente rectos nos dois sentidos.

2º — De cada lote de cem trilhos, o fiscal do Governo pesará dez e calculará o peso médio por metro. Em cada lote será admittida a tolerancia maxima de 4%, no calculo de peso, sendo que, na média geral de todas as pesadas, a tolerancia não excederá de 3,1%.

3º — Não serão absolutamente recebidos trilhos cujo desgaste, na secção média, seja superior a 4% sobre a secção de fabricação, redução de secção essa que será observada com o maximo rigor na altura total do trilho ou cuja furação já esteja ovalada ou, ainda, cujo desgaste demonstre já terem sido usados de ambos os lados do bolete.

4º — Não serão recebidas talas de junção, cujos furos já estejam ovalados, não coincidindo com os furos dos trilhos. A validade deste termo additivo de contracto dependa do seu registro pelo Tribunal de Contas.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento, foi lavrado este termo n. 191, a fls. 457 do Livro 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo subscrito pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: *Martin M. Guilaín*, — Por procuração, *Luiz Bastos Filho*. — Testemunhas: *Oswaldo Monteiro*. — *Oscar V. Moreira*. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 183-A — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.315/16.

Fornecedores: Dias Garcia & Comp. Ltda.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e tres dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias Garcia & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua Visconde de Inhamitanga n. 23/25, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o numero 193, representada por seu procurador Sr. Heitor Marques Corrêa; e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1937 e suas modificações:

Para a Quarta Divisão:

Linoleum liso:

8. De 1m,83 x 0m,004, metro...	150	33\$900	5:05\$900
9. De 2m,58 x 0m,004, metro...	600	52\$900	31:74\$900
10. De 2m,75 x 0m,004, metro...	150	61\$950	9:29\$450

46:117\$500

Para despacho. 230\$600

Quarenta e seis contos trezentos e quarenta e oito mil e cem réis. 46:348\$100

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no Segundo Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Marítima, Rio de Janeiro, até 31 de dezembro do corrente anno.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembarço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real na Inspectoria Administrativa de Materiaes — Segundo Almoxarifado.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no Segundo Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Marítima, Rio de Janeiro, com excepção apenas das despesas constantes dos dois parágraphos desta clausula.

Paragraphe primeiro:

Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 230\$600 (duzentos e trinta mil e seiscentos réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragraphe segundo:

Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1º e artigo 20 e decreto numero 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º, inciso 1º.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 14, sub-consignação n. 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 25,463.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a da agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o foro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferença para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferença não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á comissão o certificado n. 199, do Thesouro Nacional, representando (4) quatro apolices ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 210.943/4 e 215.849 do decreto n. 14.890, de 25 de maio de 1931 e 616.635, do de-

creto n. 17.035, de 9 de setembro de 1925, todas com os coupons de janeiro de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 618, da acta n. 87 e mais o de n. 15.998, da Caixa Economica do Rio de Janeiro da importancia de 635\$000 (seiscentos e trinta e cinco mil réis) tomado por termo n. 612, da acta n. 86, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 182, a fls. 429/430, do Livro 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: *Heitor Marques Corrêa*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *Jose S. Teixeira*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda: *Otto Schilling*, presidente.

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Districto Federal**

	Comparação da renda.	
	Geral	Exclusiva de depósitos
Arrecadada de 1 a 28 de setembro de 1936	30.561:294\$600	30.079:404\$800
Em 29 de setembro de 1936	877:766\$000	868:867\$900
Total	31.439:060\$600	30.948:272\$700
Em igual periodo de 1935	30.013:280\$100	29.315:617\$900
Diferença para mais em 1936	1.245:780\$500	1.632:654\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de setembro de 1936	247.730:276\$400	240.519:373\$500
Em igual periodo de 1935	235.024:007\$900	227.863:596\$300
Diferença para mais em 1936	12.706:718\$500	12.655:717\$200

Alfandega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importancias
		Em papel
Receita do dia:		
28 de setembro de 1936		1.449:127\$100
28 de setembro de 1935		819:640\$900
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 28 de setembro de 1936		41.427:970\$300
De 1 de setembro a 28 de setembro de 1935		33.866:159\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936		7.561:811\$100
Receita global:		
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1936		120.647:663\$900
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1935		104.086:116\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936		16.561:547\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 25 de setembro de 1936 25.720:648\$600
 Em 26 de setembro de 1936..... 337:586\$800

Total 26.058:236\$400
 Em igual período de 1935..... 21.413:753\$600

Diferença para mais em 1936..... 4.644:482\$800

Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de setembro de 1936 175.301:390\$200
 Em igual período de 1935..... 179.603:451\$000

Diferença para menos em 1936..... 4.301:860\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 25 de setembro de 1936.. 25.575:995\$200
 Em 26 de setembro de 1936..... 335:116\$800

Total 25.911:412\$000
 Em igual período de 1935..... 21.268:412\$700

Diferença para mais em 1936..... 4.642:699\$300

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e títulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Pracças

A' vista

	Official	Livre
London	578628	63\$708
Paris	\$735	14003
Italia	—	1\$360
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$830
Verrechnungsmark	38460	5\$299
Unterstützungsmark	—	3\$843
Portugal	—	\$786
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$930
Hespanha	—	—
Suissa	—	5\$520
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$700
Nova York	11\$360	47\$546
Montevideo	—	—
Buenos Aires:		
Peso papel	—	4\$336
Hollanda	—	10\$300
Japão	—	—
Rumania	—	—
Canada	16\$970	—
Austria	3\$200	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	85\$625
Franco	\$977
Escudo	\$783
Peso uruguayo	9\$101
Lira	1\$157
Florim	11\$200
Dollar	47\$381
Franco suíço	5\$203

Peso argentino	48807
Reichsmark	4\$500
Peseta	1\$523
Zloty	3\$000

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1936.

Apolices?

Bolsa

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	797\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	771\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.	324\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	667\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:015\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	1:030\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	425\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	140\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	164\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 3 1/2 %, port. (50\$)	51\$000
Estado de Minas de 1:000\$, 5 %, nom.	615\$000
Estado de Minas de 200\$, 5 %, port. (1934)	241\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	920\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	192\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	931\$000

Ações de Bancos?

Brasil 378\$000

Ações de Companhias:

Brasileira de Estabelecimentos Moebs e Bialzi, pref.	202\$000
Docas de Santos, nom.	210\$000
Docas de Santos, port.	230\$000
E. A. Serviços Kollerith	1:260\$000
Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga JAFET	1:730\$000

Debentures?

Companhia Docas de Santos 722\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936

N. 215

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias
 Base tipo 7 por 10 kilos

Meses	Preço de abertura		Preço de fechamento		Total de vendas saccas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janeiro	14\$950	14\$825	14\$950	14\$750	—
Fevereiro	14\$800	14\$750	14\$750	14\$750	—
Março	14\$800	14\$625	14\$700	14\$625	—
Outubro	15\$350	15\$000	15\$125	15\$050	—
Novembro	15\$300	15\$100	15\$150	15\$050	—
Dezembro	15\$300	15\$200	15\$200	15\$100	—
Vendas	1.000 saccas		4.500 saccas		5.500
Mercado	Firme		Sustentado		

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 15\$000 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 4.177 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

N. 218

Modão

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 28

Café

Entradas	13.050
Saídas	780
Consumo local	2.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café bonificação	—
Existencia	657.205

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	17\$000
Typo 4	16\$500
Typo 5	16\$000
Typo 6	15\$500
Typo 7	15\$000
Typo 8	14\$500

Assucar

Entradas	20.999
Saídas	20.044
Existencia	8.692

Mercado sustentado.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	46\$000 a 47\$000
C. amarello	—
Mascavinho	—
Mascavo	30\$000 a 31\$000

Entradas	61
Saídas	140
Existencia	9.970

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	53\$500 a 54\$000
Typo 4	52\$500 a 53\$000

Fibra média:

Bertões:

Typo 3	48\$000 a 48\$500
Typo 5	44\$000 a 44\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Fibra curta:

Matias:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Paulista:

Typo 3	48\$500 a 49\$000
Typo 5	45\$500 a 46\$000

O Syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

COMISSÃO REVISORA

De ordem do Sr. Ministro Presidente, faço publico que, na Secretaria desta Comissão acham-se a disposição dos interessados para cumprimento de exigências, os processos de reclamações referentes aos senhores:

João Silveira Mello
Miguel Furtado de Mello
Domingos Gonçalves Martins
João Rufino de Oliveira
Gracinda da Silveira
Alfredo Thomé Torres
Petrina de Souza Moura
Octavio Monteiro Bittencourt
João Ferreira de Souza
Manoel José Antunes
Abel Costa
Alberto Trigo de Loureiro.

Distrito Federal, em 25 de setembro de 1936. — Alberto de Abreu Filho, Secretário.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCORRENCIA PUBLICA N. 2, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS TRABALHOS NO PALACIO DA JUSTICA.

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores e em virtude do

Aviso numero 1.254 de 10 de setembro de 1936, faço publico, que no dia 17 de outubro de 1936, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras, á rua Senador Dantas numero 67, esquina de Evaristo da Veiga (Secretaria de Estado), propostas para a execução de diversos trabalhos no Palacio da Justiça, obedecendo ás clausulas que se seguem:

1ª Clausula — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer a este Escriptorio de Obras até o dia 16 de outubro de 1936, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Economica do Rio de Janeiro a quantia de 1:000\$000, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita. No acto de entrega da guia citada o concorrente lançará a sua firma no livro de inscripção.

2ª Clausula — As propostas constarão de dois envolveros: o primeiro envolvero conterá: a) recibos de todos os impostos federaes e municipais devidos, inclusive o do imposto sobre a renda, certidão relativa ao decreto 20.291 de 12 de agosto de 1931; b) o recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro provando ter sido effectuado o deposito de que trata a clausula 1ª deste edital; c) contracto social devidamente legalizado na Junta Commercial; d) a prova de quitação de impostos de industrias e profissões, será feita com a certidão negativa fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional. O segundo envolvero conterá: Proposta da firma, em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de accordo com a lei, datada e assignada na qual será exarado unicamente e exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos, ambas as indicações em algarismos e por extenso.

3ª Clausula — As propostas não poderão conter senão uma formula de inteira submissão a todas as clausulas e especificações deste edital, prazo em dias consecutivos e preço global que o concorrente offerce para o custo e terminação total dos trabalhos, idicações essas que deverão ser escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão acceptas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que sejam essas divergencias ou ainda, que se opponham a quaesquer preceitos do Codigo de Contabilidade da União.

4ª Clausula — No dia e hora acima designados, em sessão publica, a comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mario Favaret, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escripturario, fará a chamada dos concorrentes inscriptos pela relação referida na clausula 1ª deste edital e receberá os envolveros especificados na 2ª clausula. Verificando-se nesse acto, que qualquer dos concorrentes inscriptos não tenha apresentado a respectiva proposta ou tenha deixado de comparecer á concorrência, perderá direito á caução que depositou de accordo com a clausula 1ª deste edital, recolhendo-se ao Thesouro Nacional a importância da mesma caução como renda eventual da União.

5ª Clausula — Após a recepção dos envolveros, a comissão passará ao julgamento da idoneidade dos concorrentes abrindo para isso os envolveros correspondentes e lendo em voz alta os documentos nelles contidos.

6ª Clausula — Feito o julgamento da idoneidade dos concorrentes, procederá

a comissão á immediata abertura dos envelopes que contemham as propostas, que serão lidas em voz alta e rubricadas nas quatro vias, pelos concorrentes. Do occorrido será lavrada uma acta que juntamente com o quadro comparativo dos preços offerecidos serão publicados no "Diário Official".

7ª Clausula — Os concorrentes que se julgarem prejudicados, terão recurso ao Sr. Ministro da Justiça por intermedio do Escriptorio de Obras, dentro do prazo de tres dias uteis a partir da publicação da acta no "Diário Official".

8ª Clausula — A obra será adjudicada ao proponente que offerecer preço mais reduzido por minima que seja a differença e a sua fiscalização será exercida pelo Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, ou por quem elle determinar, sob inteira responsabilidade de seu engenheiro chefe.

9ª Clausula — No caso de duas ou mais firmas apresentarem preços iguaes, a preferencia caberá áquella firma que em carta fechada 48 horas após, fizer maior redução no preço apresentado. Reproducindo-se o empate a obra caberá á firma que fór sorteada.

10ª Clausula — As cartas de redução de preço serão recebidas em sessão publica, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão. A acta de tal occorrença será publicada no "Diário Official".

11ª Clausula — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. Ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a indemnisação de especie alguma.

12ª Clausula — Se, dentro de cinco dias uteis, contados da data da notificação, mediante protocollo, não comparecer a este Escriptorio de Obras para assignar o contracto, a firma adjudicada perderá em favor do Thesouro Nacional (Fazenda Nacional), a caução de que trata a clausula 1ª deste edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contractar com o Governo. A juizo do Sr. Ministro da Justiça, serão convidados a assignar o contracto successivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando sujeitos, os mesmos, ás penalidades previstas para o primeiro.

13ª Clausula — No acto de assignar o contracto, a firma contractante apresentará o recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter sido effectuado o deposito da quantias de réis..... correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita pela comissão. Esta caução será restituída, mediante requerimento, 30 dias após a terminação integral dos trabalhos e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante esse prazo.

14ª Clausula — Os depositos de que a concorrência poderão ser realizados tratam as clausulas 1ª e 13ª deste edital em moeda corrente ou em apolices da dívida publica, ao portador, pelo seu valor nominal.

15ª Clausula — Só após a assignatura do contracto poderão os concorrentes inclusive a firma contractante requerer a substituição da caução de que trata a clausula 1ª deste edital.

16ª Clausula — O prazo maximo para a terminação integral dos trabalhos será

até o dia 31 de dezembro de 1936, e a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnisação de especie alguma se aquelle Tribunal denegar o registro.

17ª Clausula — O contractante ficará sujeito á multa de 500\$000 por dia que exceder o prazo contractual, sem prejuizo do direito que assistirá ao Governo de rescindir administrativamente o contracto logo após a terminação daquelle prazo, perdendo a firma contractante a caução de que trata a clausula 1ª deste edital, sua idoneidade para contractar com o Governo, bem como a quantia que fór necessaria para completar os serviços contractados, que serão executados por este escriptorio de Obras cabendo ao contractante o saldo que houver.

18ª Clausula — Quando o excesso fór de 8 dias consecutivos o contracto poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de acção ou interposição judicial, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 13ª deste edital, sua idoneidade para contractar com o Governo bem como a quantia necessaria para completar os trabalhos, que serão executados pelo Escriptorio de Obras cabendo ao contractante o saldo que houver.

19ª Clausula — Na hypothese das obras serem interrompidas por um prazo igual ou superior a 10 dias consecutivos, a contar da reclamação deste Escriptorio de Obras por escripto e protocolado, serão applicadas as penalidades previstas na clausula anterior.

20ª Clausula — Todos os materiaes a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser regeitados os materiaes que a juizo da fiscalização não satisfizerem aquellas condições devendo o contractante retirar-os do local da obra dentro de 24 horas a partir da ordem por escripto.

21ª Clausula — O contractante obriga-se a retirar do local das obras todo e qualquer empregado ou subordinado seu que fór julgado inconveniente pela fiscalização.

22ª Clausula — Todas as despesas inherentes ou necessarias á lavratura do contracto e aos trabalhos contractuaes, correrão por conta do empreiteiro, sejam de que natureza for em taes como: levantamento de andalmes, remoção de entulho, etc.

23ª Clausula — Toda e qualquer reclamação, ordem de serviço, intimação, imposição de multas, entendimentos, etc., entre o engenheiro chefe e os contractantes, serão sempre transmitidas por escripto e devidamente protocoladas e só desta forma produzirão effeito.

24ª Clausula — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas ou applicadas pelo engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, cabendo ao contractante dentro do prazo de tres dias uteis direito de recurso ao Sr. Ministro da Justiça.

25ª Clausula — As multas em que incorrerem os contractantes por força das clausulas contractuaes, poderão ser descontadas quer na da caução de que trata a clausula 13ª deste edital quer da prestação de que trata a clausula 27ª. Na hypothese 1ª a caução será integralisada dentro de 5 dias uteis.

26ª Clausula — Não serão acceptas propostas superiores a 100:000\$000.

27ª Clausula — O pagamento será effectuado em uma unica prestação após integral acabamento dos trabalhos contractuaes e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

28ª Clausula — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso do contracto. A firma contractante, no entanto poderá formular por escripto e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. Ministro da Justiça para resolver o qual resolverá em ultima instancia.

29ª Clausula — As especificações e clausulas deste edital de concorrência farão parte integrante do contracto que fór assignado, independentemente de transcripção.

30ª Clausula — Neste Escriptorio de Obras serão diariamente das 14 ás 17 horas prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos á concorrência.

Especificações

1) — Construir, no compartimento das prisões dois bancos em concreto armado, revestidos com ladrilhos hydraulicos conforme o projecto.

2) — Substituir os rodapés, soleiras e pisos de xilolite de todos os corredores do 1º andar por outros em marmores nacional branco e preto, de 2 cm. de espessura, perfeitamente iguaes em qualidade e dimensões das pedras dos já existentes.

3) — Picar asparedes detodos os corredores do 1º andar até a altura de 1,50 cm. acima do piso e revesti-las com lambris de marmore nacional aurora velado, rematado por um filete igual ao existente, fazendo os necessarios remates e concordancias conforme indicado pela fiscalização.

4) — Substituir os cinco caixilhos em vidro commum existentes no vestibulo principal do 1º andar por vitraes artisticos, dos quaes o central representará á Justiça com os seus emblemas. O projecto detaes vitraes deverá ser previamente apresentado ao exame da fiscalização.

5) — Effectuar pinturas geraes, comprehendendo: a) caliação dos compartimentos dos presos; b) pintura das grades dos mesmos; c) pintura das portas, grades e parte externa das esquadrias dos mezaninos do 1º pavimento; d) pintura a óleo fosco das paredes e portas dos vestibulos principaes e respectivas caixas da escada em todos os pavimentos; e) pintura a gesso-cola dos forros dos vestibulos indicados no item anterior; f) pintura a Desmo das paredes e forros dos corredores do 1º andar; g) pintura a óleo dos corredores e salas de passos perdidos do 3º andar e inclusive as respectivas esquadrias; h) pintura a óleo dos vestibulos, escadaria e sala dos passos perdidos do Tribunal de Jury; i) pintura a gesso e cola dos forros das peças do item anterior.

Todas as pinturas a óleo serão feitas em 3 demãos com tinta de marca reputada, a inteira escolha da fiscalização.

O trabalho será executado com o maior cuidado e seu acabamento será em grãtado fosco.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 28 de setembro de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Borta Barbosa.

Escola Quinze de Novembro

De conformidade com o officio numero 1.386, de 25 do corrente, do Exmo. senhor ministro da Justiça e directoria da Escola Quinze de Novembro, a referida directoria convida o Sr. Waldyr Ernani de Miranda a justificar as suas faltas aquella repartição, dentro de cinco (5) dias, sob pena de demissão.

Secretaria da Escola Quinze de Novembro, em 28 de setembro de 1936. — *Augusto Corrêa da Silva, secretario.*

Polícia do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

- Matriculas indistinctas do art. 366
 João Baptista Virgolino, n. 19.858 — Art. 102.
 Sebastião de Castro, n. 19.962 — Artigo 102.
 Antenor Mayrincok Velga, n. 19.971 — Art. 102.
 José da Costa Martins, n. 20.033 — Art. 102.
 José da Costa Martins, n. 20.033 — Art. 102.
 Luiz Mendes Moraes, n. 20.113 — Art. 102.
 Frederico de Barros Barretto, numero 20.379 — Art. 82.
 Eduardo da Silva Prado, n. 20.388 — Art. 102.
 Murillo Lavrador, n. 20.519 — Artigo 102.
 Augusto da Silva Sant'Anna, n. 20.669 — Art. 248 L.
 Joaquim Pereira de Paiva, n. 21.006 — Art. 248 E.
 José Loureiro, n. 21.058 — Artigo 248 E.
 Mario da Silva Reis, n. 21.106 — Artigo 102.
 José Vieira Romero, n. 21.164 — Art. 248 L.
 Claudio Martins, n. 21.539 — Artigo 102.
 Mario Domingues, n. 21.795 — Artigo 102.
 Paulo Arthur Pinto da Rocha, numero 21.808 — Art. 248 L.
 Heitor Corrêa Velho, n. 21.845 — Artigo 102.
 Henrique Rosenberg, n. 21.897 — Art. 102.
 Firmino Pereira da Rocha, n. 21.947 — Art. 102.
 Francisco Bezerra de Mello, numero 21.977 — Art. 102.
 Carlos Guinle, n. 22.419 — Artigo 102.
 Avelino Fernandes Correa, n. 22.432 — Art. 102.
 José Rodrigues de Carvalho, n. 22.467 — Art. 248 L.
 Fernando Paulino S. de Souza, numero 22.475 — Art. 102.
 Daniel Valentim Garcia, n. 22.493 — Art. 102.
 Domingos Saboya Barboza, n. 23.120 — Art. 102.
 Alyra Quartin Sampaio, n. 23.230 — Art. 248 L.
 Heitor Mariante Guimarães, n. 23.351 — Art. 102.

Armando Masson Jacques, n. 23.376 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu condutor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1936. — *Didier, pelo inspector.*

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 29 do corrente:

Approvados:

José Feichtner Junior, João Baptista Pimenta, Serafim do Couto Pereira, Humberto Flavoni, Raymundo Palhano Soares, Antonio da Silva, Antonio Gores de Souza, Jacinto Nunes Quintas e Carlos Chaves de Macedo.

Reprovados: 6.

Inspectoria do Trafego, em 29 de setembro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

- Matriculas indistinctas do art. 366
 Omnibus:
 Dionel & Pereira Limitada, ns. 8, 223, 794 e 795 — Arts. 248 L, 96, 248 L e 96, respectivamente.
 Mario Bianchi, ns. 201, 424, 666 e 832 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 96, respectivamente.
 Chaves Filho & Seneadas, ns. 241, 528 e 751 — Arts. 248 L, 96 e 248 L, respectivamente.
 Caldeira & Silva, ns. 213, 230 e 519 — Artigos 248 C, 96 e 248 C, respectivamente.
 Reynaldo Moreira, ns. 170, 800 e 848 — Artigos 96, 248 A e 143, respectivamente.
 Mario Coelho Polonio, ns. 838 e 875 — Artigo 248 L e 96, respectivamente.
 The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 45 e 71 — Arts. 248 L e 96, respectivamente.
 Emilio Siebert & Comp., ns. 377 e 381 — Artigos 96 e 96, respectivamente.
 Djalma P. Tavares, ns. 828 e 850 — Artigos 248 C e 248 C, respectivamente.
 Christiano Sienssen, ns. 24 e 275 — Artigos 248 L e 248 C, respectivamente.
 J. Antonio Moreira, ns. 555 e 749 — Artigos 248 C e 248 L, respectivamente.
 J. Bento Ferreira, ns. 167 e 621 — Artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

João Ferreira & Martins, n. 860 — Art. 248 L.

J. G. Feldhans, n. 842 — Artigo 248 L.

Viação Continental Ltda., n. 826 — Art. 248 L.

Ettore Gilu', numero 814 — Artigo 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 886 — Art. 248 L.

Olga Viggiani, n. 659 — Artigo 248 C.

José Corrêa Lopes, n. 280 — Artigo 81.

Martins Jordão & Comp. Ltda., numero 279 — Art. 248 E.

Neves & Brauner, n. 655 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Companhia de Cervejaria Brahma, numero 6.717 — Art. 248 L.

José Cicchele, n. 1.347 — Artigo 248 L.

Cypriano Ribeiro, n. 1.705 — Artigo 96.

Manoel Silva, n. 1.790 — Artigo 96.

Custodio Cergueira, n. 2.763 — Artigo 96.

Bernardino Alves da Silva, n. 3.134 — Arts. 98 e 100.

José da Rocha, n. 4.885 — Artigo 248 L.

José Pinto de Andrade, n. 6.323 — Art. 96.

Horacio Lopes, n. 6.819 — Artigo 252.

Paulo Pedro Baptista, n. 6.838 — Art. 248 L.

José de Souza, n. 6.980 — Artigo 96.

Christiano dos Santos Rocha, n. 7.697 — Art. 96.

Antonio Joaquim Garrido, n. 7.749 — Art. 96.

Autos de passeio:

Acidialdo Werner da Costa, n. 712 — Art. 248 E.

Innocencio Pezenta, n. 862 — Artigos 102 e 257.

Veio Bartolini, n. 1.017 — Artigo 248 L.

Eduardo Guilherme May, n. 1.120 — Arts. 79 e 248 L.

Ilydio Pereira Baptista, n. 1.298 — Art. 248 E.

José Frazão Figueiredo, n. 1.751 — Art. 248 L.

Athayde de Souza Leite, n. 2.138 — Art. 232.

Augusto Ferreira dos Santos, n. 2.560 — Arts. 102 e 81.

Armando José da Rocha, n. 3.222 — Art. 102.

Viriato Lopes Ribeiro Telles Malaguias, n. 3.880 — Artigo 83, paragrapho unico.

Alberto Augusto da Souza Vello, numero 3.936 — Art. 248 L.

Mario Maniati, n. 4.245 — Artigo 128, paragrapho unico.

Plinio de Almeida Magalhães, n. 4.511 — Art. 248 L.

Alencar Figueiredo da Silva Jardim, n. 4.915 — Art. 102.

Manoel José Moreira, n. 4.982 — Artigos 252 e 248 A.

Antonio Suzarte Maciel, n. 5.004 — Art. 248 E.

José Carvalho Cardozo, n. 5.433 — Art. 102.

Manoel Lopes, n. 5.725 — Artigo 248 L.
 José Ribeiro Pinto, n. 5.880 — Artigo 248 L.
 Antonio Cardozo da Fonseca, n. 6.101 — Art. 102.
 Eduardo da Silva Braga, n. 6.339 — Art. 248 L.
 Hugo Arigoni, n. 6.764 — Artigo 102.
 José Mari, n. 6.982 — Arts. 82 e 257.
 Amany Kmel, n. 7.169 — Artigos 103 e 257.
 Marcello Roberto Liberalli, n. 7.462 — Art. 102.
 Antonio Pereira de Moraes, n. 7.876 — Art. 248 L.
 Manoel Pereira da Cruz, n. 8.097 — Art. 248 L.
 Astrogildo da Silva Ramos, n. 8.183 — Art. 248 L.
 Silvestre Peixoto, n. 8.456 — Artigo 151.
 Braz Campos, n. 8.512 — Artigo 257.
 José Cardozo de Oliveira, n. 8.911 — Art. 248 L.
 Manoel Alves Junior, n. 8.948 — Artigo 248 L.
 João Baptista Ortigão Sampaio, numero 9.197 — Art. 248 L.
 Antonio Pereira, n. 9.767 — Artigo 248 L.
 Julio Enoingt, n. 9.799 — Artigo 102.
 Francisco da Silva, n. 10.555 — Artigo 248 L.
 Aleixo de Vasconcellos, n. 10.656 — Art. 248 L.
 Ernesto Igel, n. 10.943 — Artigo 248 L.
 Manoel Guimarães Filho, n. 11.055 — Art. 102.
 João Alves Barreiros, n. 11.201 — Art. 102.
 José Joaquim Tavares, n. 11.531 — Art. 248 L.
 João Evangelista da Silva, n. 11.822 — Art. 92.
 Alvaro Alberto da Motta e Silva, numero 13.016 — Art. 102.
 Manoel Pereira, n. 13.306 — Artigo 248 L.
 Joaquim Pires Martins, n. 13.382 — Art. 92.
 Hermilio Gomes Ferreira, n. 14.020 — Art. 85.
 Americo Braga, n. 14.441 — Artigo 102.
 Eugenio Franklin Malveira, n. 14.492 — Art. 252.
 Antonio Fellisberto, n. 14.554 — Artigo 100.
 Carlos Dovellard, n. 15.006 — Artigo 248 L.
 José Bonifacio Pacheco, n. 15.513 — Art. 257.
 Manoel de Figueiredo, n. 16.039 — Art. 248 L.
 Antonio Queiroz, n. 16.891 — Artigo 248 L.
 Arthur Rocha, n. 17.270 — Artigo 248 L.
 Carlos Costa Moraes, n. 19.080 — Artigo 82.
 Ernesto Stampa Berg, n. 19.203 — Art. 102.
 Raul Barretto de Albuquerque Maranhão, n. 19.405 — Art. 102.
 João Vianna Barboza Castro, n. 19.549 — Art. 102.
 Arthur de Carvalho Rocha, n. 19.868 — Art. 103.

Fausto de Carvalho e Silva, n. 19.889 — Art. 102.
 José Campos de Oliveira, n. 20.111 — Art. 102.
 Ataliba Guimarães Mello, n. 20.222 — Art. 102.
 José B. Martins Guimarães, n. 20.823 — Art. 248 L.
 Hernani Lopes da Costa Braga, numero 20.396 — Art. 248 L.
 Ary Moura de Castro, n. 20.567 — Art. 102.
 Fabricio Dutra da Silva Junior, numero 20.587 — Art. 102.
 Lysias Augusto Rodrigues, n. 20.636 — Art. 102.
 Humberto Donato, n. 20.829 — Artigo 102.
 Renard Lage, n. 20.909 — Artigo 81.
 Werner Hasenberg, n. 20.942 — Artigo 98.
 Leonildo Ribeiro Filho, n. 20.990 — Art. 102.
 Luiz Vasconcellos Pederneiras, numero 21.242 — Art. 82.
 Amadeu dos Santos, n. 21.460 — Artigo 248 L.
 Adelino Rosas, n. 21.546 — Artigo 248 L.
 José Nogueira de Carvalho, n. 21.533 — Arts. 248 L e 81.
 Francisco José Santiago, n. 22.007 — Art. 102.
 Julio Vinante, n. 22.476 — Artigo 85.
 Esther Leão, n. 23.365 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — O Inspector, E. P. Estrella.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO A MONTAGEM E INSTALLAÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM PIRES DO RIO, NO ESTADO DE GOYAS, DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTIS DESTA DEPARTAMENTO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado na integra no *Diario Official* do dia 31 de agosto do corrente anno, de pagina 19.270 a 19.272.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 2 de setembro de 1936. — Carlos de Souza Duarte, pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS MACHINISMOS E PERTENÇAS NECESSARIOS A INSTALLAÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DO ALGODÃO EM GUANAMBY, ESTADO DA BAHIA, DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTIS DESTA DEPARTAMENTO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diario Official* do dia 31 de agosto do corrente anno, de pagina 19.270 a 19.272.

blicado na integra no *Diario Official* do dia 16 de setembro corrente, às paginas 20.436, 20.437 e 20.438.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 17 de setembro de 1936. — Carlos de Souza Duarte, pelo director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 139

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (Edificio Rex), rua Alvaro Alvim ns. 33 e 37, 11º andar, estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "*Diario Official*" desta Capital, "sem multa", em qualquer dia util, das 12 às 15 horas, e aos sabbados, das 12 às 13.30 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes:

Diplomados

Alaor Bemuzat Rennó, Alberto Idelfonso Erickson, Amaro Lanari Junior, Annibal de Mello Pinto, Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha, Carlos Alberto Teixeira Soares, Clovis Corrêa Gastal, Gualberto Gomes Junior, Henrique Chaves de Souza Costa, Jayme Salse Junior, Lauro Durão Barbosa, Pedro da Silva Tavares, Sylvio Calheiros da Graça Mello Leite.

Licenciados

Alexandre Longetzky, Antonio Ignazio Xavier, Henrique Aurelio Ruzchi, João José da Costa e Julio Rabello Guimarães.

Autorizados

Alfredo Mitczuk e Diogo Clemente Campello.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento a thesouraria do Conselho da taxa de 30\$000 (art. 14, alinea c, do art. 27 do decreto n. 23.669), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues às terças e sexta-feiras, das 13.30 às 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936.
 O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados, que no dia 7 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, durante o anno de 1936 (observando-se porém o disposto no artigo 760 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica) dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1. A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de Divisão da D. F., designados pelo Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica; as inscrições devem ser requeridas ao D. G. F. até ás horas do dia 5 de outubro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mappa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórmula do item 2 deste edital, e bem assim, os que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 6 de outubro como caução, a importancia de 500\$000 para o grupo 57 e 200\$000 para os demais, como garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedora", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste Ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão tambem recebidos os artigos que estejam fóra do decrementado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidados, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.; o prazo para a entrega do material de importação será de 60 dias;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigências das amos-

tras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diario Oficial".

8. No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço aceito e do licitante, que lhe seguir á concorrência; e sendo o seu unico preço obtido na concorrência, a administração fará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade ou perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no "Diario Oficial" do acto respectivo.

10. Nenhum pedido de revelação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grêves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender nestes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

12. Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

13. As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importancia do fornecimento attribuido a cada firma.

14. Os senhores concorrentes deverão apresentar á DF-1, até ás 12 horas do dia 7 de outubro, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretario, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas de accordo com o estabelecido no item 6.

15. De accordo com as instrucções de inscrições para concorrência publicas e administrativas permanentes, publicadas no "Diario Oficial" de 16 de setembro de 1930 e de 4 de fevereiro de 1935, fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de "verificar in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em "stock" ou em seu armazem ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos genios que constam da sua declaração.

Helio Cezimbra de Oliveira, segundo-tenente, contador naval, secretario.

Relação do material necessario a este Ministerio

N. — 57-A-12 — Acetona tipo B, gramm.

N. 2 — 57-A-14 — Informação: tipo B, acetona pura 56-58° centígrados, gramm.

Informação: tipo A, acido acetico glacial a 99 e 100 %, (1,055-1, 060), Vigs pró-analyse, gramm.

N. 3 — 57-A-21 — Acido borico, tipo C, gramm.

Informação: tipo C, acido borico em pó.

N. 4 — 57-A-20 — Acido benzoico, tipo A, gramm.

Informação, tipo A, acido benzoico pró-analyse.

N. 5 — 57-A-128 — Acido chlorydrico, tipo C, gramm.

Informação: tipo C, acido chlorydico fumegante D, 1,19 pró-analyse.

N. 6 — 57-A-22 — Acido citrico tipo A, gramm.

Informação: tipo A, acido citrico chrystallizado, pró-analyse.

N. 7 — 57-A-129 — Acido fluorhydrico a 40 %, pró-analyse, gramm.

N. 8 — 57-A — Acido nitrico tipo B, gramm.

Informação: tipo B, acido nitrico D, 1,40 pró-analyse.

N. 9 — 57-A-29 — Acido oxalico tipo A, gramm.

Informação: tipo A, acido oxalico chrystallizado, pró-analyse.

N. 10 — 57-A-41 — Acido sulfurico tipo A, gramm.

Informação: tipo A, acido sulfurico D, 1,84 pró-analyse.

N. 11 — 57-A-45 — Acido tartarico tipo A, gramm.

Informação: tipo A, acido tartarico chrystallizado pró-analyse.

N. 12 — 57-A-5 — Acetato de amonio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, acetato de amonio chrySTALLIZADO
pró-analyse

N. 13 — 57-A-69 — Alcool amylico tipo A, gramma.
Informação: tipo A, alcool amylico puro 129-132° centigrados.

N. 14 — 57-A-70 — Alcool methylico tipo A, gramma.
Informação: tipo A, alcool methylico, pró-analyse.

N. 15 — 57-A-72 — Alcool de 40° (Cartier) 15° centigrados, litro.

N. 16 57-A-94 — Amonea tipo B, gramma.
Informação: tipo B, amonea soluto D, 0,960, pró-analyse.

N. 17 — 57-A-9 — Amido em pó, gramma.

N. 18 — 57-A-8 — Acido salicylico tipo A, gramma.
Informação: tipo A, acido salicylico pró-analyse.

N. 19 — 57-B-42 — Benzol puro, gramma.

N. 20 — 57-B-25 — Bi-borato de sodio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, bi-borato de sodio chrySTALLIZADO
pró-analyse.

N. 20 — 57-B-20 — Bi-cromato de potassio tipo A, gramma
Informação: tipo A, bi-cromato de potassio, pró-analyse.

N. 21 — 57-B-22 — Bi-sulfito de sodio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, bi-sulfito de sodio, pró-analyse.

N. 22 57-B-43 — Bi-sulfito de potassio pró-analyse, gramma.

N. 23 — 57-B-17 — Bi-carbonato de sodio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, bi-carbonato d esodio pró-analyse.

N. 24 — 57-B-44 — Bi-oxido de maguez pró-analyse, gramma.

N. 25 57-B-27 — Bromo tipo A, gramma.
Informação: tipo A, bromo pró-analyse.

N. 26 — 57-B-45 — Bromato de sodio pró-analyse, gramma.

N. 27 — 57-B-46 — Bromato de potassio pró-analyse, gramma.

N. 28 — 57-B-36 — Brometo de potassio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, brometo de potassio pró-analyse.

N. 29 — 57-C-20 — Carbonato de amonio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, carbonato de amonio pró-analyse.

N. 30 — 57-C-22 — Carbonato de calcio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, carbonato de calcio pró-analyse.

N. 21 — 57-C-25 — Carbonato de magnesio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, carbonato de magnesio pró-analyse.

N. 32 — 57-C-26 — Carbonato de potassio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, carbonato de potassio pró-analyse.

N. 33 — 57-C-28 — Carbonato de sodio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, carbonato de sodio anhydro pró-analyse.

N. 34 — 57-C-28 — Carbonato de sodio tipo B, gramma.
Informação: tipo B, carbonato de sodio chrySTALLIZADO
pró-analyse.

N. 35 — 57-C-64 — Chloreto de amonio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, chloreto de amonio pró-analyse.

N. 36 — 57-C-65 — Chloreto de baryo, tipo A, gramma.
Informação: tipo A, chloreto de baryo pró-analyse.

N. 37 — 57-C-67 — Chloreto de calcio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, chloreto de calcio, secco granulado (grosso) pró-analyse.

N. 38 — 57-C-148 — Chloreto de estanho pró-analyse, gramma.

N. 39 — 57-C-149 — Chloreto de palladio pró-analyse, gramma.

N. 40 57-C-1150 — Chloreto de potassio pró-analyse.

N. 41 — 57-C-69 — Chloreto de ferro tipo A, pró-analyse, gramma.

N. 42 — 57-C-161 — Chloreto de platina, gramma.

N. 43 — 57-C-162 — Chloreto de maguez, gramma.

N. 44 — 57-C-60 — Chloroformio tipo B, gramma.

N. 45 — 57-C-153 — Chloreto de antimonio pró-analyse, gramma.

N. 46 — 57-C-154 — Cromato de cobre pró-analyse, gramma.

N. 47 — 57-C-155 — Cromato de potassio pró-analyse, gramma.

N. 48 — 57-C-84 — Citrato de sodio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, citrato de sodio pró-analyse.

N. 49 — 57-C-156 — Citrato de bismutho e ammonio Merck, gramma.

50 — 57-C-138 — Cyanureto de potassio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, Cyaneto de potassio pró-analyse.

51 — 57-C-157 — Cyaneto de cobre pró-analyse, gramma.

52 — 57-C-158 — Cobalto nitrico de sodio, gramma.

53 — 57-C-33 — Carvão animal tipo A, gramma.
Informação: tipo A, carvão animal secco pró-analyse.

54 — 57-C-672 — Chloreto de zinco tipo A, gramma.
Informação, typ A, Chloreto d ezinco pró-analyse.

55 — 57-D-19 — Dimetylglioxima, pró-analyse, gramma.

56 — 57-D-20 — Diphenylglioxima, pró-analyse, gramma.

57 — 57-E-296 — Ether de petroleo P. E. 40° centigrados, gramma.

58 — 57-E-229 — Ether sulfurico tipo B, gramma.

59 — 57-F-14 — Ferro cyaneto de cobre pró-analyse, gramma.

60 — 57-G-13 — Glycerina tipo C, gramma.
Informação: tipo C, Glycerina neutra, tipo "Globo".

61 — 57-I-7 — Iodo tipo A, gramma.
Informação: tipo A, Iodo resublimado pró-analyse.

61 — Iodo tipo B, gramma.
Informação: tipo B, Iodo resublimado.

62 — 57-I-16 — Iodeto de potassio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, Iodeto de potassio pró-analyse.

64 — 57-I-8 — Iodato de potassio pró-analyse, gramma.

65 — 57-H-18 — Hydrato de sodio pró-analyse, gramma.

66 — 57-H-19 — Hydrato de potassio pró-analyse, pró-analyse, gramma.

67 — 57-M-19 — Methylorange pró-analyse, gramma.

68 — 57-M-20 — Minio pró-analyse, gramma.

69 — 57-N-6 — Nitrato de prata tipo A, gramma.

70 — 57-N — Naphatalina pró-analyse, gramma.

71 — 57-N-18 — Nitro prussiato de sodio pró-analyse, gramma.

72 — 57-N-19 — Nitron, gramma.

73 — 57-O — Oxydo de baryo pró-analyse, gramma.

74 — 57-O-38 — Oxydo de magnesio pró-analyse, gramma.

75 — 57-O-27 — Oxydo de mercurio vermelho tipo B, gramma.
Informação: tipo B, Oxydo de mercurio vermelho pró-analyse.

76 — 57-O-34 — Oxido de ferro pró-analyse gramma.

77 — 57-O — Oxydo de chumbo Dennsted, gramma.

78 — 57-O — Oxydo de cobre em pó pró-analyse, gramma.

79 — 57-O-20 — Oxalato de ammonio tipo A, gramma.

80 — 57-O-28 — Oxydo de zinco tipo A, gramma.
Informação: tipo A, Oxydo de zinco pró-analyse.

81 — 57-P-22 — Peroxydo de maguez tipo A, pró-analyse, gramma.

82 — 57-P-76 — Per-chlorato de ammonio pró-analyse, gramma.

83 — 57-P-77 — Prata metallica em lamina pró-analyse, gramma.

84 — 57-S-60 — Sulfato de potassio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, sulfato de potassio chrySTALLIZADO
pró-analyse.

85 — 57-S-62 — Sulfato de sodio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, sulfato de sodio chrySTALLIZADO
pró-analyse.

86 — 57-S — Sulfato ferroso pró-analyse, gramma.

87 — 57-S-79 — Sulfato ferroso ammoniacal pró-analyse, gramma.

88 — 57-S-66 — Sulfato de zinco tipo A, gramma.
Informação: tipo A, Sulfato de zinco chrySTALLIZADO
pró-analyse.

89 — 57-S-80 — Sulfureto de zinco chrySTALLIZADO
pró-analyse, gramma.

90 — 57-S-81 — Sulfureto de sodio chrySTALLIZADO
pró-analyse, gramma.

91 — 57-S-82 — Sulfureto de ferro fundido granulado
pró-analyse, gramma.

92 — 57-S-75 — Sulfureto de carbono tipo A, gramma.
Informação: tipo A, Sulfureto de carbono pró-analyse.

93 — 57-S-77 — Sulfureto de potassio tipo A, gramma.
Informação: tipo A, Sulfureto de potassio chrySTALLIZADO, pró-analyse.

94 — 57-S-70 — Sulpho-cyaneto de potassio tipo A, gramma.

Informação: tipo A, Sulpho-cyaneto de potassio, pró-analyse.

95 — 57-S-83 — Sulfureto de baryo pró-analyse, gramma.

96 — 57-T-13 — Tetra-chloreto de carbono tipo A, gramma.

Informação: tipo A, Tetra-chloreto de carbono pró-analyse.

97 — 57-T-96 — Toluol puro Merck, gramma.

98 — 57-X-3 — Xilol puro P. E. 140° centigrados, gramma.

99 — 57-Z-2 — Zinco isento de arsenico granulado pró-analyse, gramma.

Grupo 57

Apparelhos, utensilios e vasilhames para laboratorios

100 — 57-C-195 — Cartuchos para extractos Soxlet de 25 x 70 millimetros, um.

Informação: Cartucho para extractor Soxlet do fabricante Schleicher e Sch"ull.

101 — 57-C-195 — Cartuchos para extractor Soxlet de 30 x 80 millimetros, um.

Informação: Cartucho para extractor Soxlet do fabricante Schleicher e Sch"ull.

102 — 57-F-68 — Ferro metallico pró-analyse em fio de 0,57 millimetros, gramma.

103 — 57-F-69 — Fio de platina de 0,001 de diametro, gramma.

104 — 57-P-171 — Papel de filtro em folhas de 47 x 54 centimetros, uma.

105 — 57-P-171 — Papel de filtro em folha de 58 x 58 centimetros, uma.

Informação: Papel de filtro em folha do fabricante Schleicher e Sch"ull.

106 — 57-P-172 — Papel de filtro para analyse tipo A numero 1, cento.

Informação: tipo A, Papel de filtro para analyse com fita colorida azul de 7 centimetros e dureza 589.

107 — 57-P-172 — Papel de filtro para analyse tipo A, n. 2, cento.

Informação: tipo A, papel de filtro para analyse com fita colorida azul de 9 centimetros e dureza de 589.

108 — 57-P-172 — Papel de filtro para analyse tipo B, n. 2, papel de filtro para analyse sem fita, de 9 centimetros e dureza 589.

109 — 57-P-172 — Papel de filtro para analyse tipo B n. 3, cento.

Informação: tipo B n. 3, papel de filtro para analyse sem fita, de 11 centimetros e dureza 589.

110 — 57-P-172 — Papel de filtro para analyse tipo B, n. 4, cento.

Informação: tipo B n. 4, papel de filtro para analyse sem fita de 15 centimetros e dureza 589.

111 — 57-P-172 — Papel de filtro para analyse tipo B n. 1, cento.

Informação: tipo B n. 1, papel de filtro para analyse sem fita de 7 centimetros e dureza 589.

112 — 57-P-172 — Papel de filtro para analyse tipo B n. 2, cento.

Informação: tipo B n. 2, papel de filtro para analyse sem fita, de 9 centimetros e dureza 590.

113 — 57-P-172 — Papel de filtro para analyse, tipo B n. 3, cento.

Informação: tipo B n. 3, papel de filtro para analyse sem fita, de 11 centimetros e dureza 590.

114 — 57-P-173 — Papel para prova dagua.

Informação: em tubo de 100 folhas.

115 — 57-P-150 — Papel de tournesol tipo A, tubo.

Informação: tipo A, papel de tournesol azul, em tubo de 100 folhas.

116 — 57-P-160 — Papel de tournesol tipo B tubo.

Informação: tipo B, papel de tournesol vermelho, em tubo de 100 folhas.

117 — 57-C-196 — Carvão tipo A n. 20.

Informação: tipo A n. 20, nucleado.

118 — 57-C-201 — Carvão tipo B n. 70, um.

B. 70, B.

Informação: tipo B n. 70, solido.

Aplicação: para aparelhos Fade Ometer.

119 — 57-A-190 — Adeantadores para cadinho filtrante modelo 10/G-19-C, um.

Informação: do fabricante Iena.

120 — 57-B-89 — Borracha para adaptadores de cadinho filtrante modelo 19-C, um.

Informação: do fabricante Iena.

121 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo A n. 1, um.

com rolha esmerilhada, n. 1 de 50 centimetros cubicos.

Informação: tipo A n. 1, balão de vidro, aferido

122 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo A n. 2, um.

Informação: tipo A n. 2, balão de vidro, aferido com rolha esmerilhada n. 2 de 100 centimetros cubicos.

123 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo A n. 4, um.

Informação: tipo A n. 4, balão de vidro, aferido com rolha esmerilhada n. 2 de 100 centimetros cubicos.

124 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo A n. 6, um.

Informação: tipo A n. 6, balão de vidro, aferido com rolha esmerilhada n. 6 de 300 centimetros cubicos.

N. 125 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo A, n. 7, um

Informação: tipo A, balão de vidro, aferido e com rolha esmerilhada n. 7 de 500 cms. 3, um.

N. 126 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo A, n. 9, um.

Informação: tipo A, balão de vidro aferido e com rolha esmerilhada n. 9, de 1.000 cms. 3.

N. 12 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo A, n. 10, um.

Informação: tipo A, balão de vidro, aferido e com rolha esmerilhada n. 10 de 2.000 cms. 3.

N. 128 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo A, n. 12, um.

Informação: tipo A, balão de vidro aferido e com rolha esmerilhada n. 12, de 5.000 cms. 3.

N. 129 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo C, n. 1, um.

Informação: tipo C, balão de vidro n. 1, de 50 cms. 3, 1 fundo chato e colo curto.

N. 130 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo C, n. 2, um.

Informação: tipo C, balão de vidro n. 2, de 100 cms. 3, 1 fundo chato e colo curto.

N. 131 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo C, n. 3, um.

Informação: tipo C, balão de vidro n. 3, de 150 cms. 3 — 1 fundo chato e colo curto.

N. 132 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo C, n. 4, um.

Informação: tipo C, balão de vidro n. 4, de 200 cms. 3, 1 fundo chato e colo curto.

N. 133 — 57-B-79 — Balão de vidro tipo C, n. 5, um.

Informação: tipo C, balão de vidro n. 5, de 250 cms. 3, 1 fundo chato e colo curto.

Nota — 1 — Todos os balões devreão ser de vidro Iena, Duran ou Pyrex.

2 — Os balões de vidro tipo A, devreão trazer os sinais e numeros da aferição do L. P. T. A.

N. 134 — 57-B-86 — Balão para viscosimetro Saybolt de 60 cm3, um.

Informação: Devreão apresentar as dimensões exigidas American Society for Testing Material.

N. 135 — 57-B-87 — Balão para viscosimetro Engler n. 1 um.

Informação: n. 1, para 100 cm3, devreá ser aferido pelo L. P. T. A.

N. 136 — 57-B-88 — Balão para destillação fraccionada n. 5, um.

Informação: n. 5, para 1.000 cm3.

N. 137 — 57-B-88 — Balão para destillação fraccionada n. 3, um.

Informação: N. 5, para 1.000 cm3.

N. 138 — 57-B-85 — Buretas de 25 cm3, uma.

Informação: Buretas do fabricante Schelbach, aferida pelo L. P. T. A.

N. 139 — 57-B-85 — Buretas de 50 cm3, uma.

Informação: Buretas do fabricante Schelbach, aferida pelo L. P. T. A.

N. 140 — 57-B-85 — Bureta de 50 cm3, uma.

Informação: Bureta com torneira vertical de 50 cm3 em 1/10, aferida pelo L. P. T. A.

N. 141 — 57-B-85 — Bureta de 25 cm3, uma.

Informação: Bureta de torneira vertical de 25 cm3, em 1/10, aferida pelo L.P.T.A.

N. 142 — 57-C-156 — Cadinhos de porcellana, 3 cm3, um.

N. 143 — 57-C-156 — Cadinhos de porcellana, 9 cm3, um.

N. 144 — 57-C-156 — Cadinhos de porcellana, 17 cm3, um.

N. 145 — 57-C-156 — Cadinhos de porcellana, 25 cm3.
 Informação: Cadinhos de porcellana solida.
 N. 146 — 57-C-182 — Cadinho filtrante, tipo A, n. 1.
 Informação: Tipo A, cadinho filtrante Iena, 1 — 10 G.
 N. 147 — 57-C-182 — Cadinho filtrante tipo A, n. 2.
 Informação: Tipo A, cadinho filtrante Iena, n. 2 —
 — G — 3 — 1G — 3.
 N. 148 — 57-C-182 — Cadinho filtrante tipo A, n. 3.
 Informação: Tipo A, cadinho filtrante Iena, n. 3 —
 — G — 3 — 1G — 3.
 N. 149 — 57-C-182 — Cadinho filtrante tipo A, n. 4.
 Informação: Tipo A, cadinho filtrante Iena n. 4 —
 — G — 3 — 1G — 4.
 N. 150 — 57-C-182 — Cadinho filtrante tipo B, n. 1.
 Informação: Tipo B, cadinho filtrante Iena n. 1 —
 — G — 4 — 1 — G — 1.
 N. 151 — 57-C-182 — Cadinho filtrante tipo B, n. 2.
 Informação: Tipo B, cadinho filtrante Iena n. 2 —
 — G — 4 — 1 — G — 2.
 N. 152 — 57-C-182 — Cadinho filtrante tipo B n. 3.
 Informação: Tipo B, cadinho filtrante Iena n. 3 —
 — G — 4 — 1 — G — 3.
 N. 153 — 57-C-182 — Cadinho filtrante tipo B, n. 4.
 Informação: Tipo B, cadinho filtrante Iena n. 4 —
 — G — 3 — 1 — G — 4.
 N. 154 — 57-C-183 — Cadinho de silica transparente.
 Informação: Para determinação de materias volateis.
 N. 155 — 57-C-175 — Copo para reacção de 50 cm3.
 N. 156 — 57-C-175 — Copo para reacção de 100 cm3.
 N. 157 — 57-C-175 — Copo para reacção de 250 cm3.
 N. 158 — 57-C-175 — Copo para reacção de 400 cm3.
 N. 159 — 57-C-175 — Copo para reacção de 500 cm3.
 N. 160 — 57-C-175 — Copo para reacção de 1000 cm3.
 Informação: Copos para reacção, forma baixa e de vi-
 Iena, Pirex, Duran, Bohemia ou Vitrex.
 N. 161 — 57-C-191 — Capsula de vidro de 6 cm. de
 netto, uma.
 N. 162 — 57-C-191 — Capsula de vidro de 8 cm. de
 netto, uma.
 N. 163 — 57-C-191 — Capsula de vidro de 10 cm. de
 netto, uma.
 Informação: Capsula de vidro, fundo chato.
 N. 164 — 57-C-194 — Cuba de vidro, tipo A, de 35 x
 x 46 cm., uma.
 Informação: Tipo A, cuba de vidro com tampa. As di-
 mensões referem-se ao comprimento, largura e altura em
 milímetros.
 N. 165 — 57-E-323 — Espatula de metal nickelado de
 millímetros, uma.
 Informação: A dimensão refere-se ao comprimento da
 na.
 N. 166 — 57-E-333 — Espatula de platina de grammas,
 Informação: Espatula de platina conforme indicação e
 obtida pelo Serviço Chimico da Marinha.
 N. 167 — 57-E-332 — Electrodo Winkler de platina
 ada, par.
 Informação: O par é constituído do anodo e do ca-
 do.
 N. 167 — 57-F-67 — Funil de vidro tipo E, de 5 cm.,
 N. 169 — 57-F-67 — Funil de vidro tipo E, de 6 cm.,
 N. 170 — 57-F-67 — Funil de vidro tipo E, de 7 cm.,
 a dimensão refere-se ao diametro.

Informação: Tipo E, commum, haste longa e angulo
 de 60°.
 N. 171 — 57-F-67 — Funil de vidro tipo C, de 11 cm.,
 um.
 N. 172 — 57-F-67 — Funil de vidro tipo C, de 13 cm.,
 um.
 Informação: Tipo C, com torneira de esmeril.
 N. 173 — 57-P-169 — Pesa filtro de 330x50 mm. de
 altura, um.
 N. 174 — 57-P-169 — Pesa filtro de 35x50 mm. de
 altura, um.
 N. 175 — 57-P-169 — Pesa filtro de 40x50 mm. de
 altura, um.
 N. 176 — 57-P-169 — Pesa filtro de 40x80 mm. de
 altura, um.
 N. 177 — 57-P-169 — Pesa filtro de 40x100 mm. de
 altura, um.
 N. 178 — 57-P-169 — Pesa filtro de 30x50 mm. de
 diametro, um.
 N. 179 — 57-P-169 — Pesa filtro de 30x70 mm. de
 diametro, um.
 N. 180 — 57-P-169 — Pesa filtro de 30x80 mm. de
 diametro, um.
 N. 181 — 57-P-170 — Pera de borracha para pipetas,
 uma.
 N. 182 — 57-P-163 — Pipetas tipo A, de 1 cm3, uma.
 N. 183 — 57-P-163 — Pipetas tipo A, de 5 cm3, uma.
 N. 184 — 57-P-163 — Pipetas tipo A, de 10 cm3, uma.
 N. 185 — 57-P-163 — Pipetas tipo A, de 20 cm3, uma.
 N. 186 — 57-P-163 — Pipetas tipo A, de 25 cm3, uma.
 N. 187 — 57-P-163 — Pipetas tipo A, de 50 cm3, uma.
 N. 188 — 57-P-163 — Pipetas tipo A, de 100 cm3, uma.
 Informação: Tipo A, pipetas volumetricas.
 1 — Em 2 traços aferida a 20° (L.P.T.A.).
 N. 189 — 57-P-162 — Pinça de nickel com pontas de
 platina, uma.
 N. 190 — 57-Q-10 — Quadro electro-analyse original de
 Janke e Kunkel, 1, um.
 Informação: N. 1, com um campo operatorio.
 N. 191 — 57-R-33 — Rolha de borracha tipo A, kilo.
 Informação: Tipo A, rolha de borracha inteira, sor-
 tidas.
 N. 192 — 57-R-34 — Rolha de cortiça, uma.
 Informação: Rolha de cortiça para frapos de 30 a 1.000
 grammas.
 N. 193 — 57-T-143 — Tubo de ensaio de 16x1,6 mm.,
 um.
 Informação: Tubo de ensaio Pirex.
 N. 194 — 57-T-143 — Tubo de ensaio de 16x1,8 mm.,
 um.
 N. 195 — 57-T-143 — Tubo de ensaio de 20x2,0 mm.,
 um.
 N. 196 — 57-T-145 — Triangulos de porcellana de 1
 cm., um.
 N. 197 — 57-T-145 — Triangulos de porcellana de 2
 cm., um.
 N. 198 — 57-T-133 — Tamis tipo B, de 325 malhas por
 cm2, um.
 N. 199 — 57-T-133 — Tamis tipo B, de 400 malhas por
 cm2, um.
 N. 200 — 57-T-133 — Tamis tipo B, de 600 malhas por
 cm2, um.
 Informação: Tamis de latão com tambor e tampa.
 N. 201 — 57-T-158 — Tubo em U, tipo A, de 10 cm.,
 um.
 N. 202 — 57-T-158 — Tubo em U, tipo A, de 15 cm.,
 um.
 N. 203 — 57-T-158 — Tubo em U, tipo A, de 20 cm.,
 um.
 Informação: Tipo A, com rolha esmerilhada.
 N. 204 — 57-B-85 — Bureta, uma.
 Informação: Bureta Hempel para dosagem de acetyleno.
 N. 205 — 57-B-90 — Balança Shopper para tecidos,
 uma.
 N. 206 — 57-C-210 — Conta-fios de precisão, um.
 N. 207 — 57-C-184 — Cadinho para bomba calorime-
 trica, um.
 Informação: De accordo com os modelos do S.C.M.
 N. 208 — 57-F-60 — Frasco esmerilhado, tipo B, nu-
 mero 4, um.
 Informação: Tipo B, frasco esmerilhado bocca estreita,
 cor topazio, n. 4, capacidade 200 cm3, vidro neutral, para
 reactivos, rolha esmerilhada.

- N. 202 — 57-M-60 — Matraz esquinado de 100 cm³,
 N. 210 — 57-M-60 — Matraz esquinado de 250 cm³,
 N. 211 — 57-M-60 — Matraz esquinado de 500 cm³.

Informação: Matraz esquinado Iena.

N. 212 — 57-A-190 — Adaptadores para cadinho filtrante de Iena 10/G/19c., um.

N. 213 — 57-A-192 — Aparelhos de Fresenius, um.

Informação: Aparelhos para formação de gases.

N. 214 — 57-A-191 — Aparelho Conradson, um.

Informação: Aparelho Conradson, completo, para determinação do residuo de carbono nos productos de petroleo. Deverá apresentar as dimensões exigidas pelo A.S.T.M.

N. 215 — 57-A-193 — Aparelho para determinação de agua nos oleos combustiveis, um.

Informação: De accordo com as dimensões exigidas pela A.S.T.M.

N. 216 — 57-A-194 — Aparelhos para extracção, um.

Informação: De accordo com o modelo 55 V, Iena, completo.

N. 217 — 57-A-195 — Aparelho para extracção decocto, um.

Informação: Aparelho para extracção decocto de accordo com o modelo 116GK12 — Iena.

N. 218 — 57-A-196 — Aparelho para filtração pelo vacuo, um.

Informação: Aparelho para filtração pelo vacuo, de accordo com o modelo G i 628 Iena.

N. 219 — 57-A-197 — Aparelho para dosagem de arsenico, um.

Informação: Aparelho para dosagem de arsenico, modelo Otto.

N. 220 — 57-A-198 — Agitador original (Janke & Kunkel), um.

Informação: Modelo III A.

N. 221 — 57-T-159 — Tubo para o aparelho do grão de explosão, um.

Informação: De accordo com as especificações do Almirantado Ingles.

N. 222 — 57-A — Algodão hydrophilo, grammas.

Informação: Algodão hydrophilo nacional em pacotes de 100 grammas.

Grupo 61

Material medico cirurgico

N. 1 — 61-T-27 — Tubo de borracha, tipo D, de 2 mm. de diametro, metro.

Informação: Tipo D, tubo de borracha commum de fabricação Gentile — Pirelle ou Phenix.

Grupo 42

Ferragens

N. 1 — 42-T — Têla de latão n. 16, uma.

Grupo 18

Instrumentos e aparelhos de medida

N. 1 — 18-T — Thermometro tipo Q, um.

Informação: Tipo Q, thermometro para baixa e alta distillação, graduados em grãos centigrados de 0 a 300°, dividido em 1 grão centigrado, com o comprimento de 0,381 millimetros — De accordo com as exigencias da A.S.T.M.

N. 2 — 18-T — Thermometro tipo Q, um.

Thermometro para baixa e alta distillação, graduado em grãos centigrados de 0 a 400 grãos centigrados dividido em

grão centigrado, com o comprimento de 0,381 millimetros, de accordo com as exigencias da A.S.T.M.

N. 3 — 18-T — Thermometro tipo R, um.

Informação: Tipo R, thermometro para refractometro Zeiss, aferido de 0 a 70 grãos centigrados (L.P.T.A.).

N. 4 — 18-T — Thermometro tipo S, um.

Informação: Tipo S, thermometro com graduação em grãos centigrados de 10 a 100 grãos, aferido pela L.P.T.A.

Observações — O Material deverá estar de accordo com os modelos existentes no Serviço Chimico da Marinha, na Ilha das Cobras, onde serão prestadas todas as informações aos interessados.

a) a vidraria deverá ser de Iena ou Pirex e a porcellana de Berlim;

b) o material aferido deverá trazer os numeros e sinais de garantia do Laboratorio Physico Technico do Governo Allemão;

c) o material denominado A.S.T.M., deverá estar de accordo com as exigencias da American Society of Testing Material.

Grupo 57

Medicamentos e productos chimicos

N. 1 — 57-A-21 — Acido borico tipo A, grammas.

Informação: Tipo A, acido borico fundido, pró-analyse em vidros de 100,0.

N. 2 — 57-G-10 — Gesso cirurgico Leclercq, gramm

Informação: Em latas de 2 kilos.

N. 3 — 57-G-27 — Gomma arabica tipo A, grammas.

Informação: Tipo A, gomma arabica em grão. Em pacotes de 500,0.

N. 4 — 57-G-34 — Guaraná tipo C, grammas.

Informação: Tipo C, guaraná em bastões.

N. 5 — 57-J — Jalapa tipo C, grammas.

Informação: Tipo C, jalapa em pó. Vidros de 100, 200 e 500,0.

N. 6 — 57-J — Jalapa tipo A, grammas.

Informação: Tipo A, jalapa em raiz. Pacote de 500,0.

N. 7 — 57-R-1 — Rhuibarbo tipo B, grammas.

Informação: Tipo B, rhuibarbo em raiz, pacote de 500,0.

Aparelhos, utensilios e vasilhames para pharmacia e Laboratorio

N. 8 — 57-A-179 — Alambique tipo A, n. 3, um.

Informação: Tipo A, alambique de cobre nickelado internamente, com caldeira refrigeração a serpentina n. 8, para 50 litros.

N. 9 — 57-G — Caixas para empolas, n. 5, uma.

Informação: Caixa de papelão para empolas n. 5, para 12 empolas de 2cc.

N. 10 — 57-C-177 — Copo graduado n. 1 para 15cc., um.

N. 11 — 57-C-177 — Copo graduado n. 2 para 30cc., um.

N. 12 — 57-C-177 — Copo graduado n. 3 para 60cc., um.

N. 13 — 57-C-177 — Copo graduado n. 4 para 125cc., um.

N. 14 — 57-C-177 — Copo graduado n. 6 para 500cc., um.

N. 15 — 57-C-177 — Copo graduado n. 7 para 1.000cc., um.

N. 16 — 57-C-177 — Copo graduado n. 8 para 2.000cc., um.

N. 17 — 57-M57 — Machina para rotular, uma.

Informação: Machinas para rotular de accordo com o modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval.

N. 18 — 57-O-80 — Obuz de ferro n. 2, um.

Informação: Obuz de ferro n. 2, com capacidade para tres metros cubicos de gaz medicinal.

N. 19 — 57-C — Caixa de papelão n. 10, uma.

Informação: Caixa de papelão ondulada, n. 10, para (1) ampola de 250cc.

N. 20 — 57-P-174 — Perculador, um.

Informação: De cobre nickelado internamente para plantas com capacidade para 10 kilos, de accordo com o modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval.

N. 24 — 57-C-171 — Caixa de papelão para ambrina de 0,4105x0,4105x0,4035, uma.

Informação: As dimensões referem-se ao comprimento x largura x altura.

N. 22 — 57-C-171 — Caixa de papelão para ambrina de 0,4103x0,405x0,4035, uma.

Informação: As dimensões referem-se ao comprimento x largura x altura.

Grupo 47

Metal em Chapas

N. 1 — 47-M-4 — Metal papel de 0,4 milímetros, kilo.

Informação: Em rolos de 12cm. de largura. De accordo com a amostra existente na Imprensa Naval.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, (DF-1) em 29 de setembro de 1936. — *Helio Cezimbra de Oliveira*, segundo-tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor contra-almirante, director geral da Fazenda da Marinha, comunico aos interessados que, no dia 9 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, durante o anno de 1937. (observando-se porém o disposto no art. 760 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica) dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1. A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de Divisão da D. F., designados pelo senhor D.G.F., assumindo a presidência o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica; as inscrições devem ser requeridas ao D.G.F. até ás 18 horas do dia 6 de outubro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (D F 1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (D F 1), resumos das propostas para organização do respectivo mappa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na forma do item 2 deste edital, e bem assim, os que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 8 de outubro como caução, a importância de \$1.000.000 para o grupo 17 e \$500.000 para os demais, como garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurren-

cias anteriores ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Depósito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste Ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo fór de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envelopos originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envelopos, taras, etc.; o prazo para a entrega do material de importação será de 60 dias;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigencias das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diário Official".

8. No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço aceite e do licitante, que lhe seguir á concorrência; e sendo o seu unico preço obtido na concorrência, a administração fará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade ou perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no "Diário Official" do acto respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação da multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12. Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

13. As cações de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importância do fornecimento attribuido a cada firma.

14. Os senhores concorrentes deverão apresentar á D F 1, até ás 12 horas do dia 9 de outubro, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretario, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas de accordo com o estabelecido no item 6.

15. De accordo com as Instruções de Inscrições para concurrencias publicas e administrativas permanentes, publicadas no "Diário Official" de 16 de setembro de 1936 e de 4 de fevereiro de 1935, fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de "verificar in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em "stock" ou em seu armazem ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração. — *Helio Cezimbra de Oliveira*, tenente-contador naval, secretario.

Relação do material necessario a este Ministerio:

Grupo 17

Material electrico

- N. 1 — 17-B-18 — Box de chumbo.
- N. 2 — 17-B-19 — Box de ferro, recto.
- N. 3 — 17-B-20 — Box de ferro, curvo.
- N. 4 — 17-I-10 — Interruptor de alavanca.
- N. 5 — 17-I-11 — Interruptor de embutir unipolar.
- N. 6 — 17-I-12 — Interruptor de embutir bipolar.
- N. 7 — 17-I-13 — Interruptor de embutir tripolar.
- N. 8 — 17-P-8 — Pilha para jactor.
- N. 9 — 17-P-13 — Plafonier de ferro oxydado.
- N. 10 — 17-P-14 — Plafonier de latão.
- N. 11 — 17-P-15 — Plafonier de porcellana.
- N. 12 — 17-T-31 — Tulipa de vidro.

Grupo 22

Arame — Cabos de arame

- N. 1 — 22-A-12 — Arame de latão recosido de 0,003.175 (1/8").
- N. 2 — 22-A-12 — Arame de latão recosido de 0,003.968 (5/32").
- N. 3 — 22-A-12 — Arame de latão recosido de 0,004.762 (3/16").

- N. 4 — 22-A-12 — Arame de latão recosido de 0,005.555 (7/32").
- N. 5 — 22-A-12 — Arame de latão recosido de 0,006.350 (1/4").
- N. 6 — 22-A-12 — Arame de latão recosido de 0,007.937 (5/16").

Grupo 34

Couros — Correias e accessorios — Tubos de borracha

- N. 1 — 34-T-1 — Tubo de borracha para agua, typo A, de 1/2".
- N. 2 — 34-T-1 — Tubo de borracha para agua, typo A, de 7/8".

Grupo 46

Metal em barras e em cantoneiras

- N. 1 — 46-A-5 — Aço typo B, redondo de 1"x1/8".
- N. 2 — 46-A-5 — Aço typo B, redondo de 1 3/4"x3/16".
- N. 3 — 46-A-5 — Aço typo B, redondo de 2"x5/32".
- N. 4 — 46-A-5 — Aço typo B, redondo de 2"x1/4".

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 29 de setembro de 1936. — *Helio Coimbra de Oliveira*, segundo-tenente, contador naval, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MACHINISTA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, faço publico a quem interessar possa, que está aberta, nesta Secretaria, inscripção para preenchimento, por concurso, de uma vaga de machinista de 3ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal, cuja inscripção será encerrada dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste edital.

2. Os senhores interessados para o fim em vista, deverão apresentar um requerimento dirigido ao Exmo. senhor director geral do Arsenal, solicitando inscripção, e a cujo requerimento deverão annexar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade até 35 annos;
- b) folha corrida;
- c) titulo de eleitor;
- d) documento idoneo em que prove ser reservista da Armada ou do Exército;
- e) matricula na Capitania do Porto;
- f) carta de machinista;
- g) atestado de vacina contra a varicella, passado pela Saude Publica.

3. O concurso terá validade pelo prazo certo de um anno.

4. Não serão accetitos pedidos de inscripção que não estejam de accordo com o determinado no item 2 deste edital.

5. Para quaesquer outros esclarecimentos que julgarem necessarios, poderão os senhores interessados dirigir-se a esta Secretaria, nos dias uteis, das 13 ás 16 horas, excepto aos sabbados. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official, no impedimento occasioanal do secretario.

Departamento do Pessoal da Armada

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de inscripção para o exame de praça e ex-praças dos Corpos de

Marinha, candidatos a praticante de Pratico do Corpo de Praticos dos rios Prata, Baixo-Paraná, e Paraguay. O segundo edital foi publicado á pagina 18.949, do *Diario Official* de 27 de agosto.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, faço publico que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento do terreno denominado Rio do Peixe, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no municipio de Pirahy, havido em hasta publica.

Processo 7.389-36.

Ayres F. Barroso Junior, administrador.

(C-4.870 — 21-9-36 — 204\$000 — 20 vezes).

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo sido exonerado por decreto de 19 de outubro de 1932, do Ministerio da Fazenda, o corrector de fundos publicos desta praça, Sr. Carlos Augusto Duque Estrada, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervinido o mesmo corrector, a virem liquidar, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorporando nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Jorge Goulart*, secretario da Camara, subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 6 de setembro de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C. 4.461 — 3-9-36 — 459\$000 — 30 vezes).

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o senhor coronel Amílcar Armando Botelho de Magalhães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 2:929\$300, alcanço apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao adiantamento de igual importancia, recebido em virtude do aviso n. 271, de 7 de março de 1928, do Ministerio da Guerra, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 25 de maio de 1936, sob pena de ser feita a execução judicial.

Directoria de Tomada de Contas, 2 de setembro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o senhor Francisco Luis dos Santos Werneck, ex-chefe da Secção do Expediente da Directoria do Serviço de Veterinaria, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 5:000\$000, alcanço apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao adiantamento de igual importancia, que lhe foi concedido em virtude de aviso n. 2.751, de 12 de novembro de 1910, do Ministerio da Agricultura, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 25 de maio de 1936, sob pena de ser feita a execução judicial.

Directoria de Tomada de Contas, 2 de setembro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do Sr. Sebastião Pedrosa de Moraes, ex-agente postal de "Pennapolis", no Estado de São Paulo, para, no prazo de

trinta dias, contados da data da publicação desta, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de réis 1:435\$000, debito apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-agente, relativo ao periodo de 11 de Janeiro de 1933 a 31 de março de 1934, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias, ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 3 de setembro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Arthur Fortes a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo numero 28.024/935.

Segunda Sub-directoria, 29 de setembro de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3º escripturario.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Euolydes Silva, a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo numero 27.507/936.

Segunda Sub-directoria, 29 de setembro de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 970

Pelo presente edital, ficam intimadas a satisfazer exigencias de sello em processos existentes nesta repartição, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processos de 1936:

- N. 903 — Joaquim A. Camillo.
- N. 26.313 — Irmãos Malta Limitada.
- N. 26.321 — J. J. Pereira & Irmão.
- N. 26.322 — A. Marques & Malta Limitada.
- N. 26.323 — Augusto Rodrigues de Mattos.
- N. 26.325 — Carlos Rodrigues Teixeira.
- N. 28.218 — Ramalho & Ferreira.
- N. 28.219 — Fernandes Moreira & Comp.
- N. 28.392 — Jayme Cesar Leite.
- N. 28.577 — Paquet Damianik Ltd.
- N. 28.578 — Julio Otero.
- N. 28.614 — H. C. S. Gouveia.
- N. 28.666 — Carlos Teixeira da Fonseca Bastos.
- N. 28.725 — Emilio Horta de Lourdes.
- N. 28.789 — Francisco Maria de Castilho.
- N. 28.481 — Bertholdo Rodrigues da Costa.
- N. 28.483 — Francisco de Souza Mattos.

N. 28.574 — Waldemar José de Oliveira.

N. 28.575 — Empresa Paschoal Segredo S/A.

N. 29.053 — Sebastiana de Paula Machado ou Renato de Salles Pujol.

N. 29.058 — Manoel Marianno de Andrade.

N. 29.144 — José de Oliveira Prado.

N. 29.145 — Antonio Telles Netto.

N. 29.147 — Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro.

N. 29.238 — Lafayette Santos Silva.

N. 29.259 — Manoel Godim da Costa.

N. 29.313 — Maria Fialho da Silva.

N. 29.451 — Benjamin Graça Aranha.

N. 29.455 — Gregorio Pedro de Alcantara.

N. 29.459 — José Meirelles.

N. 29.464 — Armando Velle.

N. 29.469 — Godofredo Poppe ou Fabrica de Biscuitos Aymoré Limitada.

Processos de 1935:

N. 13.167 — Roberto J. Taves, Roberto, aliás, José Pereira da Silva e Alcestes Alvim Silva.

N. 29.176 — Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas.

N. 5.816 — Ildelfonso Pereira Leite.

Processo de 1933:

N. 9.729 — João da Silva Soares e José Ramos Condines.

Processo de 1934:

N. 28.995 — Tacito Reis de Moraes Wago e Floriano Vasconcellos.

Terceira Sub-directoria, em 22 de setembro de 1936. — *Joaquim Florentino Vaz Junior*, sub-director, interino.

EDITAL N. 971

Pelo presente edital, ficam intimadas a satisfazer exigencias de sello em processos existentes nesta repartição, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processos de 1936:

- N. 26.804 — M. Rosas Pereira & Companhia.
- N. 26.805 — Sindicato dos Vendedores Praticistas.
- N. 26.806 — Sindicato dos Garçons.
- N. 26.807 — A. de Almeida & Ferreira Limitada.
- N. 26.809 — Banco Nacional Ultramarino.
- N. 26.810 — Sindicato dos Officiaes de Barbeiro e Cabelleireiro do Districto Federal ou A. Cossato & Comp.
- N. 26.812 — Sindicato de Construções Civil de Tres Corações, Minas.
- N. 26.849 — Adamastor Alves Coutinho.
- N. 26.974 — Ribeiro & Lopes Limitada.
- N. 26.975 — Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil (Esberard).
- N. 26.800 — J. Pinto & Simões.
- N. 26.801 — Sindicato dos Cabineiros de Elevador.
- N. 26.802 — Sindicato dos Garçons.
- N. 26.803 — União dos Trabalhadores Metallurgicos.
- N. 26.968 — Manoel Duarte Belfort Cerqueira.
- N. 27.020 — Francisco Gil Fernandes.
- N. 27.029 — Aristides Alfredo de Silveira ou Paulo da Silva Peres.
- N. 27.143 — Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.
- N. 27.148 — José Carlos Cavalcante,

N. 27.149 — Joaquim Fontanella de Menezes.

N. 27.150 — Oscar Teixeira de Souza ou J. Segadaes.

N. 28.001 — Maria Augusta Maboré Franco Lobo.

N. 3.415 — Oswaldo Pereira de Souza.

N. 3.670 — Manoel Moutinho.

N. 14.495 — Antonio Mendes de Abreu.

N. 15.933 — J. Pereira dos Santos.

N. 19.482 — José Joaquim Ribeiro.

N. 22.038 — Banco Germanico da America do Sul.

N. 28.053 — Idem.

N. 28.055 — Idem.

N. 28.056 — Idem.

N. 28.057 — Idem.

N. 28.058 — Idem.

N. 25.912 — Manoel Gonçalves Duarte.

N. 23.330 — Joaquim Luiz Barbosa.

N. 18.628 — Mappin Stores do Brasil Limitada.

N. 16.572 — Albuquerque & Lafayette Limitada.

Terceira Sub-directoria, em 22 de setembro de 1936. — *Joaquim Florentino Vaz Junior*, sub-director, interino.

EDITAL N. 972

Pelo presente edital, ficam intimadas a satisfazer exigencias de sello em processos existentes nesta repartição, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processos de 1936

N. 19.310 — Penna & Franca ou Dourado & Irmão Ltda.

N. 19.311 — Arthur Levy.

N. 19.313 — Maria Mercedes M. de Montalvão.

N. 19.314 — Manoel Alves.

N. 19.315 — Nelson Velloso Borges.

N. 19.317 — Germano dos Santos Rodrigues.

N. 19.320 — José Berliner.

N. 19.321 — S. A. Bastos de Oliveira.

N. 19.322 — Agostinho A. Pereira.

N. 19.323 — Zambelli & Comp.

N. 19.326 — José Maria Portella.

N. 19.329 — Aurora Alves Rammstedt.

N. 19.333 — J. da Silva & Santos.

N. 19.338 — A. Fonseca.

N. 19.346 — Novarino Orsetti.

N. 19.352 — Carvale Carmine.

N. 19.353 — Jamil Jerdaoui.

N. 19.355 — Julio Cesar.

N. 19.357 — Soc. Fides Intermediação e Financeira Limitada.

N. 19.359 — Maria Theresa Moura Brasil do Amaral.

N. 19.365 — A. Durão & Comp. Ltda.

N. 19.480 — Almira Domingues.

N. 19.481 — Francisco Peres Garcia.

N. 19.485 — Gustavo Gelpke e Wilhelm Klinkhardt.

N. 19.486 — Lucio Jardim Teixeira.

N. 19.488 — José Antonio Moreira.

N. 19.491 — Sebastião Fernandes Praga.

N. 19.489 — Pedro Alexandrino de Araujo.

N. 19.493 — Luiz Grantener.

N. 19.498 — José Novoa Garcia.

N. 19.505 — Manoel Cardoso e Eduardo Cardoso.

N. 19.509 — Volf Vaisman.

N. 19.512 — João Domingos Campos.

N. 19.514 — Companhia Proprietaria Brasileira.

N. 19.516 — Gervasio dos Santos Seabra.

N. 19.517 — Chrispim Gomes Novo.

N. 19.520 — Luiz Pedro dos Santos.

N. 19.522 — Marietta Giancristofaro de Sá.

N. 19.525 — João Henrique Seixas.

N. 19.527 — Xavier Ferreira & Companhia.

N. 19.532 — Biba Wassermann.

N. 19.534 — Maria do Carmo Guimarães.

N. 19.537 — Electro Frigor Ltda.

N. 19.540 — Carlos Alves d'Oliveira.

N. 19.541 — Alexandre Bastos.

N. 19.544 — Claudionor dos Santos.

N. 19.545 — Adolpho Pinto Pacca ou Pacca & Comp.

N. 19.548 — Pedro Leite de Araujo.

N. 53.450 — Rany Bennaton Prado.

N. 26.314 — Casa de Saude e Maternidade Madureira Ltda.

N. 28.213 — Syndicato dos Lavradores do Distrito Federal.

Terceira Sub-Directoria, em 23 de setembro de 1936. — *Joaquim Florentino Vaz Junior*, sub-director, interino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 973

Pelo presente, fica intimada a firma M. Oliveira & Comp., em lugar ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 60 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.380, de 19 de outubro de 1933, instaurado na Recebedoria Federal de S. Paulo.

Recebedoria, 29 de setembro de 1936.
— Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestarem esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir á secretaria, dentro do prazo de 10 dias:

Processos:

N. 8.997-36, José Alves de Souza, endereço desconhecido;

N. 9.582-35, Genschow & Comp. Ltd., endereço desconhecido;

N. 5.237-35, Sarah Queiroz de Mello (espólio).

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — O secretario interino, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º, faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para

1931, solicita para o dia 5 de outubro de 1936, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisições — Materiaes

104.028-A — Papel para telegramma.

106.041 — Rev. "Observador Econ. Fin."

107.176-A — Tubo (mangueira flexivel para machina de matar formiga.

116.133 — Arame farpado de ferro galv.

116.136 — Moveis, etc.

116.137 — Estojo de desenho.

116.138 — Lampada electrica, etc.

117.210 — Pulverizador para cultura de batatinhas.

118.127 — Livros technicos estrangeiros.

224.210 — Camisas de dormir de cora-
tone branco.

224.212 — Impressos.

27.339/45-A — Papel de filtro, etc.

230.067 — Telhas Ludolf.

230.073 — Vasos sanitarios.

230.074 — Breu em pedra, etc.

230.075 — Brochas de cabelo, etc.

230.076 — Arame farpado.

241.104-A — Tamiis de seda.

242.282-A — Mat. de expediente.

263.052 — Livro impresso, etc.

413.407 — Mat. de pintura.

421.053 — Machina de escrever.

601.053 — Carimbo de borracha, etc.

612.293-A — Sabão em pó.

613.083 — Uniforme de brim kaki.

615.371 — Fardamentos de brim de linho.

615.372 — Roupas, etc.

615.373 — Roupa de cama, etc.

624.336 — Parafusos de ferro, etc.

903.358 — Receptor Hammarlund, electrico.

912.086-A — Nova Tarifa das Alfandegas.

912.135-A — Ferramentas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º, do deo. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 5 de outubro de 1936, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisições — Materiaes

615.347/8 — Motocycletas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se

esta repartição os volumes mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 2 — Navio inglez "Almeda Star", atracado em 21 de setembro de 1936:

1 caixa, H. M. C., n. 912, pesando 14 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 903, pesando 15 kilos, repregada.

1 dita, LIDADOR, n. 373, pesando 43 kilos, repregada e avariada.

1 dita, H. M. & C. ALJA, n. 1.145, pesando 13 kilos, repregada.

1 lata, JUBAR, n. 27, pesando 23 kilos, vasando.

1 caixa, P. B. & C., n. 39, pesando 14 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio "Mendosa", atracado em 20 de setembro de 1936:

1 caixa, A. I., n. 68, pesando 19 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 66, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 63, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 67, pesando 21 kilos, idem.

1 barril, A. F. L., n. 29.557, pesando 239 kilos, vasando.

1 sacco, RSS—H, n. 13, pesando 96 kilos, rôto.

1 dita, idem, n. 20, pesando 96 kilos, idem.

1 caixa, S. A. R., n. 5.464, pesando 29 kilos, repregada.

1 dita, SIMÕES, n. 10, pesando 27 kilos, avariada.

Armazem n. 2 — Navio japoniez "Afri-
ca-Maru", atracado em 19 de setembro de 1936:

1 caixa, A. P. K. & C., n. 22, pesando 25 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 43, pesando 76 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 44, pesando 76 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 25, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 33, pesando 19 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 40, pesando 87 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 29, pesando 37 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 27, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, E—W—F — E 331 A, n. 38, pesando 46 kilos, idem.

1 dita, (H), n. 10.084, pesando 126 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 48.283, pesando 99 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 48.296, pesando 134 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 10.081, pesando 80
kilos, avariada.

1 cartão, (A. & S.), n. 4, pesando 6
kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 5, pesando 9 kilos,
kilos, idem.

1 dito, idem, n. 10, pesando 9 kilos,
kilos, idem.

1 caixa, E—W—P—E 331-A, n. 1,
pesando 43 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 4, pesando 24 kilos,
repregada.

1 dita, idem, n. 42, pesando 51 kilos,
kilos, idem.

1 dita, 571, n. 169, pesando 49 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 146, pesando 61 kilos,
idem.

Armazem interno n. 6 — Navio bra
zeiro "Bagé", atracado e m19 de se-
tembro de 1936:

1 caixa, ALBERTO, n. 33, pesando 25
kilos, repregada.

1 dita, A. H., n. 11.002, pesando 62
kilos, idem.

1 dita, C. S. B. M., n. 3.485, pe-
sando 728 kilos, avariada.

2 saccos, C. G. & C., ns. 237 e 277,
pesando 50 e 50 kilos, rôtos.

2 ditos, idem, s/n e 280, pesando 40 e
0 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 272, pesando 40 kilos,
idem.

1 caixa, COLOMBO, n. 41, pesando 23
kilos, avariada.

2 ditos, L. R., ns. 242 e 196, pesan-
do 142 e 148 kilos, repregadas.

1 barrica, DIA, n. 8.457, pesando 192
kilos, idem.

1 caixa, MATTOS, n. 98, pesando 15
kilos, idem.

1 barrica, sem marca e sem numero,
pesando 112 kilos, idem.

1 caixa, V. M., n. 75, pesando 14 ki-
los, idem.

1 dita, C. B. M., n. 226, pesando 13
kilos, idem.

1 caixa, PRISTA & C., n. 200, pesan-
do 20 kilos, avariada.

1 dita, P. L. & C., n. 182, pesando 15
kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 185, pesando 14 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 175, pesando 18 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 136, pesando 20 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 58 pesando 19 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 140, pesando 15 kilos,
repregada.

1 dita, idem, n. 58, pesando 19 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 140, pesando 15 kilos,
repregada.

1 dita, idem, n. 100, pesando 18 kilos,
repregada.

1 dita, A. A. & C., n. 3.268, pesando
81 kilos, repregada.

1 dita, A. A., n. 47, pesando 58 kilos,
avariada.

1 barrica, C. L. & C. — MIMOSA,
n. 130, pesando 112 kilos, idem.

1 sacco, idem, s/n., pesando 38 kilos,
rôto.

1 caixa, n. 3.175, pesando 104 kilos,
avariada.

1 dita, P. G., n. 243.617, pesando 92
kilos, repregada.

1 dita, S., n. 8.287, pesando 83 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 8.297, pesando 82 ki-
los, idem.

1 encapado, A. G., s/n., pesando 25
kilos, repregado.

1 caixa, B. & F., n. 43, pesando 13
kilos, repregada..

1 dita, C. S. B. M., n. 3.490, pesan-
do 468 kilos, avariada.

1 dita, D. A. & C., n. 22, pesando 26
kilos, idem.

4 engradados, I. G. S., s/ns., pesando
30 kilos cada um, repregados.

1 dito, M. S. C., s/n., pesando 22 ki-
los, idem.

1 caixa, MORENANDES, n. 64, pe-
sando 25 kilos, idem.

1 caixa, P. L. & C., n. 30, pesando 19
kilos, idem.

1 dita, idem, n. 181, pesando 1 kilos,
repregada.

1 dita, PRISTA & C., n. 164, pesando
18 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 129, pesando 19 kilos,
avariada.

1 dita, idem, n. 224, pesando 26 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 217, pesando 25 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 125, pesando 19 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 149 pesando 19 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 181, pesando 19 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 209, pesando 26 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 24, pesando 20 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 6, pesando 20 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 153, pesando 16 kilos,
repregada.

1 dita idem, n. 207, pesando 26 kilos,
avariada.

Armazem n. 7 — Navio belga "Per-
sier", atracado em 19 de setembro de
1936:

79 caixas, marca KI—RTC, sem nume-
ros, avariadas.

30 ditos, idem JG, idem, idem.

35 ditos, idem VC, idem, idem.

28 ditos, idem BUCARIN, idem, idem.

38 ditos, idem, PTC, idem, idem.

40 ditos, idem, OLSC, idem, idem.

2 ditos, idem VC, idem, pesando 18 e 25
kilos, repregadas.

1 dita, idem JPSC, idem, pesando 85
kilos, avariada.

2 ditos, idem, idem, ns. 388 e 382, pe-
sando 81 e 82 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 469 e 274, pe-
sando 92 e 41 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 410 e 442, pe-
sando 89 e 85 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 445 e 458, pe-
sando 82 e 86 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio finlandez "Bo-
re VIII", atracado em 18 de setembro de
1936:

1 bobina, marca 6733—J, n. 5.207, pe-
sando 444 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, n. 4.993, pesando
450 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 4.946, pesando
450 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio nacional *Bagé*,
atracado em 21 de setembro de 1936:

2 garrações, marca NMC, ns. 167 e 294,
pesando 2 e 2 kilos, quebrados.

1 dito, idem, idem, n. 150, pesando 7
kilos, avariado.

2 barris, idem, idem, ns. 6 e 11, va-
sando.

3 ditos, idem PLC, ns. 12, 11 e 23,
idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 60 e 2, idem.

3 garrações, idem, idem, ns. 259, 169
e 144, pesando, 2, 2 e 2 kilos, quebrados.

3 ditos, idem, idem, ns. 103, 340 e 281,
pesando 2, 2 e 2 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 108 e 321, pe-
sando 2 e 2 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, ns. 276, 270 e 470,
pesando 7, 7 e 7 kilos, avariados.

2 barris, idem TBCL, ns. 6 e 4, va-
sando.

1 dito, idem, NMC, n. 32, idem.

1 dito, idem, idem, n. 27, idem.

5 barris, idem AAC, ns. 1, 5, 25, 16 e
17, vasando.

1 dito, idem ADEGA, n. 14, idem.

3 ditos, idem Camillo Mourão & C.,
n. 20, 34 e 23, idem.

4 ditos, idem, idem, ns. 35, 85, 92 e 12
idem.

4 ditos, idem, idem, ns. 75, 43, 64 e 24,
idem.

5 ditos, idem, idem, ns. 53, 95, 14, 90
e 60, idem.

1 dito, idem C—M—C, n. 18, idem.

1 dito, idem COLOMBO, n. 69, idem.

3 ditos, idem MPC, ns. 16, 20 e 2,
idem.

1 dito, idem MATHIAS, n. 21, idem.

1 dito, idem MAIA, n. 22, idem.

1 dito, idem Marques Ferreira & C.,
n. 38, idem.

4 ditos, idem PATRIA, ns. 10, 40, 49
e 45, idem.

1 dito, idem, idem, n. 27, idem.

1 dito, idem, idem, n. 43 idem.

3 garrações, idem PLC, ns. 267, 206 e
271, quebrados.

2 ditos, idem, idem, ns. 265 e 249,
idem.

1 barril, idem VERMELHO, n. 39, va-
sando.

1 dito, idem AAC, n. 10, idem.
 1 dito, idem MATHIAS, n. 114, pesando 14 kilos, vasio.

5 garraffões, idem NMC, ns. 250, 312 e 143, pesando 2, 2 e 2 kilos, quebrados.

Armazem n. 10 — Navio "Bonheur", atracado em 19 de setembro de 1936:
 1 caixa, marca ICI, n. Z 58.116, pesando 35 kilos, repregada.

Armazem n. 10 — Transito — Dia 21 de setembro de 1936 — Navio inglês "Bonheur", atracado em 19 de setembro de 1936.
 1 caixa, UL — Aracaju, n. 20, pesando 74 kilos, repregada.

Armazem D. M. Pesados — Dia 21 de setembro de 1936 — Navio inglês "Siris", 1 peça P F, n. 20, pesando 4.225, avariada.

Armazem n. 1 — Dia 22 de setembro de 1936 — Navio dinamarquez "Indien", atracado em 22 de setembro de 1936.
 1 caixa, C V & Co., n. 16.383, pesando 53 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 16.162, pesando 55 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 16.164, pesando 57 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 15.729, pesando 54 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 16.376, pesando 55 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 14.830, pesando 55 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 14.824, pesando 45 kilos, vando.
 1 dita, idem, n. 16.326, pesando 52 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 15.720, pesando 50 kilos, idem.
 1 dita, idem, sem numero, pesando 7 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 10 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 8 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 10 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 8 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 11 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 9 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 11 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 9 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 18 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 22 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 24 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Dia 22 de setembro de 1936 — Navio dinamarquez "Indien", atracado em 22 de setembro de 1936.
 1 caixa, M P & C, n. 5, pesando 31 kilos, repregada.
 1 dita, VES, n. 29, pesando 45 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 172, pesando 56 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 77, pesando 53 kilos, repregada.

Armazem n. 1 — Dia 22 de setembro de 1936 — Navio italiano "Conte Brancamano", atracado em 22 de setembro de 1936.
 1 caixa, Vedetta, n. 237, pesando 37 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 238, pesando 36 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 236, pesando 37 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 22 de setembro de 1936 — Navio inglês "Eastern Prince", atracado em 17 de setembro de 1936.
 1 caixa, A F & C, n. 474, pesando 110 kilos, avariada.
 1 sacco, C & N F, n. 208, pesando 40 kilos, rôto.
 1 dito, idem, n. 93, pesando 20 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 85, pesando 36 kilos, idem.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 14 kilos, idem.
 1 caixa, M M O O N A M, n. 4, pesando 407 kilos, avariada.
 1 bobina, A F Co., n. 418, pesando 964 kilos, idem.

1 dita, Ministerio da Agricultura, Directoria Geral do Departamento Nacional de Produção Nacional, n. 2, pesando 1.209 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 22 de setembro de 1936 — Navio nacional "Bagé", atracado em 22 de setembro de 1936.
 1 caixa, Alberto, n. 8, pesando 28 kilos, repregada.
 1 dita, Colombo, n. 73, pesando 37 kilos, idem.
 62 telhas, MIT, sem numero, avariadas.

1 barrica, (1.163) A Z, n. 212, pesando 118 kilos, repregada.
 1 dita, (A — P — Rio — C, sem numero, pesando 125 kilos, idem.
 1 caixa, Saudoso, n. 17, pesando 12 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 22 de setembro de 1936 — Navio inglês "Natia", atracado em 22 de setembro de 1936.
 2 empalhados, Florencio, ns. 146 e 197, pesando 13 e 13 kilos, avariados.
 1 caixa, L R, n. 670, pesando 9 kilos, repregada.
 1 dita, P B, n. 1.144, pesando 368 kilos, avariada.
 1 dita, P B, n. 1.072, pesando 361 kilos, idem.
 2 empalhados, R I C, ns. 7.457 e 4.427, pesando 16 e 16 kilos, avariados.
 2 ditos, R I C, ns. 7.675 e 7.627, pesando 16 e 16 kilos, idem.
 2 ditos, R I C, ns. 7.596 e 7.550, pesando 16 e 16 kilos, idem.

Armazem n. 4 — b 2
 Armazem n. 4 — Dia 22 de setembro de 1936 — Navio inglês "Natia", atracado em 22 de setembro de 1936.
 1 caixa, DOVA, n. 202, pesando 10 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 210, pesando 12 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 227, pesando 13 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 223, pesando 9 kilos, repregada.
 1 dita, Dia, n. 7 3, pesando 19 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 55, pesando 13 kilos, idem.
 1 empalhado, Florencio, n. 50, pesando 14 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 77 kilos, pesando 14 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 58, pesando 14 kilos, idem.
 1 dito, R I C, n. 7.797, pesando 14 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 7.798, pesando 14 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 7.812, pesando 14 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 7.821, pesando 14 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 22 de setembro de 1936 — Navio belga "Persier", atracado em 19 de setembro de 1936.
 1 caixa, Ki — J A, sem numero, pesando 26 kilos, repregada.
 1 dita, idem R T C, idem, pesando 23 kilos, idem.
 1 dita, sem marca, idem, pesando 28 kilos, idem.
 1 dita, idem V C, idem, pesando 21 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 26 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 21 de setembro de 1936 — Navio inglês "Glenbank", atracado em 19 de setembro de 1936.
 1 caixa, S. S., n. 6, pesando 83 kilos, repregada.

Armazem n. 10 — Transito — Dia 22 de setembro de 1936 — Navio japonês "Africa Maru" atracado em 19 de setembro de 1936.
 1 caixa, 49 — Ceará, ns. 50/1, pesando 150 kilos, repregada.
 1 dita, idem, ns. 50/2, pesando 153 kilos, idem.
 1 dita, idem, ns. 50/3, pesando 151 kilos, idem.
 1 dita, idem, ns. 50/4, pesando 150 kilos, idem.
 1 dita, idem, ns. 50/5, pesando 110 kilos, idem.
 1 dita, idem, ns. 50/6, pesando 107 kilos, idem.
 1 dita, idem, ns. 50/7, pesando 11 kilos, idem.
 1 dita, idem, ns. 50/8, pesando 112 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 22 de setembro de 1936 — Navio "C. Hoepcke", atracado em 20 de setembro de 1936.
 2 saccos, A G C, pesando 42 e 50 kilos, rôtos.
 3 ditos, A R C, pesando 49, 51 e 57 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 47 e 48 kilos, idem.

1 caixa, A H, n. 180, pesando 133 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 281, pesando 188 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 282, pesando 33 kilos, idem.
 3 saccos, A B C, pesando 52, 52 e 54 kilos, rôtos.
 1 caixa, A B, n. 130, pesando 35 kilos, repregada.

1 dita, Bhering, pesando 22 kilos, idem.
 3 saccos, C M, pesando 59, 56 e 58 kilos, rôtos.
 3 ditos, idem, pesando 52, 45 e 51 kilos, idem.
 2 caixas, Camara Simões, pesando 38 e 37 kilos, avariados.
 2 saccos, C I, pesando 50 e 54 kilos, rôtos.
 3 ditos, Clara, pesando 41, 34 e 32 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 40, 47 e 42 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 43, 33 e 41 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 44, 44 e 44 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 48, 47 e 57 kilos, idem.
 1 caixa, E S, n. 5.778, pesando 189 kilos, repregada.
 3 saccos, E P, pesando 50, 50 e 58 kilos, rôtos.
 3 ditos, idem, pesando 47, 48 e 51 kilos, idem.
 Armazem n. 17 — Dia 22 de setembro de 1936 — Navio "C. Hoepcke", atracado em 20 de setembro de 1936.
 3 saccos, Lyly, pesando 44, 43 e 42 kilos, rôtos.
 3 ditos, idem, pesando 26, 48 e 31 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 44, 40 e 30 kilos, idem.
 1 caixa, M. B., n. 30, pesando 30 kilos, repregada.
 3 saccos, M, pesando 53, 53 e 50 kilos, rôtos.
 3 ditos, Nelly, pesando 34, 45 e 57 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 56, 50 e 51 kilos, idem.
 1 caixa, O C, n. 4, pesando 16 kilos, repregada.
 3 saccos, P C, pesando 54, 51 e 50 kilos, rôtos.
 1 dito, W H, pesando 46 kilos, idem.
 1 caixa, A B, n. 130, pesando 35 kilos, repregada.
 Armazem n. 17 — Dia 22 de setembro de 1936 — Navio "C. Hoepcke", atracado em 20 de setembro de 1936.
 3 saccos, E P, pesando 38, 50 e 53 kilos, rôtos.
 3 ditos, idem, pesando 58, 53 e 54 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 53, 56 e 57 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 56, 44 e 51 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 57, 55 e 50 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 44, 48 e 44 kilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 45 kilos, idem.
 1 caixa, F R B, n. 8.950, pesando 90 kilos, avariada.
 3 saccos, F F, pesando 58, 55 e 42 kilos, rôtos.
 3 ditos, idem, pesando 52, 57 e 52 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 45, 45 e 46 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 53 e 53 kilos, idem.
 3 ditos, F I, pesando 57, 55 e 51 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 57, 53 e 48 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 52, 44 e 45 kilos, idem.
 1 caixa, G F, pesando 65 kilos, avariada.
 3 saccos, J S — T C, pesando 52, 58 e 50 kilos, rôtos.
 3 ditos, idem, pesando 54, 55 e 58 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 50, 51 e 50 kilos, idem.
 1 caixa, K W, n. 572, pesando 50 kilos, repregada.
 2 ditos, L S C, ns .5 e 3, pesando 67 e 72 kilos, idem.
 Armazem n. 18 — Dia 23 de setembro de 1936 — Navio hiate nacional "Waldir", atracado em 22 de setembro de 1936.
 4 saccos, Letreiro, sem numeros, pesando 40, 40, 45 e 54 kilos, rôtos.
 3 ditos, idem, pesando 49, 43 e 53 kilos, idem.
 Armazem n. 10 — Dia 23 de setembro de 1936 — Navio "Bonheur", atracado em 19 de setembro de 1936.
 1 tambor, I C I, sem numero, pesando 110 kilos, avariado.
 1 tambor, I C I, idem, pesando 350 kilos, idem.
 1 caixa, (2.386), n. 1.290, pesando 200 kilos, repregada.
 Armazem n. 9 — Dia 23 de setembro de 1936:
 Navio ingles "St. Margareta", atracado em 22 de setembro de 1936:
 1 caixa, ABC 559, n. 112, pesando 34 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 366, pesando 42 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 292, pesando 52 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 381, pesando 39 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 128, pesando 36 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 385, pesando 47 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 224, pesando 36 kilos, idem.
 120 chapas de ferro, R — 2860, avariadas.
 Armazem n. 8 — Dia 23 de setembro de 1936:
 Navio allemão "La Coruna", atracado em 23 de setembro de 1936:
 1 caixa, Sch & C, n. 679, pesando 83 kilos, repregada.
 Armazem n. 8 — Dia 23 de setembro de 1936:
 Navio inglez "Glenbank", atracado em 19 de setembro de 1936:
 1 sacco, C. I. S. P. E. R., sem numero, pesando 68 kilos, rôtos.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 55 kilos, idem.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 82 kilos, idem.
 Armazem n. 2 — Dia 23 de setembro de 1936:
 Navio sueco "Uruguay", atracado em 23 de setembro de 1936:
 1 amarrado de caixas, JE, n. 29, pesando 25 kilos, repregado.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1936. — O chefe, *Oscás Costa*

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

DO 28º DISTRICTO — REALENGO

Rectificação

No edital de convocação de sorteados pela Junta de Alistamento do 28º Districto, publicado nos dias 18, 19 e 21 de setembro, às paginas 20.606, 20.689 e 20.776, foi omittida na segunda chamada, classe de 1915, o alistado com o numero 375 e sorteado com o numero 332, Nelson dos Santos Carvalho, filho de Altino Peixoto de Carvalho.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO V — MATERIAL ESPECIALIZADO PARA AVIÕES E MOTORES — EQUIPAMENTO DE AVIÕES.

De ordem do Sr. General Presidente, faço publico que fica adiada para o dia 5 de outubro proximo futuro a Concorrença Administrativa dos artigos numeros 243 e 358 (para aviões Boeing e Corsario), constantes do edital n. 13, publicado às paginas 19.536 e 19.532, do "Diário Official" n. 205, de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

Directoria do Material Bellico

De ordem do Sr. general director do Material Bellico, presidente do Conselho Administrativo, faço publico, para conhecimento dos interessados em fabrico de machinas que o Conselho Administrativo da Directoria do Material Bellico receberá no dia 3 de novembro do corrente anno, às 14 horas, propostas de fornecimento de machinas de applicação aos estabelecimentos fabris de sua jurisdição.

As especificações e mais detalhes se encontram á disposição dos interessados, na mesma directoria.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — *João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato*, cap. secretario do C. Administrativo.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

EXECUÇÃO DE OBRAS NO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Rectificação do item a) da condição decima sexta do edital publicado no "Diário Official" de 28 de setembro de 1936, de page. 21.232 a 21.238.

Decima sexta — As propostas cujos preços, etc.. etc.

Onde se lê:

a) especificação n. I, 15:000\$000. (vinte e cinco contos de réis).

Leia-se:

a) especificações n. I, 15:000\$000 (quinze contos de réis).

Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, em 29 de setembro de 1936. — *Hilario Luiz Leitão*, director geral.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Para os effeitos do art. 7º do decreto legislativo n. 19, de 5 de setembro corrente, faz-se publico, de ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que se acha vago um lugar de sub-inspector de saúde dos portos dos Estados.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, em 25 de setembro de 1936. — *S. Roberto Coelho*, assistente.

Serviço de Febre Amarella do Districto Federal

EDITAL N. 6-36

Pelo presente, faço publico, para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado, que o Sr. capitão Claudio Duarte, official do 3º Regimento de Cavallaria Divisionaria, aquartelado em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo predio da rua Caruarú n. 46, está sendo intimado pelo termo de intimação de n. 1.979, incidente sobre o predio acima referido, de accordo com o que vae adiante transcripto:

Zona 2.284 — 1ª via — N. 1.979.

Ministerio da Educação e Saúde Publica
— Serviço de Febre Amarella

Termo de intimação

Da conformidade com o art. 3º, letra "c", paragrapho unico do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, approved pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo predio da rua Caruarú n. 46, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 20 dias o seguinte:

Ligar á rede de manilhas installada na rua, todas as aguas da casa, quer pluvias, quer residuarias.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936.
— *Dr. Sylvio Cardoso*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Avenida 28 de Setembro n. 271.

Rua Senador Eusebio n. 548.

Secção de Expediente, 28 de setembro de 1936. — *Theophila Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

PAGAMENTOS DE PENNAS D'AGUA DE 1936

Zona do 3º Districto

Ver. edital publicado na integra no *Diario Official* de 24 de setembro, pag. 21.024.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Dou conhecimento aos senhores interessados, que o senhor inspector federal de Obras Contra as Seccas resolveu annullar o concurrencia para a construção da ponte sobre o rio das Contas, em Jequiá, Estado da Bahia, de que trata o edital publicado no "Diario Official" de 13 de maio do anno corrente, em vista do resultado do julgamento das propostas apresentadas.

Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, 20 de setembro de 1936. — *C. Figueira*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 69

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 5 de outubro de 1936, no Departamento do Material desta Estrada, á Praça da Republica numero 227, sobrado, serão recebidas propostas para a compra do material abaixo, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 1\$000 por folha, e mais o sello de "Educação e Saúde" (\$200), em envolvero lacrado e fechado.

II

O preço será em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia, prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço de unidade (mínimo)	Local onde se acha o material
1	10.000	Kilo	Papel velho.....	\$331	1º IL — São Diogo

Nota — A retirada minima será de 10.000 kilos, mensalmente, e o carregamento será feito por conta do contractante.

Departamento do Material, de 29 de setembro de 1936. — *Antonio Felix de Bulhões*, Inspector.

III

No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução correspondente a 1% sobre o valor do material que se propõe comprar (minima de 500\$000), feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, até ás 14 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de sua proposta.

IV

Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

V

O proponente obriga-se a retirar o material do ponto abaixo indicado, sempre que for avisado para esse fim, á vista do recibo do pagamento previo da importancia respectiva, sem prejuizo dos trabalhos da Estrada, correndo todas as despesas com esse serviço, que será feito por pessoal seu, por sua exclusiva conta, sob a fiscalização desta Estrada.

VI

O proponente obriga-se a retirar todo o material que adquirir, até 31 de dezembro do corrente anno.

VII

O não cumprimento do que estabelece a clausula anterior, sujeitará o proponente á perda da caução de que trata a clausula III.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeação judicial ou extra judicial.

IX

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

X

Relação do material a que se refere este edital.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1936

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, á avenida Marechal Floriano numero 132, ás quinze horas, presentes os Srs. accionistas representando a maioria do capital social, é aclamado para presidir a assembléa o Sr. Remigio de C.F. Braga, que assumindo a presidencia, convida para secretario o Sr. Luiz da Silva Oliveira.

Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatório da directoria, balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao anno findo em 30 de junho de 1936, cujos documentos são submettidos á aprovação dos senhores accionistas. Postos em discussão, são esses documentos e os actos da directoria unanimemente approvados. Em seguida o senhor presidente annuncia que, estando terminado o mandato do Conselho Fiscal e supplentes, vae-se proceder á nova eleição. Procedida, dá o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal, os senhores Francisco Teixeira, Remigio de C.F. Braga e Dr. Helio Gomes Pereira; para supplentes: Luiz Fernandes Braga, W. G. Wills e Dr. Remigio C. Leite, os quaes são proclamados eleitos pelo senhor presidente, por um anno. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente levantou a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, que, depois de lida, é aprovada e assignada por todos os presentes, e eu, servindo de secretario, a subscrevo e assigno. — *Luiz da Silva Oliveira.*

Em tempo: onde está escripto — "as quinze horas" — leia-se: "ás quatorze horas". — *Luiz da Silva Oliveira.* — *J. S. Oliveira.* — *Christina F. da Silva Oliveira.* — *Ruth da Silva Oliveira.* — *Remigio de C. F. Braga.* — *J. L. Fernandes Braga Junior.* — *Luiz Fernandes Braga.*

(C-4.955—29-9-36—33\$700)

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES SANT'ANNA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1936

Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, na séde social, ás 15 horas, presentes accionistas representando a totalidade das acções, conforme se verifica da assignatura de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidencia o Sr. F. A. Allen, que pediu aos accionistas que indicassem um para dirigir os trabalhos, recaindo a escolha no proprio Sr. F. A. Allen, que, accettando o encargo, convidou para secretario o Sr. F. G. Irwin, que tomou lugar á

mesa. Em seguida, por ordem do presidente, o secretario procedeu á leitura do annuncio de convocação, publicado no "Diario Official" de 18, 19 e 21 do corrente. Terminada a leitura desse annuncio, o Sr. presidente declarou aos senhores accionistas que a assembléa tinha sido convocada para o fim especial de se resolver sobre os seguintes assumptos:

1° — Proposta da directoria para o fechamento da filial em Victoria;

2° — Pedido de demissão collectiva dos actuaes directores, membros e supplentes do Conselho Fiscal;

3° — Para, uma vez accepto o pedido de demissão collectiva dos directores, membros e supplentes do Conselho Fiscal, serem eleitos outros em substituição aos demissionarios.

Explicou o Sr. presidente que o fechamento da filial em Victoria se impunha por se ter verificado que a mesma não tinha alcançado os objectivos collimados e que a Directoria estava convencida de que não se devia mantela por mais tempo aberta. Offereceu a palavra a quem della quizesse fazer uso sobre o assumpto, e, como não houvesse quem quizesse se utilizar da palavra, submetteu a proposta á votação, verificando-se em seguida ter sido a mesma approvada por unanimidade de votos. Submetteu, então, o presidente á casa o pedido de demissão collectiva dos directores, membros e supplentes do Conselho Fiscal, acrescentando que esse pedido era feito irrevogavelmente, por motivos que já eram do conhecimento de todos os accionistas, decorrente da transferencia da totalidade das acções para outros accionistas. Isso posto, foi também, por unanimidade accepto o pedido de demissão dos actuaes directores, membros e supplentes do Conselho Fiscal, o que deu lugar a que o senhor presidente convidasse os accionistas a se munirem das cedulas necessarias afim de se proceder á eleição da nova directoria. Procedida essa eleição, verificou-se o seguinte resultado: para director-presidente, Marcellino Martins dos Santos Filho; para director-gerente, Carlos Pinheiro da Silva; para director-thesoureiro, Antonio Martins dos Santos; para membros do Conselho Fiscal: Demosthenes B. Cardoso, José Pinheiro da Silveira Junior e Pedro Vivacqua; e para supplentes: Clodomiro Pinheiro da Silva, Oswald Guariba V. Doce e Carlos Augusto Gonçalves.

Como os novos directores, membros e supplentes do Conselho Fiscal, se achavam presentes ou devidamente representados, prestaram os novos directores a caução exigida pelos estatutos e o presidente os deu por empossados. Transmittida, dessa forma, a administração da sociedade á nova directoria, pediu o presidente que fosse designado um outro accionista para proseguir na direcção dos trabalhos da Assembléa tendo sido então indicado o Sr. Marcellino Martins dos Santos Filho, que convidou para secretario o senhor Carlos Pinheiro da Silva. O novo presidente agradece aos directores, membros e supplentes do Conselho Fiscal, demissionarios, os serviços que prestaram á Companhia. Como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais quizesse fazer,

uso da palavra, limitou-se a acção do novo presidente a mandar que eu, servindo de secretario, providenciasse afim de que esta acta fosse lavrada, o que fiz, tendo, em seguida, ainda por ordem do presidente, lido a mesma á Assembléa, que a approvou, sem debates, motivo pelo qual a assigno com todos os accionistas presentes. — Directores, membros e supplentes do Conselho Fiscal, demissionarios. — *Carlos Pinheiro da Silva* servindo de secretario. — *Marcellino Martins dos Santos Filho*, servindo de presidente. — *F. G. Irwin*, servindo de secretario. — *F. A. Allen*, servindo de presidente. — *Frank G. Irwin.* — *Frederic A. Allen.* — *Julio Lacombe.* — Por procuração de Oscar de Souza Dantas, *Robert P. Holt.* — *Robert P. Holt.* — *Dr. Alberto Torres Filho*, por si e como procurador de John H. Newmann e Nicolau von Shilgen. — *Oswald Guariba V. Doce.* — *C. Pinheiro da Silva.* — *Carlos Augusto Gonçalves.* — *José Pinheiro da Silveira Junior.* — *Pedro Vivacqua.* — *Demosthenes Bernardinelli Cardoso.* — *Marcellino Martins dos Santos Filho*, por si e como procurador de José Martins dos Santos e Antonio Martins dos Santos.

(C 5.112 — 29-9-36 — 86\$700).

RODRIGUES & COMP.

"Jornal do Commercio"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES RODRIGUES & COMPANHIA ("JORNAL DO COMMERCIO"), REALIZADA AOS TRINTA E UM DIAS DO MEZ DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS.

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis, na séde social á avenida Rio Branco, numeros 117 a 121 (sobre-loja), reunidos, ás quinze horas, accionistas em numero legal, conforme as assignaturas lançadas no livro de presença, a senhora dona Dora Rodrigues Pacheco, socia solidaria gerente, declarou aberta a sessão, solicitando a indicação do accionista que deveria presidir aos trabalhos. Por aclamação foi indicado, de accordo com a praxe de todos os annos o venerando Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha que convidou para secretarios os accionistas Dr. Victor Vianna e Bernardo Barbosa. Usando da palavra, solicitou o Sr. presidente que o Dr. Victor Vianna procedesse á leitura do annuncio de convocação publicado no "Diario Official" e no "Jornal do Commercio" com a antecedencia que a lei determina. Por proposta do Sr. Elmano Cardim e assentimento unanime da assembléa foi dispensada a formalidade da leitura do relatório e do balanço apresentados pela gerencia, cujos documentos já eram conhecidos de todos por terem sido publicados nos dois órgãos acima indicados. Foi lido, entretanto, ainda pelo Dr. Victor Vianna, o parecer do conselho fiscal elaborado nos seguintes termos: "Os membros do conselho fiscal da Sociedade em Commandita por Acções Rodrigues & Companhia ("Jornal do Commercio"), no desempenho das funções que lhes cabem por força do artigo sexto dos estatutos, examinaram e estudaram o relatório e o balanço

social encerrado em trinta de junho ultimo que vão ser apresentados ao julgamento da assembléa geral ordinaria convocada para o dia 31 do corrente, e de tudo sufficientemente inteirados, concluem pela approvação do referido relatório, balanço e actos da administração no periodo sujeito á apreciação da assembléa. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — Carlos Guinle. — Alexandre Paulo Martins. — Eugenio Honold. Terminada a leitura, foram successivamente postas em discussão e votação o relatório, o balanço e o parecer do conselho fiscal, os quaes foram integralmente approvados pela assembléa, com abstenção de voto dos legalmente impedidos. Passando á segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do novo conselho fiscal, pelo que suspendia a sessão por quinze minutos para que os Srs. accionistas preparassem suas cedulas. Reaberta a sessão após aquelle lapso de tempo, foram recolhidas a uma urna as referidas cedulas, findo o que, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á abertura da urna e contagem dos votos o que foi feito pelos Srs. secretarios, verificando-se o seguinte resultado: para membros effectivos do referido conselho, os Srs. Carlos Guinle, Alexandre Paulo Martins e Eugenio Honold e para supplentes os Srs. Albino Bandeira, Bernardo Oliveira Barbosa e João Baptista Lopes, todos com equal numero de votos. A vista do apurado, declarou o Sr. presidente que, de accordo com os estatutos, proclamava eleitos e empossados como membros effectivos do conselho fiscal, para o periodo social de 1º de julho de 1936 a 30 de junho de 1937, os tres primeiros accionistas mencionados e como supplentes os tres ultimos indicados. Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, eu, Victor Vianna, secretario, fiz lavrar a presente acta em duas vias de equal teor, sendo uma no livro proprio e outra em avulso e a li em voz alta, sendo por todos approvado. O Sr. presidente declarou então encerrados os trabalhos da assembléa. — Victor Vianna. — José Maria Leitão da Cunha. — Bernardo Barbosa.

(C — 5.111 — 29-9-1936 — 64\$304)

SOCIEDADES CIVIS

IMPERIAL BASKET CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Imperial Basket Club, que terá por fim a pratica do basket-ball, terá por sede a capital da Republica e duração indeterminada. Sua administração é composta de oito membros e dois conselhos: fiscal e de syndicancias, eleitos em assembléa geral, sendo representado onde se faça mysterio, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente. Dois annos depois de entrarem em vigencia poderão seus estatutos ser reformados por exclusiva competencia da assembléa geral, convocada para esse fim. Pelas obrigações contrahidas pelo club, respondem subsidiariamente os seus oito membros, que tambem em

caso de não mais esse club preencher seus fins e compromissos, proporão em assembléa sua dissolução, sendo seu patrimonio objecto de deliberação da mesma quanto ao seu destino, sendo sua actual directoria composta dos seguintes senhores:

Mauricio Coelho Gomes, presidente.
Evandro Valle, vice-presidente.
Alberto Rangel Neto, 1º secretario.
João Pimentel, 2º secretario.
Aristides Ferreira da Silva Freitas, 1º thesoureiro.
Mario Ferreira Nobre, 2º thesoureiro.
Reynaldo Gonçalves Pimenta, director de sports.
Miguel Antonio de Almeida Nobre, procurador.

(C—4.956—29-9-1936—26\$500.)

S. A. HYGINO PALACE HOTEL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1936

A quinze horas do dia 31 de agosto de 1936, presentes, na sede provisoria, á rua Parnahyba n. 4.171, em Therézopolis, Estado do Rio, os accionistas constantes do livro de presença, representando mil quatrocentos e oitenta acções, o senhor Arthur Gibbons, presidente da sociedade, declarou que, havendo numero legal, cabia aos senhores accionistas indicar e eleger alguém para presidir a assembléa.

O accionista Sr. D. Wyler indicou o nome do Dr. Manoel F. Torres e, unanimemente accepta esta indicação, o doutor Manoel F. Torres assume a presidencia e convida a Sra. E. Prah para servir de secretaria.

O Sr. presidente em seguida declarou que o fim da presente assembléa é tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e demais contas da directoria, referentes ao exercicio findo em 30 de junho ultimo, os quaes se acham sobre a mesa, acompanhados do parecer do conselho fiscal; e bem assim, eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1936-1937.

Lido e posto em discussão o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, foram todos approvados, abstenendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal, presentes.

Procedeu-se então á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, sendo eleitos os Srs. Paulo Lemann, Hugo Zollikoffer e Walter Daetwyler, para o conselho, e Srs. Daniel Wyler, C. G. Blackford e O. Christoph, como supplentes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléa afim de ser lavrada a presente acta que, depois de lida, foi approvada e assignada por todos os accionistas presentes; e eu, E. Prah, servindo de secretario, subcrevo e assigno. — E. Prah. — Manoel F. Torres. — Arthur Gibbons. — F. M. Gibbons. — N. G. Blackford. — C. G. Blackford. — Daniel Wyler. — W. Daetwyler.

(C 4.958 — 29-9-36 — 33\$700)

ANNUNCIOS

Minas Armazens Geraes, S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Nos termos do art. 25 dos estatutos da Minas Armazens Geraes, S. A., approvados em assembléa geral de accionistas, realizada a 9 de fevereiro de 1934, cuja acta se achá publicada no *Diário Official* n. 42, de 20 do mesmo mez e anno, o conselho fiscal, por seus membros effectivos, convoca os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, afim de tomar conhecimento da situação em que se encontra a sociedade e decidir sobre a sua liquidação e qualquer outro assumpto referente á mesma, como eleição de directoria, ou liquidante, etc.

A dita assembléa será realizada no dia 12 de outubro de 1936, ás 15 horas, no nono andar do predio sito á rua Visconde de Inhaúma n. 39, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — Sebastião Mendes de Britto. — Doutor Luis de Souza Coelho. — Daniel Ribeiro de Andrade.

(C 4.876—21-9-36—306\$000—15 vezes)

Banco Hypothecario "Lar Brasileiro"

S. A. DE CREDITO REAL

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

("Debentures") — 8 % — Série "A"

Na sede desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1 de outubro proximo e mediante a apresentação dos titulos originaes, os juros dessas obrigações relativos ao coupon n. 22, do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1936. — A directoria.

(C 4.941—26-9-36—36\$700—3 vezes)

Constructoras Reunidas do Brasil S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Convocação

A directoria convoca os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 17 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 68, afim de:

a) eleger novos directores e supplentes e membros do conselho fiscal e seus supplentes, visto que perante a assembléa ora convocada querem renunciar aos referidos cargos os seus actuaes occupantes;

b) tomar conhecimento do relatório da directoria renunciante, discutil-o e se pronunciar sobre elle, bem como sobre os actos praticados pela mesma directoria;

c) tratar de interesses geraes da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1936. — A directoria.

(C 4.941—26-9-36—35\$100—3 vezes)

Companhia Fiação de Algodão

Acham-se à disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia à avenida Rio Branco n. 9, sala n. 278, o balanço e os demais documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1931.

(C 4.843—14-9-36—18\$400—3 vezes)

Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director e em virtude do que resolveu o conselho tecnico desta faculdade, torno publico acharem-se suspensas as aulas, até segunda ordem, em vista do sinistro no predio respectivo, que se acha em obras.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1936
— Dr. Arthur Ribeiro de Oliveira, secretario.

(C 5.116—29-9-36—9\$200)

Sociedade Exportadora de Café S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convocados os senhores accionistas da Sociedade Exportadora de Café S. A. para a assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 5 de novembro deste anno, ás 15 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 199-2º andar, nesta Capital, para deliberar sobre aprovação de balanço e contas e tratar de assumptos de interesse administrativo. Acham-se à disposição dos interessados na sede social os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.957—29-9-36—14\$300)

Cruzada Brasileira contra o Analfabetismo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios effectivos, quites, de accordo com o art. 15 dos estatutos, a comparecerem à assembleia geral ordinaria, que se realizará no dia 6 de outubro de 1936, ás 14 horas, na sede social, á rua da Candelaria n. 73, 1º andar, sala 2, para prestação de contas e eleição da nova directoria. — O secretario geral.

(C 5.017—30-9-36—9\$200)

Centro de A. e U. dos Funcionários P. C. e Militares**ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os associados já inscritos para se reunirem, no dia 5 de outubro, ás 20 horas, na sede provisoria, á rua do Carmo n. 49, afim de se deliberado modificações nos estatutos, de accordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. — Claudionor de Souza Lemos, secretario.

(C 5.113—29-9-36—9\$200)

Companhia Fiação de Algodão**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se os accionistas da Companhia Fiação de Algodão a comparecer à assembleia geral ordinaria, a realizar-se em 30 do andante, no escriptorio da mesma companhia, á avenida Rio Branco n. 9, sala n. 278, para tomar conhecimento do relatorio da directoria, balanço e contas do exercicio encerrado em 30 de junho ultimo e parecer do conselho fiscal, bem como eleger novo conselho fiscal e supplentes para o exercicio 1936/7.

Ficam suspensas as transferencias de accões; os accionistas devem depositar as suas accões ao portador na caixa social, mediante recibo, até 48 horas antes da assembleia.

(C 4.644—14-9-36—15\$900—3 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"**CAUTELA EXTRAVIADA**

Tendo o Sr. Alberto Moreira Baptista, de São Paulo, allegado o extravio da cautela n. 10, representando cinco accões do valor nominal de 200\$000 cada uma, numeros 5.246 a 5.250, averbadas em nome do mesmo, torna-se publico que, si dentro de 30 dias, a contar desta data, não for apresentada reclamação alguma, será emitida nova cautela representativa daquelles titulos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936.
— Companhia de Seguros "Sagres", o presidente, Olinto Bernardi.

(C 4.954—29-9-36—61\$200—3 vezes)

Declaração**EXTRAVIO DE CONHECIMENTO DE CAFÉ.**

Em virtude de extravio de conhecimento, despacho 10, da estação de Mercês, destinado á estação Maritima, para 20 saccos com 1.166 kilos de café em grão, valor declarado 1:000\$000, remetido pelo Sr. Manoel Affonso, em 31 de março de 1936 e em observancia ao disposto no decreto n. 19.473, de 15 de dezembro de 1930, modificado pelos decretos numeros 19.754, de 18 de março de 1931 e 21.736, de 7 de agosto de 1932, faço publicar o presente aviso de extravio pela impranção durante tres dias consecutivos, para conhecimento de quem interessar possa. — Carlos Martins.

(C 5.114—29-9-36—33\$700—3 vezes)

Casa de Minas Gernes**CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores membros dos conselhos director e fiscal para uma ás 20 horas, na sede social, afim de estudar e votar as conclusões do parecer da reunião conjunta, no dia 5 de outubro, comissão de revisão do plano de economia collectiva.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936.
— Alfredo Dolabela Portella, presidente.

(C 5.115—29-9-36—8\$200)

Lojas Americanas S. A.**DISTRIBUIÇÃO DO OITAVO DIVIDENDO**

Havendo sido deliberada a distribuição do oitavo dividendo de 2 % (dois por cento), por accão, são avisados, por esta forma, os senhores accionistas que o respectivo pagamento será effectuado a partir de 10 de outubro de 1936, nos dias uteis, das 9 ás 12 horas, na sede social, no Districto Federal, á praça Mauá numero 7, 15º andar (Edificio d'A Noite), aos senhores accionistas residentes no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e no escriptorio da Lojas Americanas S. A., em São Paulo, á rua José Bonifacio n. 82, para os residentes no Estado de São Paulo, legitimada a propriedade das accões que deverão ser exhibidas no acto do pagamento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1936.

— A directoria.

(C 4.690—24-9-36—61\$200—4 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

São convocados, pela segunda vez, os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 10 de outubro proximo, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria, referentes ao terceiro anno commercial, encerrado a 30 de junho ultimo.

A assembleia funcionará no salão do nono andar do referido predio, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936.
— Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A., pela directoria, Sadoe Ferreira de Souza, secretario.

(C 4.464—3-9-36—336\$600—15 vezes)

Banco Mineiro do Café**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidamos os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 14 de outubro proximo futuro, ás 15 horas, na sede do Banco, á rua Visconde da Inhaúma n. 39, afim de se proceder á eleição do director-presidente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1936.

— Theodomiro Carneiro Santiago.

— Arthur Botelho Junqueira, directores.

(C 4.896—25-9-36—33\$700—3 vezes)

Predial Bandeirantes S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Pelo presente ficam convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 1 de outubro, ás 5 horas da tarde, na sede social, á rua do Rosario n. 100, sobrado, para effecto de reforma dos estatutos, notadamente para ampliação dos objectivos sociais e preenchimento de cargos directores.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.674—22-9-36—24\$500—3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 223

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A próxima reunião

Realizar-se-á na próxima terça-feira, 6 de outubro, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo senhor Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que julgará os processos abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos

N. 922 — Processo n. 4.262-35 — Termo 35.469 — Marca: AZUL SÃO BERNARDO — Recorrente, Atlantis (Brasil) Limited; recorridos, J. Ciuffi & Comp. e D. N. P. I. (Reincluído.)

N. 934 — Processo n. 2.414-35 — Termo 34.972 — Marca: INDIANA — Depositantes e recorrentes, Seabra & Comp.; recorrido, D. N. P. I. (Reincluído.)

N. 1.139 — Processo n. 2.189-31 — Termo 9.692 — Privilegio: aperfeiçoamentos nos dentes permutáveis de porcellana, applicaveis em pivot e bridge — Depositante e recorrente, Mauro de Moraes Salles; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.140 — Processo n. 20.919-34 — Termo 14.448 — Privilegio: processo simples, seguro e economico para standardização de marcas de creadores e proprietarios de gado e designação individual dos animaes — Depositante e recorrente, Marcos João Reginato; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.141 — Processo n. 17.253-35 — Termo 15.750 — Privilegio: processo para a fabricação de leite de côco condensado — Depositante e recorrente, Juvenal Gomes Ferreira; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.142 — Processo n. 18.891-35 — Termo 15.830 — Privilegio: um processo de se preparar na hora da applicação uma esponja metálica destinada a obturação de dentes, a frio e pela simples pressão manual — Depositante e recorrente, doutor Syllas Barros; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.143 — Processo n. 19.283-35 — Termo 15.853 — Privilegio: relógio-pulseira-distinctivo — Depositante e recorrente, Leonardo Marques da Costa; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.144 — Processo n. 21.640-35 — Termo 15.982 — Privilegio: uma disposição nova de caldeira aquecedora eléctrica de agua — Depositante e recorrente, Alberto Cordeiro; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.145 — Processo n. 16.549-35 — Termo 38.762 — Marca: BISMODYL — Depositante e recorrente, Albertino Mendes Maia; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.146 — Processo n. 17.121-35 — Termo 38.932 — Marca: KOLARSENOL — Depositante e recorrente, Edwil Roncada; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.147 — Processo n. 15.940-35 — Termo 38.598 — Marca: PHAROL — Depositante e recorrente, A. Chimica Industrial, S. A.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.148 — Processo n. 9.718-35 — Termo 36.943 — Marca: LOÇAO CARINHOS DE AMOR — Depositante e recorrente, Thiago Augusto Lamellas; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.149 — Processo n. 17.858-35 — Termo 39.115 — Marca: ROYAL SCOT — Depositante e recorrente, Seagers do Brasil, Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.150 — Processo n. 16.485-35 — Termo 38.746 — Marca: CINAVERMIL — Depositantes e recorrentes, M. G. Cordeiro & Comp.; recorridos, Vasconcellos, Carneiro & Companhia e D. N. P. I.

N. 1.151 — Processo n. 17.467-35 — Termo 39.028 — Marca: PEROLA — Depositante e recorrente, Maria Bueno Mazza; recorrido, D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 28 de setembro de 1936

Registro de marcas

United States Rubber Company — EUREKA — Classe 58 (termo 43.285). — Renove-se o registro.

Argentino B. Rossani — ETA — Classe 60 (termo 43.313). — Registre-se.

Briza & Schmid Ltda. — EPILEP-MEDIN-NEUMANN — Classe 3 (termo 43.461). — Registre-se.

Transferencia de marca

Usina Colombina Ltda. (9.720-35 — transferencia para o seu nome da marca "LANÇA-PERFUME COLOMBINA" registrada sob o n. 4.414 de S. Paulo). — Annotem-se as transferencias, de accordo com os pareceres.

Exigencias

Marcel Layolle (termo 41.371). — Apresente novo cliché e vias descriptivas, mencionando o nome do fabricante do preparado conforme dispõe o artigo 88 paragrapho unico do decreto n. 16.264, de 1923.

Pal Blade Corporation Ltd., (16.608-36 — junto ao termo 39.958). — Prove a requerente que satisfaz o disposto no artigo 84 do decreto n. 16.264, de 1923.

Prorogações de prazos

Pedro Harry Roehe (termo 16.367), I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 16.889), e Pirelli S. A., (termo 16.934). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Antonio Flôr & Irmão (termo 37.061). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação, devendo os requerentes comparecerem ao departamento para receber as guias.

Diversos

Humberto Dorsa (termo 33.065), José Pires Oliveira Dias (termo 39.847), Antonio Braga (termo 39.949), e Anconia Lopes & Comp., (termo 40.060). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenções

Dia 28 de setembro de 1936

Exigencias

General Electric (termo 17.121). — Apresente copia do relatório apresentado no paiz de origem.

Eastman Kodak Company (termo 17.006). — Apresente o relatório no original inglez.

S. A. Photo Produits Gevaert (4.963-33). — Preste esclarecimentos, á vista dos pareceres.

Mario Celso Suarez (termos 16.687 e 16.688). — Satisfaz a exigencia do consultor tecnico.

Francisco Kremela (9.009-35). — Pague as taxas regulamentares, afim de ser expedida a patente.

Diversos

Max Naegeli (21.146-36). — Dê-se vista.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken (20.513-36), Joak Louis Czajko (20.514-36), Emanuele Brunatto (20.515-36), I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (20.556-36), Radio Corporation of America (20.474-36), Estevam Kovach (20.575-36), e Ernst Freyberg Chemische Fabrik Delitia (20.250-36). — Juntem-se.

Frank Robert Redman (20.475-36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Gesellschaft fur Chemische Industrie In Basel (20.450-36), Rodolpho Haltrich (20.482-36). — Juntem-se e volte ao consultor tecnico.

Dr. Otto Rohm (20.571-36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, fazendo-se opportunamente as anotações.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 28 de setembro de 1936

Exigencias

Cervejaria Catharinense Ltda., (18.226-36 — junto ao 3.754-29). — Regularize os documentos.

V. Maciel & Comp., (4.261-26), J. F. Oliveira & Companhia, (3.629 e 3.628-36), e J. Adolpho H. Kraemer (9.147-36). — Satisfacçam a exigencia constante da informação.

J. F. Oliveira & Comp., (3.630-36). — Satisfacçam a exigencia constante da informação.

Sociedade Anonyma Fabrica Paulista de Roupas Brancas (22.777-35 — junto ao 1.210-26). — Regularize os documentos a que se refere a informação.

NOTICIÁRIO

CADUCIDADE DE MARCAS

Francisco Pecarelli (19.318, de 29 de agosto de 1936), requereu a caducidade da marca "PULMOVITA", registrada em nome da Alfeu do Amaral Brigadão.

Sociedade União de Lactocinios Ltda., (19.887, de 5 de setembro de 1936, requereu caducidade da marca "UNIAO", registrada sob o n. 33.981, pela Cremeria Caxambu Limitada.

M. Silvestrini & Comp., (19.864, de 4 de setembro de 1936), requereram a caducidade da marca "NATAL", registrada por R. Barros & Companhia Limitada, sob o numero 33.339.

José Peres de Oliveira (18.780, de 25 de agosto de 1936), apresentou treplica ao pedido da caducidade da marca "ACIDUROL", registrada sob o n. 30.524.

Romeu Rodrigues (19.899, de 5 de setembro de 1936), requereu a caducidade da marca "TINKAL", registrada pela Farmaco Argentina S. A., sob o n. 27.110.

Barros, Hollnagel & Comp., (20.381, de 14 de setembro de 1936), requereram a caducidade da marca "OMNADIN", registrada pela firma Weskott & Comp., sob o n. 24.842.

OPPOSIÇÕES

Gabriel Maiwald (20.567, de 15 de setembro de 1936, apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o numero 17.015, por William Mazzocco.

Sociedade Vinicola Suzanense Ltda., "Sovies", (20.439, de 14 de setembro de 1936), apresentou opposição ao pedido de modelo industrial depositado sob o n. 16.970, pela Scarmagnan & Comp. Ltda.

Romeu Rodrigues (20.497, de 15 de setembro de 1936), apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Joaquim Pinheiro Filho, sob o n. 17.125.

Joaquim Pinheiro Filho (20.724, de 17 de setembro de 1936), apresentou replica á opposição feita ao seu pedido, (termo 17.125), pelo Centro da Industria de Calçados e Comercio de Couros.

A Sociedade Explorada de las aguas de Rubinat Llorach S. A., apresentou opposição ao pedido de registro da marca "ÁGUA SALINA PURGATIVA RUBINAT-ARAUJO", de Mo desto de Carvalho Araujo (termo 45.177).

Polaka Frutas Works (N. V.), apresentou opposição ao pedido da marca "FRUTAS", de Zapparoli & Serena Ltd. (termo 30.997).

Société des Usines C. Rhone Poulenc, apresentou replica a opposição de Weskot & Comp., ao pedido da marca "SOLUS-EPTAZINE" (termo 44.544).

RECURSOS

Manoel Simões Pires, recorreu em data de 22 do corrente do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "ARMAZEM PINTASILGO" (termo 40.313).

Joaquim Henriques de Carvalho Maia, recorreu em data de 22 do corrente do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca PERFUMARIA MAIA (termo 41.787).

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 14 de setembro de 1936, patentes de invenção, modelo de utilidade, melhoramento, desenho ou modelo industrial e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

23.883 — João Girardelli, por sua procuradora Empresa "Mercurio", de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "um novo dispositivo accionador do centro annular de braços de aparelhos para gymnastica de remo". (Deposito n. 937, de 22 de janeiro de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

23.884 — Evaristo Rodrigues Pinto e Alberto Meyer, por seu procurador Arnaldo Andreucci, para a invenção de "aperfeiçoamento introduzido em machina de fabricar tubetes de papel, tambem conhecidos por espulas". (Deposito n. 952, de 14 de fevereiro de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

23.885 — José Pacubi, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada, para a invenção de "machina manual para beneficio de arroz". (Deposito n. 1.104, de 24 de agosto de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

23.886 — Waldemar Teixeira de Freitas, para a invenção de "marcador electrico de pontos para partidas de bilhares". (Deposito n. 1.162, de 18 de novembro de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

23.887 — Paulo Russo, por seu procurador doutor José Octaviano Inglez de Souza, para a invenção de "um dispositivo que permite a entrada simultanea de agua e gaz em aparelhos aquecedores de alta ou baixa pressão, funcionando com uma só chave". (Deposito n. 1.183, de 2 de dezembro de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

23.888 — Tokuiti Hale, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada, para a invenção de "apparelio para arrancar arbustos, principalmente algodoeiros". (Deposito n. 1.214, de 15 de janeiro de 1936).

23.889 — Edgar William Brandt, por sua procuradora Momeix & Harris, para a invenção de "cartucho de carga propulsora para projectis de morteiros". (Deposito n. 15.072, de 30 de março de 1935).

23.890 — Fried. Krupp Grusonwerk A. G., por seu procurador Otto Surerus, para a invenção de "processo para separar o ferro de materias ferriferas". (Deposito n. 15.258, de 15 de maio de 1935).

23.891 — Francisco Flamini, por seus procuradores Moraes Netto & Lima, para a invenção de "um systema de alimentação de combustiveis em motores de combustão interna". (Deposito n. 15.656, de 16 de agosto de 1935).

23.892 — Electric & Musical Industries Limited, por seu procurador Lincoln Castello Branco, para a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos para amplificar variações electricas". (Deposito n. 15.772, de 17 de setembro de 1935).

23.893 — Michel Kadenacy, por seu procurador Norberto Lucio Bittencourt, para a invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos as passagens de descarga nos motores de combustão interna a dois tempos". (Deposito n. 16.033, de 8 de novembro de 1935).

23.894 — Associated Electric Laboratories Inc., por seu procurador doutor Raymundo Marianno de Mattos, para a invenção de "aperfeiçoamento em systemas telephonicos". (Deposito n. 16.110, de 26 de novembro de 1935).

23.895 — Maybach-Motorenbau G. m. B. H., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "dispositivo para o embraiamento ou accoplamento automatico de um mecanismo de mudança dos vehiculos a força motriz". (Deposito n. 16.130, de 30 de novembro de 1935).

Modelo de utilidade

23.896 — Angelica Rezende Garcia de Paiva, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo modelo de divertimento instructivo, denominado dominó de notas". (Deposito em 1 de junho de 1936). Na 18ª Inspectoria Regional no Estado de Minas Geraes.

23.897 — Moysés Dejtiar, por sua procuradora Empreza "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um fogão de cozinha com novas disposições". (Deposito n. 1.138, de 14 de outubro de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

23.898 — Anacleto Guimarães e Mario Simões de Albuquerque, por seu procurador doutor Daniel de Almeida, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um alvo com marcação automatica, para o arremesso de bolas, denominado "raqueta sport-ball". (Deposito n. 14.684, de 26 de dezembro de 1934).

23.899 — Carlos Chyla, por seu procurador Julio Mello, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "novo tipo de tapete para banheiro". (Deposito n. 16.290, de 9 de janeiro de 1936).

Patente de melhoramento

23.900 — Fabrica de Cortinas de Molas Remontaveis para Automoveis Ltda., para o melhoramento introduzido na invenção de "uma forragem especial para cortinas enrolaveis adaptavel em capota de automovel", que faz objecto da patente n. 20.999, de 6 de abril de 1933. (Deposito n. 761, de 18 de junho de 1934). Na Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

Modelo industrial

N. 45 — Antonio Flor & Irmão, para patente de modelo industrial de "Cadeira mixta, de vime, junco, cipó ou tafia e metal". (Deposito n. 15.461, de 2 de julho de 1935).

Garantia de prioridade

N. 432 — Irmãos Tepermaa & Comp., por seu procurador Walter Gastão Buttel, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção do "novo tipo de tecido elastico". (Deposito n. 16.580, de 18 de março de 1936).

Certificados expedidos

São convidados os titulares das marcas, dos titulos de estabelecimentos e dos nomes commerciaes, constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 24 e 26 do corrente mez:

N. 47.749 — Empreza de Armazens Geraes Carangola S. A., para o registro do nome commercial "EMPRESA DE ARMAZENS GERAES CARANGOLA S. A.". (Termo 41.024.)

N. 47.750 — Productos Nice Ltda., para o registro do nome commercial "PRODUCTOS NICE LTDA.". (Termo 41.127.)

N. 47.751 — Weskot & Comp. — A Chimica Bayer, para o registro da marca "BETAXINA", na classe 3. (Termo 41.203.)

N. 47.752 — Carbone & Villaga, para o registro da marca "CRUZEIRO", na classe 46. (Termo 41.330.)

N. 47.753 — Scatamacchia & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento "CASA LORD", na classe 36. (Termo 40.683.)

N. 47.754 — Albano Sousa & Irmãos, para o registro da marca que consiste na figura de ancôra e as letras "M R", na classe 17. (Termo 40.712.)

N. 47.755 — J. Pelosi, para o registro da marca "HISTIDINASE", na classe 3. (Termo 40.726.)

N. 47.756 — Theodor Wolfgang Hacker, para o registro da marca "CORREOL", na classe 55. (Termo 40.828.)

N. 47.757 — Instituto Chimioterapico Limitada, para o registro do nome commercial "INSTITUTO CHIMIOTERAPICO LTDA.". (Termo 40.938.)

N. 47.758 — João Ferreira Filho & Comp., para o registro da marca "GIGOLETE", na classe 42. (Termo 40.998.)

N. 47.759 — Universidade Catholica Brasileira, para o registro do titulo de estabelecimento "UNIVERSIDADE CATHOLICA BRASILEIRA", na classe 60. (Termo 36.259.)

N. 47.760 — Martins Filhos, para o registro da marca "DELICIA", na classe 41. (Termo 32.357.)

N. 47.761 — Pinto & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento "FABRICA CAFE IDEAL", na classe 41. (Termo 33.189.)

N. 47.762 — Aurea Roxo Guimarães Senna, para o registro da marca "CREMIL", na classe 48. (Termo 34.668.)

N. 47.763 — Hanser, para o registro da marca "DAUTO", na classe 17. (Termo 38.818.)

N. 47.764 — Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental, para o registro da marca "ESTROGLAN", na classe 3. (Termo 39.113.)

N. 47.765 — Setsu Hara, para o registro da marca "A-O", na classe 3. (Termo 39.813.)

N. 47.766 — Irmãos Resnikoff, para o registro da marca "JAKON", na classe 37. (Termo 40.017.)

N. 47.767 — Friedr. Herder Abr. Sohn, para o registro da marca que consiste na figura de um az de espada, na classe 12. (Termo 40.295.)

N. 47.768 — V. Marques Rosa & Comp. (União Manufactora de Roupas), para o registro da marca "PARIZETE", na classe 36. (Termo 40.349.)

N. 47.769 — V. Marques Rosa & Comp. (União Manufactora de Roupas), para o registro da marca "Princy", na classe 36 (termo 40.352).

N. 47.770 — Irmãos Resnikoff, para o registro da marca "Marley", na classe 37 (termo 40.455).

N. 47.771 — Antonio Joaquim Marques Vidal, para o registro da marca "Agua Labadeira Avião", na classe 46 (termo 40.504).

N. 47.772 — F. Maggi & Comp. Ltda., para o registro do titulo de estabelecimento "São Jorge", nas classes 22, 25 e 56 (termo 40.848).

N. 47.773 — Irmãos Resnikoff, para o registro da marca "Marley", na classe 37 (termo 40.987).

N. 47.774 — Condoroil & Paint S. A., para o registro da marca "Agalack", na classe um (termo 41.062).

N. 47.775 — Marocco Sazia & Comp. Ltda., para o registro da marca "F T E", na classe 39 (termo 41.235).

N. 47.776 — Companhia de Charutos Pook, sucessora de Pook & Comp., para o registro da marca "Ciganos", na classe 44 (termo 31.259).

N. 47.777 — S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "Kimmel Matarazzo", na classe 42 (termo 41.802).

N. 47.778 — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "Banilha Creme Matarazzo", na classe 42 (termo 41.803).

N. 47.780 — Granado & Comp., para o registro da marca "Esthenol", na classe 3 (termo 42.878).

N. 47.781 — S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "Creme de Cacau Matarazzo", na classe 42 (termo 43.456).

N. 47.782 — S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "Bitter American Sport", na classe 42 (termo 43.709).

N. 47.783 — Tullio Antônio Baccaglioni, para o registro da marca que consiste na figura de um leão, na classe 7 (termo 32.126).

N. 47.784 — Usinas Chímicas Brasileira, para o registro da marca "Sorovita", na classe 2 (termo 33.462).

N. 47.785 — Magalhães Sucupira & Comp., para o registro da marca "Tenente", na classe 23 (termo 37.784).

N. 47.786 — Condoroil & Paint S. A., para o registro da marca "Condoroil & Paint S/A", na classe 1 (termo numero 41.063).

N. 47.787 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, para o registro da marca "Papel Geisha", na classe 38 (termo 36.674).

N. 47.788 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, para o registro da marca "Rex", na classe 17 (termo 38.804).

Os requerentes de marcas abaixo, os seus procuradores deverão comparecer á sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados, dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto n. 22.990.

S. Rosenberg — Tecelagem de Seda Luiz XV — Termo 41.016.

Instituto do Assucar e do Alcool — Brasil Assucareiro — termo 41.993.

Continental Gummi-Werke Aktiengesellschaft — Continental — Termo 44.399.

Continental Gummi-Werke Aktiengesellschaft — Continental — Termo 44.400.

Continental Gummi-Werke Aktiengesellschaft — Continental — Termo 44.402.

Continental Gummi-Werke Aktiengesellschaft — Continental — Termo 44.406.

Bristol-Myers, Inc. — NUM — Termo 38.757.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (Decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.490, de 28 de setembro de 1936.

Anton Filip — Austria.

Pontos característicos da invenção de "uma nova disposição de tubo de escapamento, especialmente para locomotivas a vapor" (privilegio de invenção).

1) Uma nova disposição de tubos de escapamento, especialmente para locomotivas a vapor, caracterizada por ser o cone ejector intermediario (7), com forma truncada convergente para cima e intercalado entre o bocal ejector (5) do tubo de escapamento e o cone de saída para a chaminé, fixo a esse bocal ejector (5) por meio de braços (6) e por ser o dito bocal (5), que assim constitue com esse cone ejector intermediario (7) uma unidade, atarrachado por meio de rosca (4) na sua circumferencia ao montante ou bocca (2) do tubo de escapamento, pelo que os dois cones ejectores (5 e 7) entre si solidarios formam um conjunto de facil montagem e desmontagem.

2) A nova disposição reivindicada sob o n. 1, substancialmente como descripto e elucidado no desenho annexo.

Termo n. 17.491, de 28 de setembro de 1936.

Cesar Castelli — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova disposição de ficha para lançamentos e outras operações de contabilidade" (privilegio de invenção).

1) Uma nova disposição de ficha para lançamentos e outras operações de contabilidade, caracterizada por serem as fichas recortadas em um de seus extremos ou lados até determinados limites, afim de pousarem com o bordo superior do recorte sobre uma base correspondente de um receptaculo ou fichario, onde são collocadas associadas em qualquer quantidade, pelo que segundo a extensão do recorte se apresentem com seu extremo ou lado opposto em diferentes alturas, isoladamente ou em grupos, as fichas que adrede preestabelecidamente se referem a respectivas, também diferentes naturezas de lançamentos ou operações de contabilidade, de modo a poderem ser nesse sentido facilmente destacadas assim isoladamente ou em ditos grupos.

2) A nova disposição de ficha, reivindicada sob o n. 1, caracterizada pelo recorte de uma, symetrico ao da outra ficha, quando dispostas duas fichas em par de symetria para lançamento oppostos de partidas dobradas.

3) A nova disposição de ficha reivindicada sob o n. 1, caracterizada por uma serie de numeros dispostos em um ou nos dois lados da ficha e que augmentam ou diminuem na direcção dos extremos da mesma, constituindo, como elementos de selecção, os limites preestabelecidos para a extensão dos respectivos recortes e como indicativos de referencia convençionaes relativas a correspondentes lançamentos ou operações de contabilidade.

4) A nova disposição de ficha, reivindicada sob o n. 1, caracterizada por serem essas series de numeros symetricas entre fichas, quando dispostas em partes de symetria para lançamentos oppostos de partidas dobradas.

5) A nova disposição de ficha, reivindicada sob o n. 1, caracterizada por um espaço central destinado aos titulos das respectivas operações, demais dizeres, cores e outros accidentes, e por divisões lateraes em um dos extremos, para a data, numero, importancia e outros.

6) A nova disposição de ficha, reivindicada sob os ns. 1 e 5, substancialmente como descripto e elucidado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.492, de 28 de setembro de 1936.

José Scortecchi — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de aparelho para sorteios", (privilegio de invenção).

1º) O "Novo tipo de aparelho para sorteios", que consiste em uma esphera de qualquer material, dividida ao meio, que contém um eixo encaixado em dois supportes, tendo esse eixo, numa extremidade uma manivela para fazer girar, e na outra extremidade uma haste cujas pontas encostam em dois pinos do supporte, cujos pinos são com molas para dar passagem quando forçados.

2º) O "Novo tipo de aparelho para sorteios", conforme item acima em cuja esphera são collocadas espheras menores (bobinas) de cas, pois são feitas em duas partes encaixando uma na outra, para ser collocado no seu interior um bilhete elucidativo da sorte.

Na esphera tem no meio e extremos de cada divisão um dispositivo onde entra só uma bolinha de cada vez, e que para retirá-la basta mover uma haste que está ligada as chapas das dimensões da bolhinha, sendo que a chapa inferior, abrindo, fecha a parte superior pela outra chapa, deixando cair uma bolinha só para ser aberta e tirar o bilhete elucidativo; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.495, de 28 de setembro de 1936.

"Afa" Finanzierungs A/G — Suíça.

Pontos característicos da invenção de "processo de estabilização de esteres cellulósicos", (privilegio de invenção).

1 — Um processo de estabilização de esteres cellulósicos simples ou mixtos, contendo restos ou radicaes derivados do acido sulphurico, como impurezas nocivas que provocam a instabilidade; caracterizado pelo facto de se extrahirem e eliminarem esses residuos de catalysadores retidos, absorvidos ou fixados pelo ester cellulósico, ou por seus degradadores, sob uma forma qualquer, tratando o ester cellulósico, sem o dissolver, por um agente estabilizador ou uma mistura de dois ou varios compostos deste genero, sendo estes estabilizadores constituídos de accordo com a formula geral: $R \cdot (OR')^m (COOR'')^n$, em que R' , R'' e R''' representam restos de hydrocarburetos, tendo, ou não, soffrido uma substituição por um resto halogenico, nitro ou outro resto indifferente em relação ao ester cellulósico; R''' pôde também representar o hydrogenio, R' pôde também faltar e os indices n e m são respectivamente numero inteiros, iguaes ou superiores a 1, mas podendo o indice n ser também igual a zero para todos os casos em que o indice m é igual ou superior a dois, (os termos entre parenthesis designam sómente os grupos e não o caracter de suas ligações, podendo eventualmente ser diluidos ou suspensos por liquidos apropriados).

2 — Os modos de execução particulares do processo de accordo com o ponto característico n. 1, comprehendendo:

a) o emprego do liquido estabilizador, ou um ou varios de seus constituintes como diluentes para o agente etherificante, durante o processo de etherificação precedente, effectuado pelo processo em meio heterogeneo;

b) A applicação do processo, de accordo com o ponto característico n. 1, caracterizada pelo emprego, em suspensão na agua ou numa solução aquosa, de um ou varios corpos, fazendo parte do grupo acima citado, pouco ou nada soluvel na agua.

3) Os novos productos industriaes obtidos pelos processos reivindicados nos pontos característicos precedentes.

A requerente, reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes, na França, em 9 de outubro de 1935, sob n. 390.999.

Termo n. 17.494, de 28 de setembro de 1936.

Foreign Rights (Precision Meters) Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em medidoras para liquidos e relativos aos mesmos" (privilegio de invenção).

1) Um medidor para liquidos operado pela pressão do liquido inclusive uma serie de cylindros dispostos ao redor de um eixo central, os eixos dos cylindros sendo parallelos ao eixo central e os pistões ligados entre si por um dispositivo

de chapa de controle ou aranha collocado no espaço encoberto pelos cylindros.

2 — Um medidor para liquidos operado pela pressão do liquido inclusive uma serie de cylindros dispostos ao redor de um eixo central, os pistões sendo ligados entre si por um dispositivo de chapa de controle ou elemento de aranha e no qual cada pistão funciona como valvula para o pistão successivo.

3 — Um medidor para liquidos operado pela pressão do liquido inclusive uma serie de cylindros dispostos ao redor de um eixo central com o qual os eixos dos cylindros são paralelos, os pistões sendo ligados um com o outro por meio de um dispositivo de chapa de controle collocado no espaço encoberto pelos cylindros, dito espaço sendo isolado das partes do aparelho medidor através das quaes o liquido é adaptado para passar.

4 — Um medidor para liquidos operado pela pressão do liquido inclusive uma pluralidade de cylindros dispostos ao redor de um eixo central com o qual os eixos dos cylindros estão em paralelo e meios para acoplar os pistões por meio dos quaes são reciprocados em turno pela pressão do liquido, sendo medido, collocado no espaço encoberto pelos cylindros e isolado dos espaços para o liquido do medidor.

5 — Um medidor para liquidos operado pela pressão do liquido, um bloco de cylindros tendo uma pluralidade de cylindros dispostos ao redor de um eixo central ao qual os eixos dos cylindros são paralelos, uma camara central dentro dos cylindros, pistões reciprocaveis nos cylindros e ligados a uma chapa de controle collocada dentro de dita camara, uma entrada ligada a uma camara de pressão na parte de cima do bloco adaptada para ser ligada por sua vez com a parte de cima de cada cylindro sob controle do pistão precedente, e uma camara commum de descarga na parte de baixo do bloco a que o liquido de parte de cima de cada cylindro é entregue a seu turno sob controle do pistão precedente.

6 — Um medidor para liquidos de conformidade com o ponto 5, no qual o liquido é entregue á extremidade de cima de cada cylindro sob o controle do pistão precedente na sua deslocação para baixo, sendo descarregado dahi a medida que o pistão se move para cima.

7 — Um medidor para liquidos de conformidade com os pontos 5 ou 6, no qual a camara central é isolada dos espaços onde passa o liquido do medidor.

8 — Um medidor para liquidos de conformidade com os pontos 5, 6 ou 7, no qual a chapa de controle supportada por um poste ajustavelmente montado na parte de baixo do bloco dos cylindros é munida de uma superficie annelar que estabelece contacto rolante com um assento conico.

9 — Um medidor para liquidos de conformidade com o ponto 8, no qual a chapa de controle leva um pino que engata e causa a rotação de um fuso ligado com um mecanismo de registo ou contador.

10 — Um medidor para liquidos de conformidade com qualquer um dos pontos 5 a 9 munido de cobertores removiveis nas extremidades do bloco dos cylindros por cuja remoção os espaços onde passa o liquido e os cylindros podem ser limpos sem affectar o ajuste dos pistões.

11 — Um medidor para liquidos de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem, inclusive quatro cylindros dispostos fazendo angulos de 90° entre um e outro.

12 — O medidor aperfeiçoado para liquidos substancialmente como descripto com referencia aos desenhos annexos.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra em 27 de dezembro de 1935, sob numero 85.847.

Termo n. 17.495, de 28-9-36.

Edgar William Brandt — França.

Pontos característicos da invenção de "Projectil sem arrebatamento". (Privilegio de invenção).

1 — Um projectil não explosivo cuja cavidade interna comporta um orificio de admissão, pelo menos, obturado por uma bucha ou similar capaz de se afastar sob o esforço das pressões geradas, dentro da referida cavidade, por uma carga apropriada, que se caracteriza por estar a bucha (3) disposta de forma a ficar no projectil depois do seu movimento de afastamento.

2 — O projectil de accordo com o ponto 1, que se caracteriza por ser a bucha (3) mantida na sua posição de fechamento por encaixe ou engaste.

3 — O projectil de accordo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza por ser o eixo do orificio de admissão dirigido para o culote do projectil, de modo que o jacto de carga que se escapa do mesmo orificio se vae despedaçar de encontro á parte posterior do projectil.

4 — O projectil de accordo com os pontos 1 a 3, em que o orificio de admissão se encontra em alinhamento com um furo praticado no culote do projectil e no qual se fixa uma cauda porta-aletas (6), estabilizadora.

5 — O projectil de accordo com os pontos 1 a 4, contendo uma carga susceptivel de ser inflammada por um dispositivo inflammador, que se caracteriza por se operar a transmissão do fogo do dispositivo inflammador para a carga por intermedio de uma composição inflammavel (9) alojada num canal que liga o mesmo dispositivo inflammante ao orificio de admissão.

6 — O dispositivo de accordo com os pontos 1 a 5 comprehendendo uma cavidade de forma geral ovoide, que se caracteriza por ser a carga principal do projectil envolvida, na região de maior diametro da cavidade, por uma carga de lastro (11).

7 — O projectil substancialmente como descripto, e representado nos desenhos.

O requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 30 de setembro de 1935.

Termo n. 17.496, de 28-9-36.

"AFAG"? Finanzierungs A/G/ — Suissa.

Pontos característicos da invenção de "Processo de fabricação de esteres mixtos de cellulose". (Privilegio de invenção).

1 — Processo de fabricação de esteres celluloseos mixtos, isto é, aquellos cujos radicaes acylicos consistem de duas ou varias especies de radicaes, caracterizado pelo facto de se introduzirem radicaes acylicos de especie differente dos já fixados, por um processo de troca de radicaes acylicos, dito alcoolyse, que é realizado por um tratamento, no estado de entumescimento, de um ester celluloseo contendo quantidades sufficientes de um catalyzador, de preferencia do que é proveniente da etherificação previa, com compostos que contêm os radicaes a serem introduzidos, escolhidos dentre os acidos graxos, os esteres de acidos graxos e os derivados destas duas especies de compostos, sendo estes agentes alcoolyzantes eventualmente diluidos por liquidos apropriados.

2 — Fórmulas de realização peculiar do processo, de accordo com o ponto característico 1, comprehendendo as características seguintes, tomadas em conjuncto, ou separadamente:

a) — Emprega-se como agente alcoolyzante um acido graxo para obter um producto final, cujas oxhydrilas são completamente etherificadas, isto é, um (di)ester;

b) — Emprega-se, como agentes alcoolyzantes, os esteres dos acidos graxos ou ether-esteres, donde resulta um ester celluloseo de teor acylico inferior ao do triester;

c) — Emprega-se, como agente de estabilização final, o composto empregado durante o tratamento que tem por fim a troca de radicaes acylicos (alcoolyse), em suspensão nagua ou em outro liquido aquoso que não dissolve, ou dissolve pouco, o agente da alcoolyse.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes, na França, em 18 de outubro de 1935, sob n. 391.381.

Termo n. 17.497, de 28-9-36.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos de descarga electrica". (Privilegio de invenção).

1 — Um dispositivo de descarga electrica do typo que tem um electrodo que deve ser aquecido para emitir electrons devendo uma differença de potencial ser applicada entre o dito electrodo e outro electrodo, sendo tal a atmosfera no dito dispositivo de descarga que o electrodo emi-

sor é deletariamente affectado pela applicação do dito potencial quando o dito electrodo emissor está abaixo de uma temperatura predeterminada, caracterizado por uma peça disposta junto ao electrodo emissor operando a dita peça quando fria para bloquear a passagem de corrente entre os electrodos e dispositivo para aquecer a dita peça pela energia calorífica emitida pelo electrodo emissor a uma temperatura comparavel á dita temperatura predeterminada do dito electrodo emissor, de modo que a dita peça opera para permitir a passagem da corrente entre os electrodos.

2 — Um dispositivo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto da peça adjacente ao electrodo emissor ser aquecida substancialmente pela energia radiante emitida pelo dito electrodo emissor.

3 — Um dispositivo de accordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo facto de que a peça adjacente ao electrodo emissor inclui um corpo conductor provido de perfuração e encerra completamente o electrodo emissor.

4 — Um dispositivo de accordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo facto de que a peça adjacente ao electrodo emissor inclui um revestimento conductor que encerra o electrodo emissor é preparado de modo a permitir a transmissão de electrons através delle, que são emitidos pelo electrodo.

5 — Um dispositivo de accordo com o ponto 4, caracterizado pelo facto de que o interior do envolvero conductor é revestido com um material emissor de electrons.

6 — Um dispositivo de accordo com os pontos 4 e 5, caracterizado pelo facto de que o revestimento de material emissor nas superficies internas do envolvero conductor é obtido colhendo-se as partículas emissoras projectadas pelo electrodo emissor.

7 — Um dispositivo de accordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que a peça adjacente ao electrodo emissor é ligada ao dito electrodo.

8 — Um dispositivo de accordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por um dispositivo para regular o potencial de peça disposta junto ao electrodo emissor em relação aos electrodos, para comandar a descarga entre os ditos electrodos.

9 — Um dispositivo de accordo com o ponto 8, caracterizado pelo facto de que o dispositivo regulador de potencial comprehe uma fonte de potencial e uma impedancia ou uma resistencia na trajectoria da corrente que inclui a peça adjacente ao electrodo emissor e os ditos electrodos emissores.

10 — Um dispositivo de accordo com os pontos 8 e 9, caracterizado pelo facto de que a polaridade da fonte de potencial, de que faz parte o dispositivo regulador de potencial, é tal que a trajectoria da corrente constitue um circuito no qual os electrons emitidos pela peça adjacente ao electrodo emissor são transmitidos ao dito electrodo emissor e através da fonte e da impedancia ou resistencia e de retorno á dita peça.

11 — Um dispositivo de accordo com o ponto 8, caracterizado pelo facto de que o dispositivo regulador de potencial comprehe uma resistencia variavel para variar o tempo necessario para se permitir com segurança a passagem da corrente entre os electrodo emissor e o outro electrodo.

12 — Um dispositivo de accordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual o outro electrodo pode também emitir electrons quando aquecido, caracterizado pelo facto de que uma segunda peça semelhante á peça junto ao electrodo emissor é disposta junto ao outro electrodo mencionado.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 3 de outubro de 1935, sob n. 43.847.

Termo n. 17.499, de 28-9-36.

"AFAG" Finanzierungs A/G/ — Suissa.

Pontos característicos da invenção de "Processo para a produção de esteres de Cellulose". (Privilegio de invenção).

1 — Um processo para a produção de esteres de cellulose que tenham teores em radicaes acylicos inferiores ao do triester, pelo processo em meio heterogeneo, dito de não dissolução ou de suspensão, caracterizado pelo facto de se operar o ajustamento do teor final em radicaes acylicos pela quantidade de radicaes derivados do acido sulfurico fixados num sulfo-ester mixto, representando um producto intermedio, radicaes esses eliminados, em seguida, completamente, por uma operação de eliminação selectiva, effectuada com o auxilio de compostos contendo grupos acylicos orga-

nicos etherificados e de derivados de taes compostos, tendo soffrido substituições por um ou varios grupos oxalcoylas, ou por um ou varios outros grupos acylicos etherificados.

2 — Os modos de execução peculiares do processo, de accordo com o ponto característico n. 1, compreendendo as características seguintes, tomadas em conjunto, ou separadamente:

a) — O catalyzador de etherificação serve ao mesmo tempo como agente que fornece os radicaes derivados do acido sulfurico, fixados provisoriamente sobre o ester mixto;

b) — O catalyzador de etherificação não é identico ao agente que fornece os radicaes derivados do acido sulfurico, particularmente quando este ultimo não exerce senão pouca ou nenhuma acção catalytica;

c) — A fixação dos radicaes derivados do acido sulfurico sobre a cellulose se effectua, parcial ou totalmente, antes do processo de etherificação;

d) — Graças ao augmento da quantidade do agente que fornece os radicaes derivados do acido sulfurico, empregado em todas as fases do processo, o teor final em radicaes acylicos é diminuído á vontade;

e) — A quantidade dos radicaes derivados do acido sulfurico fixada provisoriamente sobre o ester mixto é augmentada pela applicação consecutiva de varios banhos de etherificação, com uma relação, gradualmente decrescente, entre a quantidade de agente etherificante, de uma parte, e a do agente fornecedor de radicaes derivados do acido sulfurico, de outra parte;

f) — Faz-se variar a relação entre a quantidade de radicaes derivados do acido sulfurico fixados provisoriamente sobre o ester mixto, de uma parte, e a de radicaes acylicos destinados a permanecer fixados definitivamente sobre o producto final, de outra parte, por variações do poder dissolvente do banho de etherificação em relação ao agente fornecedor dos radicaes derivados do acido sulfurico;

3 — Os novos productos industriaes obtidos de accordo com os processos reivindicados nos pontos característicos anteriores.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes, na França, em 10 de outubro de 1935, sob n. 391.069.

Termo n. 17.501, de 28-9-36.

Michel Adayme — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma torneira automatica". (Modelo de utilidade).

1° — Torneira automatica, que se caracteriza pelo facto de, sendo comprida uma haste ligada externamente ao braço superior da alavanca, por meio de um pedal até um pequeno consolo como parte inicial do funcionamento.

2° — Torneira automatica, como reivindicada em 1°, que se caracteriza ainda pela compressão da mola espiral, existente no interior da torneira, que acciona internamente a valvula contituida, permitindo assim, a abertura do orificio que dá libertação ao liquido, em quantidade desejada, sem que haja intervenção manual, o que garante não só a economia, hygiene e rapidez da operação.

Tudo segundo os desenhos annexos.

Termo n. 17.502, de 28-9-36.

Michel Adayme — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Saboneteira economica hygienica". (Modelo de utilidade).

1° — Saboneteira economica-hygienica: — que se caracteriza pelo facto de, sendo comprida uma haste ligada externamente do pedal ao braço superior da alavanca, vae accionar um conjunto interno de hastes e pinos que formam uma valvula que accionada deixa sair uma quantidade sufficiente de "sabão liquido".

2° — Saboneteira economica-hygienica: — como reivindicado em 1°, que se caracteriza ainda pelo movimento manual, tem a mesma compressão de pinos existentes no interior da saboneteira, que accionada faz o mesmo movimento e dá libertação ao liquido para o uso desejado.

3° — Saboneteira economica-hygienica: — como reivindicado em 1° e 2°, que finalmente se caracteriza, pelo movimento á pedal ou manual, tem a pressão sobre os pinos existentes internamente libertação do liquido. Na parte superior da saboneteira ha uma abertura em forma de correção para a introdução do sabão liquido, deixando, ao fechar um pequeno orificio para entrada de ar, como auxilio á libertação do liquido pelo dispositivo existente na saída.

Tudo segundo os desenhos annexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerida.

Termo n. 46.630 de 28-9-36 (deposito n. 3.760 de S. Paulo
de 29-8-36)

Pedro Baldassarri & Irmão — São Paulo

SERVICAL

PEDRO BALDASSARRI & IRMÃOS
SÃO PAULO

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.631 de 28-9-36 (deposito n. 3.761 de S. Paulo
de 29-8-36)

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo

HYDROWIS

PEDRO BALDASSARRI & IRMÃOS
SÃO PAULO

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.632 de 28-9-36 (deposito n. 3.762 de S. Paulo
de 29-8-36)

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo

PNEUMOLYS

PEDRO BALDASSARRI & IRMÃOS
SÃO PAULO

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.633 de 28-9-36 (deposito n. 3.763 de S. Paulo
de 29-8-36)

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo

COLOIDIN

PEDRO BALDASSARRI & IRMÃOS
SÃO PAULO

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.634 de 28-9-36 (deposito n. 3.764 de S. Paulo
de 29-8-36)

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo



Emulsion de Lamin

Pedro Baldassarri & Irmãos
SÃO PAULO — Brasil

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.635 de 28-9-36 (deposito n. 3.765 de S. Paulo
de 29-8-36)

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo

GLYTEOL

PEDRO BALDASSARRI & IRMÃOS
SÃO PAULO

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.636 de 28-9-36 (deposito n. 3.766 de S. Paulo de 29-8-36) Fabio Bastos & Comp. — São Paulo



Classe 35 — Correas de couro para transmissão

Termo n. 46.637 de 28-9-36 (deposito n. 3.767 de S. Paulo de 29-8-36) Fabio Bastos & Comp. — São Paulo



"GAVIÃO"

Classe 35 — Correas de couro com respectivas emendas ou ataduras.

Termo n. 46.638 de 28-9-36 (deposito n. 3.768 de S. Paulo de 29-8-36) Christovam Fatigati — São Carlos — Estado de S. Paulo



PHARMACEUTICO
Christovam Fatigati
São Carlos - Est. S. Paulo

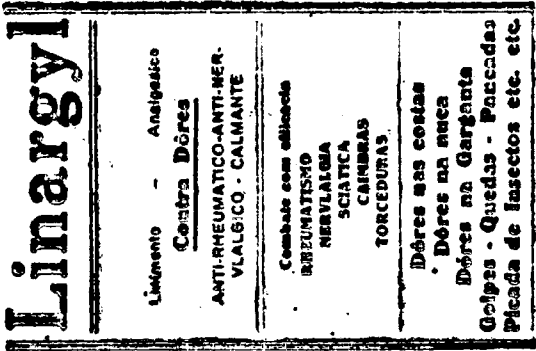
Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Christovam Fatigati — São Carlos — Estado de S. Paulo



Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

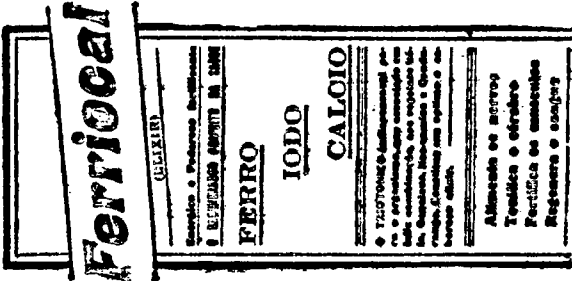
Termo n. 46.640 de 28-9-36 (deposito n. 3.770 de S. Paulo de 29-8-36) Christovam Fatigati — São Carlos — Estado de S. Paulo



PHARMACEUTICO
Christovam Fatigati
São Carlos - Est. S. Paulo

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.641 de 28-9-36 (deposito n. 3.771 de S. Paulo de 29-8-36) Christovam Fatigati — São Carlos — Estado de S. Paulo



PHARMACEUTICO
Christovam Fatigati
São Carlos - Est. S. Paulo

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.642 de 28-9-36 (depósito n. 3.772 de S. Paulo de 29-8-36)

M. Ribeiro Branco — São Paulo

ANEMI-SAN

M. RIBEIRO BRANCO
SÃO PAULO

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.643 de 28-9-36 (depósito n. 3.773 de S. Paulo de 29-8-36)

Laerzio Lanzetti — Curitiba — Estado do Paraná

TONICO
LANZETTI
LAERZIO LANZETTI
CURITYBA - PARANA

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.644 de 28-9-36 (depósito n. 3.774 de S. Paulo de 1-9-36)

Maria Rosa Pazzanese — São Paulo



Classe 48 — Productos de toucador

Termo n. 46.645 de 28-9-36 (depósito n. 3.775 de S. Paulo de 1-9-36)

João de Plato — São Paulo

GAROTA

Classe 39 — Artefactos de borracha

Termo n. 46.646 de 28-9-36 (depósito n. 3.776 de S. Paulo de 1-9-36)

Oroxo Esmeris S. A. — São Paulo

BUFALO

Classe 60 — Esmeril em pedra, em pó, em papel, granular e outras formas corindon electrico, silicato de carbono e materias abrasivas em geral.

Termo n. 46.647 de 28-9-36 (depósito n. 3.777 de S. Paulo de 1-9-36)

Maria José Garcia — São Paulo

Gastrozoron

MARIA JOSÉ GARCIA
SÃO PAULO

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.648 de 28-9-36 (depósito n. 3.778 de S. Paulo de 1-9-36)

Maria José Garcia — São Paulo

PILLULAS
Kharmas

MARIA JOSÉ GARCIA
SÃO PAULO

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.649 de 28-9-36 (depósito n. 3.779 de S. Paulo de 2-9-36)

Ernesto E. J. Dziabas — São Paulo

PERFUMARIA

-RED-

Classe 48 — Perfumarias em geral

Termo n. 46.650 de 28-9-36 (deposito n. 3.780 de S. Paulo de 2-9-36) Termo n. 46.653 de 28-0-36 (deposito n. 3.783 de S. Paulo de 4-9-36)

Empresa Graphica da Revista dos Tribunaes — São Paulo

Octacilio Tomanik — São Paulo

REVISTA DOS TRIBUNAIS

Classe 60 — Revista juridica e trabalhos graphicos

Termo n. 46.651 de 28-9-36 (deposito n. 3.781 de S. Paulo de 3-9-36)

Juliano Polydoro — Ozasco, linha Sorocabana — Est. de São Paulo



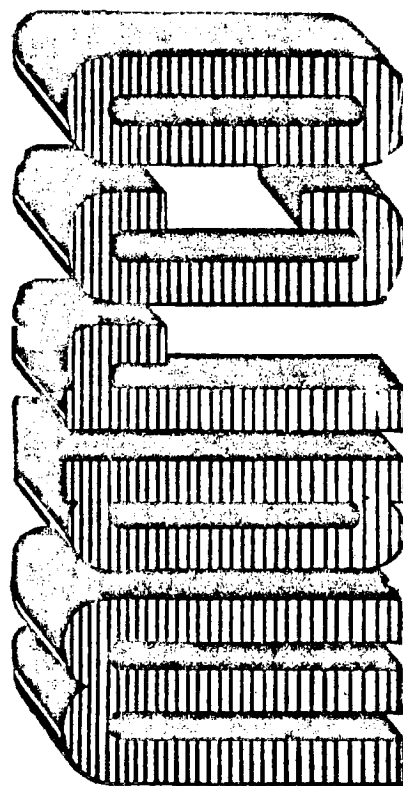
Classe 60 — Fogões, fogareiro e aquecedores

Termo n. 46.652 de 28-9-36 (deposito n. 3.782 de S. Paulo de 4-9-36)

Heitor de Maria — São Paulo



Classe 43 — Perfumarias em geral, extractos, loções, brilhantinas, fixadores para cabellos, aguas perfumadas, vinagres perfumados, saes perfumados para banho, sabonetes perfumados solidos, liquidos e em pasta, para todos os usos, cremes perfumados, preparados de belleza, para pestanas, unhas, sobrancelhas, labios, olhos, escovas para dentes e cabellos, pentes, esmaltes.



Classe 60 — Jornal syndical

Termo n. 46.654 de 28-9-36 (deposito n. 3.784 de S. Paulo de 5-9-36)

Giovanetti & Gambini — São Paulo



Classe 41 — Balas de assucar, bombons, confeitos, bratinhas e chocolates

Termo n. 46.655 de 28-9-36 (deposito n. 3.785 de S. Paulo de 8-9-36)

Taufio Schahin & Irmãos — São Paulo

GENTELMAN

Classe 37 — Lenços

Termo n. 46.656 de 28-9-36 (deposito n. 3.786 de S. Paulo de 9-9-36)

Dr. Antonio Coti — São Paulo

BIONERGINA
ANTONIO COTI
FAB. NO INST. TERAPEUTICA "HUMANITAS" L^{DA}
S. PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.657 de 28-9-36 (deposito n. 3.787 de S. Paulo de 9-9-36)

Dr. Antonio Coti — São Paulo

CEPHALGINA
ANTONIO COTI
FAB. NO INST. TERAPEUTICA "HUMANITAS" L^{DA}
S. PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.658 de 28-9-36 (deposito n. 3.788 de S. Paulo de 9-9-36)

A. Barbieri & Comp. — São Paulo

"LEGISCAL"
A. BARBIERI & C^{IA}
FABRIC. NO LAB. "SELERIEN"
S. PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.659 de 28-9-36 (deposito n. 3.789 de S. Paulo de 9-9-36)

M. Garrayo — Santos — Estado de S. Paulo



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 46.660 de 28-9-36
Companhia Antartica Paulista — São Paulo



Classe 42 — Licor

Termo n. 46.661 de 28-9-36
Hermann Lange — São Paulo

SOLILA

Classe 10 — Dentes artificiaes de porcellana

Termo n. 46.662 de 28-9-36
Hermann Lange — São Paulo



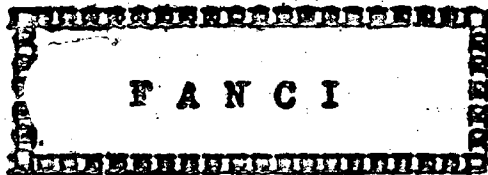
Classe 10 — Dentes artificiaes de porcellana

Termo n. 46.663 de 28-9-36
Antonio Maria — Capital Federal



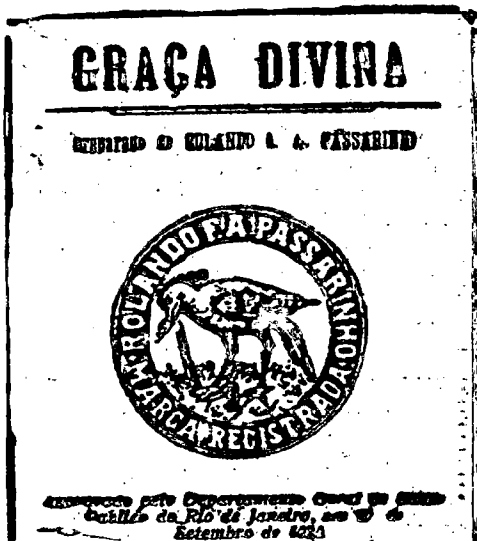
Classe 43 — Perfumarias, cremes para a cutis, sabonetes, água de colônia, pasta para dentes, loções, preparados para as unhas e corantes para a cutis.

Termo n. 46.664 de 28-9-36
Valentim Maia — S. Luiz do Maranhão



Classe 43 — Perfumes, sabonetes, talcos, pós de arroz, óleos perfumados, preparados para os dentes, loções, preparados para as unhas, esmaltes, cremes para o rosto, sabão para barba, cosméticos, água de colônia, tinturas para o cabelo, corantes para o rosto e lábios, escovas para os dentes e para os cabelos, e para roupa.

Termo n. 46.665 de 28-9-36
Rolando F. A. Passarinho — Nictheroy — Estado do Rio



Classe 3 — Preparado pharmaceutico (renovação)

Termo n. 46.666 de 28-9-36
Rolando F. A. Passarinho — Nictheroy — Estado do Rio



Xatope Stachitapha

Composto

Preparado de ROLANDO F. A. PASSARINHO

Aprovado pela Directoria Geral de Saúde Publica do Rio de Janeiro em 10 de Setembro de 1920, sob o N. 1949.

ESTADO DO RIO —

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (renovação)

Termo n. 46.667 de 28-9-36
Darco Corporation — Estados Unidos da America



Classe 1 — Carvão descolorante para ser usado no descolorimento e clarificação de materiais (renovação)

Termo n. 46.668 de 28-9-36
Companhia Vinicola de Madeira, Limitada — Funchal — Ilha da Madeira — Portugal

IZIDRO

Classe 42 — Vinhos

Termo n. 46.669 de 28-9-36
Richard Hudnut — Estados Unidos da America

MARVELOUS

Classe 43 — Perfume, pó de talco, pó de arroz, pó para banho, sais para banho, água de colônia para dor de cabeça, sais para cheirar, farinha de amendoas, cerato, para toucador, cremes para a pelle, outros cremes gordurosos (cold cream), carmin (rouge) liquido e dentifricios.

Termo n. 46.670 de 28-9-36

Richard Hudnut — Estados Unidos da America

MARVELOUS

Classe 48 — Cremes gordurosos (cold cream), e polimento para unhas

Termo n. 46.672 de 28-9-36

Oscar Loureiro — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Farinha de milho

Termo n. 46.673 de 28-9-36

Hargreaves & Comp. — Capital Federal

SILICIAPHISOL

HARGREAVES & C^A

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.674 de 28-9-36

Hargreaves & Comp. — Capital Federal

XX-DIGESTIVO XIXIS-XX

HARGREAVES & C^A

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.675 de 28-9-36

Hargreaves & Comp. — Capital Federal

"SANATOL"

HARGREAVES & C^A

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 46.676 de 28-9-36

Hargreaves & Comp. — Capital Federal

PHOSPHATOPHISOL

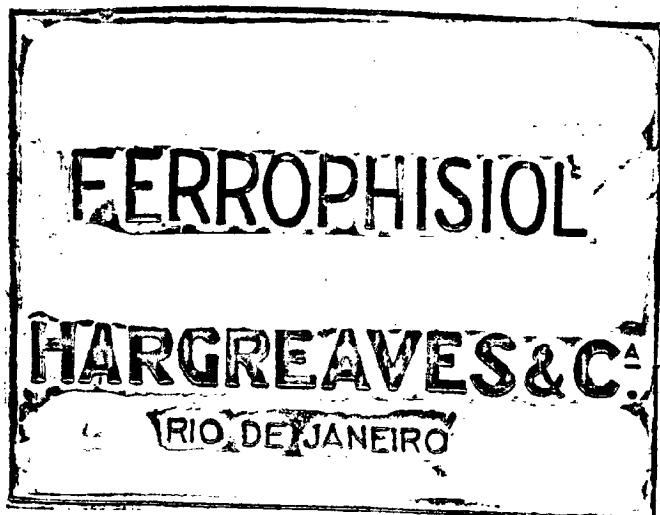
HARGREAVES & C^A

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.677 de 28-9-36

Hargreaves & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.678 de 28-9-36

Hargreaves & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.679 de 28-9-36

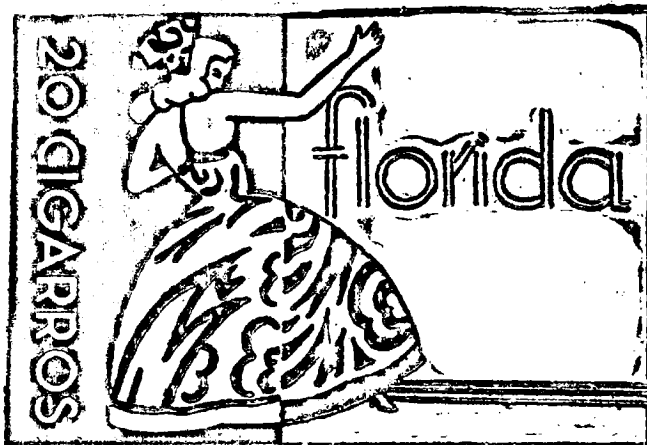
Eugenio Freyenfeld — São Paulo

RECORDE

Classe 14 — Cigarros

Termo n. 46.680 de 28-9-36

Eugenio Freyenfeld — São Paulo



Classe 14 — Cigarros

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 46.671 de 28-9-36

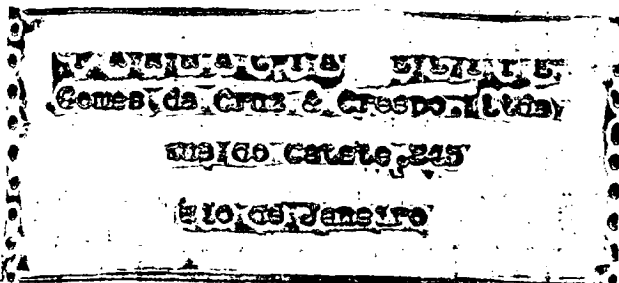
De Carl & Comp. — Caxias — Estado do Rio Grande do Sul

ARMAZEM DE CARLI

Classe 42, 42, 44 e 46 — Título

Termo n. 46.697 de 28-9-36

Gomes da Cruz & Grupo Limitada — Capital Federal



Classe 2 — Título

Considerando, finalmente, que não houve preterição de formalidade legal, na organização deste processo;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* que lhe fora interposto, para confirmar a decisão recorrida pelos seus justos e legais fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 11 de setembro de 1936. — José Laídes Salgado Scarpa, presidente. — Claudio da Cunha, relator. Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.436

Recurso n. 3.417 — Imposto de consumo — Recorrente, José Eloy Cerqueira; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Nega-se provimento ao recurso, provado, como está, que a firma notificada o fôra, com fundamento legal, por não haver pago o registro devido no prazo regulamentar, apesar das publicações e editaes baixados pela autoridade competente.

José Eloy Cerqueira, negociante estabelecido no município de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes dentro do prazo e na forma da lei, recorre para este Conselho do ato do delegado fiscal naquelle Estado que, confirmando a decisão do collectôr federal naquelle município, julgou procedente e manteve a multa imposta em virtude da notificação de fls. 2, sem que se instaurou o presente processo.

Allega o recorrente que, tendo sido prorrogado o prazo para o pagamento dos emolumentos do registro para o Distrito Federal e para o Estado de São Paulo, não é justo que Minas não fosse também beneficiada com tal prorrogação.

Em sua decisão, o referido delegado fiscal observa que essa prorrogação fôra apenas estabelecida para esses dois pontos do território nacional, por motivos que escapam á sua competência e que dizem respeito á economia interna de suas respectivas repartições arrecadadoras, mas que, para o Estado cuja jurisdição lhe é attribuída, não houve qualquer prorrogação e isso mesmo o fez publicar em aviso inserto no jornal "Minas Geraes", durante o mez de março, declarando que o prazo para o pagamento de taes emolumentos terminaria a 31 desse mez.

Isto posto, e

Considerando que a notificação tem toda procedencia, em face do que estabelecem os arts. 8.º e 14, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo, por haver o notificado ultrapassado o prazo regulamentar na obtenção de seu registro;

Considerando que o assumpto já foi devidamente apreciado por este Conselho;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — João Firmão Corrêa de Araújo, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 92 — 9.º vol.

Diário Official, 3 de outubro de 1936

ACCORDAOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 3.419

Recurso n. 3.349 — Decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934 — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos Irmãos Baptista.

Decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934. Auto nullo

Tendo declarado nullo o auto lavrado em 21 de agosto de 1934, na estrada de rodagem São Paulo-Paraná, porque Othoniel Baptista, conductor do caminhão n. 125, do Capão Bonito, pertencente a Irmãos Baptista, transportava 1.000 kilos de assucar sem o pagamento da taxa de viação de 2%, não possuindo também os livros e talão necessarios para a arrecadação do imposto, recorre *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes o delegado fiscal em São Paulo.

Funda-se a decisão na inobservancia do disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 22 daquelle regulamento, pois do auto não consta haver sido submettido á assignatura dos autuados, do conductor e de testemunhas, acorescido de referir-se ao caminhão n. 125, quando Irmãos Baptista fizeram prova, com documento habilitado, pela Prefeitura local, de não lhes pertencer dito caminhão. A refutação do autuante, de tratar-se do auto n. 25 e não 125, não foi acolhida pela autoridade, tendo em vista as irregularidades da peça basica do processo.

Isto posto, e

Considerando que a falta dos requisitos essenciaes discriminados nos §§ 3.º e 4.º do art. 22 do decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, elvou o auto de omissão insanavel porque, em face da prova produzida por Irmãos Baptista, tornou impossivel a correção pretendida pelo seu autor, com relação ao numero do caminhão que annotou errado;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Waldemar Freire de Mesquita, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.420

Recurso n. 3.324 — Imposto de consumo — Recorrente *ex-officio*, Delegacia Fiscal no Paraná; recorrida, Guilherme Angelini.

Caixas para jolas e bibeletes, contendo bombons e balas, vendidas pelas bomboneleiras, escapam á tributação de objectos de adorno.

Por ter julgado improcedente o auto de fls., lavrado em Curitiba, aos 13 de maio de 1935, recorre *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, o delegado fiscal no Paraná.

A peça básica do processo accusa a transgressão do art. 112, § 8º, letra a, do art. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo commerciante Guilherme Angelini, estabelecido com "bonhomière na capital do Paraná, por lhe expor a venda, e vender, caixas para joias e bibelots, sem possuir o livro para a escripturação devida e pagamento do respectivo imposto de objecto de adorno.

O autuado allegou que tais objectos eram vendidos cheios de bonbons ou balas e não isoladamente, de modo que não se julgava na obrigação do pagamento daquelle tributo especial, acrescentando que nos varios annos de seu commercio, jámais fora advertido, a esse respeito, pela fiscalização que sempre lhe visitou. Falando no processo, o autuado não reftiu aquella allegação da maior importância, preferindo dizer que o contrabundo, pelo arrazado produzido, confessou a falta, e procurou conduzir o julgamento á equidade para a necessaria multa.

A decisão da autoridade de 1ª instancia apoiou-se nas informações do collecter e da repartição a seu cargo, todas no sentido da improcedencia do auto.

Isto posto, e considerando que das peças do processo não ficou esclarecido si o autuado vendia isoladamente as caixas para joias e bibelots, que allegou servirem apenas de recipientes para os bonbons e balas do seu commercio; considerando que a informação do autuado não contestou essa affirmativa da maxima importancia;

Considerando que o imposto sobre objectos de adorno é devido exclusivamente nas vendas feitas a consumidor—no caso a propria bonhomière, que adquiria as caixas de joias e os bibelots para vender cheios dos productos da seu commercio: bonbons e balas;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1926. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Waldemar Freire de Mesquita, relator. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.121

Recurso R. 3.329 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bahia (*ex-officio*); recorrido, F. Muniz Junior.

Declaração de infração do art. 62. Negar-se provimento ao recurso "ex-officio".

Decidindo pela inexistencia da infração do art. 62, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, no auto lavrado em 23 de fevereiro de 1926, contra o fabricante F. Muniz Junior, de Cachoeira, Estado da Bahia, recorre para este Conselho o delegado fiscal naquelle Estado.

O caso é de apprehensão de dois barris de aguardente, acompanhados de cintas cuja inutilização no verso, incompleta, não referia a capacidade dos volumes nem a firma ou marca de fabrica, estando tambem em desacordo com a nota de venda extrahida para o destinatario. A defesa recorreu a infração dos arts. 61 g, 64 e 111, § 4º, letra b, mas se insurgiu contra a do art. 62 tambem impugna no auto, dando lugar a que a autoridade recorrente mandasse verificar sua escripta em diligencia especial que poudesse attestar a procedencia de suas allegações quanto ao simples engano de inscripção do numero de guia no verso das estampilhas e consequente emenda por parte de um empregado novo. Tambem o autuado, na interioração de fis., aceitou as razões expendidas pela parte, concludindo pela inutilização das demais infrações, punidas pelo delegado fiscal com a multa de 200\$000, não recorrida.

Isto posto, e considerando que o exame procedido na escripta fiscal do fabricante F. Muniz Junior, segundo o termo de fis. 21, positivamente a Terceidade da allegação de um simples engano commettido por occasião da emissão da guia que acompanhava as cintas apprehendidas; Considerando que, em face delle, tem acento legal a decisão que de-

dito pelo agente fiscal, em sua informação de fis. 10; allega, apenas, que elle se promptificou a fraquear e seu deposito de mercadoria.

Isto posto, e considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que, não permitindo o Sr. João Wagner Garcia, a entrada do agente fiscal no deposito que se achava fechado á chave, e que continha productos sujeitos ao imposto de consumo, embarçou a acção fiscal;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 11 de setembro de 1926. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Leonor Castro Neves, relator. Visio. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.135

Recurso R. 3.417 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catharina (*ex-officio*); recorrido, Jacob Imãos.

A exposição é verdadeira, de mercadorias sem rotulos, sem sellos e insufficientemente seladas, constitue infrações dos arts. 61, letra b, 72 e 81, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tendo sido verificado que Jacob Imãos, commerciantes estabelecidos a rua Quinze de Novembro n. 817, em Joinville, Estado de Santa Catharina, expunham á venda dezotto kilogrammas de manteiga, insufficientemente selados, e duas latas contendo 15 kilogrammas de café, sem estarem rotuladas e selampilhadas, lavraram os agentes do fisco o auto de infração e apprehensão de fis. 2.

A manteiga apprehendida, que se achava exposta á venda em uma lata, estava selada, apenas, com sete estampilhas da taxa de \$80, de cor verde, da importancia de \$560 réis, quando o imposto respectivo era de \$140.

Defendendo-se, allegam os autuados que a manteiga apprehendida não se encontrava em recipiente proprio, isto é, que se achava em uma lata velha, onde depositavam as sobras de producho estagado, e que, assim sendo, não houve a infração do art. 61, letra b).

Quando ao café moído, dizem que foi recebido, selado do fabricante Germano Stein, e colhido, posteriormente, nas latas, que foram apprehendidas.

Isto posto, e

Um dos autuantes, á vista das allegações de Jacob Imãos, oestante de sua defesa, lavrou o termo complementar de fis. 10 v, capitulando as infrações do art. 204, paragrafo unico, letra a, combinado com o art. 110 219, § 8º, letra d, do regulamento do imposto de consumo em vigor, evidentemente, sem uma razão que justificasse tal procedimento.

Inimados novamente, apresentaram os autuados a defesa de fis. 12, em que confirmam suas allegações anteriores.

Submettido o auto a julgamento, a autoridade de primeira instancia, julgou-o procedente, apenas quanto ás infrações dos arts. 61, letra A, 81 e 72, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, impondo aos autuados a multa de 200\$000, minimo da pena comminada nos referidos artigos, recorrendo, *ex-officio*, para este Conselho, por não terem sido dados como infrinçidos, os dispositivos capitulados no termo complementar, citado.

Isto posto, e

Considerando que, apenas, estão provadas do processo as infrações dos arts. 61, letra A, 72 e 81 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 1926, pela apprehensão da mercadoria em contravenção;

Considerando que não procedem, absolutamente, as infrações mencionadas no termo complementar de fis. 10 v, de vez que não se acha positivada no auto a figura da sonegação;

elevará ao dobro, em virtude do disposto no art. 14, parte 6ª, letra c, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Isto posto, e

Considerando que, no processo, foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que o atuado não negou a infração, apenas procurou justificar-a, com a premência de tempo em seu estabelecimento comercial para proceder à sellagem como deterina o regulamento e inaproveitabilidade das estampilhas aprehendidas, com ausência de dolo ou má fé;

Considerando, porém, que não procedem taes argumentos, por isso que não favorece a ninguém a desobediência da lei, mesmo quando o acto não se revista dos caracteres de intencionalidade criminosa;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.134

Recurso n. 3.405 — Imposto de consumo — Recorrente, João Wagner; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

O facto do dono do estabelecimento commercial não permitir que o agente fiscal entrasse no deposito que se achava fechado e chave, e que continha productos sujeitos ao imposto de consumo, constitue embargo á fiscalização.

Em 28 de novembro de 1935, foi lavrado contra João Wagner Garcia, e auto de fis., por ter infringido o disposto nos arts. 219, § 7º e 412, § 6º, letra f, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O atuado, não se conformando com a decisão proferida pelo delegado fiscal, recorreu para este Conselho, dentro do prazo regulamentar.

Em suas allegações de fis., diz o atuado que não houve embargo á fiscalização, pois no dia 28 de novembro, data da lavratura do presente auto de infração, o agente fiscal procedeu a uma completa vistoria em seu estabelecimento commercial, tendo, tambem, penetrado em sua residencia, não se tendo elle opposto, por se tratar de um agente fiscal que tem sabido impor-se á consideração dos contribuintes.

O agente fiscal, em sua informação de fis. 10 diz que as allegações do atuado não procedem, porque, o que elle (fiscal) fez, foi pedir licença para verificar um deposito atraz da cozinha da residencia particular de atuado, que é contigua a esse deposito, e o qual, em virtude de denuncia recebida, serve para guardar aguardente sem sello.

Como no momento não se achava presente o dono da casa commercial, elle pediu á senhora delle, depois de ter verificado as mercadorias existentes nas prateleiras e os livros das vendas mercantis, que lhe mostrasse o referido deposito, tendo, então, a mesma senhora se recusado a fazel-o, allegando que o seu marido achava-se ausente, e que só com a presença delle é que seria franqueado aquelle compartimento. E que, em vista de formal recusa, não poudé deixar de lavrar o presente auto de infração de embargo á fiscalização, tendo primeiro advertido que tal recusa acarretaria para seu marido, pesada penalidade, e que, ao apresentar o auto para ella assinar, negou-se a fazel-o, allegando não saber ler nem escrever.

Quando tudo já se achava terminado, chegou o Sr. João Wagner Garcia, que foi posto ao corrente do que havia, e que logo se promptificou a attende-lo, convidando-o para entrar em um corredor e chegar até á cozinha, onde já se achava a sua senhora, que o impediu de abrir a porta que dava accesso ao deposito collocando-se em frente a mesma, e intimando-o a não abrir; deante disso voltou para o estabelecimento commercial, tendo mais uma vez ponderado ao Sr. João Wagner, a gravidade e os inconvenientes que tal recusa poderia acarretar-lhe.

Em suas allegações de recurso, o recorrente não contesta o que foi

clarou inexistente a infração do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, punindo apenas as demais constantes do auto de fis.:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Freire de Mello*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.122

Recurso n. 3.382 — Imposto de consumo — Recorrentes, J. Cippolla & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Recurso interposto fóra do prazo legal, delle não se toma conhecimento.

Em 31 de outubro de 1935, foi lavrado contra a firma Cippolla & Comp., o auto de infração de fis., por ter infringido o disposto nos artigos 64 e 72, § 4º, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A atuada não se conformando com a decisão do director da Recebedoria Federal em São Paulo, que lhe impoz a multa de 200\$, interpoz recurso para este Conselho, mas fazendo-o fóra do prazo regulamentar. Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo regulamentar.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.123

Recurso n. 3.389 — Imposto de consumo — Recorrente, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Cintas de sellos de consumo, contendo no verso, emendas e borões

Em 13 de dezembro de 1935, foi lavrado contra S. A. I. R. F. Matarazzo, o auto de fis., por ter infringido o disposto nos arts. 61, letra g e 112, § 1º, letra b, combinado com o art. 122 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A atuada, não se conformando com a decisão proferida pelo delegado fiscal, que lhe impoz a multa de 200\$000, do art. 61, letra a, combinado com o 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em suas allegações de defesa, a atuada provou que a mercadoria em questão, destinava-se a despacho em Estrada de Ferro.

Allega, ainda, o seguinte: que em uma das folhas de sellos aprehe-didas somente o segundo algarismo 9 do n. 596.397, foi emendado para 6; mero engano de evidencia ostensiva, que não atinge as declarações feitas em todas as folhas; e que somente algumas estampilhas e não 300 como refere o auto, foram alcançadas pelo equivoco do empregado incumbido de preencher os claros do carimbo.

Em suas allegações de recurso, a atuada reporta-se á sua defesa de fis.

Examinando-se as folhas de sellos de consumo, aprehehdidas, e destinadas ao estampilhamento de productos estrangeiros, verifica-se que, além das emendas mencionadas pela atuada, ellas contem innumeror borões. Isto posto, e

Considerando que, a infração está provada e confessada:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.124

Recurso n. 3.898 — Imposto de consumo — Recorrentes, Mario & Picarelli; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Nota de café com 10 kilos, devidamente selada, mas cujos sellos estavam indevidamente inutilizados.

Em 10 de julho de 1935, foi lavrado contra Erwin O Spalding, comerciante e varejo de secos e molhados, e Mario & Picarelli, fabricantes de café, o auto de infração e apreensão, por terem infringido o disposto nos arts. 87, § 2º, letra b e 111 § 11, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Mario & Picarelli, não se conformando com a decisão do delegado fiscal, que lhes impoz a multa de 600\$000, interpuzeram recurso para este Conselho, dentro do prazo regulamentar.

Motivou o presente auto de infração, a apreensão, de uma lata com 10 kilos de café moído, que se achava devidamente selada, mas cujos sellos estavam indevidamente inutilizados, pois só constavam as iniciais da firma do fabricante, faltando, portanto, a data da entrega ou remessa da mercadoria, conforme determinam as disposições regulamentares.

Dizem os recorrentes em suas allegações de recurso, que, se os sellos continham somente as iniciais da sua firma, foi por mero descuido do seu empregado.

Dizem, ainda, que não houve má fé nem dolo, da parte delles, e por isso, pediam a este Conselho, relevação, por equidade, da multa que lhes foi imposta, pois si é infractor, o foi independente da sua vontade, e o é primario. E para prova do que affirmava, juntava varias certidões.

Nas allegações de recurso, consta, também, textualmente, o acórdão n. 502, de 20 de maio de 1932, em que em caso identico, o anterior Conselho de Contribuintes, propoe ao Sr. ministro da Fazenda, relevação da multa, por equidade.

Isto posto, e

Considerando que, para a proposta da equidade, os recorrentes, não apresentaram motivos relevantes, pois que, a aceitar-se sem elles apenas infractores primarios, annular-se-hia dispositivo legal, e

Considerando que, a infração está provada e confessada:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 3.125

Recurso n. 3.110 — Imposto de consumo — Recorrentes, Abramo Abramo & Irmãos; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Firma que não permite aos agentes do fisco o exercicio de suas funções fiscalizadoras, em determinados documentos, já em exame, retirando-os abruptamente de suas vistas, embargando, indebitivamente, a accção fiscal. Aplica-se, a quem assim procede, a penalidade do art. 219, § 7º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Os agentes do fisco, no exercicio das funções inherentes ao cargo que exercem, compareceram ao estabelecimento commercial da firma Abramo Abramo & Irmãos, sito à rua Direita n. 39 C, capital do Estado de S. Paulo, onde se achava instalada o escriptorio da referida firma, que é também proprietaria da fabrica de tecidos, à rua da Mooca n. 474, na mesma cidade, iniciando o exame de sua escrípta.

Nas investigações que procederam, encontraram os funcionarios fiscaes, em uma gaveta de um movel do escriptorio da firma em aprego, tres cadernetas de apontamentos, relativos ao movimento commercial da mesma, que, ao serem examinados, foram arrebatados, abruptamente, de suas mãos, por um dos socios do estabelecimento em causa.

Em consequencia desse facto, foi lavrado o auto de fis. 3 e 4, com

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Conselho do acto do director da Recebedoria do Districto Federal que lhes multou em 200\$ por infração do art. 61, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A peça inicial do processo registra a apreensão, em casa de Alvaro Pinto & Irmão, commerciantes nesta Capital, aos 26 de maio de 1932, de 29 litros de aguardente estampilhados com cintas da taxa de \$300, que pelo decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931 haviam deixado de servir para o prohibido, dando como infringidas as disposições dos arts. 61, letra b, e 62 do vigente regulamento do imposto de consumo.

A defesa não nega a primeira infração, mas sustenta a inexistencia da do art. 62, sobre a qual a autoridade prolatora da decisão de fis., nada disse, e pede lhe seja applicada a amnestya fiscal contida na primeira parte do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932 por se tratar de transgressão regulamentar onde não houve insufficiencia ou falta de pagamento de imposto.

Tudo visto, e

Considerando que embora não referida na sentença condemnatoria, effectivamente não se verificou a infração do art. 62;

Considerando que, assim julgando, reconhece-se a legitimidade das cinstas apostas aos 29 litros de aguardente;

Considerando que a infração cometida do art. 61, letra b, provada e confessada, é das que se incluem no dispositivo legal que declara inexistente o respectivo estampilhamento, (paragrafo unico do art. 61), obrigando a novo pagamento de todo imposto;

Considerando que, diante disso, o caso não é rigorosamente de simples infração regulamentar, mesmo não se sobrigando qualquer intenção dolosa na occorrença, o que impede a applicação da amnestya autorizada no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, lamar conhecimento do recurso de fis. para conceder o perdão de 50 % da penalidade recorrida, nos termos do inciso 4º, do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 11 de setembro de 1936. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Waldemar Freire de Mesquita, relator.

Visto. — Otton de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.133

Recurso n. 3.359 — Imposto de consumo — Recorrente, João Crivellaro; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A posse de estampilhas (cintas) proprias para a sellogem de bebidas, desacompanhadas da mercadoria correspondente, constitue infração do art. 53, do Reg. anexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

João Crivellaro, negociante estabelecido à rua Julio de Castilhos sem numero, na Villa Jaguary, Estado do Rio Grande do Sul, foi auturado em 11 de setembro de 1935, por infração do art. 53, do Reg. anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter em seu estabelecimento commercial 6.969 cintas para vinho, da taxa de \$660; 665 cintas, da taxa de \$200; 931 cintas, da taxa de \$200; 100 cintas, da taxa de \$015 e 60 cintas, da taxa de \$60, tudo desacompanhadas das mercadorias correspondentes.

A fis. 8, apresenta a sua defesa, declarando que sendo o seu estabelecimento commercial de grande movimento, não lhes fôra possível ir appendido, à mercadoria vendida, o respectivo sello. E que, existindo na Villa, uma Cooperativa de Vinhos e Aguardente, da qual todos os fabricantes desses productos são socios, e dali já sahindo devidamente sellos, taes mercadorias, seria impossivel e aproveitamento de taes estampilhas.

Depois das devitas informações, o Sr. delegado fiscal, por seu ajudante, em seu impedimento legal, em face da propria confissão do auturado, impoz a firma João Crivellaro a multa de 1:200\$, minimo da penalidade inclusa no art. 53, do Reg. anexo ao decreto n. 17.464 de 6-10-1926.

Imposto pago de 8\$000 correspondente ao peso de 500 grammas accusado na nota de entrega, quando em verdade ditas peças pesavam 1.067 grammas, segundo foi então constatado.

A defesa consistiu na allegação de que os expositores teriam apresentado aos autuaantes mercadoria relativa a outras notas, talvez pertencentes a facturas relacionadas desde dois annos antes, e lazimou a impraticabilidade de uma verificação mais exacta por ter a repartição entregue áquelles mediante o pagamento regular do imposto, todas as peças de renda de seda, sem guardar um unico specimen.

Por duas vezes a autuada foi procurada para exame de seus livros, ambas sem qualquer exito, porque, conforme declarou seu socio-gerente, a fabrica passou para nova propriedade e modificou tudo quanto vinha produzindo, não havendo qualquer referencia attinente áquella renda de seda, nem elementos que facilitassem o esclarecimento de possível sonegação.

Em seu recurso de fis., commenta a decisão que lhe enovera e affirma tratar-se de simples presumpção. Argumenta longamente a esse respeito e aponta o numero das peças apprehendidas, que o auto diz "4.031/32", emquanto que a guia n. 498, registra "4.031/2", asseverando que pôde ser a mesma mercadoria, porque necessariamente teria uma só designação. Insiste na falla resultante da inexistencia de um specimen e pleiteia a nullidade do processo por não ter sido integralmente cumprido o disposto no art. 127 do regulamento.

Visto e examinado, e

Considerando que o auto basico do processo dá conta da apprehensão de 35 peças de renda de seda com o imposto pago para um total de 500 grammas quando o peso real então verificado era de 1.067 grammas;

Considerando que isso mesmo foi attestado pelo expositor á venda—a firma Salvador Hannud & Irmão, que não só pagou o imposto integral, com que obteve a devolução do producto, como igualmente satisfez, sem recorrer, a multa applicada;

Considerando que a falta de retenção de um specimen, conquanto irregular e de culpa exclusiva da 5.ª Collectoria Federal em São Paulo, não pôde invalidar o processado porque a infracção relatada no auto foi positiva com a apprehensão de mercadoria insufficientemente selada, produzida e remetida pela Fabrica de Rendas Gopeiva Ltd., conforme factura, nota de entrega e guia de sellos também apprehendidas;

Considerando que a divergencia da numerção das peças, que o auto menciona "4.031/32" e a nota de entrega "4.031/2" (e não a guia de sellos, como sustentam), só poderia ser esclarecida si pudesse ter sido procedido o exame dos livros da infractora, duas vezes tentado;

Considerando que o insuccesso dessas tentativas decorreu do facto da fabrica se haver desfeito dos elementos que seriam verificados;

Considerando que, em taes condições, si a recorrente não mais possuia as referencias daquella renda de seda, nem os elementos commerciaes ou fabris por onde a fiscalização constataria a allegada exactidão do imposto pago, evidentemente não pôde se arrimar á invocação de ter sido condemnada por infracção presumida;

Considerando, pois, que a penalidade imposta — do art. 219, § 8.º, lettra d, resultou justamente dos elementos do processo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 11 de setembro de 1936. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Waldemar Freire de Mello, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.432

Recurso n. 3.394 — Imposto de consumo — Recorrentes, P. Pinheiro & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Casa de perdão de 50 % do imposto 1.º do art. 1.º do decreto n. 24.459, de 1 de junho de 1932.

P. Pinheiro & Comp., fabricantes nesta Capital, recorrem para este

fundamento no art. 219, § 7.º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que se acha assignado por duas testemunhas, que presenciaram o facto em questão.

A firma autuada apresentou, no prazo legal, a defesa de fis. 5 a 11, em a qual procura justificar a falta commetida, citando, preliminarmente, trechos de circulares em que se recommenda a fiscalização, moderação no exercicio de suas funcções, entre as quaes, as de ns. 23, de 12 de abril de 1890, do Ministerio da Fazenda, e 38, da Directoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Official*, de 30 de novembro de 1934, para, sómente, depois, entrar no merito da infracção que motivou o auto, base deste processo.

Allega a autuada, que os agentes do fisco, após a exhibição dos livros das escriptas commercial e fiscal, inspecionando armarios e gavetas dos escriptorios da firma, encontraram pequenas cadernetas de uso particular, do Sr. Calil Andraus, que, sentindo-se melindrado, deixou de dar-lhes as referidas cadernetas, em um gesto natural e humano, e accrescenta que, foi deante dessa recusa formal, que os dignos autuaantes interromperam os trabalhos de fiscalização, quando a poderiam ter continuado, com os elementos anteriormente exhibidos.

Diz mais a firma Abrahão Andraus & Irmãos, que os autuaantes examinavam documentos que se prendiam ao imposto de vendas mercantis, e que, por conseguinte, o auto deveria ter sido lavrado por infracção do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e não do 17.464, de 6 de outubro de 1926, como o fizeram.

Estendendo-se em outras considerações, affirma a autuada que, o embargo á fiscalização não ficou caracterizado, que se o socio da firma em lide arrebatou, violentamente, as cadernetas, das mãos dos autuaantes, houve, quanto muito, desacato, orlme esse que, já agora, não poderia ser ventiliado, na ausencia do respectivo auto.

Contestando as allegações expendidas na defesa, os agentes do fisco, dizem que, a infracção capitulada no auto, está provada, pela descripção clara e sincera dos factos que a motivaram, decorrentes da attitudo de um dos socios da firma em aprego, até o consequencia do seu ultimo gesto, arrebatando das mãos de um dos autuaantes, documentos colhidos entre muitos outros, relativos ás suas transacções commerciaes.

Discutindo, ainda, o ponto preponderante do assumpto que se prende á falla commetida pela firma autuada, dizem que o gesto do socio da mesma, Calil Andraus, derrepente e embargo da acção dos representantes da Fazenda Nacional, não pôde ser classificado como um acontecimento banal, como se deseja, de vez que seu principal objectivo, foi impedir o exame de documentos que diziam respeito a actos de commercio da autuada.

Commentando a insinuação que fez a firma Abrahão Andraus & Irmãos, de que a figura legal do caso em que está envolvida, é a do desacato e não a do embargo á fiscalização, affirmam os mutuaantes, que o desacato é a forma extrema de embargo ao acto fiscal, que também se caracteriza por outras formas perturbadoras da acção funcional, como a propria resistencia passiva e, ás vezes, educada, do contribuinte, e accrescentou que, quando se diz embargo á fiscalização, comprehende-se que a acção do funcionario foi perturbada, e essa perturbação pôde se dar de maneiras diversas, até á aggressão, de consequencias extremas.

Esclarecem os autuaantes, outrossim, que a perquirição fiscal que levavam a effeito, tinha por principal objectivo, a apuração de faltas attinentes ao imposto de consumo, em productos de fabricação da firma Abrahão Andraus & Irmãos, de vez que é no seu escriptorio, onde centraliza a escripturação dos negocios de sua industria.

A Recebedoria Federal em São Paulo, proferindo sua decisão, julgou o auto procedente, impondo á autuada a multa de 1:200\$, minimo da pena comminada no art. 219, § 7.º, citado.

Não se conformando com essa decisão, a firma em questão depositou a importância da multa e recorreu para este Conselho, no prazo legal, e depois de satisfactas outras exigencias regulamentares.

No seu recurso, Abrahão Andraus & Irmãos, não apresentam elementos novos, reportando-se a sua defesa, da qual já tratamos.

Isto posto, o Considerando que está perfeitamente caracterizado neste processo e embargo a acção dos agentes do fisco, assistido por duas testemunhas, que subscreveram o respectivo auto;

Considerando que um dos socios da firma autuada, desde o initio da fiscalização iniciada no seu estabelecimento, yinha demonstrando inquietude com a presença dos agentes fiscaes no respectivo escriptorio, chegando ao ponto de impedir que lhes fossem prestados quaisquer auxilios por seus empregados;

Considerando que o gesto do Sr. Caill Andraus, socio da firma em lide, arrebatando das mãos de um dos autuantes, as cadeirinhas que já haviam sido superficialmente examinadas, e que constituíam documentos de grande importancia para um acurado exame fiscal, não só pelas cifras de lançamentos nellas existentes, como pela natureza desses mesmos lançamentos, impediu, tudo faz crer, que se verificassem faltas lesivas aos interesses da Fazenda Nacional;

Considerando que a represão rigorosa de faltas dessa natureza, uma vez devidamente provadas, é medida de alta significação, quer sob o ponto de vista fiscal, em defesa dos interesses da Nação, quer quanto ao prestigio imprescindível de que se deve dar a autoridade fiscal, para que possa valer o direito que lhe assiste, no cumprimento do seu dever funcional, de fiscalisar a perfeita arrecadação das rendas publicas;

Considerando que o procedimento da autuada, representada por um de seus socios, além de desrespeitoso e embaraçador da acção dos representantes do fisco, inhibiu que fossem examinados documentos já sob sua acção, relativos ás suas transacções commerciaes;

Considerando mais, que a perquirição fiscal que então se exerceia no estabelecimento em causa, tinha por principal objectivo o imposto de consumo, não obstante, ter-se iniciado a investigação necessaria, por intermedio de outros documentos, alheios á materia;

Considerando, finalmente, o que mais consta do processo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida por seus justos e legais fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — *José Lourenço Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio da Cunha*, relator. Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.126

Recurso n. 3.471 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*); recorrida, International Business Machines Co. of Delaware.

Não se toma conhecimento de recurso que não cogita de questão entre a Fazenda e o contribuinte, por não ser da alçada do Conselho.

O conferente da Alfandega desta Capital, Sr. Pálvino Campos Rocha, em 13 de abril do corrente anno, classificando as machinas sistema Hollett, da International Business Machines Co. of Delaware, operatizes para estatística, incluiu taas machinas no art. 1.834 da Tarifa, como machinas para calcular e para contabilidade, acrescentando que, estando estas machinas sujeitas ao imposto de consumo, como se infere do art. 3º, § 2º, letra c, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, releva os volumes respectivos, exigindo o pagamento do aludido tributo.

Diz ainda, na sua representação ao Inspector da Alfandega, que a importação dessas machinas vem sendo feita sem aquelle pagamento, e, bem assim, que, si a inspeccoria entender que as mesmas estão sujeitas ao referido imposto, poderá determinar a revisão dos despachos anteriores para o fim de cobrar as importancias devidas.

Intimada a interessada, em 22 de abril, para dizer sobre o objecto dessa representação, no prazo de oito dias, apresentou, em 31 do mesmo mez, os esclarecimentos juntos por copia, de arts. 3 e 5.

Em seguida, foi proferida a decisão de fls. 6, que o multou em R\$ 2.500\$, com fundamento no art. 78, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 1926.

Visto, então o recorrente com o recurso de fls. 14, em que pede que se leve em conta a pena de revelia e allega que a aguardante, que deu causa á autuação fora deixada para guardar por um freguez, carnavalesco que voltaria breve, a fim de preparar uma "balda".

Junto com as razões do recurso procuração e prova que o signalario da defesa não recebida já era mandatário do recorrente naquela época.

Isto posto,

Considerando que em caso igual ao destes autos já decidiu este Conselho, em accordão de 30 de maio de 1935, que não deve ser considerado revel para os effectos da applicação da multa no maximo, a parte que apresenta defesa em tempo, por procurador, desacompanhada do instrumento de mandato, e, no caso em apreço, o mandato foi provido com instrumento de data anterior á defesa apresentada pelo mandatário;

Considerando que a hypothese em exame não é a figurada no art. 78, do decreto n. 17.464, porquanto é evidente que a bebida apprehendida era aguardante commum contida em litros usados de "Vermuth (Linzano)", e "Quinado Constantino" com detritos de cinzas do imposto de consumo, o que deixa claro que não era intenção do recorrente fazer passar a aguardante por aquellas bebidas;

Considerando que o que o art. 78 citado pune é a rotulagem de fabrica inexistente ou indiciada falsa procedencia ou qualidade, bem como a introdução de bebidas nacionaes como estrangeiras, que no caso em apreço não é possível presumir, pois não se trata de Vermuth ou Quinado falsificados, mas de simples aguardante, que nem grosseiramente se confundem com aquellas bebidas;

Considerando que, por accordão de 20 de abril de 1935, (Tito Rezende, Revista Fiscal, pag. 262), este mesmo Conselho entendeu que não se applicava o art. 78, citado ao facto de, em uma garrafa de Fernet, ainda com rotulo, estar certa mistura de aguardante com mal queimado, por ser impossível a confusão entre esse liquido e o Fernet, não havendo, portanto, introdução de falsas qualidades;

Considerando, entretanto, que os litros apprehendidos não estavam devidamente sellados;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando, em parte, a decisão recorrida, julgar o recorrente incurso na multa de 200\$000, e, no minimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 11 de setembro de 1936. — *José Lourenço Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freyre Zenna*, relator. Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.131

Recurso n. 3.339 — Imposto de consumo — Recorrente, Fabrica de Bendas "Gopovva" Ltd.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não possuindo a fabrica os elementos commerciaes ou fabricis em os quaes um exame attestaria si a insuficiencia do imposto se limitava ao auto lavado, tem todo cabimento a imposição da penalidade do art. 219, § 8º, letra "d".

Dentro do prazo e satisfaitas as exigencias legais, recorre para o 2º Conselho de Contribuintes a Fabrica de Bendas Gopovva, Ltd., estabelecida em Guarulhos, Estado de São Paulo, do acto do director da Recebedoria Federal, que lhe impoz a penalidade de 2.500\$ prevista no art. 219, § 8º, letra d, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do auto inicial do processo a apprehensão feita em 27 de abril de 1931, no estabelecimento commercial de Salvador Hannud & Irmão, na Capital de São Paulo, de 35 peças de renda de seda, expostas á venda em uma caixa de papelão, para as quaes foram exhibidas a factura da recorrente n. 557, a nota de entrega n. 706, e a guia sellada n. 498, esta com o

ACCORDÃO N. 3.129

Recurso n. 3.300 — Indústrias e profissões — Recorrentes, Gomes de Oliveira & Comp.; Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se pôde lançar como "mercadores de perfumarias" os que vendem "essências para fins industriais" e que são parte integrante do commercio de "drogas e productos chimicos". Dá-se, assim, provimento ao recurso, para que o respectivo lançamento seja feito na base das tabelas A 2.ª e D 2.ª, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Gomes de Oliveira & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua São Pedro n. 187, sobrado, com o commercio de "drogas, productos chimicos e essências para industria" recorrem, dentro do prazo e na forma da lei, para este Conselho, do acto do director da Recebedoria do Distrito Federal (fls. 3), que manteve a collecta do estabelecimento dos recorrentes como "mercador de perfumarias", para o fim de pagar o respectivo imposto de "indústrias e profissões" na base das tabelas A e D 1.ª classe, quando, segundo allegam, as tabelas em que estão naturalmente incluídos são as A e D 2.ª classe, por não negociarem com perfumarias, uma vez que, como tais, não podem ser consideradas as essências que vendem para fins industriais e como materia prima aos perfumistas.

Em face dessas allegações, este Conselho, tomando conhecimento do recurso, em 30 de junho ultimo, houve por bem converter o seu julgamento em diligencia, para a Recebedoria verificar si a firma recorrente não goza tambem a varçao com as essências naturaes e se as applica no fabrico de perfumes em geral.

A informação de fls. 8, do funcionario incumbido de tal verificação, diz textualmente:

"A firma de que se trata, á rua São Pedro n. 187, sobrado, não vende á varejo as essências de seu commercio e não as applica em productos de seu fabrico, visto não possuir fabrica; limita-se a vender ás fabricas de perfumarias como materia prima para estas fazerem o desdobramento nos preparados de sua industria".

Nessas condições, e

Considerando que não se trata de productos de perfumarias e sim de essências que constituem apenas materia prima para fins industriais:

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de reformando a decisão recorrida, sujeitar apenas os recorrentes ao lançamento do seu imposto de indústrias e profissões na base das tabelas A 2.ª classe e D 2.ª classe, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — João Firmino Corrêa de Araujo, relator.

Visio. — Othton de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.130

Recurso n. 3.327 — Imposto de consumo — Recorrente, Christiano Silva; Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Desde que o procurador, que entrou em tempo com a defesa, apresentou posteriormente procuração, provando o mandato ao tempo desse facto, não deve ser considerado revel para os efeitos do art. 322, do decreto n. 17.464, de 1926.

O recorrente foi autuado por terem sido encontrados em seu bolequim dois litros de aguardente, um com a rotulagem de "Vermelh Cinzano", de fabricação de Francisco Cinzano, sem nenhum vestigio de sellagem, e outro com a rotulagem de "Quindado Constantino", tendo appostos no gargallo de tractos de einitas do imposto de consumo federal e estadual, não havendo sido extrahida nenhuma factura.

Intimado o recorrente, na pessoa de seu representante Antonio Fernandes Pocas, entrou este com a defesa de fls. 9, que não foi recebida por não ter o signatario apresentado provas de seu mandato, pelo que foi o recorrente declarado revel, desde que não se defendera em tempo habil.

do Distrito, no sentido de que esclarecesse si as machinas em questão estavam ou não sujeitas ao imposto de consumo.

Esclarecendo a materia o director da Recebedoria, proferiu o despacho de fls. 8 a 10, dizendo que as machinas Hollerith, não estavam sujeitas ao imposto de consumo, recorrendo ex-officio, para a instancia superior, como se constata da parte final do seu despacho, encaminhado, por copia, o processo, a este Conselho.

Vê-se, do exposto, que não se trata de um litigio entre a Fazenda e o contribuinte, mas de um caso puramente administrativo que deveria ter sido resolvido, tambem, administrativamente.

E função precípua deste Conselho resolver as questões entre a Fazenda e os contribuintes, e não casos como este, resultante de controversia provocada pela Alfandega desta Capital e resolvido pela Recebedoria do Distrito Federal.

Isto posto, e

Considerando que o assumpto de que se cogita neste recurso envolve questão puramente administrativa;

Considerando que este Conselho, em caso identico, como se poderá verificar do accordão n. 335, de 10 de março de 1932, resolveu não se tratar, na especie, de materia de sua alçada;

Considerando, por conseguinte, que escapa de suas attribuições o estudo de materia concernente ás questões puramente administrativas, como neste caso, em que a parte interessada, apenas apparece para prestar esclarecimentos com relação á representação do conferente da Alfandega desta Capital, Sr. Palvino Campos Rocha;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso ex-officio, que lhe fôra interposto, por não se enquadrar o mesmo na esphera dos assumptos sobre os quaes deve se pronunciar.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Claudio da Cunha, relator.

Visio. — Othton de Mello, representante da Fazenda Publica.

Vendido o Sr. João Firmino Corrêa de Araujo, que votava para que se tomasse conhecimento do recurso.

ACCORDÃO N. 3.127

Recurso n. 2.733 — Operações bancarias — Recorrente (ex-officio), Recebedoria do Distrito Federal; Recorrida, Agencia Financial de Portugal.

Operações de cambio consideradas illegaes na vigencia do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, e posteriormente permutadas pelos decretos ns. 24.268 e 24.432, respectivamente, de 19 de maio e 26 de junho de 1934.

Em 4 de abril de 1934, foi encaminhado ao consultor da Fazenda Publica o auto de infração e apprehensão, lavrado contra a Agencia Financial de Portugal, com sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 108, em virtude de ter sido apprehendido na secção da Directoria dos Correios e Telegraphos, um registrado, que aberto elle, foram encontrados os documentos que se encontram a fls. desse processo, e pelos quaes se verifica que a referida agencia emitia ordens de pagamento para o exterior, operações essas prohibidas naquella época.

A autuada, em suas allegações de defesa, esclarece a natureza e a razão de ser de cada um dos documentos apprehendidos, procurando demonstrar a inexistencia das operações de cambio que lhe são attribuidas, affirmando haver tão somente atestado perante a Caixa Geral de Depósitos do Ministerio das Finanças de Portugal sua Matriz, a identidade pessoal dos interessados, para que não lhes fossem difficultadas as retiradas de quantias que lá possuíam depositadas.

O decreto n. 24.268, de 19 de maio de 1934, tornou livre as operações de cambio, não provenientes das exportações do paiz. Esta ultima restrição foi liberada pelo decreto n. 24.432, de 26 de junho de 1934, que tornou livre, por sua vez, exceptuando, apenas, as de productos designados nas estatísticas officiaes de exportação. Diz mais ainda, que as cambiais

provenientes dessas operações podem ser offerecidas e negociadas no mercado livre de cambio. Assim sendo, as operações em questão, consideradas ilegítimas, hoje já não o são.

A Diretoria das Rendas Internas julgou a denunciação improcedente, restando *ex-officio* para este Conselho, que, por unanimidade de votos não tomou conhecimento do recurso *ex-officio*, por ter sido a decisão proferida por autoridade não referida no art. 152, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Tendo voltado o presente processo á Receladoria do Distrito Federal, julgo-o o diretor dessa Receladoria improcedente, pelos mesmos fundamentos constantes na decisão proferida pela Diretoria das Rendas Internas.

Isto posto, e

Considerando que, a serem de cambio, as operações de que trata o presente processo, ilegítimas teriam sido, em face do decreto n. 23.258, de 3 de outubro de 1933, uma vez que delle o Banco do Brasil não participou;

Considerando que, mesmo admitidas como de cambio as operações mencionadas, os decretos ns. 24.268 e 24.432 tornaram taaes operações nulas;

Considerando que as operações constantes desse processo, ilegítimas aquella época, hoje não o são, em virtude desses mesmos decretos;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1936. — *Leandro Salgado Scarpa*, presidente. — *Ismael Castro Neves*, relator. Visto. *Orion de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.128

Recurso n. 3.043 — Imposto de consumo — Recorrente: Hypólito Gusstio Pacetti; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A não devolução, ou a falta de prova plena, de que a mercadoria, houvesse sido, em tempo útil e oportuno, posta á disposição do fornecedor e a falta de comunicação á repartição executora da jurisdição, constituem infração do art. 9.º do Reg. anexo ao decreto n. 23.664, de 20 de dezembro de 1933, alterado pela letra B, do art. 2.º, do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934.

Em 12 de setembro de 1935, foi Hypólito Augusto Pacetti, estabelecido em negocio a retalho de fumo, bebidas, etc., á rua Coronel Theophilo de, n. 186, em Bragança, Estado de São Paulo, autuado por possuir, no assio de sua casa commercial, uma quartela, contendo 205 litros de aguardente, encontrada em seu negocio no dia 21 de agosto desse mesmo anno não se encontravam, nem engarrafada, nem sellados, nem rotulados, o que determina a lei incluindo assim na sanção do art. 9.º do decreto n. 23.664, de 20 de dezembro de 1933, alterado pela letra B, do art. 2.º, decreto n. 24.318, de 1-6-34.

A fis. 9.º, infractor requerer a entrega da mercadoria apreendida, de devolvê-la ao comprador, o que foi deferido.

A fis. 12, apresentou o autuado a sua defesa, na qual procurou proque, não lhe convindo a mercadoria, por ser ella de cor escura, ia ree-a ao fornecedor, conforme copia de duas cartas que junta, o que, o a mesma demandadamente escura, não fora engarrafada, tendo até, afim de que o proprio autuado verificasse a má qualidade do produto, tendo exhibido, tambem, nessa occasião, a carta endereçada ao fornecedor, tambem, uma declaração dos Srs. João Chola e Humberto Messa, na qual esses senhores declararam que, chamados para procederem

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

no engarrafamento da quartela em questão, o autuado tendo verificado má qualidade da aguardente dispensou os serviços dos referidos engarrafadores.

Junta, tambem, uma certidão do serviço sanitario do Estado de São Paulo, de um exame procedido em 12 de outubro de 1935, na qual é declarado o seguinte:

"A seu pedido, informo a V. S. que a analyse de fiscalização n. 914, de 12 do corrente, procedida em amostra de aguardente de canna, de fabricação da firma Irmãos Adam & Comp., e apreendida em sua casa commercial em Bragança, revelou traços de "produto impróprio para o consumo, por conter sujidades".

O agente autuante, a fis. 18 e 19, falando sobre a defesa, declara que o que não ha duvida é que permaneceu no estabelecimento commercial do autuado, durante 22 dias em uma quartela 205 litros de aguardente, de acordo com a legislação vigente deveriam se encontrar engarrafados, sellados e rotulados.

Desmente que lhe houvesse sido feita qualquer objecção com relação á coloração da aguardente, e, menos ainda, de encontrar a mesma, em virtude de tal facto a disposição do vendedor.

Quanto á certidão de fis. 13, nada prova, pois o exame só foi feito um mez após a lavatura do auto, e quando a mercadoria apreendida já tinha sido entregue ao autuado em 23-9-35.

Quanto aos documentos, procura demonstrar serem os mesmos falsos, de nenhum valor probante.

O Sr. delegado fiscal, a fis. 23, julgou o auto, impondo a multa de 2.500\$000, érao minimo da pena estabelecida no art. 9.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, em face de ter conservado a mercadoria durante 22 dias nas mesmas condições em que foi recebida, tendo deixado de levar ao conhecimento da repartição fiscal competente o motivo determinante desse seu procedimento, unica hypothese que o eximiria da responsabilidade pela falta praticada.

Dessa decisão, não se conformando, o autuado recorreu para este Conselho.

Em seu pedido de recurso, o autuado declara que a sentença é nulla, porquanto foi multado em lei inexistente, pois em 23-12-34, não ha lei fiscal alguma.

O autuado allega, tambem, que os documentos não podem ser dados como de favor, de vez que, nem sequer o copiadior de cartas da firma foi examinado.

A fis. 37 V.º, o então relator, Sr. João da Cruz Ribeiro, pediu o exame do copiadior da firma, o que foi feito (fis. 47 e 50).

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada, pois não nega o autuado a conservação da quartela durante 22 dias, nas condições em que a recebeu, infringindo, assim o disposto no art. 9.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, modificado pelo art. 2.º, letra B, do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934;

Considerando que o despacho do Sr. delegado fiscal não comporta dúvidas quanto á lei applicada, bastando considerar-se o primeiro considerando para verificar-se a má fé, da defesa apresentada;

Considerando que o exame do copiadior não dá nenhum valor aos documentos de fis., chegando-se á conclusão de serem os mesmos de mero favor;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus legaes fundamentos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *João Loureiros Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zentil*, relator.

Visto. — *Orion de Mello*, representante da Fazenda Publica.